CARL SCHMITT

O CONCEITO DO POLÍTICO

TEORIA DO *PARTISAN*

Apresentação: Jürgen Habermas

O CONCEITO DO POLÍTICO / TEORIA DO *PARTISAN*

CARL SCHMITT

O CONCEITO DO POLÍTICO / TEORIA DO *PARTISAN*

Coordenador e Supervisor
LUIZ MOREIRA

Tradutor
GERALDO DE CARVALHO

Belo Horizonte
2009

Esta obra foi publicada originalmente em alemão, pela editora Duncker & Humblot, em dois volumes distintos: I: Der Begriff des Politischen. Text von 1932 mit einem Vorwort und drei Corolarien; II: Theorie des partisanen. Zwischenbemerkung zum Begriff des Politischen.

Coleção Del Rey Internacional
Coordenador e Supervisor: Luiz Moreira
Tradutor: Geraldo de Carvalho

EDITORA DEL REY LTDA.
www.delreyonline.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiuza

Editora Assistente: Waneska Diniz

Coordenação Editorial: Letícia Neves

Editoração: Lucila Pangracio Azevedo

Revisão: Elizabete Pedrosa

Capa: Gíria Design

Editora / MG
Av. Contorno, 4355 – Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30110-027
Telefax: (31) 3284-5845
editora@delreyonline.com.br

Editora / SP
Rua Humaitá, 569 – Bela Vista
São Paulo – SP – CEP 01321-010
Telefax: (11) 3101-9775
editorasp@delreyonline.com.br

Schmitt, Carl
S355 O conceito do político / Teoria do *Partisan* / Carl Schmitt; Coordenação e Supervisão Luiz Moreira; tradução de Geraldo de Carvalho. – Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

264 p.

ISBN 978-85-7308-988-2
Título original: Der Begriff des Politischen / Theorie des partisanen
1. Ciência política. 2. Político – Conceito. I. Moreira, Luiz. II. Carvalho, Geraldo de. III. Título.

CDD: 320.1
CDU: 321.01

Bibliotecária responsável: Maria Aparecida Costa Duarte
CRB 6-1047

Sumário

Apresentação

LIQÜIDANDO OS DANOS*. OS HORRORES DA AUTONOMIA

Jürgen Habermas

O perfil intelectual de Carl Schmitt e seu destino político são inteligíveis em uma tradição por demais alemã – mesmo onde sua mentalidade católica se distingue do ambiente acadêmico de cunho protestante dos mandarins alemães.

Carl Schmitt era um ano mais velho do que Adolf Hitler, homem que se tornou seu fado. Em 1985, faleceu aos 97 anos em Plettenberg, sua cidade natal na Vestfália. Necrológios inflamados testemunham: ainda hoje se dividem as opiniões sobre Carl Schmitt.

Um conceito expressionista de político

Em 1932 surgiu a célebre obra *O conceito do Político*, na qual Carl Schmitt também discute incidentalmente a teoria plu-

* Da obra original em alemão: HABERMAS, Jürgen. *Eine Art Schadensabwicklung*. Frankfurt: Suhrkamp, 1987. [N.T.]

ralista do Estado de Harold J. Laski. O autor conhece, evidentemente, as correspondentes definições de Max Weber. Mas Schmitt não é um cientista social e não se interessa por um conceito analítico de poder político. Pergunta, como um filósofo tradicional, pela "essência" do político. Do ponto de vista aristotélico, a explicação dada, então, por ele pode ser lida, evidentemente, mais como uma resposta à pergunta pela essência do estratégico. O político não se mostra no caráter vinculativo das decisões de uma autoridade estatal; ele se manifesta, preferencialmente, na auto-afirmação, organizada coletivamente, de um povo "politicamente existente" contra inimigos externos e internos. A imaginação de Carl Schmitt é despertada pelo livro de Ernst Jünger, "*In Stahlgewittern*", sobre a primeira guerra mundial. O povo unido em uma luta de vida ou morte afirma sua particularidade tanto contra inimigos externos quanto contra os traidores dentro de suas próprias fileiras. O "caso de emergência" define-se pelo fenômeno da demarcação da própria identidade em combate contra a diversidade de um inimigo que ameaça sua existência, pela situação de resistência popular e guerra civil. Em todo caso, é "a real possibilidade da morte física" que define o caso de emergência política. E um processo só pode ser chamado de político, se, pelo menos implicitamente, se refere a este caso de emergência: toda política é essencialmente política externa. Também a política interna encontra-se entre as categorias em risco pelo inimigo ameaçador da existência. Então, no estilo expressionista de seu tempo, Carl Schmitt preparou um dramático conceito do político, à luz do qual tudo o que normalmente é assim chamado surge como banal.

A *Teologia Política* de 1922 – na continuação de um livro sobre a ditadura – já teve que renovar o conceito do poder soberano em seus níveis de significado contra-revolucionários. A crítica publicada em 1923 sobre a obra *Die geistesgeschichtlichen Grundlagen des Parlamentarismus* ("As bases histórico-ideais do parlamentarismo") retomou motivos do livro sobre o *Politische Romantik* ("Romantismo político") e executou um impiedoso ajuste de contas com o liberalismo. A Teoria do Estado decisionista, propagada por Carl Schmitt no primeiro livro,

resulta, sem rupturas, da crítica feita no segundo livro sobre o pensamento político de base jurídico-racional. O caráter insondável desses dois trabalhos anteriores aflora ainda com maior nitidez à luz da obra principal, do estudo igualmente não muito abrangente sobre Hobbes, pois nele Carl Schmitt resume sua filosofia do Estado numa obra de êxito. Ademais, *Leviatã*, surgido em 1938, publicado em plena era nazista, também conduz ao centro político dos pensamentos de Schmitt.

O mito de Leviatã

Schmitt admira Hobbes e o critica ao mesmo tempo. Ele celebra em Hobbes o único teórico político de categoria que teria reconhecido no domínio soberano a substância decisionista da política estatal. Mas também lamenta o teórico secular que teria recuado diante das últimas conseqüências metafísicas e, contra sua vontade, tornado-se um dos ancestrais do Estado de direito da lei positiva.

O teólogo político Carl Schmitt já vê confirmada sua avaliação ambivalente por meio do "sentido e fracasso de um símbolo político". Ele se refere à figura veterotestamentária de Leviatã, o gigante e diabólico dragão marinho, cujo poder não existe igual sobre a terra. O Leviatã levanta-se do mar e subjuga Beemot, a força da terra firme. Aos judeus esta luta entre monstros sempre pareceu uma imagem temível e odiosa da vitalidade pagã. Por desconhecer esta versão subversiva, Hobbes se equivocou na escolha de seu símbolo. Sua intenção oposta sucumbiu à força perniciosa da figura mítica. A substância do Estado moderno representada por esta imagem foi mal compreendida nos séculos seguintes como uma anormalidade contra a natureza: "Este símbolo não foi adequado ao sistema de pensamento a que foi relacionado (...). A interpretação tradicional judaica teve um efeito prejudicial sobre o Leviatã de Hobbes".

Este quadro mitológico é preenchido posteriormente por Schmitt, no âmbito da história das idéias, com duas teses. Primeiramente, ele projeta de volta a Hobbes sua idéia de soberania

desenvolvida em 1922 na obra *Teologia Política*. Da mesma forma como o Leviatã só constitui o poder que ele é, quando subjuga Beemot, o Estado se afirma como poder soberano somente ao oprimir a resistência revolucionária. O Estado é a guerra civil continuamente impedida. Sua dinâmica constitui-se na repressão da revolta, na sujeição continuada de um caos, instalado na natureza má dos indivíduos. Estes insistem em sua autonomia e pereceriam no sobressalto de sua emancipação, se não fossem salvos pela facticidade de um poder que domina qualquer outro poder. *Soberano é quem decide sobre o estado de exceção*. E, uma vez que as forças subversivas sempre se apresentam em nome da verdade e da justiça, o soberano que quer prevenir o estado de exceção há de também restringir para si a decisão sobre a definição do que é publicamente considerado verdadeiro ou justo. Seu poder de decisão é a fonte de toda validade. O Estado unicamente determina a confissão pública de seus cidadãos.

No entanto, com respeito à confissão religiosa, Hobbes comete, como pensa Schmitt, uma grave inconseqüência: ele diferencia "*faith*" de "*confession*" e declara a neutralidade do Estado frente à confissão dos cidadãos, sua fé particular. Unicamente o culto público está subordinado ao controle estatal. Nesta diferenciação pretensamente inconseqüente baseia Carl Schmitt sua segunda tese. A ressalva do credo privado concedida por Hobbes é entendida por Schmitt como o ponto de acesso para a subjetividade da consciência civil e da opinião privada, as quais, paulatinamente, desenvolvem sua força subversiva. Esta esfera privada vira-se para fora e se estende até a publicidade civil; nisto se faz valer a sociedade civil como contrapeso político e finalmente, com a competência para a legislação parlamentar, derruba o Leviatã do trono.

Todavia, este cenário desconsidera por completo o fato de que Hobbes, *desde o início*, desenvolveu seu conceito de soberania concatenado com a positivação do Direito. O Direito positivo já requer, conforme seu conceito, um legislador político que não pode estar vinculado por mais tempo a normas superiores do Direito natural – e que, neste ponto, é soberano. Por isso, na idéia de Hobbes de um legislador soberano, o qual está vinculado à mediação do Direito positivo, já está instalado um germe para aquele desenvolvimento do Estado de direito, considerado por Carl Schmitt como uma grande fatalidade – e que pretende derivar a partir da neutralização do poder público frente aos poderes da fé privados.

O Estado totalitário e seus inimigos

Esta versão alimenta-se, por sua vez, de pensamentos anteriores sobre a crise do Estado de direito, primeiramente desenvolvidos por Carl Schmitt em sua obra "*Parlamentarismusschrift*". Um Estado legiferante parlamentar só surgira após a primeira guerra mundial, ou seja, sob as condições do capitalismo organizado e nas formas de uma democracia de massas do Estado social. Tal Estado intervencionista apresentou-se na época a Carl Schmitt como um sistema de legalidade conquistado pelas "forças sociais", minado como lei positiva e privado de sua substância soberana. Este foi o resultado de um processo centenário de desencantamento de um poder público outrora sacro que, mesmo nos tempos modernos, teria podido afirmar sua verdadeira soberania apenas como unidade entre poder secular e eclesiástico. Esta unidade imediatamente se diluíra no dualismo entre Estado e sociedade e se fragmentara, depois, no pluralismo das forças sociais. Como "poderes indiretos", partidos, sindicatos e associações tornam-se, por fim, totalitários, todavia de forma apolítica: querem o poder sem a responsabilidade, têm apenas adversários e nenhum inimigo mais e temem o perigo da auto-afirmação genuinamente política. Do poder político decisório retêm tão-somente o caráter vinculativo das ordens estatais, não o risco existencial de uma auto-afirmação de vida ou morte.

O livro de Hobbes desenvolveu a perspectiva, da qual se compõem estes argumentos da década de vinte. Weimar surgiu como o período de declínio: os restos de um Estado concebido, inclusive por Hobbes, já sem entusiasmo, dissolveram-se em uma apolítica "auto-organização da sociedade". A crise só podia

ser superada através do emprego temporário e ditatorial do parágrafo 48 (estado de necessidade) da Constituição de Weimar, mas de forma duradoura apenas pelo "Estado totalitário". Schmitt estava pensando primeiramente em Mussolini e no fascismo italiano. Após a tomada do poder pelos nazistas, ele foi oportunista o suficiente para dar à sua construção estatal aquela pequena mudança necessária a fim de não mais ter que conceber o decisionismo do *Führer* como puramente hobbesiano, e sim como o pico soberano acima dos "ordenamentos concretos" do povo. É este o sentido que tem o prefácio à segunda edição de *Teologia Política* do ano de 1933, no qual Schmitt se apressa em aperfeiçoar o modo decisionista do pensamento jurídico em um modo "institucional".

Leviatã mostra justamente como o conselheiro do Estado prussiano, que estava sob a proteção de Hermann Göring, tão bem conseguiu esta adaptação. Isto se aplica, sobretudo, à realização histórico-intelectual da mencionada tese de que, ao final, a interpretação judaica teria um efeito prejudicial sobre o Leviatã: Schmitt constrói uma genealogia anti-semita dos inimigos do Leviatã. Ela começa com Spinoza que, como filósofo judeu, se aproximou, de fora, da religião do Estado, abrindo uma perigosa brecha à liberdade de pensamento individual; continua em Moses Mendelssohn e, no "infatigável espírito dos judeus", nas ordens maçônicas e dos iluministas de fins do século XVIII, os quais, "com a certeza de seu instinto", minaram o poder estatal – "para paralisar o povo estrangeiro e emancipar o próprio povo judeu"; finalmente, conduz aos judeus emancipados Heine, Börne e Marx que utilizam subversivamente seus "campos operacionais" na publicística, nas artes e na ciência. Todos eles "paralisaram intelectualmente" o Leviatã, o Estado como mito.

A repercussão de Carl Schmitt na República Federal da Alemanha

Há alguns anos foi novamente publicada a primeira edição do *Leviathan* de Carl Schmitt – com um posfácio do editor, aliás um ativista desiludido dos finais dos anos 60, que tirou de Fidel Cas-

tro sua libido política e a transferiu para Carl Schmitt. Embora Günther Maschke não pretenda minimizar como mera hipocrisia a galeria dos antepassados judaicos dos inimigos do Estado totalitário – como o fizera George Schwab (o tradutor de *Political Theology*) em seu livro *The Challenge of Exception*, ele a deseja ver reduzida ao formato de testemunhos de "um clássico antijudaísmo católico". Ademais, Maschke se esforça por ver a situação de Carl Schmitt durante o domínio nazista, tão bem quanto possível, com os olhos do próprio Schmitt, pois, no lugar de uma palavra de autocrítica, este se apresentara como o "Benito Cereno do Direito Internacional europeu". Esta é uma alusão àquele infeliz capitão no romance de Herman Melville, que todos os outros acreditavam como sendo o senhor do navio pirata, no qual ele, na realidade, teve que arriscar sua vida como refém.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos haverá surpresa em se saber por que um homem como Carl Schmitt exerce, ainda quarenta anos depois, uma considerável influência intelectual na Alemanha. Para tanto residem os motivos primeiramente na qualidade de sua obra. Como mostra sua brilhante *Verfassungslehre,* de 1928, Carl Schmitt foi um competente especialista em direito público, o qual, enquanto adversário sagaz, foi também levado a sério pelos juristas mais influentes da era de Weimar, por Richard Thoma, Hermann Heller ou Rudolf Smend.

Ademais, Carl Schmitt foi um bom escritor, capaz de unir concisão conceitual com surpreendentes e brilhantes associações. Infelizmente, esta arte de formular não percutiu na tradução para o inglês. Além disso, Schmitt foi um intelectual que, até os anos 30 adentro, empregou seu conhecimento técnico para diagnósticos temporais de alta sensibilidade. Por fim, ele manteve, com toda a clareza da linguagem, o gesto do metafísico que conduz até as profundezas, desmascarando, simultaneamente, uma desprezível realidade.

Evidentemente, essas qualidades por si só não poderiam ter compensado o efeito descreditante de um anti-semitismo brutal e da insinuação para o lado das autoridades nazistas, caso não houvesse aparecido algo mais. Schmitt tinha e ainda tem impor-

tantes discípulos, inclusive discípulos de discípulos – até dentro do Tribunal Constitucional Federal. Com Ernst Forsthoff, Schmitt exerceu influência sobre a controvérsia dos especialistas em direito público conduzida nos anos 50 sobre a relação entre Estado de direito e Estado social. E ainda por muito tempo, de sua sede privada, o idoso senhor exerceu com êxito uma política da nova geração; trabalhos científicos de juristas, historiadores e filósofos conhecidos foram pessoalmente inspirados por ele.

Porém, esta situação também não seria suficiente se a mentalidade dos jovens conservadores não exercesse o fascínio de antes. Recordemos. O hegelianismo de direita deixara nos anos 20 um vazio torturante depois que o Iluminismo sociológico de um Max Weber despira a autoridade do Estado da aura de uma ligação com a razão e a religião. A intenção era, naquela época, superar a perda da aura, mas não foi possível se conformar com a operação banalizada de um Estado administrativo dominado pela democracia partidária. Por um lado, surgira o cinismo e o que se descobriu foi o aspecto meramente mecânico da atividade; por outro, deveriam ser renovadas contra ele a substância e o segredo da soberania degradada – mesmo que através do ato de uma exaltação inaudita.

Este vago anseio podia ser satisfeito por um Carl Schmitt, que criava a partir da mesma experiência de sua geração como Martin Heidegger, Gottfried Benn e ainda Ernst Jünger. Todos eles atingiam com suas respostas pseudo-revolucionárias este anseio pelo completamente antigo no completamente diferente – e ele sempre acabava no completamente antigo. Mesmo hoje, esta mensagem ainda não perdeu seu *appeal* – sobretudo em algumas subculturas esquecidas, provenientes de uma antiga esquerda.

A atualidade dos pensamentos

Na filosofia contemporânea *francesa*, os grandes pensadores alemães Nietzsche e Heidegger, que Glucksmann convoca contra Hegel e Marx, têm, antes, um papel desconcertante.

Mas não conto com o fato de que Carl Schmitt tenha no *mundo anglo-saxônico* semelhante força contagiante. Senão, dever-se-ia divulgar também um estudo que parte de uma sugestão de Helmuth Plessner sobre a comparação de Carl Schmitt com Ernst Jünger e Martin Heidegger: a interessante tese de Christian von Krockow do ano de 1958 (Stuttgart). Fora do contexto alemão politicamente afetado, vejo a oportunidade de uma discussão talvez aistórica, mas imparcial de algumas sugestões objetivas. O pensamento de Carl Schmitt pode, ainda hoje, dar início a algo.

O próprio Carl Schmitt voltou uma vez mais a sua *Teologia Política* (*Politische Theologie II*, Berlim), a fim de estabelecer ligações com duas discussões contemporâneas que, de fato, são naturais. A *Teologia Política* foi, como se sabe, retomada nos anos 60 por teólogos tais como Johann Baptist Metz e Jürgen Moltmann sob a influência de Ernst Bloch, ou seja, foi retomada em um sentido totalmente diferente; nesse ínterim, as contendas dogmáticas sobre os movimentos intelectuais conferiram uma nova atualidade também àquela teologia da libertação difundida na América do Sul. São evidentes paralelos com os capítulos terceiro e quarto da publicação de Schmitt de 1922 – mesmo se seu autor afirmou meio século mais tarde ter estado meramente interessado, na época, nas estruturas conceituais análogas na dogmática teológica e jurídica. De fato, porém, as semelhanças morfológicas, destacadas ao estilo de Spengler, entre figuras do pensamento teológicas e jusfilosóficas não haviam tido para ele nenhum fim em si mesmas. A comparação, por exemplo, entre o papel do milagre na teologia e o do estado de necessidade na filosofia política deveria conferir à sua teoria da soberania uma profunda dimensão.

Schmitt pretendia incluir no jogo a filosofia política da contra-revolução, motivada diretamente de forma teológica – em especial a teoria de Donoso Cortés, o qual, após 1848, acabou com o legitimismo exageradamente solícito da Monarquia de Julho e opôs ao poder discutidor da burguesia liberal uma ditadura de justificação religioso-existencial. O que une tal teologia da contra-revolução à teologia da libertação? E qual o signifi-

cado de que, hoje, as teses do cardeal Ratzinger, cabíveis, antes, nos moldes de uma teologia da contra-revolução, possam se apresentar em nome de uma crítica quase barthiana a *toda* teologia política?

Isto já se refere ao segundo nexo da discussão, ao qual pertence hoje o catolicismo político de Carl Schmitt – a disputa pela legitimidade, ou seja, o próprio direito, aos tempos modernos. Pode a era moderna se estabilizar na consciência de extrair de si mesma suas orientações normativas ou, como produto inconsistente de uma secularização destrutiva, tem ela que se deixar novamente evocar ao horizonte da história da salvação e da cosmologia? Nos anos 1980, são inconfundíveis as tendências a um retorno à metafísica; sintomático é o movimento intelectual do filósofo católico Robert Spaermann, que teve como ponto de partida o decisionismo de Carl Schmitt e, neste intervalo de tempo, chegou a Platão. Desta referência à tradição, referência de cunho crítico à modernidade, também se explica talvez o estranho interesse à primeira vista que os discípulos americanos de Leo Strauss e Michael Oakeshott têm em introduzir Carl Schmitt, postumamente, no mundo anglo-saxônico.

Também interessante nesta pequena publicação é a relação de Carl Schmitt com Hugo Ball, um dadaísta então, o qual havia regressado do Café Voltaire de Zurique para o seio da santa igreja. A polêmica ocupação de Carl Schmitt com o romantismo político encobre, de fato, as oscilações estetizantes do próprio pensamento político. Também neste aspecto evidencia-se uma congeneridade com a inteligência fascista. O último capítulo do livro sobre o parlamentarismo ostenta o título "Teorias irracionalistas do emprego direto da violência". Nele, Carl Schmitt traça uma linha de Donoso Cortés, passando por Sorel, até Mussolini e faz o perspicaz prognóstico de que o mito da greve geral será vencido pelo mito da nação. Mas, sobretudo, ele se vê fascinado pela estética da força. A soberania interpretada segundo o modelo da criação a partir do nada adquire, por intermédio da referência à destruição, pela violência, do normativo em geral, uma auréola de significados surrealistas. Isto desafia a comparação com o conceito de soberania de Georges Bataille, explicando, outrossim, por que Carl Schmitt se sentiu impelido na época a cumprimentar o jovem Walter Benjamin por seu artigo sobre G. Sorel.

As bases normativas da democracia

É certo que diante do cenário de uma compreensão empírica da volição democrática, compreensão esta que, inofensivamente, combina democracia com conciliação de interesses, domínio da maioria e formação de elites, as reflexões de Carl Schmitt têm um efeito provocativo. Mas não se tem que ser adepto, como Carl Schmitt e posteriormente Arnold Gehlen, do institucionalismo de Harriou e acreditar na força *provocante* das idéias, a fim de atribuir à força legitimadora da auto-imagem de uma prática estabelecida um significado fático não insignificante. Neste sentido mais trivial, também é possível compreender o interesse nas bases histórico-intelectuais do poder parlamentar da lei. O debate acerca das bases normativas da democracia ainda continua, pois da auto-imagem da democracia depende não apenas a estabilidade de uma prática existente, mas também os critérios para sua avaliação crítica.

Porém, Carl Schmitt aguçou aquelas idéias que explicam o parlamentarismo de acordo com sua concepção de forma tão idealística que elas parecem ter perdido, aos olhos do leitor, toda consistência com a realidade. A forma como ele procede a esta acuição e ridicularização idealísticas é, como dantes, instrutiva – instrutiva também, aliás, para aqueles esquerdistas na República Federal da Alemanha e hoje, sobretudo, na Itália, os quais aplacam um mal com um outro maior, ao preencherem o vazio causado pela ausência de uma teoria democrática marxista com a crítica fascista de Carl Schmitt à democracia.

A via da discussão pública e guiada por argumentos, que Carl Schmitt ridiculariza, é, na realidade, essencial para toda justificação democrática do poder político. Também a regra pela maioria pode ser interpretada como um processo que deve

possibilitar aproximações realistas à idéia de uma formação de consenso, a mais razoável possível, sob uma pressão decisória. Schmitt faz dela uma imagem caricaturesca ao ignorar três coisas, já no patamar da auto-imagem teórica da democracia. Em primeiro lugar, as subordinações à racionalidade que os participantes de uma volição discursiva têm que efetuar *in actu*, são pressupostos necessários, mas, em geral, contrafáticos. Não obstante, é somente à luz de semelhantes *subordinações* à racionalidade em geral que se pode compreender a função e o sentido de regulamentos parlamentares. Ademais, discursos práticos referem-se à universalidade de interesses; por isso, não se pode contrapor, como Schmitt o fez, à concorrência dos interesses subjacentes o concurso por melhores argumentos. E, por fim, não interessa desconectar por completo deste modelo de volição pública a negociação por meio de compromissos; mas se compromissos são fechados sob condições leais, isto só pode ser testado, por sua vez, discursivamente.

Porém, o lance verdadeiramente problemático é dado por Carl Schmitt com a separação entre democracia e liberalismo. Ele restringe o processo da discussão pública ao papel da legislação parlamentar, desacoplando-o da volição democrática em geral, como se a teoria liberal já não tivesse sempre incluído a noção de uma formação de vontade e opinião na publicidade política. Democrática é a condição de participação com igualdade de oportunidades de todos em um processo de legitimação guiado pela via da discussão pública. Schmitt quer separar, por razões transparentes, da discussão pública (adjudicada ao liberalismo) a democracia compreendida de forma identitária. Conceitualmente, ele prepara este caminho de tal forma a poder desligar a volição democrática dos pressupostos universalistas de participação geral, restringi-la a um substrato populacional etnicamente homogêneo e reduzi-la à aclamação, destituída de argumentos, das massas incapazes. Isto se explica pelo fato de que, somente assim, é possível imaginar uma democracia autoritária de homogeneidade cesarística e étnica, na qual se personifica algo como "soberania". Com isto, aliás, fornece Carl Schmitt o esboço de democracia que, posteriormente, seus colegas emigrados para os Estados Unidos usarão para sua teoria do totalitarismo.

Hoje é novamente atual o que Carl Schmitt tem a objetar contra o "significado geral da crença na discussão". Aqui, sua crítica atinge o cerne do racionalismo ocidental. O fato de se assemelharem os tons, tanto naquela época quanto hoje, é motivo o bastante para causar empalidecimento.

CARL SCHMITT

O CONCEITO DO POLÍTICO

À memória de meu amigo
August Schaetz, de Munique,
morto, em 28 de agosto de 1917,
durante o ataque a Moncelul.

Sumário

Prefácio à edição de 1963

(...) Aristóteles diz que alguns predizem e crêem
– e o insinua também – que amizade e guerra seriam
a origem de causações e distúrbios. *Cillierchronik*, p. 72
(enviado como epígrafe por Otto Brunner,
Land und Herrschaft, 1939,
para o capítulo *Política e Desafio*).

Esta reimpressão da publicação sobre o "Conceito do Político" contém o texto original e integral da edição de 1932. O posfácio de 1932 destaca o caráter estritamente didático do trabalho e expressamente acentua que tudo o que se diz aqui sobre o conceito de político deve ser concebido tão-somente como o "enquadramento teórico de um problema imensurável". Em outras palavras, deve delimitar um marco para determinadas questões jurídicas, a fim de ordenar uma temática emaranhada e encontrar a estrutura de seus conceitos. É um trabalho que não pode começar com definições essenciais atemporais; ao contrário, tem como ponto de partida critérios para não perder de vista a matéria e a situação. Trata-se, primordialmente, da relação e da contraposição entre os conceitos de *estatal* e *político*, por um lado, e, por outro, entre *guerra* e *inimigo*, com a finalidade de reconhecer seu conteúdo informativo para este âmbito conceitual.

I. O desafio

O campo de referência do político modifica-se continuamente de acordo com as forças e poderes que se ligam ou se separam a fim de se afirmarem. Da antiga *polis* Aristóteles obteve definições do político diferentes das de um escolástico da Idade Média, o qual tomou literalmente as formulações aristotélicas, tendo, porém, algo bem diferente em vista, a saber, a oposição entre espiritual-eclesiástico e mundano-político, o que significa uma relação de tensão entre duas ordens concretas. Quando ruiu a unidade eclesiástica da Europa Ocidental no século XVI e a unidade política foi destruída por guerras civis de cunho confessional cristão, chamavam-se na França de *politiques* exatamente aqueles juristas que, na guerra civil dos partidos religiosos, defendiam o *Estado* como sendo a unidade superior e neutra. Jean Bodin, o pai do Direito público e internacional europeu, foi um desses típicos *políticos* de seu tempo.

A parte européia da humanidade vivia, até pouco tempo, em uma época, cujos conceitos jurídicos estavam totalmente cunhados pelo Estado e pressupunham o Estado como modelo da unidade política. A época da estatalidade chega agora a seu fim. Não há que perder mais palavras a respeito. Com ela chega ao fim toda a superestrutura de conceitos relacionados ao Estado, erguida em quatro séculos de trabalho intelectual por uma ciência jurídica pública e internacional eurocêntrica. Destrona-se o Estado como o modelo da unidade política, o Estado como titular do mais admirável monopólio entre todos, o monopólio da decisão política, esta obra-prima de forma européia e racionalismo ocidental. Porém, conservam-se seus conceitos e até mesmo como conceitos *clássicos*. Evidentemente, o termo *clássico* soa hoje, quase sempre, ambíguo e ambivalente, para não dizer, irônico.

Houve realmente um tempo, no qual fazia sentido identificar os conceitos de *estatal* e *político*, pois o clássico Estado europeu lograra algo totalmente improvável: conseguir a paz em seu interior e excluir a inimizade como conceito jurídico. Conseguira extinguir o desafio, um instituto de Direito medieval, pôr um fim às guerras civis confessionais dos séculos XVI e XVII, conduzidas por ambos os lados como guerras especialmente justas, e estabelecer, dentro de seu território, a paz, a segurança e a ordem. A fórmula "paz, segurança e ordem" serviu, como se sabe, de definição da polícia. No interior de tal Estado só existia, realmente, polícia e não mais política, a não ser que se caracterizem como política intrigas da corte, rivalidades, frondas e tentativas de rebelião por parte de descontentes, em suma, "distúrbios". Naturalmente, semelhante emprego do termo política é igualmente possível e seria uma disputa por palavras discutir a respeito de sua correção ou inexatidão. Mas há de se observar que ambas as palavras, tanto política quanto polícia, derivam da mesma palavra grega *polis*. A política em seu grande sentido, a alta política, era, outrora, apenas a política externa que um Estado soberano como tal, perante outros Estados soberanos que reconhecia como tais, executava no nível deste reconhecimento ao decidir sobre mútua amizade, inimizade ou neutralidade.

O que é o clássico de tal modelo de uma unidade política pacificada e cerrada em seu interior e que aparece, ao exterior, como cerrada e soberana frente a outros soberanos? O clássico é a possibilidade de diferenciações claras e inequívocas. Interior e exterior, guerra e paz, durante a guerra: militar e civil, neutralidade ou não neutralidade, tudo isto é reconhecidamente separado e não se confunde intencionalmente. Também na guerra, todos têm, em ambos os lados, seu *status* claro. Na guerra do Direito internacional interestatal, também o inimigo é reconhecido no mesmo nível como Estado soberano. Neste Direito internacional interestatal, o reconhecimento do Estado, enquanto este reconhecimento ainda tiver conteúdo, já contém o reconhecimento do direito à guerra; portanto, o reconhecimento como inimigo justo. Também o inimigo tem um *status*: não é nenhum criminoso. A guerra pode ser delimitada e cerceada pelo Direito internacional. Por conseguinte, pode também ser terminada por um acordo de paz, o qual contém, normalmente, uma cláusula de anistia. Tão-somente assim é possível uma clara diferencia-

ção entre guerra e paz, e apenas assim uma neutralidade limpa e inequívoca.

O cerceamento e a clara delimitação da guerra contêm uma relativização da inimizade. Cada relativização semelhante é um grande progresso no sentido do humanitarismo. É evidente que não é fácil realizá-lo, pois é difícil para o homem não ter seu inimigo como um criminoso. Em todo caso, o Direito internacional europeu da guerra terrestre interestatal logrou este raro passo. Resta aguardar como o lograrão outros povos que só conhecem em sua história guerras coloniais e civis. Em hipótese alguma se constitui em um progresso no sentido do humanitarismo proscrever a guerra cerceada do Direito internacional europeu, designando-a como reacionária e criminosa e, em seu lugar, em nome de uma guerra justa, desencadear inimizades revolucionárias entre classes e raças que não mais são capazes, e tampouco o querem, de diferenciar entre inimigo e criminoso.

Estado e soberania são a base das delimitações do Direito internacional até então alcançadas entre guerra e inimizade. Em verdade, uma guerra corretamente conduzida segundo as regras do Direito internacional europeu contém, em si, mais sentido por Direito e reciprocidade, mas também mais procedimento jurídico, mais "ação jurídica" como se dizia antigamente, do que um processo espetaculoso encenado por modernos detentores do poder a fim de exterminar física e moralmente o inimigo político. Quem derruba as clássicas distinções e o cerceamento, sobre elas construído, da guerra entre Estados, tem que saber o que faz. Revolucionários como Lênin e Mao Tse-Tung o sabiam. Alguns juristas de carreira não o sabem. Nem mesmo percebem como os clássicos conceitos tradicionais da guerra cerceada são utilizados como armas da guerra revolucionária, das quais se faz uso de forma puramente instrumental, sem compromisso e sem obrigação de reciprocidade.

É esta a situação. Uma situação intermediária tão confusa de forma e disformia, guerra e paz, lança questões que são desconfortáveis e imperiosas, contendo em si um autêntico desafio. A palavra alemã para desafio (*Herausforderung*) exprime tanto o sentido de *challenge* quanto de *provocação.*

II. Tentativa de uma resposta

A publicação sobre o Conceito do Político é uma tentativa de satisfazer às novas questões e de não subestimar nem o desafio (*challenge*) nem a provocação. Enquanto a exposição sobre Hugo Preuss (1930) e os tratados *O Guardião da Constituição* (1931) e *Legalität und Legitimität* (Legalidade e Legitimidade) (1932) examinam a nova problemática intra-estatal e de Direito constitucional, encontram-se, agora, temas relacionados à teoria do Estado com temas de Direito internacional interestatal; não se trata apenas da teoria pluralista do Estado – ainda totalmente desconhecida na Alemanha daquele tempo –, mas também da Liga das Nações de Genebra. A publicação é uma resposta ao desafio de uma situação intermediária. O desafio que dela mesma parte, é direcionado, em primeiro lugar, aos especialistas em Direito constitucional e aos juristas de Direito internacional.

Assim, a primeira frase já reza: "O conceito de Estado pressupõe o conceito do político". Quem deve entender uma tese formulada de maneira tão abstrata? Ainda me é até hoje duvidoso se foi razoável começar uma exposição com esta abstração enigmática à primeira vista, já que, freqüentemente, a primeira frase já decide acerca do destino de uma publicação. Entretanto, precisamente neste local esta afirmação conceitual quase esotérica não é despropositada. Ela exprime, através de sua provocante forma de tese, a quais destinatários se dirige em primeiro lugar, ou seja, a conhecedores do *jus publicum Europaeum*, conhecedores de sua história e de sua problemática atual. É com referência a tais destinatários que o posfácio adquire seu sentido, pois acentua tanto a intenção de "enquadrar um problema imensurável" quanto o caráter rigorosamente didático da exposição.

Um relato sobre os efeitos da publicação dentro da esfera específica de seus verdadeiros destinatários teria que incluir publicações posteriores que dão continuação ao princípio deste conceito de político e procuram preencher o enquadramento. Dentre elas encontram-se a exposição sobre *Die Wendung zum diskriminierenden Kriegsbegriff* (A virada para o conceito dis-

criminante de guerra) (1938) e o livro sobre o *nomos der Erde* (*nomos* da terra, 1950). Semelhante informe teria que abranger, outrossim, o desenvolvimento das concepções sobre crime político e asilo político, assim como sobre a justiciabilidade de atos políticos e sobre a decisão, judicialmente tomada, sobre questões políticas; e mais, teria que incluir a questão fundamental do processo judicial, isto é, uma investigação acerca do fato de até que ponto o procedimento judicial já modifica, através de si mesmo, como procedimento, sua matéria e seu objeto e os traslada a um outro estado de agregação. Tudo isto ultrapassa em muito os limites de um prefácio e aqui só pode ser sugerido como uma tarefa a ser executada. Aí se enquadraria também a questão da unidade política – não somente econômica ou técnica – do mundo. No entanto, gostaria de citar, dentre a multiplicidade de manifestações, dois artigos de Direito internacional que criticam e refutam minhas idéias, mas que perseguem o tema de maneira objetiva: os dois posicionamentos publicados pelo professor Hans Wehberg de Genebra em sua revista *Friedenswarte* em 1941 e 1951.

Uma vez que o escrito sobre o conceito do político, como toda discussão jurídica de conceitos concretos, trata de um assunto histórico, ele se dirige, simultaneamente, aos historiadores, primeiramente aos conhecedores da época da estatalidade européia e da transição do sistema de desafio medieval ao Estado soberano e sua distinção entre Estado e sociedade. Neste contexto, há de se citar o nome de um grande historiador, Otto Brunner, o qual, em sua obra pioneira *Land und Herrschaft* (Terra e Domínio) (1ª edição em 1939), apresentou uma importante verificação histórica de meu critério de político. Ele também atenta para o escrito, mesmo se o registra tão-somente como "ponto final", ou seja, o ponto final do desenvolvimento de uma teoria da razão de Estado. Ao mesmo tempo, faz a crítica objeção de que este escrito apresenta como elemento conceitual verdadeiramente positivo o inimigo, e não o amigo.

Por meio da caracterização como "ponto final", o escrito é remetido à era imperialista e seu autor classificado como epígono de Max Weber. Da nota 9, a qual diz respeito a um típico produto desta era, resulta de forma nítida o suficiente, como meus conceitos se relacionam com aqueles de uma teoria do Estado e do Direito Internacional tipicamente imperialista. A acusação de um suposto primado do conceito de inimigo é, no geral, corrente e estereotipada. Ela não compreende que toda dinâmica de um conceito jurídico provém, com uma necessidade dialética, da negação. Tanto na vida quanto na teoria jurídicas, a inclusão da negação é tudo menos um "primado" do negado. Só é possível pensar em um processo como ação jurídica quando um direito é negado. Em seu início, a pena e o Direito penal colocam não um ato, mas um crime. Será que tal feito seria uma concepção "positiva" do delito e um "primado" do crime?

Independentemente disto, o historiador, para quem a história não é apenas passado, terá também em conta o desafio concretamente atual de nossa discussão acerca do político, isto é, a confusa situação intermediária de conceitos jurídicos clássicos e revolucionários e não entenderá mal o sentido de nossa resposta a este desafio. O desenvolvimento da guerra e do inimigo, iniciado em 1939, conduziu a novos e mais intensos tipos de guerra, a conceitos de paz totalmente confusos e à moderna guerra revolucionária e de resistência. Como compreender tudo isto na teoria quando se suprime da consciência científica a realidade de que existe inimizade entre os homens? Não podemos aprofundar aqui a discussão de semelhantes questões; intenta-se tão-somente lembrar que, nesse ínterim, o desafio, para o qual procuramos uma resposta, não decaiu; ao contrário, ainda aumentou inesperadamente sua força e sua intensidade. De resto, a inserção do segundo corolário de 1938 fornece uma visão geral acerca da relação entre os conceitos de guerra e inimigo.

Mas não apenas juristas e historiadores, também importantes teólogos e filósofos ocuparam-se do conceito do político. Para tanto, seria igualmente necessário um especial relato crítico a fim de veicular um quadro a meio completo. Nesse âmbito afloram, todavia, novas e extraordinárias dificuldades de compreensão recíproca, de modo que um enquadramento convincente da problemática comum se torna quase impossível.

A expressão *Silete theologi!*, lançada aos teólogos de ambas as confissões por um jurista de Direito internacional no início da época estatal, ainda continua a surtir efeito. O fracionamento em áreas de trabalho de nosso sistema de pesquisa e ensino nas Ciências Humanas confundiu a linguagem comum e, justamente em conceitos como os de amigo e inimigo, se torna quase inevitável uma *itio in partes*.

O orgulho da autoconsciência que bradou daquele *Silete!* no início da época estatal, a seu fim largamente se perdeu para os juristas. Muitos procuram, hoje, apoios e revalorizações em um Direito natural teológico-moral ou inclusive em cláusulas gerais filosófico-axiológicas. O positivismo da lei do século XIX não mais satisfaz e é notório o abuso revolucionário do conceito de uma legalidade clássica. O jurista de Direito público vê-se – perante a teologia ou a filosofia, por um lado, e o ajustamento técnico-social, por outro – em uma defensiva situação intermediária, na qual decai a intangibilidade autóctone de sua posição e está ameaçado o conceito informativo de suas definições. Uma situação tão confusa justificaria, por si só, a reimpressão de um escrito, há muitos anos inacessível, sobre o conceito do político, para que um autêntico documento possa ser salvo de falsas mitificações e possa ser restituída a verdadeira declaração acerca de sua definição original e informativa.

O legítimo interesse no autêntico teor literal de uma declaração vale ainda mais para âmbitos não científicos, para a publicística quotidiana e para o caráter público dos meios de comunicação em massa. Nestas áreas, tudo é adaptado aos próximos fins da luta ou do consumo políticos diários. Aqui, torna-se simplesmente absurdo o esforço por um enquadramento científico. Neste meio, a partir de uma primeira e cuidadosa delimitação de um campo conceitual cunhou-se um *slogan* primitivo, uma chamada teoria do amigo-inimigo, que se conhece apenas por ouvir dizer e que se imputa à parte contrária. Nisso, o autor não pode fazer mais do que colocar em segurança, de acordo com as

possibilidades, o texto na sua íntegra. Aliás, ele tem que saber que os efeitos e conseqüências de suas publicações não mais se encontram em suas mãos. Sobretudo escritos menores trilham seu próprio caminho e o que seu autor realmente fez com eles "será conhecido só no outro dia".

III. Continuação da resposta

A situação de partida perdura e nenhum de seus desafios foi superado. A contradição entre o emprego oficial de conceitos clássicos e a realidade efetiva de objetivos e métodos revolucionários mundanos aguçou-se ainda mais. A reflexão sobre tal desafio não pode terminar e a tentativa de dar uma resposta deve continuar.

Como isto pode acontecer? A era dos sistemas passou. Quando a época da estatalidade européia fez sua grande ascensão há trezentos anos atrás, surgiram magníficos sistemas de pensamento. Hoje, não é mais possível construir assim. Hoje é tão-só possível uma retrospectiva histórica que reflete, na consciência de sua sistemática, a grande era do *jus publicum Europaeum* e de seus conceitos de Estado e guerra e de inimigo justo. Empreendi esta tentativa em meu livro sobre o *Nomos der Erde* (*Nomos* da Terra) em 1950.

A outra possibilidade oposta seria o salto no aforismo. A mim, como jurista, é impossível. No dilema entre sistema e aforismo resta apenas uma saída: manter em vista o fenômeno e testar quanto a seus critérios as questões que sempre se levantam acerca de novas e tumultuosas situações. Dessa forma, acresce um conhecimento a outro e surge uma série de corolários. Destes já são muitos, mas não seria prático sobrecarregar com eles a reimpressão de um escrito de 1932. Interessa aqui apenas uma categoria especial de tais corolários que veiculam um panorama sobre as relações de um campo conceitual. Eles esboçam um campo conceitual, no qual os conceitos, através de seu posicionamento no campo conceitual, se informam mutuamente. Um panorama desta espécie pode ser especialmente útil à finalidade didática do escrito.

O texto reimpresso de 1932 tinha que ser apresentado como documento, na sua forma original, com todas as suas falhas. A principal falha no tema reside no fato de que os vários tipos de inimigo – inimigo convencional, real ou absoluto – não são diferenciados e separados o suficiente de maneira nítida e precisa. A um francês, Julien Freund da Universidade de Estrasburgo, e a um americano, George Schwab da Columbia University, New York, agradeço a referência a esta lacuna. É inexorável a continuação da discussão acerca do problema, desempenhando esta um autêntico progresso em termos de consciência, pois os novos e modernos tipos e métodos de guerra forçam a refletir sobre o fenômeno da inimizade. Mostrei isto através de um exemplo especialmente atual e premente em um tratado independente sobre a "Teoria do *partisan*", a ser publicado concomitantemente com esta reimpressão. Um segundo exemplo, igualmente obsediante, é dado pela dita Guerra Fria.

Na guerra hodierna de resistência, do modo como se desenvolveu primeiramente na guerra sino-japonesa desde 1932, depois na Segunda Guerra Mundial e, finalmente, após 1945 na Indochina e em outros países, unem-se dois processos opostos, dois tipos bem diversos de guerra e inimizade: em primeiro lugar, uma resistência autóctone de cunho essencialmente defensivo, que a população de um país opõe à invasão estrangeira e, em segundo lugar, o apoio e o comando de semelhante resistência por terceiras potências interessadas e mundialmente agressivas. A resistência que, para a beligerância clássica, era um mero grupo de "irregulares", um mero personagem periférico, tornou-se, nesse ínterim, se não um personagem central, uma figura-chave da beligerância revolucionária mundial. Cabe lembrar tão-somente a clássica máxima, com a qual os exércitos alemães da Prússia esperavam vencer a resistência: a tropa combate o inimigo; a polícia dá cabo dos soldados saqueadores. Também no outro tipo moderno da guerra atual, na chamada Guerra Fria, rompem-se todos os eixos conceituais que até então suportavam o sistema tradicional de delimitação e cerceamento da guerra. A Guerra Fria esquiva-se a todas as clássicas distinções entre guerra, paz e neutralidade, entre política e economia, entre o militar e o civil, combatentes e não combatentes – só não foge à

distinção entre amigo e inimigo, cuja conseqüência lógica constitui sua origem e sua essência.

Não é de se admirar que a antiga palavra inglesa *foe* desperta de seu arcaico sono de quatrocentos anos e, há duas décadas, passou novamente a ser utilizada ao lado de *enemy*. Como seria também possível, em uma era que produz meios de extermínio nucleares e, simultaneamente, elimina a distinção entre guerra e paz, manter aberta uma reflexão sobre a distinção entre amigo e inimigo? O grande problema é a delimitação da guerra e se esta delimitação não estiver ligada, em ambos os lados, a uma relativização da inimizade, ela ou é um jogo cínico, a realização de um *dog fight*, ou uma vã ilusão.

O prefácio à reimpressão de um pequeno escrito não pode ter a intenção de tratar exaustivamente tais problemas e complementar a evidente incompletude de um texto datado de trinta anos, não podendo, tampouco, substituir um livro a ser reescrito. Semelhante prefácio há de se satisfazer com algumas alusões às causas que explicam o contínuo interesse pelo escrito e que sugeriram sua reimpressão.

Março de 1963
Carl Schmitt

Capítulo 1

O conceito do Político (texto de 1932)
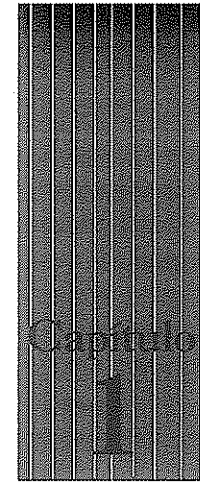
1.1 Estatal e político

O conceito de Estado pressupõe o conceito do Político. Segundo o uso corrente da linguagem, Estado é o status político de um povo organizado dentro de uma unidade territorial. Com isso, está dada somente uma perífrase, nenhuma definição do conceito de Estado. Aqui, onde se trata da essência do político, também não é necessária tal definição. Podemos permitir-nos deixar em suspenso o que o Estado é em sua essência, uma máquina ou um organismo, uma pessoa ou uma instituição, uma sociedade ou uma comunidade, uma empresa ou uma colméia, ou talvez até mesmo uma "série fundamental de processos". Todas estas definições e imagens antecipam por demais em termos de interpretação, atribuição de sentido, ilustração e construção, não podendo, destarte, formar nenhum ponto de partida apropriado para uma exposição simples e elementar. Consoante sua acepção literal e sua aparição histórica, Estado é uma condição de características especiais de um povo, mais precisamente a condição competente dado o caso decisivo e, por isso, perante os muitos *status* individuais e coletivos imagináveis, pura e simplesmente o *status*. Mais não pode ser dito por agora. Todas as características de tal representação – *status* e povo – adquirem seu sentido através da característica adicional do político e tornam-se incompreensíveis quando se compreende mal a essência do político.

Encontrar-se-á raramente uma clara definição de político. Em geral, o termo é empregado apenas negativamente como oposição a diversos outros conceitos, em antíteses como política e economia, política e moral, política e Direito, dentro do Direito, por sua vez, como política e Direito Civil[1] etc. Por meio dessas contraposições negativas e, na maioria das vezes, também polêmicas, pode-se designar, de acordo com o contexto e a situação concreta, algo claro o suficiente; porém, não é ainda nenhuma definição do específico. No geral, "político" é equiparado de alguma forma a "estatal" ou, pelo menos, relacionado ao Estado[2]. O Estado aparece então como algo político, mas o

[1] A oposição entre Direito e política confunde-se facilmente com a oposição entre Direito Civil e Direito Público, p.ex., BLUNTSCHLI, *Allgem. Staatsrecht I* (1868), p. 219: "A propriedade é um conceito de Direito privado e não um conceito político". O significado político dessa antítese pôs-se especialmente em evidência no caso das discussões em 1925 e 1926 acerca da desapropriação do patrimônio das dinastias antigamente reinantes na Alemanha; como exemplo, pode-se mencionar a seguinte frase retirada do discurso do deputado Dietrich (sessão do *Reichstag* de 2 de dezembro de 1925, relatório 4717): "Porque somos da opinião de que não se trata aqui em absoluto de questões de Direito Civil, e sim tão-somente de questões políticas" ("muito bem!" da parte dos democratas e da esquerda).

[2] Também em definições de político que utilizam o conceito de "poder" como característica decisiva, aparece este poder geralmente como poder estatal, p.ex., em Max Weber: ambição por uma parcela do poder ou influenciação da distribuição do poder, seja entre os Estados, seja dentro do Estado entre grupos de pessoas que ele abrange; ou: "o comando e a influenciação de uma associação política, ou seja, hoje: de um Estado" (*Politik als Beruf*, 2ª. edição 1926, p. 7); ou (*Parlament und Regierung im neugeordneten Deutschland*, 1918, p. 51): "A essência da política é, como freqüentemente se terá que salientar: luta, conquista de aliados e seguidores voluntários". H. TRIEPEL (*Staatsrecht und Politik*, 1927, p. 16) diz: "Ainda até poucas décadas atrás, por política entendia-se pura e simplesmente a teoria do Estado. (...) Assim, Waitz, por exemplo, qualifica a política como discussão científica das relações do Estado considerando tanto o desenvolvimento histórico dos Estados em geral, quanto as condições e necessidades estatais da atualidade." Depois, Triepel critica com bons e sensatos motivos o ponto de vista pretensamente apolítico e "puramente"

político como algo estatal – pelos vistos um círculo vicioso nada satisfatório.

Na literatura jurídica especializada, encontram-se muitas perífrases de política deste tipo, mas que, na medida em que não dispõem de um sentido polêmico-político, só podem ser entendidas a partir do interesse prático-técnico da decisão jurídica ou administrativa de casos concretos. Obtêm, então, seu significado do fato de que pressupõem sem problemas um Estado existente, em cujo ambiente se movimentam. Assim, *e.g.*, há uma jurisprudência e uma literatura sobre o conceito de "associação política" ou de "reunião política" no Direito das associações[3]; ademais, a

jurídico da escola de Gerber e Laband, assim como a tentativa em continuá-lo no pós-guerra (Kelsen). Porém, Triepel ainda não reconheceu o sentido puramente político dessa pretensão de uma "pureza apolítica", pois persevera na equação: político = estatal. Na verdade, como ainda freqüentemente será mostrado abaixo, é uma forma típica e especialmente intensa de fazer política apresentar o oponente como político e a si mesmo como apolítico (i.e., aqui: científico, justo, objetivo, imparcial etc.).

[3] Segundo o art. 3 § 1 da Lei das Associações do Reich de 19 de abril de 1908, uma associação política é "toda associação que objetiva influir sobre questões políticas". Na prática, as questões políticas são comumente qualificadas de questões relacionadas à manutenção ou modificação da organização estatal ou à influenciação das funções do Estado ou das entidades de Direito Público a ele incorporadas. Nestes e em semelhantes circunlóquios, questões políticas, estatais e públicas se confundem. Até 1906 (sentença do tribunal superior de 12 de fevereiro de 1906, JOHOW, volume 31, C. 32-34), a prática na Prússia tratava também, sob o decreto de 13 de março de 1850 (*GesS.*, p. 277), toda a atividade de associações eclesiásticas ou religiosas sem a qualidade de corporação, inclusive as aulas de edificação religiosa, como influência sobre questões públicas ou discussão de tais questões; sobre o desenvolvimento dessa prática, cf. H. GEFFCKEN, *Öffentliche Angelegenheit, politischer Gegenstand und politischer Verein nach preußischem Recht*, Festschrift für E. Friedberg, 1908, p. 287 segs. No reconhecimento judicial da não-estatalidade de questões religiosas, culturais, sociais e outras, reside um indício muito importante, até mesmo decisivo, do fato de que, aqui, determinados domínios são subtraídos, como esferas de influência e interesse de determinados grupos e organizações, ao Estado e a seu poder. No modo

prática do Direito administrativo francês tentou estabelecer um conceito de motivo político (*mobile politique*) para que, com sua ajuda, atos de governo "políticos" (*actes de gouvernement*) fossem diferenciados de atos administrativos "apolíticos" e fossem subtraídos ao controle judicial administrativo[4].

de se expressar do século XIX, isso significa: a "sociedade" opõe-se autonomamente ao "Estado". Se, então, a teoria do Estado, a ciência jurídica, a linguagem dominante insistem no fato de que político = estatal, tem-se como resultado a conclusão (logicamente impossível, mas na prática aparentemente inevitável) de que todo o não-estatal, logo, todo o "social", seria, por conseguinte, apolítico! Em parte, isso é um erro ingênuo, que contém uma série de ilustrações especialmente explícitas sobre a teoria de V. Pareto sobre os resíduos e derivações (*Traité de Sociologie générale*, edição francesa de 1917 e 1919, I, p. 450 seg., II, p. 785 seg.); mas, em parte, ligado quase que sem distinção com aquele erro, é um meio tático muito útil na prática e altamente eficaz na luta política interna com o Estado existente e seu tipo de ordem.

[4] JÈZE, *Les principes généraux du droit administratif*, I, 3ª edição 1925, p. 392, para quem toda a distinção é apenas uma questão de "*opportunité politique*". Ademais: R. ALIBERT, *Le contrôle juridictionnel de l'administration*, Paris, 1926, p. 70 segs. Mais bibliografia em SMEND, *Die politische Gewalt im Verfassungsstaat und das Problem der Staatsform*, Festschrift für Kahl, Tübingen, 1923, p. 16; além disso, *Verfassung und Verfassungsrecht*, p. 103, 133, 154 e o relatório nas publicações do *Institut International de Droit Public*, 1930; aí também os relatórios de R. LAUN e P. DUEZ. Do relatório de DUEZ (p. 11) retiro uma definição de *acte de gouvernement* especificamente político, especialmente interessante para o critério de político aqui estabelecido (orientação amigo-inimigo) e estabelecida por DUFOUR ("*à l'époque de grand constructeur de la théorie des actes de gouvernement*"), *Traité de Droit administratif appliqué*, vol. V, p. 128: "*ce qui fait l'acte de gouvernement, c'est le but que se propose l'auteur. L'acte qui a pour but la défense de la société prise en elle-même ou personifiée dans le gouvernement, contre ses* ennemis *intérieurs ou extérieurs, avoués ou cachés, présents ou à venir, voilà l'acte de gouvernement*". A diferenciação entre "*actes de gouvernement*" e "*actes de simple administration*" obteve mais um significado quando, em 1851, na assembléia nacional francesa foi discutida a responsabilidade parlamentar do presidente da república e este pretendia, ele próprio, assumir a responsabilidade verdadeiramente *política*, i.e., aquela pelos *atos de governo*, cf. ESMEIN-NÉZARD, *Droit constitu-*

Tais definições, vindo ao encontro das necessidades da prática jurídica, procuram, no fundo, apenas um pretexto prático para delimitar os diversos fatos que surgem dentro de um Estado em sua prática jurídica; não têm por objetivo nenhuma definição geral de político em termos absolutos. Por isso, lhes basta sua referência ao Estado ou ao estatal, na medida em que o Estado e as entidades estatais podem ser pressupostos como algo natural e sólido. Também as definições conceituais gerais de político, que não contêm nada além de uma expansão da referência ou uma remissão ao "Estado", são compreensíveis e, nisso, também cientificamente legitimadas, na medida em que o Estado seja realmente uma grandeza clara, inequivocamente determinada e se defronte com os grupos e questões não-estatais, por isso mesmo "apolíticos", enquanto o Estado detenha o monopólio do político. Esse era o caso onde o Estado ou (como no século XVIII) não reconhecia "sociedade" alguma como adversário ou, pelo menos (como na Alemanha durante o século XIX e até o século XX adentro), se encontrava como poder estável e distinguível *acima* da "sociedade".

Em contrapartida, a equação "estatal = político" torna-se incorreta e enganosa na mesma medida em que o Estado e a socie-

tionnel, 7ª edição, I, p. 234. Semelhantes diferenciações na discussão dos poderes de um "ministério dos negócios" segundo o art. 59 § 2 da constituição prussiana por ocasião da questão se o "ministério dos negócios" poderia realizar apenas os negócios "correntes" no sentido de negócios políticos; cf. STIER-SOMLO, *Arch. öff. R*, vol. 9 (1925), p. 233; L. Waldecker, *Kommentar zur Preuß. Verfassung*, 2ª edição 1928, p. 167, e a decisão do tribunal do Estado para o Reich alemão de 21 de novembro de 1925 (*RGZ. 112*, anexo, p. 5). Mas aqui se renuncia, finalmente, a uma diferenciação entre negócios correntes (apolíticos) e outros (políticos). Sobre a contraposição "negócios correntes (= administração) e política" se baseia o estudo de A. SCHÄFFLE, *Über den wissenschaftlichen Begriff der Politik*, Zeitschr. f. d. ges. Staatswissenschaft, vol. 53 (1897); Karl MANNHEIM, *Ideologie und Utopie*, Bonn 1929, p. 71 seg. tomou para si esta contraposição como "ponto de partida orientador". De semelhante tipo são diferenciações como: a lei (ou o Direito) é política consolidada, a política é lei (ou Direito) futura, uma é estática, a outra dinâmica etc.

dade mutuamente se interpenetram, todas as questões até então estatais se tornam sociais e, inversamente, todas as questões até agora "apenas" sociais se transformam em estatais, como ocorre necessariamente em uma coletividade democraticamente organizada. Assim, as áreas até então "neutras" – religião, cultura, educação, economia – cessam de ser "neutras" no sentido de não-estatal e não-político. Como polêmico conceito contrário a tais neutralizações e despolitizações de importantes domínios surge o Estado *total* da identidade entre Estado e sociedade, Estado que não se desinteressa por nenhuma área e que abrange, potencialmente, qualquer área. Nele, por conseguinte, *tudo*, pelo menos enquanto possibilidade, é político e a referência ao Estado não está mais em condições de fundamentar uma característica específica de diferenciação do "político".

A evolução vai desde o Estado absolutista do século XVIII, passando pelo Estado neutro (não-intervencionista) do século XIX, até o Estado total do século XX (cf. Carl Schmitt, *O Guardião da Constituição*, Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 115-117). A democracia tem que suprimir todas as diferenciações e despolitizações típicas do liberal século XIX e, com a oposição: Estado – sociedade (= político contra social), também eliminar seus confrontos e separações correspondentes à situação do século XIX, ou seja, o seguinte:

religioso (confessional) como antítese de político
cultural .... como antítese de político
econômico .... como antítese de político
jurídico .... como antítese de político
científico .... como antítese de político

e muitas outras antíteses inteiramente polêmicas e, por isso, também elas mesmas novamente políticas. Isto foi cedo reconhecido pelos mais profundos pensadores do século XIX. Nas considerações sobre a História Mundial de Jacob Burckhardt (de aproximadamente por volta do período de 1870), se encontram as seguintes frases sobre a "democracia, i.e., uma concepção de mundo formada da confluência de mil fontes variadas e altamente diversa segundo os níveis de seus partidários, mas a qual é conseqüente em *um* fato: conquanto o poder do Estado sobre o indivíduo nunca lhe possa ser grande o suficiente, de modo que ela *confunda os limites entre Estado e sociedade*, ela exige do Estado tudo o que a sociedade previsivelmente não fará, mas pretende conservar *tudo* de forma continuamente *discutível* e *móvel* e, por fim, reivindica para algumas classes um direito especial a trabalho e subsistência". Burckhardt bem observou a contradição interna entre democracia e Estado constitucional liberal: "Por um lado, o Estado deve ser, assim, a realização e a expressão da idéia cultural de cada partido e, por outro, apenas a roupagem visível da vida burguesa, mas apenas onipotente *ad hoc*! Ele deve *poder fazer* tudo que é possível, mas não deve *ter a permissão* para mais nada, ou seja, não lhe é permitido defender sua forma existente perante nenhuma crise – e, ao fim, deseja-se, sobretudo, participar novamente do exercício de seu poder. Desta maneira, o regime estatal torna-se cada vez mais discutível e a *abrangência* de poder cada vez maior" (edição Kröner, p. 133, 135, 197).

Primeiramente, a teoria estatal alemã ainda perseverou (sob a repercussão do sistema filosófico-estatal de Hegel) no fato de que o Estado seria qualitativamente distinto e algo superior perante a sociedade. Um Estado situado acima da sociedade podia ser denominado universal, mas não total no sentido hodierno, ou seja, a negação polêmica do Estado neutro (perante a cultura e a economia), para o qual principalmente a economia e seu Direito eram consideradas como algo apolítico *eo ipso*. Porém, após 1848, a diversidade qualitativa entre Estado e sociedade, na qual ainda se fixam Lorenz von Stein e Rudolf Gneist, perde sua antiga clareza. A evolução da doutrina estatal alemã, cujas linhas gerais estão apresentadas em meu tratado *Hugo Preuß, sein Staatsbegriff und seine Stellung in der deutschen Staatslehre* (Hugo Preuß, seu conceito de Estado e sua posição na doutrina estatal alemã, Tübingen, 1930), segue sob várias restrições, ressalvas e compromissos, por fim, o desenvolvimento histórico até a identidade democrática entre Estado e sociedade.

Pode-se ver em A. Haenel um interessante estágio intermediário nacional-liberal desse percurso; ele chama (em seus *Estudos sobre o Direito Público Alemão II*, 1888, p. 219 e *Direito Público Alemão I*, 1892, p. 110) de um "erro evidente generalizar o conceito de Estado para convertê-lo em um conceito da sociedade humana em geral". Haenel vê no Estado uma "organização social de tipo especial", que se junta às outras organizações sociais, "elevando-se" porém "acima destas e as reunindo", e cujo objetivo comum, embora 'universal', o é apenas na tarefa *especial* em delimitar e ordenar forças volitivas socialmente eficazes, i.e., na função específica do *Direito*". Haenel também qualifica expressamente de incorreta a opinião de que o Estado teria, ao menos *potencialmente*, todos os objetivos sociais da humanidade também como seu fim. Portanto, embora o Estado seja para ele universal, não é em absoluto total. O passo decisivo reside na teoria cooperativa de Gierke (o primeiro volume de seu Direito Cooperativo Alemão surgiu em 1868), pois concebe o Estado como uma cooperativa *essencialmente igual* às outras associações. Embora, além dos elementos cooperativos, pertençam também ao Estado elementos de poder, sendo acentuados ora mais intensamente, ora mais fracamente, foram impreteríveis as conseqüências democráticas, já que se tratava de uma teoria cooperativa e não de uma teoria de poder do Estado. Na Alemanha, essas conseqüências eram tiradas por Hugo Preuß e K. Wolzendorff, enquanto, na Inglaterra, conduziram a teorias pluralistas (a respeito, vide mais à frente).

A doutrina de Rudolf Smend sobre a integração do Estado me parece, ressalvada a hipótese de reconsideração ulterior, corresponder a uma situação política, na qual a sociedade não mais é integrada dentro de um Estado existente (como a burguesia alemã dentro do Estado monárquico do século XIX), e sim onde a sociedade deve se auto-integrar para constituir o Estado. O fato de que esta situação requer o Estado total, é expresso da forma mais nítida na observação de Smend (*Verfassung und Verfassungsrecht* [Constituição e Direito Constitucional] 1928, p. 97, nota 2) a respeito de uma frase da *Dissertation über Montesquieu und Hegel* (Tese sobre Montesquieu e Hegel) de

H. Trescher (1918), onde se diz da doutrina da divisão de poderes de Hegel que ela significaria "a interpenetração mais viva de *todas* as esferas sociais pelo Estado para o fim geral de ganhar *todas* as forças vitais do corpo social para o todo estatal". Além disso, observa Smend que este seria "precisamente o conceito de integração" em seu livro sobre constituição. Na realidade, é o Estado total que não mais conhece nada absolutamente apolítico, é ele quem tem que eliminar as despolitizações do século XIX e pôr fim, sobretudo, ao axioma da economia livre do Estado (apolítica) e do Estado livre da economia.

1.2 A diferenciação entre amigo e inimigo como critério do político

Uma definição do conceito do político só pode ser obtida pela identificação e verificação das categorias especificamente políticas. Isto porque o político tem suas próprias categorias, as quais se tornam peculiarmente ativas perante os diversos domínios relativamente autônomos do pensamento e da ação humanos, especialmente o moral, o estético e o econômico. Por isso, o político tem que residir em suas próprias diferenciações extremas, às quais se pode atribuir toda a ação política em seu sentido específico. Suponhamos que no âmbito do moral as extremas diferenciações sejam bom e mau; no estético, belo e feio; no econômico, útil e prejudicial ou, por exemplo, rentável e não-rentável. A questão é, então, se também existe – e em que consiste –, uma diferenciação especial como critério simples de político, a qual, embora não idêntica e análoga àquelas outras diferenciações, seja independente destas, autônoma e, como tal, explícita sem mais dificuldades.

A diferenciação especificamente política, à qual podem ser relacionadas as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre *amigo* e *inimigo*, fornecendo uma definição conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou expressão de conteúdo. Na medida em que não é derivável de outros

critérios, ela corresponde para o político aos critérios relativamente autônomos de outras antíteses: bom e mau no moral; belo e feio no estético etc. Em todo caso, ela é autônoma, não no sentido de um novo âmbito próprio, e sim no modo de que nem se fundamenta em uma daquelas outras antíteses ou em várias delas, nem pode ser relacionada a elas. Se a antítese entre bom e mau não é idêntica sem dificuldades e de forma simples àquela entre belo e feio ou entre útil e prejudicial e não lhe pode ser diretamente relacionada, então a antítese entre amigo e inimigo pode ser ainda menos confundida ou mesclada com uma daquelas outras antíteses. A diferenciação entre amigo e inimigo tem o propósito de caracterizar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou desassociação, podendo existir na teoria e na prática, sem que, simultaneamente, tenham que ser empregadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas ou outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; ele não tem que se apresentar como concorrente econômico e, talvez, pode até mesmo parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro "não envolvido" e, destarte, "imparcial".

A possibilidade de um reconhecimento e entendimento corretos e, com isso, também o poder de voz ativa e de julgamento, está aqui dada apenas por meio da participação e colaboração existenciais. O caso de conflito extremo só pode ser resolvido pelos próprios envolvidos entre si; isto é, cada um deles só pode decidir ele próprio se o caráter diferente do desconhecido significa, no existente caso concreto de conflito, a negação do próprio tipo de existência e, por isso, se será repelido ou combatido a fim de resguardar o tipo de vida próprio e ôntico. Na realidade psicológica, o inimigo é facilmente tratado como mau e feio, pois toda diferenciação, na maioria das vezes, naturalmente, a

política como a diferenciação e o agrupamento mais fortes e mais intensos, toma por fundamento as outras diferenciações valorizáveis. Isto em nada muda na autonomia de tais contraposições. Por conseguinte, é também válido o inverso: o que é moralmente mau, esteticamente feio ou economicamente prejudicial, não precisa ser inimigo por isso; o que é moralmente bom, esteticamente belo e economicamente útil, ainda não se converte em amigo no sentido específico, i.e., político da palavra. A ôntica objetividade e autonomia do político já se apresentam nesta possibilidade de separar de outras diferenciações tal contraposição específica como aquela entre amigo e inimigo e de concebê-la como algo autônomo.

1.3 Guerra como manifestação da inimizade

Os conceitos de amigo e inimigo devem ser tomados em seu sentido concreto e existencial, e não como metáforas ou símbolos, não misturados ou enfraquecidos por noções econômicas, morais e outras, e menos ainda em um sentido privado-individualista e psicologicamente como expressão de sentimentos e tendências privadas. Não constituem antíteses normativas nem "puramente espirituais". Em seu típico dilema entre espírito e economia (a ser tratado com mais pormenores no item 1.8 a seguir), o liberalismo tentou reduzir o inimigo, pelo lado comercial, a um concorrente e pelo lado espiritual, a um adversário nas discussões. Todavia, no âmbito do econômico não há inimigos, apenas concorrentes, enquanto em um mundo completamente moralizado e eticizado talvez apenas adversários na discussão. Mas se é considerado reprovável ou não e, talvez, se é encontrado um resto atávico dos tempos bárbaros no fato de que os povos continuam a se agrupar segundo os critérios de amigo e inimigo, ou se é esperado que a diferenciação desapareça um dia da terra, se é talvez bom e correto fingir, por razões pedagógicas, que inimigos absolutamente não mais existem, nada disso nos interessa aqui. Este estudo não trata de ficções e normatividades, e sim da realidade ôntica e da real possibilidade des-

sa diferenciação. Pode-se compartilhar daquelas esperanças e pretensões pedagógicas ou não; por sensatez, não se pode negar que os povos se agrupam conforme a antítese de amigo e inimigo e que esta oposição ainda hoje existe como real possibilidade na realidade e para cada povo politicamente existente.

Assim, inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente, i.e., segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. Inimigo é somente o inimigo *público*, pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, *público*. Inimigo é *hostis*, não *inimicus* em sentido amplo; *polemios*, não *echtros*[5]. A língua alemã, assim como outras línguas, não diferencia entre o "inimigo" privado e o político, de modo que se fazem possíveis muitos equívocos e falsificações. O trecho muito citado "amai os vossos inimigos" (Mt 5,44; Lc 6,27) significa "*diligite* inimicos *vestros*", "*agapate tous echtrous hymon*", e *não*: *diligite* hostes *vestros*; não se fala do inimigo político. Mesmo na guerra milenar entre o Cristianismo e o Islamismo, nunca ocorreu a um

[5] Em PLATÃO, *Politea*, livro V, cap. XVI, p. 470, a oposição entre *polemios* e *echtros* está intensamente acentuada, mas ligada à outra oposição entre *polemios* (guerra) e *stasis* (tumulto, levante, rebelião, guerra civil). Para Platão, somente a guerra entre helenos e bárbaros (que são "inimigos por natureza") é realmente guerra, enquanto, em contrapartida, as lutas entre helenos são *staseis* (traduzido por Otto Apelt, na tradução da biblioteca de filosofia, vol. 80, p. 208, como "discórdia"). Aqui é eficaz o pensamento de que um povo não poderia fazer guerra contra si mesmo e uma "guerra civil" significaria tão-somente autodilaceramento, e não a formação de um novo Estado ou mesmo de um povo. Para o conceito de *hostis*, é geralmente citado o trecho da Digesta de Pompônio 50, 16, 118. A definição mais clara é encontrada com outras remissões em FORCELLINI, *Lexicon totius Latinatis III*, 320 e 511: *Hostis is est cum quo publice bellum habemus (...) in quo ab* inimico *differt, qui est is, quocum habemus privata odia. Distingui etiam sic possunt, ut inimicus sit qui nos odit; hostis qui oppugnat.*

cristão, por amor aos sarracenos ou aos turcos, ter que entregar a Europa ao Islamismo, em vez de defendê-la. Não é preciso odiar pessoalmente o inimigo no sentido político e só tem sentido amar seu "inimigo", i.e., seu adversário, na esfera privada. Aquela passagem bíblica não diz respeito à contraposição política, assim como, por exemplo, não tem a pretensão de suprimir as oposições entre bom e mau ou belo e feio. Sobretudo, ela não significa que se deve amar os inimigos de seu povo e apoiá-los contra seu próprio povo.

A contraposição política é a contraposição mais intensa e extrema, e toda dicotomia concreta é tão mais política quanto mais ela se aproxima do ponto extremo, o agrupamento do tipo amigo-inimigo. *Dentro* do Estado como unidade política organizada, a qual, na qualidade de totalidade, toma para si a decisão com relação a amigo-inimigo, e, ademais, *juntamente* com as decisões primariamente políticas e sob a proteção da decisão tomada, surgem numerosos conceitos *secundários* de "político". Primeiramente, com a ajuda da equiparação entre político e estatal tratada acima no item 1.1. Esta faz com que, por exemplo, se oponha uma atitude "político-estatal" à político-partidária, que se possa falar de política religiosa, política escolar, política comunal, política social etc. do próprio Estado. Porém, também aqui, para o conceito do político permanecem sempre constitutivos uma contraposição e um antagonismo dentro do Estado, sendo estes, todavia, relativos em virtude da existência da unidade do Estado que abrange todas as contraposições[6]. Por fim, desenvolvem-se, ainda mais, espécies de "política" enfraquecidas, desfiguradas até atingirem o *parasitário* e caricaturesco, nas quais só restou do agrupamento original amigo-inimigo algum momento antagonista que se manifesta em táticas e prá-

[6] Assim, passou a existir uma "política social" só a partir do momento em que uma classe politicamente respeitável reclamou suas exigências "sociais"; a assistência social dispensada em tempos antigos aos pobres e miseráveis não era concebida como problema político-social e tampouco possuía esse nome. Da mesma forma, havia uma política eclesiástica somente onde existia uma igreja como adversário politicamente respeitável.

sa diferenciação. Pode-se compartilhar daquelas esperanças e pretensões pedagógicas ou não; por sensatez, não se pode negar que os povos se agrupam conforme a antítese de amigo e inimigo e que esta oposição ainda hoje existe como real possibilidade na realidade e para cada povo politicamente existente.

Assim, inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente, i.e., segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. Inimigo é somente o inimigo *público*, pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, *público*. Inimigo é *hostis*, não *inimicus* em sentido amplo; *polemios*, não *echtros*[5]. A língua alemã, assim como outras línguas, não diferencia entre o "inimigo" privado e o político, de modo que se fazem possíveis muitos equívocos e falsificações. O trecho muito citado "amai os vossos inimigos" (Mt 5,44; Lc 6,27) significa "*diligite* inimicos *vestros*", "*agapate tous echtrous hymon*", e *não*: *diligite* hostes *vestros*; não se fala do inimigo político. Mesmo na guerra milenar entre o Cristianismo e o Islamismo, nunca ocorreu a um

[5] Em PLATÃO, *Politea*, livro V, cap. XVI, p. 470, a oposição entre *polemios* e *echtros* está intensamente acentuada, mas ligada à outra oposição entre *polemios* (guerra) e *stasis* (tumulto, levante, rebelião, guerra civil). Para Platão, somente a guerra entre helenos e bárbaros (que são "inimigos por natureza") é realmente guerra, enquanto, em contrapartida, as lutas entre helenos são *staseis* (traduzido por Otto Apelt, na tradução da biblioteca de filosofia, vol. 80, p. 208, como "discórdia"). Aqui é eficaz o pensamento de que um povo não poderia fazer guerra contra si mesmo e uma "guerra civil" significaria tão-somente autodilaceramento, e não a formação de um novo Estado ou mesmo de um povo. Para o conceito de *hostis*, é geralmente citado o trecho da Digesta de Pompônio 50, 16, 118. A definição mais clara é encontrada com outras remissões em FORCELLINI, *Lexicon totius Latinatis III*, 320 e 511: *Hostis is est cum quo publice bellum habemus (...) in quo ab* inimico *differt, qui est is, quocum habemus privata odia. Distingui etiam sic possunt, ut inimicus sit qui nos odit; hostis qui oppugnat.*

cristão, por amor aos sarracenos ou aos turcos, ter que entregar a Europa ao Islamismo, em vez de defendê-la. Não é preciso odiar pessoalmente o inimigo no sentido político e só tem sentido amar seu "inimigo", i.e., seu adversário, na esfera privada. Aquela passagem bíblica não diz respeito à contraposição política, assim como, por exemplo, não tem a pretensão de suprimir as oposições entre bom e mau ou belo e feio. Sobretudo, ela não significa que se deve amar os inimigos de seu povo e apoiá-los contra seu próprio povo.

A contraposição política é a contraposição mais intensa e extrema, e toda dicotomia concreta é tão mais política quanto mais ela se aproxima do ponto extremo, o agrupamento do tipo amigo-inimigo. *Dentro* do Estado como unidade política organizada, a qual, na qualidade de totalidade, toma para si a decisão com relação a amigo-inimigo, e, ademais, *juntamente* com as decisões primariamente políticas e sob a proteção da decisão tomada, surgem numerosos conceitos *secundários* de "político". Primeiramente, com a ajuda da equiparação entre político e estatal tratada acima no item 1.1. Esta faz com que, por exemplo, se oponha uma atitude "político-estatal" à político-partidária, que se possa falar de política religiosa, política escolar, política comunal, política social etc. do próprio Estado. Porém, também aqui, para o conceito do político permanecem sempre constitutivos uma contraposição e um antagonismo dentro do Estado, sendo estes, todavia, relativos em virtude da existência da unidade do Estado que abrange todas as contraposições[6]. Por fim, desenvolvem-se, ainda mais, espécies de "política" enfraquecidas, desfiguradas até atingirem o *parasitário* e caricaturesco, nas quais só restou do agrupamento original amigo-inimigo algum momento antagonista que se manifesta em táticas e prá-

[6] Assim, passou a existir uma "política social" só a partir do momento em que uma classe politicamente respeitável reclamou suas exigências "sociais"; a assistência social dispensada em tempos antigos aos pobres e miseráveis não era concebida como problema político-social e tampouco possuía esse nome. Da mesma forma, havia uma política eclesiástica somente onde existia uma igreja como adversário politicamente respeitável.

ticas de todo tipo, em concorrências e intrigas, qualificando de "política" os mais singulares negócios e manipulações. Mas o fato de que, na referência a uma dicotomia concreta está contida a essência das relações políticas, é expresso pelo uso corrente da linguagem mesmo onde a consciência do "caso de emergência" totalmente se perdeu.

Isso se faz visível quotidianamente em dois exemplos que podem ser constatados sem mais problemas. *Em primeiro lugar*, todas as representações, palavras e conceitos políticos possuem um sentido *polêmico*; eles têm em vista uma divergência concreta, estão vinculados a uma situação concreta, cuja última conseqüência constitui um agrupamento do tipo amigo-inimigo (que se expressa em guerra ou revolução) e se convertem em abstrações vazias e fantásticas quando desaparece essa situação. Palavras como Estado, república[7], sociedade, classe, e ademais: soberania, Estado de direito, absolutismo, ditadura, plano, Estado neutro ou total etc. são incompreensíveis quando não se sabe quem deve ser, *in concreto*, atingido, combatido, negado e refutado com tal palavra[8]. O caráter polêmico também domina, sobretudo, o uso lingüístico corrente da própria palavra "político", não importando se o adversário é apresentado como "apolítico" (no sentido de desconhecedor do mundo, a quem falta o concreto) ou se, inversamente, se pretende desqualificá-lo ou denunciá-lo como "político" a fim de se elevar a si mesmo sobre ele como "apolítico" (no sentido de puramente objetivo, puramente científico, puramente moral, puramente jurídico, puramente estético, puramente econômico, ou com base em semelhantes purezas polêmicas). *Em segundo lugar*: no estilo da polêmica intra-estatal quotidiana, "político" é empregado hoje, freqüentemente, com o mesmo significado de "político-partidário"; a inevitável falta de objetividade de todas as decisões políticas,

[7] MAQUIAVEL, p.ex., chama de república todos os Estados que *não* são monarquias; assim, ele determinou até hoje tal definição. Richard Thoma define a democracia como Estado sem privilégios, através do que todas as não-democracias são explicadas como Estados com privilégios.

[8] Também aqui são possíveis numerosos tipos e graus do caráter polêmico, mas sempre permanece distinguível o essencialmente polêmico das construções políticas semânticas e conceituais. Questões terminológicas tornam-se, assim, questões de alta política; uma palavra ou expressão pode ser, simultaneamente, reflexo, sinal, distintivo e arma de um conflito inimigo. Karl RENNER, um socialista da Segunda Internacional, chama, p.ex., (em uma pesquisa de grande importância científica dos "Institutos Jurídicos de Direito Privado", *Rechtsinstitute des Privatrechts*, Tübingen, 1929, p. 97) o aluguel que o inquilino tem que pagar ao proprietário do imóvel, de "tributo". A maioria dos professores de Direito, juízes e advogados alemães recusariam tal denominação como sendo uma "politização" inadmissível das relações de Direito privado e uma perturbação da discussão "puramente jurídica", "puramente legal" e "puramente científica" porque, para eles, a questão está decidida "conforme o Direito positivo" e reconhecem a decisão político-estatal nela existente. Inversamente: numerosos socialistas da Segunda Internacional valorizam o fato de que os pagamentos a que a França armada obriga a Alemanha desarmada, *não* sejam qualificados de "tributos", falando-se apenas de "reparações". O termo "reparações" parece ser mais jurídico, mais legal, mais pacífico, menos polêmico e mais apolítico do que "tributos". Porém, visto de forma mais detalhada, o termo "reparações" é mais intensamente polêmico e, destarte, também político, já que esta palavra utiliza politicamente um juízo de desvalor jurídico e até mesmo moral a fim de, simultaneamente, submeter o inimigo vencido a uma desqualificação jurídica e moral através dos pagamentos impingidos. Hoje, a questão se é melhor falar em "tributos" ou "reparações" converteu-se na Alemanha no tema de uma contraposição intra-estatal. Em séculos anteriores, houve uma controvérsia, em certo sentido inversa, entre o imperador alemão (rei da Hungria) e o sultão turco acerca do fato se o que o imperador tinha que pagar ao sultão era "pensão" ou "tributo". Aqui o devedor dava importância ao fato de que pagava não um tributo, e sim uma "pensão", enquanto o credor, ao contrário, que seria "tributo". Naquela época, ao menos nas relações entre cristãos e turcos, as palavras eram presumivelmente mais abertas e mais objetivas, e os conceitos jurídicos talvez ainda não haviam se convertido em instrumentos de coação política na mesma medida que hoje. Contudo, Jean BODIN, que menciona essa controvérsia (*Les six livres de la République*, 2ª edição, 1580, p. 784), acrescenta: em geral, também a "pensão" só é paga para proteger não de outros inimigos, mas, sobretudo, do próprio protetor e para se resgatar de uma invasão (*pour se racheter de l'invasion*).

a qual é apenas o reflexo da diferenciação amigo-inimigo imanente a todo comportamento político, manifesta-se, assim, nas miseráveis formas e horizontes da ocupação político-partidária de cargos e da política de benefícios; a exigência, daí resultante, por uma "despolitização" significa tão-somente a superação do político-*partidário* etc. A equação: político = político-partidário é possível quando a idéia de uma unidade política (do "Estado") abrangente e que relativiza todos os partidos de política interna e suas divergências, perde sua força e, por conseguinte, as contraposições intra-estatais adquirem uma intensidade mais forte do que a contraposição comum de política externa contra um outro Estado. Quando, dentro de um Estado, as contraposições político-partidárias se tornarem, por completo, as contraposições políticas por excelência, estará, então, alcançado o supremo grau da seqüência "de política interna", i.e., são os agrupamentos do tipo amigo-inimigo intra-estatais, não os de política externa, que são normativos para o conflito armado. A real possibilidade do combate que sempre tem que existir para que se possa falar de política, conseqüentemente, em semelhante "primado da política interna", não mais se refere à guerra entre unidades organizadas de povos (Estados ou impérios), e sim à *guerra civil.*

Isso porque ao conceito de inimigo corresponde a eventualidade de um combate, eventualidade esta existente no âmbito do real. Com esta palavra se devem abstrair todas as mudanças casuais da técnica bélica e de armas sujeitas ao desenvolvimento histórico. Guerra é um combate armado entre unidades políticas organizadas, enquanto a guerra civil é um combate armado no interior de uma unidade organizada (mas que se torna, por isso, problemática). O essencial no conceito de arma é que se trata de um meio para a morte física de pessoas. Da mesma forma como a palavra inimigo, a palavra combate há de ser entendida no sentido de sua originalidade ôntica. Ela não significa concorrência, não o combate "puramente intelectual" da discussão, não a "luta" simbólica que, por fim, qualquer pessoa sempre executa de algum modo porque toda a vida humana é uma "luta" e todo ser humano é um "lutador". Os conceitos de amigo, inimigo e

combate adquirem seu sentido real pelo fato de que se referem especialmente à real possibilidade de morte física e mantêm esta referência. A guerra decorre da inimizade, pois esta é a negação ôntica de um outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade. Ela não precisa ser nada de quotidiano, nada de normal, tampouco precisa ser percebida como algo ideal ou desejável, tendo, antes, que permanecer existente como possibilidade real, na medida em que o conceito de inimigo conserva seu sentido.

Assim, não se trata aqui de forma alguma de algo como se a existência política não fosse nada mais que guerra sangrenta e toda ação política uma ação militar de combate, como se, ininterruptamente, todo povo fosse constantemente colocado perante outro povo diante da alternativa entre amigo ou inimigo e como se o politicamente correto não pudesse residir no fato de se evitar a guerra. A definição de política aqui dada não é nem belicista ou militarista, nem imperialista, nem pacifista. É tampouco uma tentativa de se apresentar a guerra vitoriosa ou a revolução bem sucedida como "ideal social", pois a guerra ou a revolução não são nem algo "social" nem "ideal"[9]. O próprio combate militar, considerado por si mesmo, não é a "continuação da política com outros meios", como a célebre expressão de

[9] À tese de Rudolf STAMMLER, de fundamento neokantista, de que a "comunidade de pessoas de livre vontade" seria o "ideal social", contrapôs Erich KAUFMANN (*Das Wesen des Völkerrechts und die clausula rebus sic stantibus*, 1911, p. 146) a seguinte frase: "Não é a comunidade de pessoas de livre vontade, e sim a guerra vitoriosa que é o ideal social: a guerra vitoriosa como o último meio para se atingir aquele objetivo supremo" (Participação do Estado e sua auto-afirmação na história mundial). Essa frase adota a noção tipicamente liberal-neokantista de "ideal social", mas para a qual as guerras, mesmo as vitoriosas, são algo totalmente incomensurável ou incompatível, e acopla isto à noção de "guerra vitoriosa", natural do mundo da filosofia de HEGEL e RANKE, na qual, por sua vez, não há "ideais sociais". Desse modo, a antítese tão marcante à primeira impressão se separa em duas partes disparatadas e tampouco pode o enfatismo retórico de um contraste concludente encobrir a incoerência estrutural e sanar a ruptura do pensamento.

Clausewitz, geralmente incorretamente citada[10], e sim possui, enquanto guerra, seus próprios pontos de vista e suas próprias regras estratégicas e táticas, entre outras, mas que pressupõem todas que a decisão política acerca de quem é inimigo, já existe. Na guerra, os adversários se opõem geralmente de forma aberta como tais, normalmente até mesmo caracterizados por um "uniforme", não mais apresentando a distinção entre amigo e inimigo, por isso, nenhum problema político que o soldado em combate tivesse que solucionar. Nisso se baseia a exatidão da frase proferida por um diplomata inglês: o político está mais bem treinado para o combate que o soldado, pois o político combate sua vida toda, enquanto o soldado só o faz excepcionalmente. De modo nenhum é a guerra objetivo e finalidade, nem conteúdo da política, sendo, antes, o *pressuposto* sempre existente como real possibilidade, o qual determina de forma singular a ação e o pensamento humanos, provocando, assim, um comportamento especificamente político.

[10] CLAUSEWITZ (*Vom Kriege*, 3ª parte, Berlim, 1834, p. 140) diz: "A guerra nada mais é que uma continuação do trânsito político com intromissão de outros meios". Para ele, a guerra é um "mero instrumento da política". Seguramente, ela também o é, mas seu significado para o reconhecimento da essência da política ainda não aí se esgota. Aliás, considerando-se de forma mais precisa, em Clausewitz a guerra não é, por exemplo, um dentre muitos instrumentos, e sim a "*ultima ratio*" do agrupamento do tipo amigo-inimigo. A guerra possui sua própria "gramática" (i.e., uma legalidade especial de cunho técnico-militar), mas a política permanece como seu "cérebro", a guerra não possui nenhuma "lógica própria", já que só pode obtê-la a partir dos conceitos de amigo e inimigo, e o cerne de todo o político é revelado pela frase, p. 141: "Se a guerra pertence à política, então ela irá assumir seu caráter. Tão logo a política se torne mais grandiosa e mais poderosa, a guerra também o será; e isto pode ascender até a altura onde a guerra atinge sua forma absoluta". Também numerosas outras orações comprovam o quanto cada ponderação especificamente política se baseia naquelas categorias políticas, especialmente, p.ex., as exposições sobre a guerras de coalizão e alianças, *opus cit.*, p. 135 segs. e em H. ROTHFELS, Claus von CLAUSEWITZ, *Politik und Krieg*, Berlim, 1920, p. 198, 202.

Destarte, o critério da distinção entre amigo e inimigo tampouco significa de modo algum que um determinado povo tenha que ser eternamente amigo ou inimigo de um outro povo determinado, ou que uma neutralidade não possa ser possível ou politicamente razoável. Mas o conceito de neutralidade, como todo conceito político, está subordinado a esse pressuposto último de uma possibilidade real do agrupamento do tipo amigo-inimigo; e se na terra só houvesse neutralidade, com isto terminaria não apenas a guerra, como também a própria neutralidade, da mesma forma como se coloca um fim a toda política, inclusive há política em se evitar o combate, quando a real possibilidade de combates desaparece no geral. Normativa continua sendo apenas a possibilidade deste caso decisivo, do combate real, e a decisão acerca se este caso está dado ou não.

O fato de esse caso ocorrer apenas excepcionalmente não elimina seu caráter definidor, e sim o fundamenta. Embora as guerras não sejam hoje mais tão numerosas ou quotidianas como antigamente, elas aumentaram em imponência e força total em proporções iguais ou talvez mais intensas do que perderam numericamente em freqüência e cotidianidade. Também hoje, o caso de guerra ainda é o "caso crítico". Pode-se dizer que aqui, como em outros casos, é o caso excepcional que tem um significado especialmente decisivo e revelador do cerne das coisas, pois é no combatente real que primeiramente se manifesta a extrema conseqüência do agrupamento político em amigo e inimigo. É a partir desta mais extremada possibilidade que a vida do ser humano adquire sua tensão especificamente *política*.

Um mundo no qual a possibilidade de semelhante combate estivesse completamente eliminada e desaparecida, um planeta definitivamente pacificado, seria um mundo sem a distinção entre amigo e inimigo, por conseguinte, um mundo sem política. Poderia haver nele várias contraposições e contrastes talvez muito interessantes, concorrências e intrigas de toda espécie; porém, de modo sensato, contraposição alguma, em virtude da qual pudesse se exigir dos seres humanos sacrificarem sua vida e em virtude da qual um ser humano fosse autorizado a derra-

mar sangue e matar outros seres humanos. Também aqui não interessa para a definição do conceito do político se tal mundo sem política é desejado como estágio ideal. O fenômeno do político só pode ser compreendido por meio da referência à possibilidade real do agrupamento do tipo amigo-inimigo, não importando o que daí resulta para o juízo de valor religioso, moral, estético e econômico de político.

A guerra como o mais extremo meio político evidencia a possibilidade dessa distinção entre amigo e inimigo subjacente a toda representação política, só tendo, por isso, sentido enquanto esta distinção estiver realmente existente na humanidade ou, pelo menos, realmente possível. Em contrapartida, seria absurda uma guerra conduzida por motivos "puramente" religiosos, "puramente" morais, "puramente" jurídicos ou "puramente" econômicos. A partir das contraposições específicas desse âmbito da vida humana não se pode derivar o agrupamento do tipo amigo-inimigo e, destarte, tampouco uma guerra. Uma guerra não precisa ser nem algo religioso, nem algo moralmente bom, nem algo rentável; hoje, provavelmente, nada disso é. Esse conhecimento simples é geralmente confundido pelo fato de que contraposições religiosas, morais, entre outras, aprimoram-se como contraposições políticas, podendo provocar o agrupamento decisivo de combate segundo o tipo amigo-inimigo. Mas se ocorrer esse agrupamento de combate, a contraposição normativa passa a ser não mais puramente religiosa, moral ou econômica, e, sim, política. Assim, a questão continua sendo apenas se tal agrupamento do tipo amigo-inimigo existe ou não como possibilidade real ou realidade, não importando quais motivos humanos são fortes o suficiente para suscitá-lo.

Nada pode escapar a esta conseqüência do político. Se a oposição pacifista contra a guerra se tornasse tão forte a ponto de poder impelir os pacifistas a uma guerra contra os não-pacifistas, a uma "guerra contra a guerra", estaria, assim, comprovado que ela tem realmente força política, porque é forte o suficiente para agrupar os seres humanos em amigos e inimigos. Se a vontade de se evitar a guerra é tão forte a ponto de não mais temer a própria guerra, ela terá se convertido, então, em um motivo

político, ou seja, ela afirma a guerra, mesmo que como eventualidade extrema, e afirma, até mesmo, o sentido da guerra. Atualmente, isso parece ser um tipo especialmente promissor de justificação de guerras. A guerra se passa, assim, como sempre sendo "definitivamente a última guerra da humanidade". Tais guerras são, necessariamente, guerras especialmente intensas e desumanas porque, *ultrapassando o âmbito do político*, simultaneamente rebaixam o inimigo quanto a categorias morais, entre outras, e se vêem forçadas em transformá-lo em um monstro desumano, o qual há de ser não só repelido, como também definitivamente *exterminado, ou seja, não é mais apenas um inimigo que se deve rechaçar a seus limites*. Na possibilidade de tais guerras fica especialmente evidenciado de forma clara que a guerra, hoje, ainda existe como possibilidade real, o que unicamente interessa para a distinção entre amigo e inimigo e para o conhecimento do político.

1.4 O Estado como forma de unidade política, questionado pelo pluralismo

Toda contraposição religiosa, moral, econômica, étnica ou de outra categoria transforma-se em uma contraposição política quando é forte o suficiente para agrupar os seres humanos efetivamente em amigos e inimigos. O político não reside no combate em si, o qual possui suas próprias leis técnicas, psicológicas e militares, e sim, como já dito, em um comportamento determinado por essa possibilidade real, na clara compreensão da própria situação assim determinada e na incumbência de distinguir entre amigo e inimigo. Uma comunidade religiosa que, como tal, lidera guerras, seja contra os membros de outras comunidades religiosas, seja outro tipo de guerra, constitui uma unidade política para além da comunidade religiosa. Ela é, então, também uma grandeza política quando, apenas em sentido negativo, detém a possibilidade de influência sobre aquele processo decisivo, quando ela está em condições de evitar guerras através de uma proibição endereçada a seus membros, i.e., de

negar normativamente a qualidade de inimigo de um adversário. O mesmo é válido para uma associação de pessoas com base em fundamento econômico, p.ex., para um grupo industrial ou para um sindicato. Mesmo uma *classe* no sentido marxista do termo cessa de ser algo puramente econômico e se torna uma grandeza política quando chega nesse ponto decisivo, ou seja, quando leva a sério a *luta* de classes, tratando o adversário de classe como inimigo real e o combatendo, seja como Estado contra Estado, seja na guerra civil dentro de um Estado. Desse modo, a luta real necessariamente não mais transcorrerá conforme leis econômicas, e sim terá – além dos métodos de combate no sentido técnico mais estrito –, seus compromissos, suas coalizões, suas necessidades e orientações políticas etc. Se, dentro de um Estado, o proletariado se apoderar do poder político, surgirá então um Estado proletário que é um produto político não inferior a um Estado nacional, a um Estado de sacerdotes, de comerciantes ou de soldados, a um Estado de funcionários públicos ou a qualquer outra categoria de unidade política. Caso se consiga agrupar toda a humanidade em Estados proletários e Estados capitalistas conforme a contraposição entre proletariado e burguesia enquanto amigo e inimigo, e se aí desaparecerem todos os outros agrupamentos do tipo amigo-inimigo, se manifestará, nesse caso, toda a realidade do político que terão obtido esses conceitos, conceitos estes, em primeiro lugar e aparentemente, "puramente" econômicos. Se a força política de uma classe ou de outro grupo dentro de um povo só for o suficiente para poder evitar toda guerra a ser conduzida para o exterior, sem possuir, ela mesma, a capacidade ou a vontade de assumir o poder público, de distinguir por si mesma entre amigo e inimigo e, se preciso for, fazer guerra, a unidade política estará destruída.

O político pode extrair sua força dos mais diversos âmbitos da vida humana, das contraposições religiosas, econômicas, morais e de outros tipos; ele não caracteriza nenhum domínio próprio, e sim tão-somente o *grau de intensidade* de uma associação ou dissociação de pessoas, cujos motivos podem ser de índole religiosa, nacional (no sentido étnico ou cultural), econômica ou de outra espécie, provocando, em momentos distintos, diversas ligações e separações. O agrupamento real do tipo amigo-inimigo é onticamente tão forte e concludente que a contraposição de cunho não-político, no mesmo momento em que suscita este agrupamento, relega a um segundo plano seus critérios e motivos até então "puramente" religiosos, "puramente" econômicos e "puramente" culturais, ficando submetida às novas e peculiares condições e conclusões da situação doravante política, condições e conclusões estas que, vistas daquele "puro" ponto de partida "puramente" religioso ou "puramente" econômico, entre outros, são freqüentemente muito inconseqüentes e "irracionais". Político é, em todo caso, sempre o agrupamento que se orienta pelo caso crítico. Destarte, ele é sempre o agrupamento humano *normativo* e, por conseguinte, a unidade política sempre quando existe em absoluto, sendo a unidade normativa e "soberana" no sentido de que, por necessidade conceitual, a decisão sobre o caso normativo, mesmo quando este for um caso excepcional, sempre haverá de residir nela.

Assim como a palavra "unidade", a palavra "soberania" tem aqui um sentido positivo. Nenhuma dessas palavras de modo algum significa que todo pormenor da existência de cada ser humano, parte de uma unidade política, teria que ser determinado e comandado pelo político, ou que um sistema centralista deveria exterminar qualquer outra organização ou corporação. Pode ser que considerações de ordem econômica sejam mais fortes que tudo o que pretende o governo de um Estado pretensamente neutro economicamente; da mesma forma, o poder de um Estado pretensamente neutro confessionalmente encontra facilmente um limite nas convicções religiosas. O que interessa é o caso de conflito. Se as forças antagônicas econômicas, culturais ou religiosas forem tão fortes a ponto de definirem, por si mesmas, a decisão sobre o caso crítico, elas terão se convertido na nova substância da unidade política. Se não forem fortes o suficiente para evitar uma guerra deliberada contra seus interesses e princípios, ficará evidenciado que não alcançaram o ponto decisivo do político. Se forem suficientemente fortes para evitar uma guerra desejada pela liderança estatal, contradizendo seus interesses e princípios, mas não suficientemente fortes para de-

terminar, por si mesmas, uma guerra segundo sua decisão própria, não mais existirá, então, nenhuma grandeza política uniforme. Não importa como seja esta relação: em conseqüência da orientação pelo possível caso crítico do combate efetivo contra um inimigo efetivo, a unidade política é, necessariamente, ou a unidade normativa para o agrupamento do tipo amigo-inimigo sendo, neste sentido (e não em qualquer sentido absolutista), soberana, ou ela absolutamente não existe.

Quando se compreendeu o tamanho da importância política que compete às associações econômicas dentro de um Estado e se observou, principalmente, o crescimento dos sindicatos, contra cujo instrumento de poder, a greve, as leis do Estado eram bastante impotentes, proclamou-se, um tanto precipitadamente, a morte e o fim do Estado. Isso aconteceu, pelo que vejo, como verdadeira doutrina só a partir de 1906 e 1907 com os sindicalistas franceses[11]. Entre os teóricos do Estado pertencentes a esse contexto, Duguit é o mais conhecido; desde 1901, tentou refutar

[11] "*Cette chose enorme (...) la mort de cet être fantastique, prodigieux, qui a tenu dans l'histoire une place si colossale: l'Etat est mort*" por E. BERTH, cujas idéias são originárias de Georges Sorel, em *Le Mouvement socialiste*, outubro de 1907, p. 314. Léon DUGUIT cita esse trecho em suas exposições *Le droit social, le droit individuel et la transformation de l'Etat*, 1ª. edição, 1908; ele se contentava em dizer que o Estado considerado como soberano e como pessoa estava morto ou a ponto de morrer (p. 150: *L'Etat personnel et souverain est mort ou sur le point de mourir*). Na obra de DUGUIT, *L'Etat*, Paris, 1901, ainda não se encontram tais frases, embora a crítica sobre o conceito de soberania já seja a mesma. Outros exemplos interessantes desse diagnóstico sindicalista do Estado hodierno em ESMEIN, *Droit constitutionnel*, 7ª edição de Nézard, 1921, I, p. 55 segs., e, sobretudo, no livro especialmente interessante de Maxime LEROY, *Les transformations de la puissance publique*, 1907. A doutrina sindicalista deve distinguir-se da construção marxista também em virtude de seu diagnóstico do Estado. Para os marxistas, o Estado não está morto ou a ponto de morrer; ele é necessário como instrumento para a formação da sociedade sem classes e, só então, sem um Estado, sendo, provisoriamente, ainda real; e foi justamente com a ajuda da doutrina marxista que ele ganhou novas energias e nova vida no Estado soviético.

o conceito de soberania e a representação do Estado como pessoa com alguns argumentos apropriados dirigidos contra uma metafísica do Estado pouco crítica e contra as personificações do Estado, as quais, afinal, são tão-somente resíduos do mundo do absolutismo principesco, mas, em substância, perdendo o verdadeiro sentido político da idéia de soberania. Algo semelhante é válido para a chamada teoria pluralista do Estado de G. D. H. Cole e Harold J. Laski, surgida um pouco mais tarde nos países anglo-saxônicos[12]. Seu pluralismo consiste em contestar a unidade soberana do Estado, ou seja, a unidade política, e sempre voltar a destacar que cada ser humano vive em meio a um grande número de uniões e relações sociais diversas: é membro de uma comunidade religiosa, de uma nação, de um sindicato, de uma família, de um clube desportivo e de muitas outras "associações", que, de caso a caso, o determinam com diferente intensidade e o comprometem a uma "pluralidade de compromissos de fidelidade e lealdade", sem que se possa dizer de uma dessas associações que seja absolutamente normativa e soberana. Pelo contrário, as diversas associações, cada uma em uma área diferente, podem se mostrar como as mais fortes e o conflito dos compromissos de lealdade e fidelidade só pode ser

[12] Uma clara e plausível compilação das teses de Cole encontra-se impressa (por ele mesmo formulada) nas publicações da *Aristotelian Society*, vol. XVI, 1916, p. 310-325; também aqui consta como tese: os Estados são essencialmente iguais a outros tipos de associações humanas. Dentre os escritos de LASKI pode-se citar: *Studies in the Problem of Sovereignty*, 1917; *Authority in the Modern State*, 1919; *Foundations of Sovereignty*, 1921; *A Grammar of Politics*, 1925, *Das Recht und der Staat*, Zeitschr. für öffentl. Recht, vol. X, 1930, p. 1-25. Bibliografia suplementar em Kung Chuan HSIAO, *Political Pluralism*, Londres, 1927; sobre a crítica a esse pluralismo: W. Y. ELLIOTT em *The American Political Science Review*, XVIII, 1924, p. 251 seg., e *The pragmatic Revolt in Politics*, New York, 1928; Carl SCHMITT, *Staatsethik und pluralistischer Staat*, Kant-Studien XXXV, 1930, p. 28-42. Sobre o fracionamento pluralista do atual Estado alemão e a transformação do parlamento em cenário de um sistema pluralista: Carl SCHMITT, *O guardião da Constituição.* Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

decidido caso a caso. Por exemplo, poderíamos imaginar que os membros de um sindicato continuam a ir à igreja apesar da diretriz dada pelo sindicato de não mais freqüentá-la, mas, ao mesmo tempo, não obedecem à exortação decretada pela igreja de deixar o sindicato.

Por meio desse exemplo, chama especial atenção a coordenação de comunidades religiosas e associações profissionais que, devido a sua contraposição comum contra o Estado, pode se converter em uma aliança entre igrejas e sindicatos. Esta aliança é típica do pluralismo ocorrente nos países anglo-saxônicos, cujo ponto de partida teórico, junto à teoria cooperativa de Gierke, também foi, sobretudo, o livro de J. Neville Figgis sobre as igrejas no Estado moderno (1913)[13]. O processo histórico, sobre o qual sempre volta a falar Laski e o qual, pelos vistos, causou grande impressão sobre ele, é a manobra de Bismarck, tão simultânea quanto frustrada, contra a igreja católica e os socialistas. Na "luta cultural" contra a igreja de Roma ficou manifesto que mesmo um Estado com a força inquebrantável do império de Bismarck não era absolutamente soberano e onipotente; tampouco saiu vitorioso este Estado em sua luta contra o operariado socialista ou, no âmbito econômico, teria estado em condições de tomar das mãos dos sindicatos o poder residente no "direito de greve".

Essa crítica é, em alto grau, acertada. Os enunciados sobre a "onipotência" do Estado são, na realidade, com freqüência, apenas secularizações superficiais das fórmulas teológicas da onipotência de Deus; ademais, a doutrina alemã do século XIX sobre a "personalidade" do Estado é, em parte, uma antítese polêmica endereçada contra a personalidade do príncipe "absoluto" e, em parte, uma tentativa de desviar para o Estado, enquanto "terceiro superior", o seguinte dilema: soberania do príncipe ou do povo. Mas, com isso, ainda não está respondida a pergunta acerca de qual "unidade social" (se me permite adotar, aqui, o impreciso e liberal conceito de "social") decidirá o caso de conflito e determinará o agrupamento normativo em amigos e inimigos. Nem igreja, nem sindicato, nem uma aliança entre ambos teria proibido ou evitado uma guerra como pretendida pelo império alemão sob o comando de Bismarck. Evidentemente, Bismarck não podia declarar guerra ao papa, mas somente porque o papa não mais dispunha de *jus belli*; e tampouco pensavam os sindicatos socialistas entrar em cena como *partie belligérante*. Em todo caso, não teria sido pensável instância alguma que teria podido ou desejado se opor a uma

[13] FIGGIS, *Churches in the modern State*, Londres, 1913, relata, aliás, na p. 249 que MAITLAND, cujas pesquisas histórico-jurídicas igualmente influenciaram os pluralistas, se manifestou sobre o Direito Corporativo Alemão de Gierke (cf. *supra*), dizendo que seria o maior livro que ele jamais lera (*the greatest book he had ever read*); FIGGIS afirma que a disputa medieval entre igreja e Estado, i.e., entre papa e imperador, ou melhor, entre o estamento clerical e os estamentos seculares, não foi uma luta entre duas "sociedades (*societies*)", e sim uma guerra civil dentro da mesma unidade social; hoje, em contrapartida, são duas sociedades, *duo populi*, que se defrontam. Em minha opinião, isso é correto, pois, enquanto na época anterior ao cisma, a relação entre o papa e o imperador ainda podia ser formulada como o papa tendo *auctoritas* e o imperador *potestas*, existindo, portanto, uma distribuição dentro da mesma unidade, a doutrina católica persevera desde o século XII no fato de que igreja e Estado são duas *societates*, mais precisamente: inclusive, ambas *societates perfectae* (cada uma em sua área soberana e autárquica). A parte eclesiástica reconhece, naturalmente, apenas uma única igreja como *societas perfecta*, enquanto na parte do Estado surge hoje uma pluralidade (se não uma infinidade) de *societates perfectae*, cuja "perfeição", todavia, se torna muito problemática em virtude de seu grande número. Um resumo sumamente claro da doutrina católica é apresentado por Paul SIMON no artigo *Staat und Kirche* (Deutsches Volkstum, Hamburgo, suplemento de agosto, 1931, p. 576-596). Obviamente, é inimaginável na teoria católica a coordenação de igrejas e sindicatos típica para a doutrina pluralista anglo-saxônica; tampouco a igreja católica poderia se deixar tratar como essencialmente igual a uma internacional sindical. De fato, como acertadamente observado por ELLIOT, a igreja serve a LASKI apenas como *stalking horse* para os sindicatos. De resto, tanto pela parte católica quanto por parte desses pluralistas, falta uma clara e minuciosa discussão acerca das teorias de ambos os lados e de suas relações recíprocas.

decisão do governo alemão de então no tocante ao caso crítico, sem se tornar, ela própria, inimigo político e sem ser atingida por todas as conseqüências desse conceito. Inversamente, nem igreja nem sindicato se posicionaram a respeito da guerra civil[14]. Isso é suficiente para fundamentar um conceito sensato de soberania e unidade. Segundo sua essência, a unidade política é simplesmente a unidade normativa, sendo indiferente de quais forças retira seus últimos motivos psíquicos. Ou ela existe ou não existe. Quando existe, constitui a unidade suprema, i.e., a unidade determinante no caso decisivo.

Que o Estado é uma unidade, mais precisamente: a unidade normativa, isso se baseia em seu caráter político. Uma teoria pluralista ou é a teoria do Estado que logrou sua unidade por meio de um federalismo de ligas sociais ou é tão-somente uma teoria de dissolução ou refutação do Estado. Quando essa teoria contesta sua unidade e o coloca como "associação política", na qualidade de essencialmente igual, ao lado de outras associações, p.ex., religiosas ou econômicas, terá que responder, sobretudo, à pergunta acerca do conteúdo específico de político. Contudo, em nenhum dos muitos livros de Laski é encontrada uma definição determinada de político, embora sempre se fale de Estado, política, soberania e *government.* O Estado transforma-se simplesmente em uma associação que concorre com

[14] Como LASKI também faz referência à controvérsia dos católicos ingleses com GLADSTONE, citam-se aqui as seguintes frases de Newman, que veio a ser mais tarde cardeal, retiradas de sua carta ao duque de Norfolk (1874, sobre o escrito de GLADSTONE "Os decretos do Vaticano em seu significado para a fidelidade dos súditos"): "Suponhamos que a Inglaterra queira enviar seus encouraçados para apoiar a Itália contra o papa e seus aliados. Certamente, os católicos ingleses ficariam muito indignados com o fato, tomariam partido do papa ainda mesmo antes do início da guerra e empregariam todos os meios constitucionalmente legítimos a fim de evitar a guerra. Mas quem acredita que, uma vez travada a guerra, seu modo de agir consistiria em algo diferente do que orações e esforços para lhe pôr fim? Com quais razões poder-se-ia afirmar que consentiriam em algum passo de natureza traiçoeira?"

outras associações; torna-se uma *sociedade* junto com – e entre –, algumas outras sociedades existentes dentro e fora do Estado. Esse é o "pluralismo" dessa teoria do Estado que dirige toda sua perspicácia contra os antigos exageros do Estado, contra sua "altivez" e sua "personalidade", contra seu "monopólio" da unidade suprema, enquanto permanece obscuro o que a unidade política doravante haveria de ser. Ora surge, à maneira antiga e liberal, como mero servidor da sociedade determinada de forma essencialmente econômica; ora, em contrapartida, de modo pluralista como um tipo especial de sociedade, ou seja, uma associação ao lado de outras associações; ora, por fim, como o produto de um federalismo de ligas sociais ou um tipo de associação-mor das associações. Porém, teria que ser explicado, sobretudo, por quais motivos os seres humanos formam, além das associações religiosas, culturais, econômicas entre outras, mais uma associação política, uma *governmental association* e em que consiste o sentido especificamente político deste último tipo de associação. Aqui não é possível reconhecer uma linha segura e nítida das idéias e, como conceito último, abrangente, sumamente monístico-universal e de modo algum pluralista, surge em Cole a *society* e em Laski a *humanity.*

Essa teoria pluralista do Estado é, sobretudo, pluralista em si mesma, ou seja, ela não possui nenhum centro uniforme. Extrai seus temas intelectuais de círculos ideológicos bem diversos (religião, economia, liberalismo, socialismo etc.); ignora o conceito central de toda teoria do Estado, qual seja, o político, e nem sequer discute a possibilidade de que o pluralismo das associações poderia conduzir a uma unidade política federativamente estruturada; permanece inteiramente atascada em um individualismo liberal, já que, ao final, não faz nada além de, a serviço do indivíduo livre e de suas livres associações, jogar uma associação contra a outra, sendo todas as questões e conflitos decididos a partir do indivíduo. Na verdade, não há "sociedade" ou "associação" política alguma, há somente uma unidade política, uma "comunidade" política. A real possibilidade do agrupamento do tipo amigo-inimigo basta para criar uma unidade normativa para além do meramente social-asso-

ciativo, uma unidade que é algo especificamente diferente e algo decisivo perante as demais associações[15]. Quando essa própria unidade decai na eventualidade, também decai o próprio político. Apenas enquanto não se reconhece ou não se considera a essência do político, é possível colocar uma "associação" política pluralisticamente ao lado de uma associação religiosa, cultural, econômica ou de outra espécie e deixá-la concorrer com elas. Todavia, do conceito do político resultam, como a ser mostrado *infra* (item 1.6), conseqüências pluralistas, mas não no sentido de que, *dentro* de uma mesma e única unidade política, no lugar do agrupamento normativo do tipo amigo-inimigo possa surgir um pluralismo, sem que com a unidade também esteja destruído o próprio político.

1.5 A decisão sobre guerra e inimigo

Ao Estado como unidade essencialmente política pertence o *jus belli*, isto é, a real possibilidade de determinar o inimigo no caso dado por força de decisão própria e de combatê-lo. Com quais meios técnicos o combate é conduzido, como é a organização das forças armadas, quão grandes são as expectativas em se vencer a guerra, tudo isto é irrelevante sempre quando o povo politicamente unido está disposto a lutar por sua própria existência e sua independência, determinando por força de decisão própria em que consistem sua independência e sua liberdade. O desenvolvimento da técnica militar parece conduzir ao fato de que restam apenas alguns Estados a quem é permitido, por seu poder industrial, conduzir uma guerra auspiciosa, enquanto Estados menores e mais fracos renunciam voluntária ou forçosamente ao *jus belli* quando não logram defender sua autonomia por meio de uma correta política de alianças. Este desenvolvimento não prova que a guerra, o Estado e a política absolutamente têm cessado de existir. Cada uma das inúmeras modificações e revoluções ocorridas na história e no desenvolvimento da humanidade provocou novas formas e novas dimensões do agrupamento político, exterminou formações políticas anteriormente existentes, causou guerras externas e guerras civis e, ora aumentou, ora diminuiu o número das unidades políticas organizadas.

[15] "Podemos dizer que, no dia da mobilização, a sociedade até então existente se transformou em uma comunidade", E. LEDERER, *Archiv f. Soz.-Wiss 39*, 1915, p. 349.

O Estado enquanto unidade política normativa concentrou em si mesmo uma imensa competência: a possibilidade de fazer guerra e, assim, de dispor abertamente sobre a vida das pessoas. Isto em virtude do fato de que o *jus belli* contém tal disposição; significa a dupla possibilidade: exigir de membros do próprio povo prontidão para morrer e prontidão para matar, e matar pessoas do lado inimigo. Mas o desempenho de um Estado normal consiste, sobretudo, em obter *dentro* do Estado e de seu território uma pacificação completa, produzindo "tranqüilidade, segurança e ordem" e criando, assim, a situação *normal*; esta é o requisito para que as normas jurídicas possam ter eficácia absoluta, pois toda norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que lhe é plenamente anormal.

Em situações críticas, esta necessidade de pacificação intra-estatal leva a que o Estado, como unidade política, enquanto existir, também determine, por si mesmo, o "inimigo interno". Destarte, em todos os Estados, de alguma forma, há o que o Direito Público das repúblicas gregas conhecia por declaração de *polemios* e o Direito Público romano por declaração de *hostis*, ou seja, tipos de desterro, de ostracismo, de proscrição, de banimento, de colocação *hors la loi*, em suma, tipos de *declaração de inimigos* intra-estatais, podendo ser estes tipos mais rigorosos ou mais suaves, supervenientes *ipso facto* ou com efeito jurídico em virtude de leis especiais, explícitos ou encobertos por meio de circunscrições genéricas. Conforme o comportamento daquele declarado como inimigo do Estado, esse é o sinal da guerra civil, i.e., da dissolução do Estado como uma unidade política organizada, internamente pacificada, fechada territorialmente em si e impenetrável para estranhos. Por meio

da guerra civil, fica decidido o futuro destino dessa unidade. Para um Estado de direito civil constitucional, apesar de todos os vínculos constitucionais do Estado, isso não é menos válido e sim ainda mais natural do que para qualquer outro Estado, pois, no "Estado constitucional", como diz Lorenz von Stein, a constituição é "a expressão da ordem social, a existência da própria sociedade civil. No modo como é agredida, o combate tem que se decidir, por isso, fora da constituição e do Direito, *logo, com o poder das armas*".

O exemplo mais famoso da história grega seria o psefisma de Demófanto; esta deliberação popular tomada pelo povo ateniense após a expulsão dos quatrocentos no ano 410 a.C. declarava todo aquele que tentasse dissolver a democracia ateniense como "sendo um inimigo dos atenienses" (*polemios esto Athenaion*); vide outros exemplos e literatura a respeito em Busolt-Swoboda, *Griechische Staatskunde*, 3ª edição, 1920, p. 231, 532; sobre a declaração anual de guerra dos éforos espartanos aos helotas que viviam dentro do Estado, id., p. 670. Acerca da declaração de *hostis* no Direito Público romano: Mommsen, *Röm. Staatsrecht III*, p. 1240 seg.; sobre as proscrições, id. e II, p. 735 seg.; sobre banimento, desterro e ostracismo, além dos conhecidos manuais da história jurídica alemã, sobretudo a Edição Eichmann, *Acht und Bann im Reichsrecht des Mittelalters*, 1909. Da prática dos jacobinos e do *Comité de salut public* encontram-se numerosos exemplos de declaração de *hors la loi* na História da Revolução Francesa de Aulard; a ser destacado é um informe do *Comité de salut public*, citado por E. Friesenhahn, *Der politische Eid*, 1928, p. 16: "*Depuis le peuple français a manifesté sa volonté* tout ce qui lui est opposé est hors le souverain; tout ce qui est hors le souverain, est ennemi *(...) Entre le peuple et ses ennemis il n'y a plus rien de commun que le glaive*". Pode-se proceder a um banimento também presumindo, para membros de determinadas religiões ou partidos, a falta de atitude pacífica ou legal. Para tanto, encontram-se na história política dos heterodoxos e hereges inúmeros exemplos, para os quais é característica a seguinte argumentação de Nicolas de Vernuls (*de una et diversa religione*, 1646): o heterodoxo não pode ser

tolerado no Estado, mesmo quando ele é pacífico (*pacifique*), pois indivíduos como os heterodoxos não podem ser pacíficos (citado por H. J. Elias, *L'église et l'état*, Revue belge de philologie et d'histoire, V, 1927, caderno 2/3). As formas moderadas de declarações de *hostis* são numerosas e diversas: confiscos, expatriações, proibições de organizações e reuniões, exclusões de cargos públicos etc. O trecho há pouco citado de Lorenz von Stein encontra-se em sua descrição do desenvolvimento político-social da restauração e da monarquia de julho na França, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich*, vol. I: *Der Begriff der Gesellschaft*, edição de G. Salomon, p. 494.

A competência, na forma de uma sentença penal, para dispor sobre a vida e morte de um indivíduo, o *jus vitae ac necis*, pode também caber a uma outra relação existente dentro da unidade política, por exemplo, à família ou ao chefe de família, mas não o *jus belli* ou direito da declaração de *hostis*, enquanto a unidade política existir como tal. Mesmo o direito de vingança sangrenta entre famílias ou clãs teria que ser suspenso pelo menos durante uma guerra, caso se queira que exista absolutamente uma unidade política. Uma associação entre indivíduos que pretendesse renunciar a essas conseqüências da unidade política, não seria uma associação política, pois renunciaria à possibilidade de decidir normativamente a quem considera e trata como inimigo. Mediante esse poder sobre a vida física dos seres humanos eleva-se a comunidade política acima de qualquer outra espécie de comunidade ou sociedade. Assim, dentro da comunidade, podem existir subestruturas de caráter político secundário com competências próprias ou transferidas, inclusive com um *jus vitae ac necis* restringido aos membros de um grupo mais estrito.

Uma comunidade religiosa, uma igreja, pode exigir de um membro seu morrer pela sua fé e ter uma morte como mártir, mas apenas pela salvação de sua própria alma, não pela comunidade eclesiástica como uma estrutura de poder localizada neste mundo; caso contrário, ela se converte em uma grandeza política; suas guerras santas e suas cruzadas são ações baseadas em uma decisão acerca de quem é inimigo, assim como outras guerras.

Em uma sociedade economicamente determinada, cuja ordem, ou seja, cujo funcionamento calculável se passa no âmbito de categorias econômicas, não se pode exigir, sob nenhum ponto de vista imaginável, que algum membro da sociedade sacrifique sua vida no interesse de um funcionamento sem distúrbios. Fundamentar tal exigência com conveniências econômicas seria particularmente uma contradição aos princípios individualistas de uma ordem econômica liberal e nunca haveria de se justificar a partir das normas ou ideais de uma economia concebida autonomamente. O indivíduo pode morrer voluntariamente pelo que deseja; isto, como todo o essencial em uma sociedade liberal-individualista, é inteiramente "assunto privado", i.e., tema de sua resolução livre, não controlada e que não diz respeito a ninguém outro que aquele que toma a livre decisão.

A sociedade de funcionamento econômico tem meios suficientes para colocar fora de circulação o vencido e fracassado na concorrência econômica ou até mesmo um "perturbador", e torná-lo inofensivo de um modo não violento e "pacífico", ou concretamente falando, deixá-lo morrer de fome caso ele não se sujeite por sua livre vontade; a um sistema social puramente cultural ou civilizante não faltarão "indicações sociais" para se livrar de ameaças indesejáveis ou de um incremento indesejável. Mas nenhum programa, nenhum ideal, nenhuma norma e nenhuma finalidade conferem o direito de dispor sobre a vida física de outras pessoas. Exigir dos indivíduos que matem outras pessoas e que estejam dispostos a morrer a fim de que floresçam o comércio e a indústria dos sobreviventes ou que prospere a capacidade de consumo dos netos, é uma exigência horrível e insensata. Amaldiçoar a guerra como assassinato e, depois, exigir das pessoas que façam guerra, que matem na guerra e se deixem matar para que "guerra nunca mais" haja, é uma intrujice manifesta. A guerra, a disposição para a morte por parte dos homens em combate, a morte física de outras pessoas que estão do lado inimigo, nada disso tem um sentido normativo, e sim apenas um sentido existencial, mais precisamente na realidade de uma situação do combate real contra um inimigo real e não em quaisquer ideais, programas ou normatividades. Não

há nenhum fim racional, nenhuma norma por mais correta que seja, nenhum programa por mais exemplar que seja, nenhum ideal social por mais belo que seja, nenhuma legitimidade ou legalidade que possam justificar o fato de que, por sua causa, os seres humanos se matem uns aos outros. Se tal extermínio físico da vida humana não ocorre a partir da afirmação ôntica da própria forma existencial perante uma negação igualmente ôntica desta forma, esse extermínio não pode, então, ser justificado. Tampouco se pode fundamentar guerra alguma com normas éticas e jurídicas. Se realmente houver inimigos no significado ôntico como aqui considerado, tem sentido, mas tão-somente sentido político repeli-los fisicamente em caso de necessidade e os combater.

Que a justiça não pertence ao conceito de guerra é fato universalmente reconhecido desde Hugo Grotius[16]. As construções que clamam por uma guerra justa, de novo servem, comumente, a um objetivo político. Isso porque, exigir de um povo politicamente unido que faça guerra somente por um motivo justo, ou é algo inteiramente natural quando significa que só se deve fazer guerra contra um inimigo real; ou, porém, se oculta por detrás a ambição política de jogar em outras mãos a disposição sobre o *jus belli* e achar normas de justiça, sobre cujo conteúdo e aplicação no caso concreto não é o próprio Estado que decide e sim um terceiro outro qualquer, o qual determina dessa maneira quem é o inimigo. Na medida em que um povo tem sua existência na esfera do político, ele tem que, mesmo se for apenas para o caso mais extremo – mas é ele que decide se o há ou não –, determinar, ele próprio, a distinção entre amigo e inimigo. É aí que reside a essência de sua existência política. Quando não mais possui a capacidade ou vontade para fazer essa distinção, ele cessa sua existência política. Se permitir que um estranho prescreva quem é seu inimigo e contra quem pode combater ou

[16] *De jure belli ac pacis*, l. I, c. I, N. 2: "*Justitiam in definitione (sc. belli) non includo*". Na escolástica medieval, a guerra contra os descrentes era tida como *bellum justum* (logo, como guerra, não como "execução", "medida pacífica" ou "sanção").

não, não será mais um povo politicamente livre e estará incluído ou subordinado a um outro sistema político. Uma guerra não tem seu sentido no fato de ser conduzida em favor de ideais ou normas jurídicas, e sim contra um inimigo real. Todas as turvações dessas categorias de amigo e inimigo podem ser explicadas pela incorporação de quaisquer abstrações ou normas.

Assim, um povo politicamente existente não pode renunciar a distinguir, no caso dado, entre amigo e inimigo por sua própria determinação e sob risco próprio. Pode declarar solenemente que condena a guerra como meio para solucionar litígios internacionais e a renuncia "como ferramenta de política nacional", como ocorreu no chamado Pacto Kellog em 1928[17]. Com isso, o povo nem renunciou à guerra como ferramenta de política inter-

[17] A tradução alemã oficial (Reichsgesetzblatt 1929, II, p. 97) diz: "*sentenciar* a guerra como meio para a solução de litígios internacionais", enquanto o texto anglo-americano fala em *condemn* e o francês em *condamner*. O texto do Pacto Kellog de 27 de agosto de 1929 com as reservas mais importantes – para a Inglaterra: honra nacional, defesa própria, estatuto da Liga das Nações e Locarno, bem-estar social e intangibilidade de territórios como o Egito, a Palestina etc.; França: defesa própria, estatuto da Liga das Nações, Locarno e tratados de neutralidade, também, sobretudo, observância do próprio Pacto Kellog; Polônia: defesa própria, observância do próprio Pacto Kellog, estatuto da Liga das Nações – encontra-se impresso no caderno de referências bibliográficas: *Der Völkerbund und das politische Problem der Friedenssicherung*, Teubners Quellensammlung für den Geschichtsunterricht, IV 13, Leipzig, 1930. O problema jurídico geral das reservas ainda não teve tratamento sistemático, nem sequer onde, em exposições detalhadas, foram discutidas a sacralidade dos tratados e a expressão *pacta sunt servanda*. Porém, um início sumamente notável para o tratamento científico até então ausente pode ser encontrado em Carl BILFINGER, *Betrachtungen über politisches Recht*, Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht, vol. I, p. 57 seg., Berlim, 1929. Acerca do problema geral de uma humanidade pacificada, cf. as exposições no texto no item 1.6 seguinte; sobre o fato de que o Pacto Kellog não proíbe a guerra, e sim a sanciona, cf. BORCHARDT, *The Kellog Treaties sanction war*, Zeitschr. f. ausl. öffentl. Recht, 1929, p. 126 seg., e Arthur WEGNER, *Einführung in die Rechtswissenschaft II* (Göschen n. 1048), p. 109 seg.

nacional (e uma guerra a serviço da política internacional pode ser pior do que a guerra que só está a serviço de uma política nacional), nem "condenou" ou "proscreveu" a guerra em si mesma. Em primeiro lugar, tal declaração depende inteiramente de determinadas reservas, as quais, de forma declarada ou não, são compreensíveis por si mesmas, *e.g.*, a reserva da própria existência enquanto Estado e da defesa própria, a reserva dos tratados existentes, do direito à sobrevivência livre e independente etc.; em segundo lugar, essas reservas, no que tange a sua estrutura lógica, não são, por exemplo, meras exceções da norma, e sim são elas que, primeiramente, conferem à norma seu conteúdo concreto; não são nenhuma restrição periférica da obrigação, ressalvando exceções, e sim reservas normativas, sem o que a obrigação perde seu conteúdo; em terceiro lugar, enquanto existir um Estado independente, esse Estado decide por si mesmo em virtude de sua independência se está dado ou não o caso de tal reserva (defesa própria, ataque do adversário, violação de tratados existentes, inclusive do Pacto Kellog mesmo etc.); em quarto lugar, por fim, não se pode absolutamente "proscrever" a guerra, apenas determinadas pessoas, povos, Estados, classes, religiões etc., que devem ser declarados como inimigos por meio de uma "proscrição". Assim, a solene "proscrição da guerra" não suprime a distinção do tipo amigo-inimigo, dando-lhe, ao contrário, através de novas possibilidades de uma declaração internacional de *hostis* novo conteúdo e nova vida.

Eliminando-se esta distinção, elimina-se também a vida política em geral. Um povo politicamente existente não tem a liberdade, de modo algum, de se esquivar a esta diferenciação fatídica por meio de proclamações conjuratórias. Se uma parcela do povo declara não conhecer mais inimigo algum, ela se coloca, conseqüentemente e pela situação da questão, do lado dos inimigos e os ajuda; porém, com isso, não se suprime a distinção entre amigos e inimigos. Se os cidadãos de um determinado Estado afirmam sobre si que, pessoalmente, não possuem inimigos, isso nada tem a ver com essa questão, pois uma pessoa em particular não tem inimigos políticos; com tais declarações, ela pode, no máximo, querer dizer que tenciona se retirar da

coletividade política, à qual pertence conforme sua existência nela, e viver somente como um particular[18]. Ademais, seria um erro crer que um povo em particular, mediante uma declaração de amizade a todo o mundo ou mediante o fato de que vai se desarmar voluntariamente, possa afastar a distinção entre amigos e inimigos. Dessa maneira não se despolitiza o mundo, nem se o coloca em um estado de pura moralidade, pura juridicidade ou pura economia. Se um povo teme os incômodos e o risco de uma existência política, haverá, sem dúvida, um outro povo que lhe ajudará com esses incômodos ao assumir sua "proteção contra inimigos externos" e, com isso, assume também o domínio político; assim, em virtude da eterna relação entre *proteção* e *obediência*, é o protetor que determinará o inimigo.

Nesse princípio se baseia não somente a ordem feudal e a relação entre senhor e vassalo, entre chefe e sequaz, entre patrão e clientela, que faz apenas com que esse princípio se evidencie de forma especialmente nítida e aberta, sem encobri-lo; não há nenhuma relação de superioridade e inferioridade, nenhuma legitimidade ou legalidade razoável sem a relação existente entre proteção e obediência. O *protego ergo obligo* é o *cogito ergo sum* do Estado, e uma teoria do Estado que não toma consciência sistemática dessa frase, permanece um fragmento insuficiente. Hobbes (no final da edição inglesa de 1651, p. 396) caracterizou-o como o verdadeiro objetivo de seu "Leviatã", que é mostrar novamente aos homens a "*mutual relation between Protection and Obedience*", cuja observância inquebrantável se faz exigir tanto pela natureza humana como pelo Direito divino.

Hobbes tomou conhecimento dessa verdade nos tempos ruins da guerra civil, pois aí desaparecem todas as ilusões legi-

[18] Então, é questão da comunidade política regulamentar de alguma forma essa espécie de existência especial não pública e politicamente desinteressada (por meio de privilégios a estrangeiros, segregações organizadas, exterritorialidade, autorizações de residência e concessões, legislação para metecos ou de outro modo). Sobre a aspiração a uma existência apolítica sem riscos (definição do *bourgeois*), cf. as palavras de Hegel mais à frente neste volume.

timistas e normativistas, com as quais os homens gostam de se enganar acerca de realidades políticas em tempos de segurança inabalável. Quando, dentro de um Estado, partidos organizados estão em condições de conceder a seus membros mais proteção do que o próprio Estado, este se converte, quando muito, em um anexo desses partidos e o cidadão em particular sabe a quem deve obedecer. Isso pode justificar uma "teoria pluralista do Estado", como desenvolvida *supra* (item 4). É nas relações de política externa e interestatais que fica ainda mais evidente a exatidão elementar desse axioma de proteção-obediência: o protetorado de Direito internacional, a confederação ou Estado federal hegemônicos, tratados de proteção e garantias dos mais diversos tipos encontram aí sua fórmula mais simples.

Seria ingênuo crer que um povo indefeso teria apenas amigos e é um cálculo crapuloso pensar que o inimigo poderia talvez se comover pela falta de resistência. Ninguém considerará possível que os homens, pela sua renúncia a toda produtividade estética ou econômica, possam levar o mundo, p.ex., a um estado de pura moralidade; mas muito menos poderia um povo criar, mediante a renúncia a toda decisão política, um estágio da humanidade puramente moral ou puramente econômico. O político não desaparecerá do mundo só porque um povo não mais possui a força ou a vontade de se manter na esfera do político. O que desaparecerá será tão-somente um povo fraco.

1.6 O mundo não é uma unidade política, e sim um pluriverso político

Da característica conceitual de político resulta o pluralismo do universo de Estados. A unidade política pressupõe a possibilidade real de existência do inimigo e, com ela, uma outra unidade política coexistente. Destarte, enquanto houver Estado, sempre existirão no mundo vários Estados, não sendo possível haver um "Estado" mundial que abranja toda a terra e toda a humanidade. O mundo político é um pluriverso e não um uni-

verso. Nesse ponto, toda teoria do Estado é pluralista, mesmo se em outro sentido que não aquele da teoria pluralista intra-estatal discutida no item 4 acima. Por sua essência, a unidade política não pode ser universal no sentido de uma unidade abrangendo toda a humanidade e toda a terra. Se os diversos povos, religiões, classes e agrupamentos humanos da terra estiverem todos tão unidos, de modo que se torne impossível e inimaginável um combate entre eles; se, ademais, também dentro de um império abrangendo toda a terra, realmente for descartada para sempre uma guerra civil, mesmo como possibilidade; e se, assim, cessar a distinção entre amigo e inimigo, mesmo como pura eventualidade – então haveria tão-somente concepção de mundo, cultura, civilização, economia, moral, Direito, arte, entretenimento etc. livres de política, mas não haveria nem política nem Estado. Desconheço se tal situação da terra e da humanidade sucederá e quando o seria. Por enquanto, não o há. Seria uma ficção desleal supô-lo como existente e seria um engano, rapidamente solucionável, acreditar, já que uma guerra entre potências, hoje, facilmente se converte em uma "guerra mundial", que o término dessa guerra representaria, por conseguinte, a "paz mundial" e, assim, aquele idílico estágio final da despolitização completa e definitiva.

A *humanidade* como tal não pode conduzir guerra alguma, pois não possui um inimigo, pelo menos não neste planeta. O conceito de humanidade exclui o conceito de inimigo, porque o inimigo também não deixa de se apresentar como ser humano e aí não reside nenhuma diferenciação específica. O fato de guerras serem feitas em nome da humanidade não é refutação alguma dessa simples verdade, senão que tem apenas um sentido político especialmente intenso. Quando um Estado combate seu inimigo político em nome da humanidade, isso não constitui uma guerra da humanidade, e sim uma guerra, para a qual um determinado Estado procura se apropriar de um conceito universal perante seu adversário bélico, a fim de se identificar com esse conceito (às custas do adversário), da mesma forma como se abusa dos conceitos de paz, justiça, progresso, civilização com o objetivo de vindicá-los para si e de destituir o inimigo

desses conceitos. A "humanidade" é um instrumento ideológico especialmente útil para expansões imperialistas, sendo, em sua forma ético-humanitária, um veículo específico do imperialismo econômico. Para tanto se aplica, com uma simples modificação, uma frase cunhada por Proudhon: quem diz humanidade, pretende enganar. Portar o nome de "humanidade", referir-se à humanidade, confiscar essa palavra, tudo isso poderia – uma vez que não se podem portar tais nomes sublimes sem determinadas conseqüências – manifestar tão-só a terrível exigência de que o inimigo seja destituído da qualidade de ser humano, de que seja declarado *hors-la-loi* e *hors l'humanité* e, assim, de que se deva levar a guerra até a extrema desumanidade[19]. Mas com exceção dessa aproveitabilidade, por parte da alta política, do nome apolítico de humanidade, não existem guerras da humanidade como tais. A humanidade não é um conceito político, não lhe correspondendo tampouco nem uma unidade ou comunidade políticas, nem um *status*. O conceito humanitário de humanidade do século XVIII foi uma negação polêmica da ordem feudal-aristocrática ou estamentária então existente e de seus privilégios. A humanidade das doutrinas liberal-individualistas e de Direito natural é uma construção ideal social de cunho universal, i.e., abrangendo todos os seres humanos da terra, é um sistema de relações entre pessoas em particular, o que só existe realmente quando se exclui a real possibilidade do combate e é impossível todo agrupamento em amigos e inimigos. Nessa sociedade universal não mais haverá povos como unidades políticas, mas também não mais haverá classes combatentes nem grupos inimigos.

[19] Sobre a "proscrição" da guerra, cf. *supra*. PUFENDORFF (*de Jure Naturae et Gentium*, VIII c. VI § 5) cita, concordando, as palavras de Bacon de que determinados povos seriam "proscritos por sua própria natureza", p.ex., os índios por comerem carne humana. Os índios norte-americanos foram, assim, realmente exterminados. No caso de uma civilização em progresso e de uma moralidade ascendente, já bastam talvez coisas mais inofensivas do que comer carne humana para ser proscrito dessa forma; talvez venha inclusive a ser suficiente um dia que um povo não consiga pagar suas dívidas.

A idéia de uma liga das nações era clara e precisa enquanto a *liga das nações* como polêmico conceito oposto podia ser confrontada com uma liga dos *príncipes*. Por isso mesmo surgiu, no século XVIII, a palavra alemã para "liga das nações". Com o significado político da monarquia desaparece esse significado polêmico. Uma "liga das nações" poderia ser, ademais, o instrumento ideológico do imperialismo de um Estado ou de uma coalizão entre Estados, direcionado contra outros Estados. Assim, aplica-se para esse termo tudo o que foi dito há pouco sobre o uso político da palavra "humanidade". Mas, além disso, a criação de uma liga das nações, abarcando toda a humanidade, também poderia corresponder, finalmente, à tendência, naturalmente até então muito pouco clara, de organizar uma situação ideal apolítica da sociedade universal chamada "humanidade". Destarte, reivindica-se, quase sempre com bastante falta de críticas, para semelhante liga das nações que se torne "universal", ou seja, que todos os Estados da terra devam ser seus membros. Porém, a universalidade teria que implicar uma completa despolitização e, com isso, primeiramente, pelo menos uma conseqüente *ausência de Estados.*

Sob esse aspecto, surge em Genebra, como construção contraditória, uma instituição fundada em 1919 pela Conferência de Paz de Paris, instituição que se designou na Alemanha por *Völkerbund*, mas seguindo sua denominação oficial em francês e inglês (*Société des Nations*, *League of Nations*) seria melhor chamá-la de *Nationengesellschaft*[20]. Trata-se de uma organização interestatal que pressupõe Estados como tais, regulamenta algumas de suas relações mútuas e garante, inclusive, sua existência política. Não é nem uma organização universal, nem mesmo internacional, se diferenciarmos a palavra "internacional", em sua acepção correta e honesta, pelo menos no uso corrente em alemão, da outra palavra "interestatal" e se a reservarmos

[20] *Völkerbund* significa, literalmente, "federação dos povos", enquanto *Nationengesellschaft* "sociedade das nações". Sempre que no texto for lida a expressão "liga das nações", consta em alemão "*Völkerbund*". [N.T.]

apenas para, em contrapartida, os movimentos internacionais, ou seja, para aqueles que, excedendo as fronteiras dos Estados e atravessando seus muros, ignoram a coesão, a impenetrabilidade e a *impermeabilidade* territoriais de até então dos Estados existentes, como, p.ex., a Terceira Internacional. Aqui se manifestam logo os antagonismos elementares entre internacional e interestatal, entre sociedade universal despolitizada e garantia interestatal do *status quo* das atuais fronteiras estatais, sendo, no fundo, praticamente incompreensível como um tratamento científico da "Liga das Nações" tenha podido passar ao largo disso e, inclusive, ainda apoiar a confusão. A Liga das Nações de Genebra não suprime a possibilidade de guerras, assim como também não suprime os Estados. Ela introduz novas possibilidades de guerras, permite guerras, fomenta guerras de coalizão e afasta uma série de impedimentos à guerra ao legitimar e sancionar determinadas guerras. Do modo como existe até hoje, circunstancialmente é uma oportunidade de negociações muito útil, um sistema de conferências entre diplomatas que deliberam sob os nomes de Conselho da Liga das Nações e Reunião da Liga das Nações, em combinação com um escritório técnico, o Secretariado Geral. Como demonstrei em outra obra[21], não se trata de uma federação, antes, possivelmente, de uma aliança. O autêntico conceito de humanidade só se mostra nela ainda eficaz na medida em que sua atividade resida em área humanitária não política e que ela, ao menos como uma comunidade administrativa entre Estados, tenha uma "tendência" à universalidade; todavia, em virtude de sua real constituição e da possibilidade ainda existente de uma guerra mesmo dentro dessa chamada "federação", essa "tendência" não passa também de um postulado ideal. Porém, uma liga das nações não universal só pode, naturalmente, adquirir significado político quando representa uma aliança em potencial ou atual, uma coalizão. Com isso não estaria eliminado o *jus belli*; ao contrário, teria se transferido mais ou menos, por inteiro ou parcialmente, para a "federação". Em contrapartida, uma liga das nações na qualidade de organização

[21] *Die Kernfrage des Völkerbundes*, Berlim, 1926.

universal da humanidade, existente de forma concreta, teria que realizar a difícil função de, em primeiro lugar, tirar efetivamente de todos os agrupamentos humanos ainda existentes o *jus belli* e, em segundo lugar, apesar disso não assumir para si nenhum *jus belli*, pois, caso contrário, desapareceriam novamente a universalidade, a humanidade, a sociedade despolitizada, em suma: todas as características essenciais.

Se um "Estado mundial" abranger toda a terra e toda a humanidade, ele não será, portanto, uma unidade política e só poderá ser chamado de Estado por um modo de falar. Se, realmente, toda a humanidade e toda a terra fossem unidas com base em uma unidade relacionada tão-somente à economia e à circulação de pessoas e bens, isso não mais representaria, em primeiro lugar, uma "unidade social", da mesma forma como não configuram uma "unidade" social os moradores de um edifício com apartamentos de aluguel, os compradores de gás ligados à mesma companhia de gás ou ainda os passageiros viajando dentro de um mesmo ônibus. Enquanto essa unidade permanecesse apenas no campo comercial e da circulação de pessoas e bens, ela sequer poderia se elevar à condição de parte comercial ou de circulação de pessoas e bens por falta de um adversário. Se, ademais, pretendesse também constituir uma unidade cultural, ideológica ou, de algum outro modo, "superior", mas, simultaneamente, incondicionalmente uma unidade apolítica, ela seria uma cooperativa de consumo e produção à procura de um ponto de neutralidade entre as polaridades de ética e economia. Não conheceria nem Estado, reino ou império, nem república ou monarquia, nem aristocracia ou democracia, nem proteção ou obediência; ao contrário, teria absolutamente perdido todo caráter político.

Porém, é normal perguntar *sobre quais pessoas* recairia o terrível poder relacionado a uma centralização técnica e econômica de toda a terra. Essa pergunta não pode ser de modo algum colocada de lado por se esperar que tudo, então, "se resolva por si mesmo", que as coisas vão "se auto-administrar" e que um governo dos homens sobre os homens tenha se tornado

supérfluo, já que os homens são absolutamente "livres"; há de se perguntar justamente *para que* se tornam livres. A resposta pode ser dada por suposições otimistas e pessimistas que, todas, afinal, acabam por ser uma profissão de fé antropológica.

1.7 O princípio antropológico das teorias políticas

Todas as teorias do Estado e idéias políticas poderiam ser examinadas quanto a sua antropologia e classificadas segundo o critério se pressupõem ou não, consciente ou inconscientemente, um ser humano "mau por natureza" ou um "bom por natureza". Essa diferenciação deve ser tomada de maneira inteiramente sumária e não em um sentido especialmente moral ou ético. O decisivo é a controversa ou incontroversa concepção do homem como pressuposto de toda outra ponderação política; decisivo é a resposta à questão se o homem é um ser "perigoso" ou inócuo, um ser portador de um risco ou inofensivamente sem riscos.

Não cabe aqui discutir em seus pormenores as inúmeras modificações e variações dessa distinção antropológica entre bom e mau. A "maldade" pode se manifestar como corrupção, debilidade, covardia, tolice ou mesmo como "brutalidade", impulsividade, vitalidade, irracionalidade etc.; a "bondade", com as variações correspondentes, como racionalidade, perfectibilidade, dirigibilidade, educabilidade, pacificidade simpática etc. A interpretabilidade acentuadamente política das fábulas envolvendo animais, que, quase todas, podem ser relacionadas a uma situação política atual (p. ex., o problema do "ataque" na fábula do lobo e do cordeiro; da questão da culpa na fábula de La Fontaine sobre a culpa na peste, sobre qual culpa, naturalmente, tem o asno; da justiça interestatal nas fábulas das reuniões dos animais; do desarmamento no discurso eleitoral de Churchill em outubro de 1928, onde expõe como cada animal apresenta seus dentes, suas garras, seus chifres como instrumento a serviço para manter a paz; os grandes peixes que devoram os pequenos

etc.), pode ser explicada a partir da relação direta da antropologia política com o que os filósofos do Estado no século XVII (Hobbes, Spinoza, Pufendorff) chamavam de "estágio natural"; essa situação, na qual os Estados vivem entre si, é uma situação de perigo e ameaça contínuos, onde os sujeitos atuantes são, por isso mesmo, "maus", assim como o são os animais movidos por seus instintos (fome, avidez, medo, ciúme). Destarte, não é necessário para nossa análise fazer, como Dilthey (*Schriften II*, 1914, p. 31), a seguinte diferenciação: "Segundo Maquiavel, o homem não é mau por natureza. Alguma passagem parece dizer isso (...). Mas sua intenção é apenas expressar por toda a parte que o homem tem uma inclinação irresistível em deslizar da cobiça para a maldade, se nada se lhe obsta: animalidade, instintos, afeto constituem o cerne da natureza humana, sobretudo o amor e o medo. Maquiavel é inesgotável em suas observações psicológicas sobre o jogo dos afetos (...). Desse traço básico de nossa natureza humana deriva ele a lei fundamental de toda vida política". Mui acertadamente afirma Ed. Spranger no capítulo "O homem poderoso" (*Der Machtmensch*) de seu clássico "Formas de vida" (*Lebensformen*): "Para o político, a ciência da pessoa humana encontra-se, naturalmente, em primeiro plano de interesse". Só me parece que Spranger vê esse interesse de modo demasiado técnico como interesse no manuseio tático do "mecanismo propulsor" humano; também na ulterior exposição desse capítulo profuso em pensamentos e observações, podem se reconhecer, freqüentemente, com imponente evidência os fenômenos especificamente políticos e toda a existencialidade do político. A frase, por exemplo: "A dignidade do tipo poderoso parece crescer com sua esfera de influência" diz respeito a um fenômeno natural da esfera do político e que, por conseguinte, pode ser concebido politicamente, ou melhor, como um caso de aplicação da tese de que o ponto do político é determinado a partir da intensidade da tomada de distância pela qual se orientam as associações e dissociações normativas; mesmo a frase de Hegel a respeito da mudança da quantidade em qualidade só é compreensível enquanto pensamento político (cf. a observação sobre Hegel mais adiante). H. Plessner, que, como primeiro

filósofo moderno (em seu livro: *Macht und menschliche Natur* – "Poder e natureza humana" –, Berlim, 1931) ousou uma antropologia política de grande estilo, diz com razão que não há nem filosofia nem antropologia alguma que não seja politicamente relevante, da mesma forma que, inversamente, não há política filosoficamente irrelevante; ele reconheceu, principalmente, que a filosofia e a antropologia como saber especificamente destinado ao *todo*, não podem se neutralizar contra decisões de vida "irracionais", como sucede com qualquer conhecimento específico em determinadas "áreas". Para Plessner, o homem é um "ser que primariamente toma distância", um ser que, em sua essência, permanece indeterminado, insondável e "uma questão em aberto". Traduzido na linguagem primitiva daquela ingênua antropologia política operando com a diferenciação entre "bom" e "mau", o dinâmico "permanecer em aberto" de Plessner com sua audaz proximidade do objetivo e da realidade, já devido a sua relação positiva com o perigo e o perigoso, se aproximaria mais do "mau" do que do "bom". Isso está conforme ao fato de que Hegel e Nietzsche pertencem igualmente ao lado "mau" e que, por fim, o "poder" em geral é (segundo a conhecida expressão de Burckhardt, aliás não empregada por ele de modo inequívoco) algo mau.

Especialmente o antagonismo entre as chamadas teorias autoritárias e anarquistas pode ser atribuído a essas fórmulas, o que por vezes tenho mostrado[22]. Uma parte das teorias e construções que pressupõem a pessoa humana como "boa" dessa maneira, é liberal e está polemicamente orientada contra a intervenção do Estado, sem ser verdadeiramente anarquista. No caso do anarquismo explícito, é nítido como é estreita a relação que tem a crença na "bondade natural" com a negação radical do Estado, como uma resulta da outra e como ambas se apóiam mutuamente. Para os liberais, em contrapartida, a bondade do ser humano não significa nada mais que um argumento, com cujo auxílio o Estado é colocado a serviço da "sociedade", querendo

[22] *Politische Theologie*, 1922, p. 50 segs.; *Die Diktatur*, 1921, p. 9, 109, 112 segs., 123, 148.

dizer, assim, somente que a "sociedade" tem sua ordem em si mesma e que o Estado é apenas um subordinado seu pouco confiável e que tem de ser controlado e atrelado a limites precisos. Para tanto existe a clássica formulação em Thomas *Paine*: a sociedade (*society*) é o resultado de nossas necessidades reguladas de forma sensata, enquanto o Estado (*government*) é o resultado de nossos vícios[23]. O radicalismo antiestatal cresce nas mesmas proporções que a crença no radicalmente bom da natureza humana. O liberalismo burguês nunca foi radical em um sentido político. Mas é evidente que suas negações do Estado e do político, suas neutralizações, despolitizações e declarações de liberdade possuem igualmente um determinado sentido político e se orientam, em uma determinada situação, de forma polêmica contra um determinado Estado e seu poder político. Só que não constituem, na verdade, nem uma teoria do Estado nem uma idéia política. Embora o liberalismo não tenha radicalmente negado o Estado, tampouco encontrou, por outro lado, uma teoria positiva do Estado e uma reforma estatal própria; ao contrário, procurou apenas vincular o político a partir do ético e submetê-lo ao econômico; criou uma teoria da divisão e do equilíbrio dos "poderes", i.e., um sistema de inibidores e controles do Estado que não pode ser qualificado de teoria do Estado ou de princípio de construção política.

Portanto, permanece a notável constatação, para muitos, certamente, inquietante, de que todas as teorias políticas autênticas pressupõem o homem como "mau", ou seja, consideram-no como um ser de modo algum aproblemático, e sim como "perigoso" e dinâmico. Isso pode ser facilmente comprovado na obra de qualquer pensador especificamente político. Por mais diferentes que possam ser esses pensadores segundo o tipo, o grau e a importância histórica, eles concordam com a concepção problemática da natureza humana na mesma medida em que se

[23] Cf. *Die Diktatur*, 1921, p. 114. A formulação do *Tribun du peuple* de Babeuf: "*Toute institution qui ne suppose pas le peuple bon et le magistrat corruptible (...)*" (é rejeitável) não é liberal e sim entendida no sentido da identidade democrática entre governantes e governados.

demonstram como pensadores especificamente políticos. Basta citar aqui os nomes de Maquiavel, Hobbes, Bossuet, Fichte (tão logo esqueça seu idealismo humanitário), de Maistre, Donoso Cortés e H. Taine; inclusive Hegel que, naturalmente, também manifesta aqui, ocasionalmente, sua dupla fisionomia.

Apesar disso, por toda a parte, Hegel mantém o político no sentido maior da palavra. Inclusive aqueles seus escritos tocantes às questões atuais de seu tempo, sobretudo seu genial escrito juvenil sobre "A constituição da Alemanha" (*Die Verfassung Deutschlands*), representam tão-somente uma documentação evidente, visível por sua efêmera exatidão ou equivocidade, da verdade filosófica de que todo espírito é um espírito atual, presente e que não pode ser procurado ou encontrado nem na representação barroca nem mesmo no álibi romântico. Isso é o *Hic Rhodus* de Hegel e a autenticidade de uma filosofia que não consente na fabricação de redes intelectuais com "pureza apolítica" e puro apolitismo. De espécie especificamente política é também sua dialética do pensamento concreto. A frase freqüentemente citada sobre a mudança da quantidade em qualidade tem um sentido inteiramente político e expressa o reconhecimento de que a partir de todo "domínio objetivo" está alcançado o ponto do político e, com ele, uma intensidade qualitativamente nova do agrupamento humano. Para o século XIX, o verdadeiro caso de aplicação dessa frase se refere ao econômico; no domínio "autônomo" da economia, que tem a pretensão de ser politicamente neutra, essa mudança foi contínua, i.e., uma transformação em político do até então apolítico e puramente "objetivo"; aqui, p.ex., a propriedade econômica, quando atingira um determinado *quantum*, se tornou pelos vistos *poder* "social" (ou, mais corretamente, *poder* político), a *propriété* transformada em *pouvoir*, a oposição entre classes, primeiramente tão-só motivada economicamente, transformada em *luta* de classes entre grupos inimigos. Em Hegel pode ser encontrada também a primeira definição polêmico-política de burguês como sendo uma pessoa que não tenciona abandonar a esfera do campo privado apolítico e sem riscos, que, estando de posse e na justiça da propriedade privada, se porta como um indivíduo isolado ante a

totalidade, que encontra a substituição por sua nulidade política nos frutos da paz e do ganho e, sobretudo, "na perfeita *segurança* do usufruto", e que, por conseguinte, pretende permanecer livre da valentia e do perigo de uma morte violenta (*Wissenschaftliche Behandlungsarten des Naturrechts*, 1802, edição de Lasson, p. 383, Glockner I, p. 499). Por fim, Hegel também apresentou uma definição de *inimigo* evitada, fora esse caso, pela maioria dos filósofos modernos: o inimigo é a diferença ética (não no sentido moral, mas querendo dizer desde a "vida absoluta" no "eterno do povo") enquanto negação de um estranho em sua viva totalidade. "Tal diferença é o inimigo e a diferença, quando relacionada, é simultaneamente tida como o oposto de seu ser das contraposições, como o nada do inimigo, e este nada, simétrico em ambos os lados, é o perigo da luta. Para o ético, este inimigo só pode ser um inimigo do povo e ele mesmo, só pode ser povo. Como aqui entra a individualidade, para o povo isso significa que o indivíduo se expõe ao perigo da morte." "Esta guerra não é uma guerra de famílias contra famílias, e sim de povos contra povos; com isso, o próprio ódio é indiferenciado, livre de toda personalidade." Existe uma dúvida acerca de quanto tempo o espírito de Hegel realmente residiu em Berlim. Em todo caso, a orientação tornada normativa na Prússia desde 1840 preferiu se deixar prover de uma filosofia do Estado conservadora, mais precisamente por Friedrich Julius Stahl, enquanto Hegel, passando por Karl Marx até Lênin, migrava para Moscou. Lá, seu método dialético comprovou sua força concreta em um novo conceito concreto de inimigo, o do inimigo de classe, convertendo-se tanto ele próprio, o método dialético, quanto todo o resto, legalidade e ilegalidade, o Estado, inclusive o acordo com o adversário, em uma "arma" dessa luta. Essa atualidade de Hegel é mais viva em Georg Lukács (*Geschichte und Klassenbewußtsein*, 1923; *Lenin*, 1924). Lukács também cita um dito de Lênin que Hegel teria proferido, em vez de se referir à classe, se referindo à unidade política de um povo em luta: "As pessoas, diz Lênin, que por política entendem pequenos truques, os quais se aproximam, por vezes, da fraude, têm que experimentar, conosco, a mais resoluta rejeição. As classes não podem ser enganadas".

A questão não é dirimida por meio de observações psicológicas sobre "otimismo" ou "pessimismo"; tampouco, ao modo anarquista, por meio de uma inversão ao se dizer que apenas são maus aqueles homens que consideram o homem como mau; naturalmente, a conseqüência desse modo de pensar seria que aqueles que o consideram bom, ou seja, os anarquistas, estão autorizados a um algum tipo de domínio ou controle sobre os maus, dando novamente início, com isso, ao problema. O que se tem que observar é o quanto são diversos os pressupostos "antropológicos" nas diferentes áreas do pensamento humano. Um pedagogo irá, com uma necessidade metódica, tomar o homem por educável e moldável. Um jurista de Direito Privado parte da frase: *unus quisque praesumitur bonus*[24]. Um teólogo deixa de ser teólogo quando não mais considera os homens pecaminosos ou faltos de salvação e não mais diferencia os remidos dos não-remidos, os eleitos dos não-eleitos, ao passo que o moralista pressupõe uma liberdade de escolha entre bom e mau[25]. Como, agora, afinal de contas, a esfera do político é determinada pela possibilidade real de um inimigo, as noções políticas e o de-

[24] O liberal BLUNTSCHLI em *Lehre vom modernen Staat*, 3ª parte, Politik als Wissenschaft, Stuttgart, 1876, p. 559, faz valer, contra a teoria partidária de Stahl, que a jurisprudência – da qual, aliás, não trata em absoluto referida teoria – não parte da maldade da pessoa humana, e sim da "regra de ouro dos juristas: *quivis praesumitur bonus*", ao passo que Stahl, ao modo dos teólogos, coloca a pecaminosidade dos seres humanos no ápice de sua ordem de pensamentos. Para BLUNTSCHLI, jurisprudência é, naturalmente, a jurisprudência de Direito Civil (vide nota 1 *supra*). A regra de ouro dos juristas tem seu sentido na regulamentação do ônus da prova; ademais, pressupõe a existência de um Estado que, por meio de uma ordem pacificada e segura contra perigos, produziu as "condições externas da moralidade", criando uma situação normal, em cujos moldes a pessoa humana pode ser "boa".

[25] Na medida em que a teologia se torna teologia moral, põe-se em evidência esse ponto de vista concernente à liberdade de escolha, desvanecendo-se a teoria da pecaminosidade radical da pessoa humana. "*Homines liberos esse et eligendi facultate praeditos; nec proinde quosdam natura bonos, quosdam natura malos*", Irenaeus, *Contra haereses* (L. IV, c. 37, Migne VII, p. 1099).

senrolar das idéias políticas não podem tomar um "otimismo" antropológico como ponto de partida. Do contrário, também anulariam, com a possibilidade do inimigo, toda conseqüência especificamente política.

A relação de teorias políticas com dogmas teológicos referentes ao pecado, relação esta que se pode notar com mais nitidez em Bossuet, Maistre, Bonald, Donoso Cortés e F. J. Stahl, mas que em muitos outros tem efeito igualmente intenso, se explica a partir do parentesco dessas necessárias premissas intelectuais. Da mesma forma que a distinção entre amigo e inimigo, o dogma teológico fundamental da pecaminosidade do mundo e dos homens conduz – enquanto a teologia ainda não tiver se volatilizado na moral meramente normativa ou na pedagogia, e o dogma ainda não se o tiver em pura disciplina – a uma classificação dos homens, a uma "tomada de distância" e torna impossível o otimismo indiscriminado de um conceito geral de ser humano. Em um mundo bom, entre homens bons, reina, naturalmente, apenas paz, segurança e harmonia de todos para com todos; nesse cenário, fazem-se supérfluos tanto os padres e teólogos quanto os políticos e homens de Estado. O significado sociopsicológico e psicológico-individual da contestação do pecado original foi demonstrado por Troeltsch (em suas "Doutrinas sociais das igrejas cristãs" – *Soziallehren der christlichen Kirchen*) e Seillière (em muitas publicações sobre o romantismo e os românticos) tomando como exemplo numerosas seitas, heréticos, românticos e anarquistas. Assim, é clara a relação metódica entre premissas intelectuais teológicas e políticas. Mas a sustentação teológica às vezes confunde os conceitos políticos porque, comumente, desloca a diferenciação para o campo teológico-moral ou, ao menos, a mescla com o mesmo, fazendo com que, geralmente, a percepção de divergências existenciais esteja embaciada por um ficcionalismo normativista ou inclusive por um otimismo pedagógico-prático. Teóricos da política como Maquiavel, Hobbes, de quando em vez também Fichte, pressupõem com seu "pessimismo", na verdade, tão-somente a realidade concreta ou a possibilidade da diferenciação entre amigo e inimigo. Destarte, em Hobbes, um grande pensador

político e autenticamente sistemático, a concepção "pessimista" do homem, ademais, seu correto reconhecimento de que a existente convicção em ambos os lados a respeito do verdadeiro, do bom e do justo é justamente a responsável pelas piores inimizades, e, por fim, o *bellum* de todos contra todos, tudo isto não deve ser entendido como produto maléfico de uma receosa e perturbada fantasia, mas tampouco somente como filosofia de uma sociedade burguesa organizando-se sobre a livre "concorrência" (*Tönnies*), e sim como os pressupostos elementares de um sistema de pensamento especificamente político.

Por sempre terem em vista a existencialidade concreta de um possível inimigo, esses pensadores políticos manifestam, freqüentemente, um tipo de realismo capaz de espavorir a pessoa carente de segurança. Permite-se dizer – sem a intenção de decidir a questão a respeito das qualidades naturais do ser humano – que os homens geralmente –, pelo menos enquanto estejam razoavelmente bem ou até mesmo bem – amam a ilusão de uma tranqüilidade sem perigos e não toleram "agourentos". Por isso, não será difícil aos adversários políticos de uma clara teoria política declarar, em nome de um domínio autônomo qualquer, a clara percepção e descrição de fenômenos e verdades políticos como amoral, antieconômica, anticientífica e, sobretudo – pois é isso que interessa politicamente –, como uma maquinação *hors-la-loi* digna de ser combatida.

Maquiavel foi acometido por esse destino; se Maquiavel tivesse sido maquiavelista, ele teria escrito, em vez de *O Príncipe*, um livro composto por sentenças comoventes. Na realidade, Maquiavel estava na defensiva, assim como também a Itália, sua pátria, exposta no século XVI às invasões dos alemães, franceses, espanhóis e turcos. A situação da defensiva ideológica repetiu-se no início do século XIX na Alemanha durante as invasões revolucionárias e napoleônicas dos franceses. Naquele tempo, Fichte e Hegel trouxeram Maquiavel novamente às honras quando o povo alemão teve que se defender da ideologia humanitária de um inimigo em expansão.

A pior confusão ocorre quando conceitos como Direito e paz são empregados politicamente de uma maneira tal a evitar um

claro pensamento político, a legitimar os próprios esforços políticos e a desqualificar ou desmoralizar o adversário. O Direito, tanto o privado quanto o público, tem como tal – o mais seguro, à sombra de uma grande decisão política, p.ex., nos moldes de um sistema político estável –, seu próprio círculo relativamente autônomo. Porém, como toda esfera da vida e do pensamento humanos, ele também pode ser utilizado seja para dar sustentação, seja para refutar uma outra esfera. É natural do ponto de vista do pensamento político, não sendo nem antijurídico nem amoral, atentar para o sentido político desses empregos do Direito e da moral e, principalmente, ante expressões que falam do "domínio" ou até mesmo da soberania "do" Direito, pontuar algumas questões mais detalhadas: primeiramente, se "Direito", aqui, designa as leis positivas e métodos de legislação existentes que devem continuar a ser aplicados, pois, dessa feita, o "domínio do Direito" nada mais significa do que a legitimação de um determinado *status quo*, em cuja manutenção têm, naturalmente, interesse todos, cujo poder político ou vantagem econômica se estabiliza neste Direito.

Em segundo lugar, a referência ao Direito poderia significar que um Direito mais correto ou superior, um chamado Direito natural ou racional seja anteposto ao Direito do *status quo*; então é natural para um político que o "domínio" ou soberania dessa espécie de Direito configure o domínio e a soberania dos homens que podem apelar para o Direito superior e decidir sobre seu conteúdo e como e por quem deve ser usado. De forma mais nítida do que todos os outros tirou Hobbes, com grande firmeza, essas simples conseqüências do pensamento político, salientando sempre que a soberania do Direito só significa a soberania dos homens que estabelecem e manuseiam as normas jurídicas, que o domínio de uma "ordem superior" constitui uma fase vazia se não dispõe do sentido político de que, em virtude dessa ordem superior, determinados homens pretendem reinar sobre os homens de uma "ordem inferior". Na autonomia e unidade de sua esfera, o pensamento político é, aqui, pura e simplesmente irrefutável, pois são sempre grupos humanos concretos que, em nome do "Direito", da "humanidade", da "ordem" ou

da "paz", combatem contra outros grupos humanos concretos; e um observador de fenômenos políticos, quando persevera de forma conseqüente em seu pensamento político, pode continuar a perceber, mesmo sob a acusação de imoralidade ou cinismo, tão-somente um instrumento político por parte de pessoas que se combatem concretamente.

Assim, o pensamento político e o instinto político comprovam-se, na teoria e na prática, pela capacidade de fazer a distinção entre amigos e inimigos. Os pontos culminantes da grande política são, simultaneamente, os momentos em que o inimigo é avistado como tal com uma concreta nitidez.

Para a idade moderna – mais fortemente do que a expressão do século XVIII *écrasez l'infame*, expressão que certamente não há de ser menosprezada, mais fortemente do que o ódio contra os franceses por parte do Barão von Stein e da frase de Kleist "matem-nos, o juízo final não lhes perguntará pelos motivos", mais fortemente até mesmo do que as aniquiladoras frases de Lênin contra o burguês e o capitalismo ocidental – vejo na luta de Cromwell contra a Espanha papista a mais poderosa eclosão de semelhante inimizade. Em seu discurso de 17 de setembro de 1656 (na edição de Carlyle III, 1902, p. 267 seg.), diz ele: "*The first thing therefore, that I shall speak to, is That, that is the first lesson of Nature: Being and Preservation (...). The conservation of that 'namely our National Being' is first to be viewed with respect to those who seek to undo it, and so make it* not to be". Consideremos, então, nossos inimigos, *the Enemies to the very Being of these Nation* (ele sempre repete esse *very Being* ou *National Being* e continua): "*Why, truly, your great Enemy is the Spaniard. He is a natural enemy. He is naturally so; he is naturally so throughout – by reason of that enmity that is in him against whatsoever is of God. Whatsoever is of God which is in you, or which may be in you*". Depois, repete: o espanhol é vosso inimigo, sua *enmity is put into him by God*; ele é "*the natural enemy, the providential enemy*"; quem o considera como um *accidental enemy*, não conhece as Escrituras nem as coisas de Deus aquele que disse: vou colocar inimizade entre tua semente

e sua semente (Gênesis 3,15); com a França é possível selar a paz, mas não com a Espanha, já que é um Estado papista, e o papa só mantém a paz enquanto quiser. (Os trechos citados em inglês dificilmente podem ser corretamente reproduzidos em uma outra língua.)[26]

Mas também inversamente: em toda parte na história política, tanto na política externa quanto na interna, a incapacidade ou a relutância para com esta diferenciação surge como sintoma do ponto final político. Na Rússia, as classes em declínio antes da revolução elevaram o camponês russo à categoria romântica de um mujique bom, obediente e cristão. Em uma Europa confundida, uma burguesia relativista procurou converter todas as culturas exóticas imagináveis em objeto de seu consumo estético. Antes da revolução de 1789, a sociedade aristocrática da França sonhava com o "homem bom por natureza" e com o povo comoventemente virtuoso. Em sua exposição sobre o *Ancien régime* (p. 228), Tocqueville descreve essa situação em frases, cuja tensão subterrânea provém, nele mesmo, de um *páthos* especificamente político: não se percebia nada da revolução; é estranho ver a segurança e a ignorância, com as quais esses privilegiados falavam da bondade, da docilidade e da inocência do povo quando 1793 já se encontrava sob seus pés – "*spectacle ridicule et terrible*".

[26] O trecho em inglês pode ser assim entendido: "Portanto, a primeira questão de que tratarei é a primeira lição da natureza: o ser e a preservação (...). A conservação disso, 'especificamente: de nosso ser nacional' deve ser primeiramente vista com respeito àqueles que procuram desfazê-lo e, desse modo, fazerem com que *não seja*". Consideremos, assim, nossos inimigos "os inimigos do ser mesmo desta nação" (ele sempre repete este "ser mesmo" ou "o ser nacional" e continua): "Porque, verdadeiramente, vosso grande inimigo é o espanhol. Ele é um inimigo natural. Ele é naturalmente assim; ele é naturalmente assim na íntegra – por razão daquela inimizade que está nele contra qualquer coisa que seja de Deus. Contra qualquer coisa de Deus que está em vós ou que possa estar em vós". Depois, repete: o espanhol é vosso inimigo, sua "inimizade está posta nele por Deus"; ele é "o inimigo natural, o inimigo providencial". [N.T.]

1.8 A despolitização por meio da polaridade entre ética e economia

Por meio do liberalismo do século passado, todas as concepções políticas foram transformadas e desnaturadas de uma forma peculiar e sistemática. Enquanto realidade histórica, o liberalismo, tanto quanto qualquer outro movimento humano significativo, pouco escapou ao político, tendo também suas neutralizações e despolitizações (da educação, da economia etc.) um sentido político. Assim como outras pessoas, os liberais de todos os países praticaram política, coligando-se, da forma mais diversa, com elementos e idéias não liberais na qualidade de nacionais liberais, sociais liberais, conservadores livres, católicos liberais etc.[27]. Eles ligaram-se, especialmente, com as forças totalmente antiliberais da democracia, por serem forças essencialmente políticas e que conduziam, até mesmo, ao Estado total[28]. Mas a questão que se coloca é sobre a possibilidade de

[27] A lista poderia ser facilmente aumentada. O romantismo alemão de 1800 até 1830 é um liberalismo tradicional e liberal, i.e., socialmente falando, um moderno movimento burguês, no qual a burguesia ainda não se mostrava forte o suficiente para afastar o então existente poder político de tradição feudal e, por conseguinte, procurava contrair com o mesmo uma relação análoga como a posterior relação com o nacionalismo essencialmente democrático e o socialismo. A partir do liberalismo conseqüentemente burguês não é possível se obter teoria política alguma. Esta é a última razão para o fato de que o romantismo não pode ter nenhuma teoria política; o que ocorre é que ele sempre se adapta às energias políticas dominantes. Historiadores, como G. von BELOW, que só querem ver um romantismo "conservador", são obrigados a ignorar as relações as mais evidentes. Os três grandes heraldos literários de um parlamentarismo tipicamente liberal são três típicos românticos: BURKE, CHATEAUBRIAND e Benjamin CONSTANT.

[28] Sobre o antagonismo entre liberalismo e democracia: Carl SCHMITT, *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*, 2ª edição, 1926, p. 13 segs.; e ainda o artigo de F. TÖNNIES, *Demokratie und Parlamentarismus*, Schmollers Jahrbuch, vol. 51, 1927 (abril), p. 173 segs., que reconhece, igualmente, a nítida separação entre liberalismo e democracia; cf., ademais, o artigo muito interessante de

se obter uma idéia especificamente política a partir do conceito puro e conseqüente do liberalismo individualístico. A resposta há de ser negativa, pois a negação do político, contida em todo individualismo conseqüente, conduz a uma prática política da desconfiança contra todos os poderes políticos e formas de Estado imagináveis, mas nunca a uma própria teoria positiva de Estado e política. Por conseguinte, existe uma política liberal como contraposição polêmica a limitações da liberdade individual por parte do Estado, da Igreja, entre outros, como política comercial, como política eclesiástica e educacional, como política cultural, mas nenhuma política liberal pura e simplesmente, e sim, tão-somente, uma crítica liberal da política. A teoria sistemática do liberalismo diz respeito, quase sempre, apenas à luta de política interna contra o poder público, fornecendo uma série de métodos a fim de inibir e controlar esse poder público para proteger a liberdade individual e a propriedade privada, a fim de fazer do Estado um "compromisso" e das instituições estatais uma "válvula de escape" e, ademais, a fim de "balancear" a monarquia contra a democracia e esta contra a monarquia; em épocas críticas – principalmente em 1848 –, isso levou a uma atitude tão contraditória que todos os bons observadores, como Lorenz von Stein, Karl Marx, Friedrich Julius Stahl, Donoso Cortés perderam as esperanças em encontrar, aqui, um princípio político ou uma linha de pensamento lógica.

De uma forma extremamente sistemática, o pensamento liberal contorna ou ignora o Estado e a política, movimentando-se, ao invés disso, em uma polaridade, típica e sempre recorrente, de duas esferas heterogêneas, ou seja, ética e economia, espírito e negócio, educação e posse. A crítica desconfiança contra o Estado e a política pode ser facilmente explicada a partir dos princípios de um sistema, para o qual o indivíduo tem que permanecer como *terminus a quo* e *terminus ad quem*. A unidade política tem que exigir, dado o caso, sacrificar a vida. Para o individualismo do pensamento liberal, essa exigência não pode

H. HEFELE na revista "Hochland", novembro de 1924. Sobre o nexo entre democracia e Estado total, vide *supra*.

ser nem alcançada nem fundamentada de forma alguma. Um individualismo que concedesse a um outro que não o próprio indivíduo o poder de dispor sobre a vida física desse indivíduo, seria uma expressão tão vazia quanto a liberdade liberal, na qual uma outra pessoa que não a própria pessoa livre decide acerca de seu conteúdo e de sua medida. Para o indivíduo como tal, não há inimigo algum, com o qual tenha que travar uma luta de vida ou morte se pessoalmente não o quiser; obrigá-lo a lutar contra sua vontade é, em todo caso, da perspectiva do indivíduo privado, uma falta de liberdade e coerção. Todo o *páthos* liberal vira-se contra a coerção e a falta de liberdade. Todo prejuízo, toda ameaça à liberdade individual e, em princípio, ilimitada, à propriedade privada e à livre concorrência significa "coerção", sendo, *eo ipso*, algo mau. O que este liberalismo ainda deixa valer do Estado e da política se limita a assegurar as condições da liberdade e a afastar interferências nessa liberdade.

Chega-se, então, a todo um sistema de conceitos desmilitarizados e despolitizados, dentre os quais se podem enumerar aqui alguns com o intuito de demonstrar uma sistemática de pensamento liberal admiravelmente conseqüente e, apesar de todos os reveses, ainda não substituída na Europa de hoje por nenhum outro sistema. Deve-se sempre observar, quanto a isso, que esses conceitos liberais se movimentam de uma forma típica entre ética (espiritualidade) e economia (negócios) e, a partir desses lados polares, procuram aniquilar o político enquanto esfera do "poder conquistador", onde o conceito de Estado de "direito", i.e., de Estado de "Direito privado" serve de alavanca e o conceito de propriedade privada configura o centro do globo, cujos pólos – ética e economia –, constituem apenas as irradiações antagônicas desse ponto central. O *páthos* ético e a objetividade econômico-materialística unem-se em toda manifestação tipicamente liberal e conferem nova feição a todo conceito político. Dessa feita, o conceito político de *luta* no pensamento liberal se converte, no lado econômico, em *concorrência*, enquanto no outro lado, o lado "espiritual", se converte em *discussão*; no lugar de uma clara diferenciação entre ambos os *status* distintos de "guerra" e "paz" surge a dinâmica da eterna

concorrência e da eterna discussão. O Estado converte-se em *sociedade*, e, mais precisamente, pelo lado ético-espiritual, em uma concepção ideológico-humanitária da *humanidade*; pelo outro lado, em uma unidade técnico-econômica de um *sistema de produção e circulação* uniforme. A *vontade*, totalmente natural e existente na situação de combate, de repelir o inimigo se transforma em um *ideal* ou *programa* social racionalmente construído, em uma *tendência* ou em um *cálculo* econômico. Do *povo* politicamente unido faz-se, por um lado, um *público* interessado na cultura; por outro, em parte um *corpo de funcionários e trabalhadores de uma empresa*, em parte uma *massa de consumidores*. O *domínio* e o *poder* vêem-se alterados, no pólo espiritual, em *propaganda* e *sugestão em massa*; no pólo econômico, em *controle*.

Todas essas desintegrações de conceitos aspiram, com toda certeza, a submeter o Estado e a política, em parte, a uma moral individualista e, destarte, de Direito privado, em parte, a categorias econômicas e lhes privar de seu sentido específico. É muito bizarra a naturalidade com a qual o liberalismo, fora do político, não só reconhece a "autonomia" dos diversos âmbitos da vida humana, como também a exagera até chegar à especialização e, inclusive, até ao total isolamento. Que a arte é produto da liberdade, o juízo de valor estético é incondicionalmente autônomo e que o gênio artístico é soberano, tudo isso lhe parece natural, ocorrendo mesmo que, em alguns países, um autêntico *páthos* liberal só se elevou quando essa liberdade autônoma da arte se viu ameaçada por "apóstolos do decoro" moralistas. A moral, por sua vez, fez-se autônoma perante a metafísica e a religião, a ciência perante a religião, a arte e a moral etc. Porém, com uma firme certeza, a autonomia das normas e leis da esfera econômica se impôs como caso, de longe o mais importante, de um âmbito específico autônomo. O fato de que a produção e o consumo, a formação de preços e o mercado têm sua própria esfera e que não podem ser dirigidos nem pela ética ou pela estética, nem pela religião e muito menos pela política, era considerado como um dos poucos dogmas realmente indiscutíveis e indubitáveis dessa época liberal. Ainda mais interessante é que os

pontos de vista políticos foram privados, com especial *páthos*, de toda validade e submetidos às normatividades e "ordenamentos" da moral, do Direito e da economia. Dado que, como dito, na realidade concreta da existência política não reinam ordens e normas abstratas, sendo, ao contrário, sempre pessoas ou associações concretas que governam outras pessoas e associações concretas, também aqui, naturalmente, visto de uma perspectiva política, o "domínio" da moral, do Direito, da economia e da "norma" possui apenas um sentido político concreto.

Observação (nota original do ano de 1927, sem alterações): A estrutura ideológica do Tratado de Versalhes corresponde exatamente a esta polaridade entre *páthos* ético e cálculo econômico. No art. 231, o Reich alemão se vê obrigado a reconhecer sua "responsabilidade" por todos os danos e perdas de guerra, criando-se, com isso, a base para um juízo de valor jurídico e moral. Evitam-se conceitos políticos tais como "anexações"; a cessão da Alsácia-Lorena constitui uma "*désannexion*", ou seja, a reparação de uma injustiça; a cessão de territórios poloneses e dinamarqueses serve à exigência ideal do princípio de nacionalidade; o confisco de colônias é proclamado no art. 22 inclusive como uma obra de humanitarismo altruísta. O contra-pólo econômico a esse idealismo é formado pelas reparações de guerra, i.e., uma exploração econômica contínua e ilimitada da parte vencida. O resultado é que semelhante tratado não foi capaz de tornar realidade um conceito político como o de "paz", de modo que continuaram a serem necessários novos e "verdadeiros" tratados de paz: o protocolo de Londres em agosto de 1924 (Plano Dawes), o de Locarno em outubro de 1925, o ingresso na Liga das Nações em setembro de 1926 – e a lista ainda não tem fim.

Desde o início, o pensamento liberal levantou contra o Estado e a política a acusação de "violência". Esta seria uma dentre as muitas impotentes injúrias da disputa política se o contexto de uma grande construção metafísica e exegese histórica não lhe tivessem conferido um horizonte mais amplo e uma força persuasiva mais intensa. O Iluminismo do século XVIII antevia uma linha clara e simples indicando uma ascensão do progresso

da humanidade. O progresso consistiria, sobretudo, de um aperfeiçoamento *intelectual* e *moral* da humanidade; a linha se movia entre *dois* pontos e ia do fanatismo à liberdade e maioridade espirituais, do dogma à crítica, da superstição ao esclarecimento, das trevas à luz. No século seguinte, o século XIX, surgem, todavia, em sua primeira metade, construções *trinômines* muito relevantes, especialmente a progressão dialética de Hegel (p.ex., comunidade natural – sociedade civil – Estado) e a célebre lei dos três estágios de Comte (da teologia passando pela metafísica até a ciência positiva). Porém, falta ao trinômio a força polêmica de choque da antítese binária. Destarte, logo que a luta novamente começou após os tempos de tranqüilidade, fadiga e tentativas de restauração, voltou a vencer imediatamente a simples contraposição binária novamente; mesmo na Alemanha, onde não tinham em absoluto um significado bélico, os dualismos tais como poder e cooperativa (em O. Gierke) ou comunidade e sociedade (em F. Tönnies) suplantaram, na segunda metade do século XIX, o esquema trinômine de Hegel.

O exemplo mais evidente e historicamente mais eficaz é dado pela antítese formulada por Karl Marx entre o burguês e o proletário, a qual procura concentrar todas as lutas da história mundial em uma única e última luta contra o inimigo último da humanidade ao reunir as muitas burguesias do planeta em uma única, os muitos proletariados, igualmente, em um único, obtendo dessa maneira um violento agrupamento em amigos e inimigos. Porém, para o século XIX, sua força persuasiva residia, sobretudo, em ter seguido seu adversário liberal-burguês até o âmbito do econômico, apanhando-o aqui, por assim dizer, em seu próprio território com suas próprias armas. Isso era necessário, pois a virada para o econômico estava decidida com o triunfo da "sociedade industrial". A data dessa vitória pode ser considerada como sendo o ano de 1814, o ano no qual a Inglaterra triunfou sobre o imperialismo militar de Napoleão; como sua teoria mais simples e mais transparente pode ser considerada a exegese histórica de H. Spencer, a qual vê a história da humanidade como a evolução da sociedade feudal-militar para a comercial-industrial; como sua primeira, mas já completa manifestação documentada, o tratado sobre "o espírito do poder conquistador", em *De l'esprit de conquête* publicado em 1814 por Benjamin Constant, o inaugurador de toda a intelectualidade liberal do século XIX.

Decisiva aqui é a relação da crença no progresso difundida no século XVIII, crença de cunho principalmente moral-humanitário e intelectual, ou seja, "espiritual", com o desenvolvimento econômico, industrial e técnico do século XIX. "A economia" sentia-se como o titular dessa grandeza, bem complexa na realidade; economia, comércio e indústria, aperfeiçoamento, liberdade e racionalização eram tidos como aliados, mais precisamente como essencialmente pacíficos em contraposição à violência bélica, apesar de seu avanço ofensivo contra o feudalismo, a reação e o Estado de regime policial. Assim, surge o agrupamento característico do século XIX:
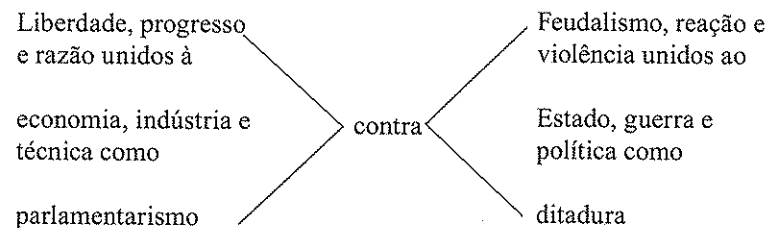
No escrito de 1814 de Benjamin Constant, há pouco mencionado, já pode ser encontrado o completo inventário dessas antíteses e de suas possíveis combinações. Lá consta: estamos na era que, necessariamente, terá de substituir a era das guerras, assim como a era das guerras teve que forçosamente antecedê-la. Depois, segue a caracterização de ambas as épocas: uma procura obter os bens necessários à vida através de um entendimento pacífico (*obtenir de gré à gré*), a outra, através de guerra e violência; esta é *l'impulsion sauvage*, aquela, em contrapartida, *le calcul civilisé*. Dado que a guerra e a conquista violenta não estão em condições de propiciar as comodidades e o conforto

que nos são fornecidos pelo comércio e a indústria, as guerras não têm mais utilidade alguma e a guerra vitoriosa também constitui para o vitorioso um mau negócio. Além disso, o imenso desenvolvimento da moderna técnica bélica (Benjamin cita especialmente a artilharia, na qual se baseava a superioridade técnica dos exércitos napoleônicos) fez com que perdesse seu sentido tudo o que, antigamente, era na guerra heróico e glorioso, coragem pessoal e prazer no combate. Portanto, de acordo com a conclusão de Benjamin Constant, a guerra perdeu hoje toda utilidade e todo atrativo; *l'homme n'est plus entraîné à s'y livrer, ni par intérêt, ni par passion*. No passado, os povos belicosos subjugavam os povos comerciantes; hoje é o contrário.

Nesse ínterim, a coalizão, extraordinariamente complexa, entre economia, liberdade, técnica, ética e parlamentarismo há muito eliminou seu adversário, os restos do Estado absolutista e de uma aristocracia feudal, perdendo, com isso, todo sentido atual. Agora surgem, em seu lugar, novos agrupamentos e coalizões. A economia não mais é, *eo ipso*, liberdade; a técnica não está a serviço apenas do conforto, e sim também da produção de armas e instrumentos perigosos; seu progresso não produz, *eo ipso*, o aperfeiçoamento humanitário-moral que se imaginara como progresso no século XVIII, e uma racionalização técnica pode ser o contrário de uma racionalização econômica. Apesar disso, a atmosfera espiritual da Europa permanece até hoje imbuída dessa interpretação histórica do século XIX e, pelo menos até pouco tempo atrás, suas fórmulas e conceitos conservavam uma energia que parecia sobreviver à morte do antigo adversário.

Para tanto, o melhor exemplo nas últimas décadas são as teses de Franz Oppenheimer. Como objetivo, Oppenheimer proclama o "extermínio do Estado". Seu liberalismo é tão radical que ele não deixa o Estado nem mais vigorar como escriturário armado. Executa imediatamente o "extermínio" por meio de uma definição carregada de valor e de emotividade, pois o conceito de Estado deve estar determinado pelo "meio político" e o conceito de sociedade (essencialmente apolítica) pelo "meio econômico". No entanto, os predicados com os quais se definem

o meio político e o econômico, não são mais que circunscrições características daquele *páthos* contra política e Estado, oscilando na polaridade entre ética e economia, e antíteses de uma polêmica flagrante, nas quais se reflete a polêmica relação do século XIX alemão entre Estado e sociedade, política e economia. O meio econômico é a troca; esta é a reciprocidade entre prestação e contraprestação, portanto, mutualismo, igualdade, justiça e paz, por fim, não menos que o próprio "espírito cooperativo da concórdia, fraternidade e justiça"[29]; o meio político, em contrapartida, é a "violência conquistadora extra-econômica", roubo, conquista e crimes de toda espécie. Continua a existir uma ordem de valor hierárquica da relação entre Estado e sociedade; porém, enquanto a concepção de Estado do século XIX alemão, sistematizada por Hegel, construía um Estado como o império da moralidade e da razão objetiva, elevado acima do "império animal" da sociedade "egoísta", invertia-se agora a ordem de valor, colocando a sociedade, como uma esfera de justiça pacífica, em um patamar infinitamente mais alto do que o Estado, rebaixando esse a uma região de imoralidade violenta. Os papéis foram trocados, a apoteose permaneceu. No entanto, a dizer a verdade, não pode ser permitido, nem é moral ou psicológico, e, menos ainda, cientificamente em ordem definir com desqualificações morais ao se contrapor à política brutal, rapace e criminosa a troca enquanto boa, justa, pacífica, em suma: simpática. Com semelhantes métodos, poder-se-ia da mesma forma definir, inversamente, a política como a esfera da luta honesta, e a economia, por outro lado, como o mundo da fraude, pois, afinal, a relação da política com o roubo e a violência não é mais específica do que a da economia com a astúcia e o logro. Troca e truque[30] são, não poucas vezes, termos próximos. E é justamente um governo com bases econômicas, o qual permanece apolítico ao se esquivar de toda responsabilidade e visibilidade políticas,

[29] Cf. a compilação em F. SANDER, *Gesellschaft und Staat*, Studie zur Gesellschaftslehre von Franz Oppenheimer, Arch. f. Soz.-Wiss. 56, 1926, p. 384.

[30] Em alemão: *Tauschen und Täuschen*. [N.T.]

que deve ser considerado um logro temível. O conceito de troca não exclui, de modo algum, conceitualmente o fato de que um dos contraentes sofra uma desvantagem e de que um sistema de contratos recíprocos se transforme, por fim, em um sistema da mais grave exploração e opressão. Quando, em tal situação, os explorados e oprimidos passam a se defender, não o podem fazer, naturalmente, com meios econômicos. E é igualmente natural que os detentores do poder econômico procurem impedir e qualificar de violência e crime toda tentativa de uma mudança "extra-econômica" de sua posição de poder. Só que desaparece, assim, aquela construção ideal de uma sociedade baseada na permuta e em contratos recíprocos, sendo, *eo ipso*, uma sociedade pacífica e justa. Infelizmente, usurários e extorsionários também invocam a santidade dos contratos e a frase *pacta sunt servanda*; a esfera da permuta possui seus limites estreitos e seu campo específico, e não são todas as coisas que têm um valor de troca. Para a liberdade política, p.ex., e para a independência política não há um equivalente justo, por mais alto que possa ser o valor do suborno.

Por meio de tais definições e construções que acabam todas por ficar girando em torno da polaridade entre ética e economia, não se pode exterminar o Estado e a política nem se despolitizará o mundo. O fato de que os antagonismos econômicos se converteram em antagonismos políticos e de que o conceito de "posição econômica de poder" foi capaz de surgir, demonstra apenas que o ponto do político pode ser alcançado a partir da economia assim como de qualquer outro domínio específico. É sob esta impressão que surgiram as mui citadas palavras de *Walther Rathenau* de que, hoje, não é a política, e sim a economia que constitui o destino. Mais correto seria dizer que a política continua sendo o destino, sobrevindo apenas que a economia se politizou, convertendo-se, com isso, em "destino". Por isso, também foi errôneo acreditar que uma posição política conquistada com o auxílio da superioridade econômica seria (como Josef Schumpeter disse em sua sociologia do imperialismo em 1919) "essencialmente imbele". Essencialmente imbele, mais precisamente, desde a essência da ideologia liberal, é apenas a terminologia. Um imperialismo de fundamentos econômicos procurará, naturalmente, produzir um estágio do planeta, no qual possa empregar livremente seus instrumentos de poder econômico, como bloqueio ao crédito, bloqueio de matéria-prima, destruição da moeda estrangeira etc., logrando viver assim. Tal imperialismo considerará uma "violência extra-econômica" quando um povo ou um outro grupo de pessoas tentar se esquivar do efeito desses métodos "pacíficos". Também lançará mão de medidas coercivas essencialmente pacíficas mais rigorosas, mas permanecendo "medidas econômicas" e, destarte, (consoante essa terminologia) apolíticas, como enumeradas, p.ex., pela Liga das Nações de Genebra nas "diretrizes" para a execução do art. 16 do Estatuto da Liga das Nações (n. 14 da resolução da 2ª Assembléia da Liga das Nações em 1921): interrupção do abastecimento de alimentos para a população civil e bloqueio por fome. Por fim, ele ainda possui a sua disposição meios técnicos para a morte física violenta e modernas armas tecnicamente perfeitas que, devido ao emprego de capital e inteligência, lhes deu tamanha utilidade para que, em caso de necessidade, também sejam realmente utilizadas. Para a aplicação desses meios, formou-se, todavia, um novo vocabulário, essencialmente pacífico, que não mais conhece a guerra, apenas execuções, sanções, expedições de punições, pacificações, proteção de tratados, polícia internacional, medidas para assegurar a paz. O adversário não é mais chamado de inimigo, mas, em compensação, é colocado, enquanto violador da paz e perturbador da paz, *hors-la-loi* e *hors l'humanité*; uma guerra liderada para conservar ou ampliar posições econômicas de poder tem que ser convertida, por meio do emprego de propaganda, em "cruzada" e na "última guerra da humanidade". Assim o exige a polaridade entre ética e economia. Nela se mostra, no entanto, uma sistemática e uma conseqüência admiráveis, mas inclusive este sistema pretensamente apolítico e aparentemente, até mesmo, antipolítico serve a agrupamentos do tipo amigo-inimigo existentes ou conduz a novos, não conseguindo escapar da conseqüência do político.

A era das neutralizações e despolitizações

Nós, na Europa Central, vivemos *sous l'oeil des Russes*. Há um século, seu olhar psicológico vem penetrando nossos grandes conceitos e nossas instituições; sua vitalidade é suficientemente forte para se apoderar como armas de nossos conhecimentos e de nossa técnica; sua coragem para o racionalismo e o oposto, sua força para a ortodoxia no bem e no mal são imponentes. Tornaram realidade a união entre socialismo e eslavismo, profetizada por Donoso Cortés já no ano de 1848 como o acontecimento decisivo do século vindouro.

Esta é nossa situação. Não se poderá dizer nenhuma palavra digna de menção sobre cultura e história, sem se tomar consciência da própria situação cultural e histórica. Desde Hegel, muitos nos disseram e Benedetto Croce o fez da melhor forma, que todo conhecimento histórico é o conhecimento da atualidade, que obtém sua luz e sua intensidade do presente e, no sentido mais profundo, só serve ao presente, pois todo espírito é tão-somente o espírito atual. Por meio de numerosos e célebres historiadores da última geração temos ainda diante dos olhos a simples verdade, e não há hoje mais ninguém que se deixaria enganar, através de acúmulo de material, acerca do fato do quanto toda representação e construção históricas estão repletas de projeções e identificações ingênuas. O primeiro, portanto, seria ter consciência da própria situação atual. É disso que se deveria lembrar com aquela observação sobre os russos. Hoje, uma

visualização consciente dessa situação é difícil, mas tanto mais necessária. Tudo indica que, na Europa de 1929, ainda vivíamos em um período de fadiga e de tentativas de restauração como de costume e compreensível após grandes guerras. No século XIX, após a guerra de coalizão dos vinte anos contra a França, quase toda uma geração da humanidade européia se encontrava, desde 1815, em tal estado de espírito que este pode ser reduzido à seguinte fórmula: legitimidade do *status quo*. Todos os argumentos de semelhante período contêm, na realidade, menos a revitalização de coisas passadas ou transitórias do que um convulsivo "*status quo*, senão o quê?" em matéria de política interna e externa. Enquanto isso, a tranqüilidade da atmosfera de restauração serve a um desenvolvimento rápido e ininterrupto de novas coisas e novas relações, cujo sentido e cuja orientação são encobertos pelas fachadas restauradas. Quando é chegado o momento, o primeiro plano legitimista desaparece como se fosse um vão fantasma.

Os russos tomaram o século XIX europeu em sentido literal, reconheceram-no em sua essência e retiraram de suas premissas culturais as últimas conseqüências. Vive-se ainda sob o olhar do irmão mais radical, que nos obriga a levar a cabo a última conclusão prática. Independentemente de prognósticos de política externa e interna, pode-se afirmar com certeza o seguinte: que, em solo russo, a anti-religião da tecnicidade foi levada a sério e que, aqui, tem origem um Estado que é mais estatal, e o é mais intensamente, do que jamais tenha sido um Estado de príncipe absolutista, de Felipe II, Luiz XIV ou Frederico o Grande. Tudo isso só pode ser compreendido como situação do desenvolvimento europeu dos últimos séculos, concluindo e sobrepujando idéias especificamente européias, e mostrando, por meio de uma enorme gradação, o cerne da história moderna da Europa.

2.1 A seqüência das áreas centrais variantes

Recordemos os níveis, nos quais se movimentava o espírito europeu dos últimos quatro séculos, e das diversas esferas intelectuais, nas quais encontrou o centro de sua existência humana. São quatro passos grandes, simples e seculares. Correspondem aos quatro séculos e vão do teológico ao metafísico, daí ao moral-humanitário e finalmente ao econômico. Vico e Comte, grandes interpretantes da história da humanidade, generalizaram esse processo europeu único rumo a uma lei geral do desenvolvimento humano, propagando-se, então, em mil banalizações e vulgarizações, a célebre "lei dos três estágios" – do teológico ao metafísico, daí ao "científico" ou ao "positivismo". Na verdade, positivamente não se pode dizer mais que o seguinte: a humanidade européia, desde o século XVI, deu vários passos de uma área central para a outra e tudo que compõe o conteúdo de nosso desenvolvimento cultural se encontra sob a conseqüência de tais passos. Nos quatro séculos passados da história européia, a vida intelectual tinha quatro centros distintos e o pensamento da elite ativa, que compunha a respectiva guarda avançada, movimentava-se nos diversos séculos em torno de diversos pontos centrais.

E é só a partir desses centros em constante deslocamento que se podem compreender os conceitos das diversas gerações. Tal transposição – do teológico ao metafísico, deste ao humanitário-moral e, por fim, ao econômico –, *não* significa aqui, repetindo para dar ênfase, uma "teoria de dominantes" histórico-cultural e histórico-intelectual, *tampouco* uma *lei* histórico-filosófica no sentido da lei dos três estágios ou de construções análogas. Não estou falando aqui da cultura da humanidade como um todo, nem do ritmo da história universal e não posso dizer nada nem a respeito de chineses, nem de indianos ou egípcios. Destarte, a seqüência das áreas centrais variantes não é imaginada como uma linha ininterrupta de um "progresso" em ascensão ou como seu contrário, constituindo uma questão por si o fato se, nesse caso, se deve supor uma graduação de cima para baixo ou de baixo para cima, uma subida ou um declínio. Finalmente, seria igualmente um mal-entendido interpretar essa seqüência como se não houvesse em cada um desses séculos nada mais que justamente a área central. Ao contrário, sempre existe uma justaposição pluralística de diversos níveis já per-

corridos; pessoas da mesma época e do mesmo país, inclusive da mesma família, vivem lado a lado em diversos níveis e, por exemplo, a Berlim de hoje se situa na rota aérea cultural mais perto de Nova Iorque e de Moscou do que de Munique ou Trier. Assim, as áreas centrais variantes dizem respeito apenas ao fato concreto de que, nesses quatro séculos de história européia, as elites dirigentes mudaram, que a evidência de suas convicções e de seus argumentos se modificou continuamente, assim como o conteúdo de seus interesses intelectuais, o princípio de seu agir, o segredo de seus êxitos políticos e a prontidão de grandes massas em se deixarem impressionar por determinadas sugestões.

Clara e especialmente nítida como mudança histórica única é a transição da teologia do século XVI para a metafísica do século XVII, para aquela não apenas metafisicamente, mas também cientificamente maior época da Europa, a verdadeira era dos heróis do racionalismo ocidental. Essa época de pensamento sistematicamente científico abrange, simultaneamente, Suarez e Bacon, Galileu, Kepler, Descartes, Grotius, Hobbes, Spinoza, Pascal, Leibniz e Newton. Todas as admiráveis descobertas matemáticas, astronômicas e das ciências naturais deste tempo estavam inseridas em um grande sistema metafísico ou "natural", todos os pensadores eram metafísicos de grande estilo e mesmo a superstição característica da época era cósmico-racionalista tomando a forma da astrologia. Com o auxílio das construções de uma filosofia deísta, o século que se seguiu, o século XVIII, colocou de lado a metafísica, sendo uma vulgarização de grande estilo, esclarecimento, apropriação literária dos grandes acontecimentos do século XVII, humanização e racionalização. Pode-se acompanhar em detalhes como Suarez continua a atuar em inúmeros escritos populares; para alguns conceitos fundamentais da moral e da teoria do Estado, Pufendorf é tão-somente um epígono de Suarez e, por fim, o *contrat social* de Rousseau é, por sua vez, uma vulgarização de Pufendorf. Mas o *páthos* específico do século XVIII é o da "virtude", sua palavra mítica *vertu*, dever. Mesmo o romanticismo de Rousseau ainda não rompe conscientemente os limites das categorias morais. Uma expressão característica deste século é o conceito de Deus apregoado por Kant, em cujo sistema Deus surge apenas, no dizer um tanto grosseiro de então, como um "parasita da ética"; cada palavra da expressão "crítica da razão pura" – crítica, razão e pura –, se dirige polemicamente contra o dogma, a metafísica e o ontologismo.

Depois sucede no século XIX a era de uma combinação aparentemente híbrida e impossível entre tendências estético-românticas e técnico-econômicas. Em realidade, o romantismo do século XIX – se não quisermos transformar, de forma romântica, a palavra "romantismo", um tanto dadaísta, em veículo de confusões –, significa tão-só o nível intermediário do estético entre o moralismo do século XVIII e o economicismo do século XIX, tão-só uma fase de transição causada por meio da estetização de todos os âmbitos intelectuais, e mais: muito fácil e bem sucedida. Isto devido ao fato de que o caminho do metafísico e moral para o econômico passa pelo estético, e o caminho pelo consumo e desfrute tão sublimemente estéticos é o mais seguro e mais confortável rumo à economização geral da vida espiritual e a um estado de espírito que encontra na produção e no consumo as categorias centrais da existência humana. No desenvolvimento intelectual seguinte, o esteticismo romântico serve ao econômico, sendo um típico fenômeno colateral. Porém, o técnico surge no século XIX em uma ligação ainda mais estreita com o econômico do que o "industrialismo". Exemplo característico para tanto é a conhecida construção histórica e social do sistema marxista, que considera o econômico como base e fundamento, como "substrução" de todo o intelectual. Evidentemente, essa construção já vê o técnico no cerne do econômico e define as épocas econômicas da humanidade conforme o meio técnico específico. Contudo, o sistema enquanto tal é um sistema econômico e os elementos tecnicistas só vão se distinguir em vulgarizações posteriores. No geral, o marxismo intenta pensar economicamente, permanecendo, assim, no século XIX, o qual é essencialmente econômico.

Todavia, já no século XIX, o progresso técnico se torna tão admirável e, por conseguinte, as situações sociais e econômicas se modificam de forma tão rápida que todos os problemas mo-

rais, políticos, sociais e econômicos são tomados pela realidade desse desenvolvimento técnico. Sob o imenso sugestionamento de invenções e realizações, sempre novos e surpreendentes, surge uma religião do progresso técnico, para o qual todos os outros problemas se solucionarão por si mesmos por meio do próprio progresso técnico. Tal crença era evidente e natural para as grandes massas dos países industrializados. Estas saltaram todos os níveis intermediários característicos para o pensamento das elites dirigentes, e nelas a religião da crença em milagres e no além logo se transforma, sem membro intermediário, em uma religião do milagre técnico, das realizações humanas e do domínio da natureza. Uma religiosidade mágica transmuta-se em uma tecnicidade igualmente mágica. Assim, o século XX aparece, em seu início, como a idade não só da técnica, como também de uma crença religiosa na técnica. Foi freqüentemente qualificado de idade da técnica, mas, com isso, caracteriza-se a situação geral tão-somente de forma provisória e a pergunta pelo significado da dominante tecnicidade deve permanecer, primeiramente, em aberto. Isso porque, na verdade, a crença na técnica é apenas o resultado de uma determinada direção, na qual se move o deslocamento das áreas centrais, e surgiu como crença a partir da conseqüência lógica dos deslocamentos.

Todos os conceitos da esfera espiritual, inclusive o conceito de espírito, são pluralistas em si e só podem ser compreendidos a partir da existência política concreta. Assim como cada nação tem um conceito próprio de nação e encontra as características constituintes da nacionalidade em si mesma e não nos outros, cada cultura e cada época cultural possuem seu próprio conceito de cultura. Todas as idéias essenciais da esfera espiritual da pessoa humana são existenciais e não normativas. Se o centro da vida espiritual constantemente se deslocava durante os últimos quatro séculos, também mudavam constantemente, por conseguinte, todos os conceitos e palavras e faz-se mister lembrar a ambigüidade de cada palavra e de cada conceito. A maioria dos mal-entendidos – e os mais grosseiros –, (dos quais, todavia, vivem muitos impostores) explicam-se pela transferência incorreta de um conceito originário de um determinado âmbito – por exemplo, apenas do metafísico ou apenas do moral ou apenas do econômico –, para os demais âmbitos da vida espiritual. Não sucede apenas que os processos e acontecimentos que impressionam os homens em seu interior e se convertem em objeto de reflexão e de suas conversas, sempre se orientem pela área central – o terremoto de Lisboa, p.ex., conseguiu provocar no século XVIII toda uma torrente de literatura moralizante, enquanto semelhante acontecimento hoje permanece sem conseqüências intelectuais mais profundas; em contrapartida, uma catástrofe na esfera econômica, uma grande queda no câmbio ou uma falência vai ocupar intensamente não apenas o interesse prático, como também o interesse teórico das mais amplas camadas sociais. Também os conceitos específicos de cada século em particular adquirem seu sentido característico da respectiva área central do século. Permita-me tornar isto claro por meio de um exemplo. A idéia de um *progresso*, p.ex., de melhoria e aperfeiçoamento, em termos modernos: de uma racionalização, tornou-se dominante no século XVIII e, precisamente, em uma época de crença moral-humanitária. Portanto, progresso significava, sobretudo, progresso no esclarecimento, progresso em formação, autodomínio e educação, aperfeiçoamento *moral*. Em um tempo de pensamento econômico ou técnico, o progresso é imaginado tácita e naturalmente como progresso econômico ou técnico, e o progresso moral-humanitário surge, enquanto ainda interessa, como subproduto do progresso econômico. Quando uma área se converte na área central, os problemas das outras áreas passam a ser resolvidos a partir daí, sendo considerados tão-somente como problemas de segunda categoria, cuja solução se dá por si mesma quando apenas resolvidos os problemas da área central.

Assim, para uma era teológica tudo acontece por si mesmo quando as questões teológicas são colocadas em ordem; todo o resto, então, será dado às pessoas "por acréscimo". O correspondente para as outras eras: para uma época moral-humanitária trata-se apenas de educar e formar moralmente as pessoas e todos os problemas se convertem em problemas de educação; para uma época econômica, é necessário tão-somente resolver

corretamente o problema da produção e da distribuição de bens, fazendo com que, assim, todas as questões morais e sociais não causem mais dificuldades; para o pensamento meramente técnico, o problema econômico também passa a ser solucionado por meio de novas invenções técnicas e todas as questões, inclusive as econômicas, recuam diante dessa tarefa do progresso técnico. Um outro exemplo sociológico para o pluralismo de tais conceitos: o típico fenômeno do representante da espiritualidade e da publicidade, o *clerc*, é determinado para cada século, em sua particularidade específica, a partir da área central. Ao teólogo e predicante do século XVI sucede o erudito sistematizador do século XVII, que vive em uma verdadeira república de eruditos e que se encontra a grande distância das massas; depois sucedem os escritores do Iluminismo do ainda aristocrático século XVIII. No que tange ao século XIX, não se pode deixar enganar pelo incidente dos gênios românticos e dos muitos sacerdotes de uma religião privada; o *clerc* do século XIX (o maior exemplo é Karl Marx) torna-se perito econômico e a questão é somente até que ponto o pensamento econômico ainda vai admitir o tipo sociológico do *clerc* e até que ponto os economistas nacionais e síndicos de formação econômica podem representar uma camada de líderes intelectuais. Em todo caso, para o pensamento tecnicista não mais parece ser possível um *clerc*, o que será comentado ainda mais à frente quando formos tratar da era da tecnicidade. Mas a pluralidade do tipo de *clerc* já é nítida o bastante após essas breves alusões. Como mencionado: todos os conceitos e idéias da esfera espiritual: Deus, liberdade, progresso, as representações antropológicas da natureza humana, o que é público, racional e racionalização, enfim tanto o conceito de natureza, quanto o de cultura mesmo, tudo adquire seu concreto conteúdo histórico da situação da área central e só pode ser concebido a partir daí.

Sobretudo, inclusive o Estado retira da respectiva área central sua realidade e sua força, pois os temas de disputa determinantes dos agrupamentos em amigos e inimigos se determinam igualmente consoante a determinante área específica. Enquanto o teológico-religioso se encontrava no centro, a frase *cujus regio ejus religio* possuía um sentido político. Quando o teológico-religioso deixou de ser área central, também essa frase perdeu seu interesse prático. Nesse ínterim, ela migrou para o econômico passando pelo estágio cultural da nação e do princípio da nacionalidade (*cujus regio ejus natio*), significando, então: dentro do mesmo Estado não pode haver dois sistemas econômicos contraditórios; a ordem econômica capitalista e a comunista se excluem mutuamente. O Estado soviético tornou realidade a frase *cujus regio ejus oeconomia* em uma proporção tal que comprova que a relação entre território compacto e homogeneidade espiritual compacta não existe, de forma alguma, apenas para as lutas religiosas do século XVI e apenas para as dimensões dos pequenos e médios Estados europeus; ao contrário, ela sempre se adapta às áreas centrais variantes da vida espiritual e às dimensões variantes de impérios mundiais autárquicos. O essencial desse fenômeno reside no fato de que um Estado econômico homogêneo corresponde ao pensamento econômico. Semelhante Estado pretende ser um Estado moderno, um Estado que *sabe* a respeito de sua própria condição temporal e cultural. Deve exigir reconhecer corretamente o desenvolvimento histórico geral. Nisso se baseia seu direito de governar. Um Estado que, numa era econômica, renuncia a reconhecer corretamente, por si mesmo, as relações econômicas e a liderá-las, deve se declarar neutro perante as questões e decisões políticas, renunciando, com isso, a seu direito de governar.

Ora, é um fenômeno notável que o Estado liberal europeu do século XIX tenha podido se apresentar, ele próprio, como *neutrale ed agnostico* e justificar sua existência precisamente por sua neutralidade. Isto tem várias razões e não pode ser explicado com uma só palavra e a partir de uma causa única. Aqui interessa como sintoma de uma neutralidade cultural geral, pois a teoria do Estado neutro do século XIX encontra-se dentro dos moldes de uma tendência geral a um neutralismo espiritual, característico para a história européia dos últimos séculos. Aqui, creio eu, reside a explicação histórica para o que se qualificou de a *era da técnica*. E isso requer, pelo menos, uma breve exposição.

2.2 Os graus de neutralização e despolitização

A progressão exposta acima – do teológico, passando pelo metafísico e moral, até o econômico –, significa concomitantemente uma série de progressivas neutralizações das áreas, das quais o centro foi deslocado. Como mudança, a mais forte e a mais carregada de conseqüências de todas as mudanças espirituais da história européia, considero o passo dado pelo século XVII partindo da tradicional teologia cristã até o sistema de um cientificismo "natural", o que, até os dias atuais, determinou a direção a ser tomada por todo desenvolvimento posterior. Sob a grande impressão causada por esse processo se encontram todas as "leis" generalizantes da história da humanidade, como a lei dos três estágios de Comte, a construção de Spencer sobre a evolução da era militar rumo à industrial e semelhantes construções histórico-filosóficas. No cerne dessa admirável mudança reside um motivo fundamental, elementarmente simples e determinante para séculos: a aspiração por uma esfera neutra. Após os inúteis debates e contendas teológicos do século XVI, a humanidade européia procurou uma área neutra, na qual havia cessado a disputa e onde era possível se entender, se chegar a um acordo e a se convencer mutuamente. Destarte, foram deixados de lado os controvertidos conceitos e argumentações da tradicional teologia cristã e foi construído um sistema "natural" da teologia, da metafísica, da moral e do Direito. Esse processo histórico-intelectual foi descrito por Dilthey em uma exposição justificadamente célebre, na qual acentua, sobretudo, a grande importância da tradição estóica. Mas o essencial me parece residir no fato de que a até então área central – a teologia –, se vê abandonada, já que é uma área de disputas e de que se procura uma outra área neutra. A área central de até agora é neutralizada por deixar de ser área central e, no terreno da nova área central, espera-se encontrar o mínimo de harmonia e premissas comuns, o qual possibilitará segurança, evidência, entendimento e paz. Com isso estava tomada a direção para a neutralização e a minimização e, aceitada a lei, pela qual a humanidade européia se "alinhou" para os séculos seguintes e formou seu *conceito de verdade*.

Os conceitos elaborados durantes os muitos séculos de pensamento teológico tornam-se agora desinteressantes e assunto particular. Deus, inclusive, na metafísica do deísmo no século XVIII, é colocado para fora do mundo, convertendo-se em uma instância neutra perante as lutas e antagonismos da vida real; conforme dito por Hamann contra Kant, Deus torna-se um conceito e deixa de existir como ser. No século XIX, primeiro é o monarca e depois o Estado que se converte em grandeza neutra, consumando-se, aqui, na doutrina liberal do *pouvoir neutre* e do *stato neutrale*, um capítulo de teologia política, no qual o processo de neutralização encontra suas fórmulas clássicas, pois ele agora também tomou o que era decisivo, o poder político. Mas faz parte da dialética de tal desenvolvimento que sempre se crie justamente através do deslocamento da área central uma nova esfera de luta. No novo campo, primeiramente considerado neutro, desenvolve-se imediatamente com nova intensidade a oposição entre os homens e interesses, e tanto mais forte quanto mais firme se toma posse da nova área específica. A humanidade européia sempre migra de uma área de luta para uma área neutra, a área neutra recém-conquistada sempre se torna, imediatamente, uma área de luta outra vez, tornando-se necessária a procura por novas esferas neutras. Mesmo o cientificismo natural não foi capaz de instituir a paz. As guerras de religião transformaram-se nas guerras nacionais do século XIX, determinadas meio ainda culturalmente, meio já economicamente, se convertendo, por fim, simplesmente nas guerras econômicas.

A evidência da hoje difundida crença na técnica baseia-se apenas no fato de que se podia crer ter encontrado nela o terreno absoluta e definitivamente neutro, já que, aparentemente, não há nada mais neutro do que a técnica. Ela serve a todos, do mesmo modo como se pode utilizar a radiodifusão para notícias de toda espécie e todo conteúdo, ou como o correio transporta suas remessas sem levar em conta o conteúdo, não podendo resultar

da técnica do serviço postal nenhum critério para a avaliação e apreciação da remessa transportada. Frente às questões teológicas, metafísicas, morais e inclusive econômicas, questões acerca das quais se pode discutir eternamente, os problemas puramente técnicos possuem algo de uma objetividade rejuvenescente; conhecem soluções claras e é possível compreender que se procurou abrigo na tecnicidade fugindo-se da intrincada problemática de todas as outras esferas. Aqui, todos os povos e nações, todas as classes e confissões, todas as gerações e sexos parecem poder estar rapidamente de acordo, uma vez que todos se servem, com igual naturalidade, das vantagens e comodidades do conforto técnico. Parece ser aqui, assim, o terreno de um equilíbrio geral, para o qual se fez preconizador Max Scheler em uma palestra no ano de 1927. Toda disputa e toda confusão da contenda confessional, nacional e social ficam aqui niveladas sobre uma área completamente neutra. A esfera da técnica pareceu ser uma esfera de paz, entendimento e reconciliação. A outrora inexplicável relação entre crença tecnicista e pacifista pode ser explicada a partir daquela tendência à neutralização, à qual se decidiu o espírito europeu no século XVII e à qual esse espírito, como por destino, continuou a perseguir até o século XX adentro.

Mas a neutralidade da técnica é diferente da neutralidade de todas as áreas de até então. A técnica sempre é apenas instrumento e arma e, precisamente, porque serve a todos, é que ela não é neutra. Da imanência do técnico não resulta uma única decisão humana e espiritual, e menos ainda a decisão à neutralidade. Toda espécie de cultura, todo povo e toda religião, toda guerra e toda paz pode se servir da técnica como arma. O fato de os instrumentos e armas se tornarem cada vez mais úteis, só faz aumentar a probabilidade de um uso real. Um progresso técnico não precisa ser nem um progresso metafísico nem moral, e nem mesmo econômico. Se, hoje, ainda muitas pessoas esperam do aperfeiçoamento técnico também um progresso humanitário-moral, elas associam, então, de uma maneira totalmente mágica, técnica e moral, sempre pressupondo, ademais, um tanto ingenuamente, tão-somente que a grandiosa instrumentária da técnica hodierna só será utilizada em seu sentido

próprio, i.e., sociologicamente, que eles mesmos serão senhores dessas temíveis armas e que poderão reivindicar o imenso poder a elas relacionado. Porém, a técnica mesma permanece, se me é permitido assim o dizer, culturalmente cega. Por conseguinte, do puro "nada além da técnica" não se pode tirar uma única conclusão dentre as que são deduzidas, como de costume, das áreas centrais da vida espiritual: nem um conceito de progresso cultural, nem o tipo de um *clerc* ou líder espiritual, nem de um determinado sistema político.

A esperança de que, a partir do conjunto de inventores técnicos, se desenvolveria uma camada politicamente dominante, por enquanto não se realizou. Sobre as construções de Saint-Simon e outros sociólogos que esperavam uma sociedade "industrial", pode-se afirmar o seguinte: ou não são puramente tecnicísticas e sim mescladas, em parte com elementos humanitário-morais, em parte com elementos econômicos, ou são, porém, simplesmente fantasiosas. Nem mesmo a liderança econômica e a direção da economia atual estão nas mãos dos técnicos e até hoje ninguém conseguiu construir uma ordem social conduzida por técnicos de outro modo que construindo uma sociedade sem líderes e sem direção. Tampouco Georges Sorel permaneceu engenheiro; ao contrário, tornou-se um *clerc*. Não se pode avaliar a partir de nenhuma invenção técnica relevante quais serão seus efeitos objetivos e políticos. As invenções dos séculos XV e XVI tiveram um efeito liberal, individualista e rebelde; a invenção da imprensa levou à liberdade de imprensa. Atualmente, as invenções técnicas constituem-se em um meio de imenso domínio das massas; da radiodifusão faz parte o monopólio das emissoras de radiodifusão, da indústria cinematográfica faz parte a censura de filmes. A decisão sobre liberdade e servidão não reside na técnica enquanto técnica. Ela pode ser revolucionária e reacionária, servir à liberdade e à opressão, à centralização e à descentralização. De seus princípios e pontos de vista tão-somente técnicos não resulta nem um questionamento político nem uma resposta política.

A geração alemã que nos precedeu estava tomada por uma atmosfera de declínio cultural, que já se expressava antes da guerra mundial e de modo algum necessitava esperar pelo co-

lapso do ano de 1918 e pela decadência do ocidente de Spengler. Em Ernst Troeltsch, Max Weber e Walter Rathenau podem ser encontradas numerosas expressões de tal atmosfera. O irresistível poder da técnica surgiu aqui como o domínio da falta de espírito sobre o espírito, ou como, talvez, mecânica imbuída de espírito, mas sem alma. A um século europeu que se queixa da *maladie du siècle* e que aguarda o império de Caliban ou *After us the Savage Gold*, junta-se uma geração alemã que se queixa de uma era da técnica, sem alma, na qual a alma se encontra desamparada e impotente. Ainda na metafísica de Max Scheler do Deus impotente ou na construção de Leopold Ziegler de uma elite meramente acidental, flutuante e, por fim, impotente, encontra-se documentado o desamparo, seja da alma ou do espírito, antes da era da técnica.

O medo era justificado por emanar de um sentimento obscuro com relação à conseqüência do processo de neutralização agora levado a cabo, pois, com a técnica, a neutralidade espiritual havia atingido o nada espiritual. Após se ter abstraído primeiramente da religião e da teologia e, depois, da metafísica e do Estado, parecia agora se abstrair de todo o cultural em geral e se ter alcançado a neutralidade da morte cultural. Enquanto uma vulgar religião em massa esperava da aparente neutralidade da técnica o paraíso humano, aqueles grandes sociólogos sentiam que a tendência que dominou todos os graus do moderno espírito europeu, doravante ameaçava a própria cultura. A isso se juntou o medo das novas classes e massas que surgiram sobre a *tábula rasa* criada pela completa tecnicização. Do abismo de um nada cultural e social sempre saíam novas massas estranhas, ou até mesmo hostis, à formação e ao bom gosto tradicionais. Mas, ao final, o medo nada mais era do que a dúvida sobre a própria força em colocar a grandiosa instrumentária da nova técnica a seu serviço, embora ela só esperasse que dela se servisse. Tampouco é admissível apresentar um resultado do intelecto e da disciplina humanos, como o é toda técnica e, em especial, a moderna, simplesmente como morto e sem alma e confundir a religião da tecnicidade com a própria técnica. O espírito da tecnicidade que conduziu à crença em massa em um ativismo anti-religioso

desta vida terrena, é espírito, quiçá um espírito mau e diabólico, mas que não deve ser menosprezado como mecanicismo e imputado à técnica. Talvez seja algo terrível, mas, ele próprio, não possui nada de técnico e mecânico. É a convicção de uma metafísica ativista, a crença em um poder e domínio ilimitados do homem sobre a natureza, inclusive sobre a *physis* humana, a crença no ilimitado "recuo da barreira natural", em ilimitadas possibilidades de modificação e felicidade da existência natural humana nesta vida terrena. Isso pode ser chamado de fantasioso e satânico, mas não simplesmente de morto, de sem espírito ou de desumanidade mecanizada.

Da mesma forma, o temor diante do nada cultural e social resultava mais de um medo pânico pelo *status quo* ameaçado do que de um conhecimento tranqüilo acerca da peculiaridade de processos intelectuais e de sua dinâmica. Todos os novos e grandes embates, toda revolução e toda reformação, toda nova elite provém da ascese e da pobreza voluntária ou involuntária, onde a pobreza significa, sobretudo, a renúncia à segurança do *status quo*. O cristianismo primitivo e todas as intensas reformas dentro do cristianismo, a renovação beneditina, cluniense e franciscana, o anabatismo e o puritanismo, mas também todo autêntico renascimento com seu retorno ao princípio simples da própria espécie, todo autêntico *ritornar al principio*, todo retorno à natureza ilesa, não corrupta apresenta-se perante o conforto e o prazer do existente *status quo* como nada cultural ou social. Este cresce em silêncio e no escuro, e em seus primórdios um historiador ou um sociólogo, por sua vez, só reconheceriam o nada. O momento de brilhante representação é também já o momento, no qual aquela relação com o início secreto e discreto se encontra ameaçada.

O processo de contínua neutralização das diversas áreas da vida cultural chegou a seu fim, pois chegou à técnica. A técnica não mais é terreno neutro no sentido daquele processo de neutralização e toda política forte se servirá dela. Portanto, conceber o século presente em um sentido espiritual como o século da técnica é um fato que só pode ser tratado como provisório. O sentido definitivo só vai resultar quando se mostrar qual tipo

de política é forte o suficiente para se apoderar da nova técnica e quais são os verdadeiros agrupamentos em amigos e inimigos que surgem sobre o novo terreno.

Grandes massas de povos industrializados estão ainda apegadas hoje a uma tosca religião da tecnicidade, já que, como todas as massas, procuram a conseqüência radical e acreditam inconscientemente que se encontrou aqui a despolitização absoluta que se procurava há séculos e com a qual cessa a guerra e se inicia a paz universal. No entanto, a técnica não pode fazer nada além de aumentar a paz ou a guerra, ela está disposta a ambos de igual modo; o nome e a evocação da paz não mudam em nada. Discernimos hoje a névoa de nomes e palavras, com os quais trabalha o maquinário psicotécnico da sugestão em massa.

Conhecemos, inclusive, a secreta lei desse vocabulário e sabemos que hoje se executa a mais terrível das guerras apenas em nome da paz, a mais temível das opressões apenas em nome da liberdade e a mais terrível das desumanidades apenas em nome da humanidade. Finalmente, discernimos também o ânimo daquela geração que via na era da tecnicidade tão-só a morte espiritual ou a mecânica desalmada. Reconhecemos o pluralismo da vida espiritual e sabemos que a área central da existência espiritual não pode ser uma área neutra e que é incorreto solucionar um problema político com antíteses do tipo mecânico e orgânico, morte e vida. Uma vida que, diante de si mesma, nada mais tem além da morte, não mais é vida, e sim impotência e desamparo. Quem não conhece outro inimigo além da morte e em sem inimigo nada avista além de vã mecânica, está mais próximo da morte do que da vida e a cômoda antítese entre orgânico e mecânico é, em si mesma, algo rudimentarmente mecânico. Um agrupamento que vê no seu próprio lado tão-somente espírito e vida, e no outro lado apenas morte e mecânica, não representa nada além de uma renúncia à luta, tendo somente o valor de um lamento romântico, pois a vida não luta contra a morte, nem o espírito contra a insipidez. O espírito luta contra o espírito, a vida contra a vida e da força de um conhecimento íntegro nasce a ordem das coisas humanas. *Ab integro nascitur ordo.*

Corolários

Corolário I: Visão geral sobre os diversos significados e funções do conceito de neutralidade do Estado no tocante à política interna (1931)

Em virtude do caráter polissêmico da palavra "neutralidade" e da confusão que ameaça transformar um conceito imprescindível em um conceito inútil ou inaplicável, é mister um esclarecimento terminológico e objetivo. Por isso, tentar-se-á fazer aqui uma exposição resumida, onde estão agrupadas, com alguma sistemática, as diversas significâncias, funções e direções polêmicas dessa palavra.

I. Significados negativos da palavra "neutralidade", ou seja, significados que se afastam da decisão política

a) Neutralidade no sentido da não-intervenção, do desinteresse, do *laisser passer*, da tolerância passiva etc.

É neste significado que primeiramente surge na consciência histórica a neutralidade do Estado quanto a sua política inter-

na e, precisamente, como *neutralidade do Estado perante as religiões e confissões*. Assim diz Frederico, o Grande, em seu testamento político: *je suis neutre entre Rome et Genève* – aliás, uma antiga fórmula do século XVII, já encontrada sobre um retrato de Hugo Grotius e da maior importância para o processo de neutralização iniciado nesse século. Em suas últimas conseqüências, esse princípio há de conduzir a uma neutralidade geral perante todas as concepções e problemas imagináveis, assim como a uma igualdade absoluta de tratamento, onde, p.ex., aquele com convicções religiosas não pode gozar de maior proteção do que o ateísta, nem aquele de sentimentos nacionalistas ter maior proteção do que o inimigo e contendor da nação. Daí resulta, ademais, absoluta liberdade de todo tipo de propaganda, tanto religiosa quanto anti-religiosa, tanto nacional quanto antinacional; "respeito" absoluto com "aqueles de pensamento divergente", pura e simplesmente, mesmo quando escarnecer o costume e a moral, prejudicar o regime estatal e provocar agitações a serviço de um Estado estrangeiro. Essa espécie de "Estado neutro" é o *stato neutrale e agnostico*, é o Estado *relativista que nada mais diferencia*, o Estado vazio de conteúdo ou, porém, restrito a um *mínimo* conteudístico. Sua constituição é *neutra, sobretudo, também com relação à economia* no sentido da não-intervenção (liberdade econômica e contratual), com a "ficção do Estado liberado da economia e da economia liberada do Estado" (F. Lenz). Todavia, este Estado ainda pode se tornar político, visto que, pelo menos supostamente, ainda conhece um inimigo, ou seja, aquele que não acredita nesse tipo de neutralidade espiritual.

b) Neutralidade no sentido de concepções instrumentais de Estado, para as quais o Estado é um meio técnico que deve funcionar com uma previsibilidade objetiva e dar a todos igual oportunidade de utilização

Representações instrumentais de Estado servem de base, na maioria das vezes, para as seguintes expressões: o *aparato* judiciário e administrativo estatal, a *máquina governamental*, o Estado como *empresa* burocrática, a máquina legislativa, a

alavanca do legislativo etc. A neutralidade do Estado enquanto instrumento técnico é pensável para a área do executivo e se pode talvez imaginar que o aparato judiciário ou administrativo funciona da mesma forma e se encontra à disposição de qualquer usuário que dele se serve conforme as regras, com a mesma objetividade e tecnicidade que o telefone, o telégrafo, os correios e semelhantes instituições técnicas que, sem levar em consideração o conteúdo da mensagem, estão a serviço de todos que observam suas regras de funcionamento. Tal Estado seria inteiramente despolitizado e não seria capaz de fazer diferença, por si mesmo, entre amigos e inimigos.

c) Neutralidade no sentido de igual oportunidade na formação da vontade estatal

Aqui, a palavra obtém um significado subjacente a certas interpretações liberais do direito ao voto universal e igualitário, assim como da igualdade geral perante a lei, desde que essa igualdade perante a lei já não caia (como igualdade perante a aplicação da lei) sob o item (b) acima. Cada um tem a chance de conquistar a maioria; quando pertence à minoria vencida por votos, é lembrado de que teve – e ainda tem –, a chance de se tornar maioria. Isto também é uma noção liberal de justiça. Tais noções de uma neutralidade da igual oportunidade na formação de vontade estatal são também subjacentes, ainda que, em geral, de modo pouco consciente, à concepção dominante do art. 76 da constituição do Reich. Segundo esta, o art. 76 contém não apenas uma determinação sobre reformas constitucionais (como se deveria depreender do teor do artigo), mas fundamenta também uma onipotência absoluta, sem barreiras nem limites, assim como um poder constitucional. Dessa maneira, p.ex., G. Anschütz em seu comentário sobre o art. 76 (10ª edição, p. 349-350); Fr. Giese, *Kommentar*, 8ª edição, 1931, p. 190; e Thoma, *Handbuch des deutschen Staatsrechts*, II, p. 154, o qual chega, inclusive, a ponto de apresentar a divergência de opinião de minha parte e de C. Bilfinger como "jurídica de desejo", um epíteto que expressa

um tipo de insinuação banal não comum no geral. Essa concepção dominante do art. 76 priva a constituição de Weimar de sua substância política e de seu "fundamento", transformando-a em um procedimento de alteração neutro e indiferente perante qualquer conteúdo, procedimento este que é principalmente *também neutro perante o respectivo regime estatal existente.* Assim, por uma questão de justiça, deve ser dada a todos os partidos a oportunidade absolutamente igual de conseguirem as maiorias necessárias para, com o auxílio do procedimento vigente para reformas constitucionais, chegarem ao objetivo pretendido – república soviética, Reich nacional-socialista, Estado-sindicato econômico-democrático, Estado corporativo, monarquia de estilo antigo, aristocracia de todo tipo –, e a uma outra constituição. Toda preferência pelo regime estatal existente ou, inclusive, dos respectivos partidos governistas, seja por meio de subvenções para propaganda, distinções na utilização de emissoras de radiodifusão, diários oficiais, aplicação da censura cinematográfica, prejuízo à atividade político-partidária ou à afiliação partidária de funcionários públicos no sentido de que o respectivo partido governista só permite aos funcionários a afiliação ao próprio partido ou aos partidos não muito distantes dele em termos de política partidária, proibições de reuniões de partidos extremistas, a diferenciação entre partidos legais e revolucionários segundo seu programa, tudo isto constitui anticonstitucionalidades grosseiras e irritantes no sentido da concepção dominante do art. 76, pensada até as últimas conseqüências. Na discussão da questão se a lei de 25 de março de 1930 (Diário oficial do Reich I, p. 91) para a proteção da república é anticonstitucional ou não, na maioria das vezes não se leva em consideração a relação sistemática dessa questão com o artigo 76.

d) Neutralidade no sentido de paridade, ou seja, de igual admissão de todos os grupos e direções de interesse sob as mesmas condições e com igual consideração quando da concessão de vantagens ou outros serviços estatais

Esta paridade é de importância histórica e prática para sociedades ligadas à religião e à filosofia em um Estado que não

se separou rigorosamente de todas as questões religiosas e filosóficas, mantendo-se, ao contrário, ligado a uma pluralidade de existentes grupos religiosos, entre outros, seja por meio de obrigações de direito patrimonial de toda espécie, seja por meio do trabalho em conjunto na área de educação escolar, previdência pública etc. Nesta paridade levanta-se uma questão que, dependendo da situação das coisas, pode se tornar muito difícil e crítica, ou seja, *quais* grupos interessam, afinal de contas, para a paridade. Assim, pergunta-se, p.ex., se concebermos a neutralidade político-partidária da radiodifusão no sentido da paridade, quais partidos políticos têm que ser paritariamente admitidos, já que não se pode admitir nem automática nem mecanicamente todo partido que se anuncia. Semelhante pergunta se coloca, então, quando se entende a liberdade da ciência (art. 142 da constituição do Reich) como paridade de todas as orientações científicas e se exige que todas elas, quando da ocupação das cátedras, devam ser justa e proporcionalmente consideradas da mesma maneira. Max Weber exigia que, uma vez admitidos juízos de valor nas escolas de ensino superior, então que *todos* os juízos de valor também tenham que ser admitidos, o que, teoricamente, pode ser fundamentado tanto com a lógica do Estado agnóstico-relativista, quanto com a exigência liberal de oportunidades iguais; na prática, porém, no Estado partidário pluralista, isto conduz (para apelações) à paridade dos partidos que dominam o Estado. Porém, a neutralidade no sentido da paridade só é realizável na prática perante um número relativamente pequeno de grupos legitimados e em uma distribuição de influências e de poder relativamente incontroversa no tocante aos parceiros paritariamente legitimados. Uma quantidade demasiado grande de grupos que reivindicam um tratamento paritário ou, inclusive, uma insegurança grande demais na avaliação de seu poder e de sua importância, i.e., insegurança no cômputo da quota a que têm direito, impede tanto a realização do princípio da paridade quanto a evidência do princípio a ele subjacente.

A segunda dúvida levantada contra uma paridade realizada de forma conseqüente resulta no fato de que ela, necessariamente, conduz ou a um equilíbrio inconcludente (assim o é, às ve-

zes, na paridade entre empregadores e empregados) ou, porém, no caso de grupos fortes e claramente definidos, a uma *itio in partes*, como a existente entre católicos e protestantes desde o século XVI no antigo império alemão. Assim, cada partido coloca em segurança, para si, a parte de substância estatal que lhe interessa e, percorrendo o caminho do compromisso, concorda em que o outro partido faça o mesmo com uma outra parte. Ambos os métodos – igualdade aritmética ou *itio in partes* –, não possuem o sentido de uma decisão política; ao contrário, dela se afastam.

II. Significados positivos da palavra "neutralidade", isto é, significados que conduzem a uma decisão

a) Neutralidade no sentido da objetividade e da imparcialidade com fundamento em uma norma reconhecida

Esta é a neutralidade do juiz na medida em que toma suas decisões baseado em uma lei reconhecida e determinável em seu conteúdo. A vinculação à lei (contendo, por sua vez, vinculações conteudísticas) possibilita primeiramente a objetividade e, dessa feita, este tipo de neutralidade, assim como também a relativa autonomia do juiz perante outra manifestação de vontade estatal (isto é, a vontade estatal diferente daquela expressa por um regulamento legal); essa neutralidade conduz, em verdade, a uma decisão, mas não à decisão política.

b) Neutralidade com fundamento em uma *expertise* não interessada egoisticamente

Esta é a neutralidade da *expertise* do perito e consultor, do assessor especializado, desde que não seja representante dos interessados e expoente do sistema pluralista; nessa neutralidade

também se baseia a autoridade do mediador e conciliador, enquanto não pertencer ao exposto no item c.

c) Neutralidade como expressão de uma unidade e de uma totalidade abrangendo os agrupamentos antagônicos e, por isso, relativizando em si esses antagonismos

Esta é a neutralidade da decisão estatal acerca de antagonismos intra-estatais, contra a fragmentação e divisão do Estado em partidos e interesses especiais, quando a decisão faz valer o interesse da totalidade do Estado.

d) Neutralidade daquele que se encontra de fora, daquele que, na qualidade de terceiro, realiza a decisão se preciso for e produz, com ela, a unidade

Esta é a objetividade do protetor perante o Estado que se encontra sob protetorado e perante suas contraposições de política interna; é a objetividade do conquistador perante os diversos grupos em uma colônia; dos ingleses frente aos hindus e maometanos na Índia; de Pilatus (*quid est veritas?*) perante as contendas religiosas dos judeus.

Corolário II: Sobre a relação entre os conceitos de guerra e inimigo (1938)

1. Com relação à guerra, o inimigo configura hoje o conceito primário. Todavia, isto não se aplica a disputas em torneios, contendas ministeriais, duelos ou outros tipos semelhantes de guerras tão-somente "agonais". Combates agonais provocam mais a noção de uma ação do que de um estado. Se utilizarmos a antiga e aparentemente inevitável diferenciação entre "guerra como ação" e "guerra como estado (*status*)", na guerra como ação, já em batalhas e operações militares, ou seja, na ação mesmo, nas "hostilidades" (*hostilités*), um inimigo como oponente (como defrontante) está dado de forma tão diretamente presente e visível que não precisa mais ser pressuposto. Diferente é o caso da guerra como estado (*status*). Aqui, existe um inimigo, mesmo quando tiverem cessado as hostilidades e operações militares imediatas e urgentes. *Bellum manet, pugna cessat.* Aqui, pelo visto, a inimizade é pressuposto do estado de guerra. Na concepção geral de "guerra", pode preponderar tanto um quanto outro, isto é, guerra como ação ou guerra como estado. Porém, nenhuma guerra pode ser completamente consumida na pura ação direta, tampouco quanto pode permanecer continuamente apenas como "estado" sem ações.

A chamada guerra total precisa ser total tanto como ação quanto como estado, se realmente deve ser encarada como tal. Por conseguinte, tem seu sentido em uma inimizade pressuposta e conceitualmente preexistente. Por isso, só pode ser entendida e definida a partir da inimizade. Nesse sentido total, guerra é tudo que emana (em ações e estados) da inimizade. Não teria sentido se a inimizade só surgisse a partir da guerra ou da totalidade da guerra, ou ainda se descesse à condição de mero epifenômemo da totalidade da guerra. Fala-se, por meio de uma expressão freqüentemente repetida, que os povos europeus, no verão de 1914, "entraram cambaleantes na guerra". Na realidade, eles deslizaram paulatinamente para a totalidade da guerra e, precisamente, na maneira como a guerra continental e militar de combatentes e a guerra extramilitar inglesa naval, de bloqueio e econômica continuaram a se impulsionar mutuamente (pela via de represálias) e se intensificaram até atingir a totalidade. Assim, aqui a totalidade da guerra não surgiu de uma inimizade total e preexistente; ao contrário, a totalidade da inimizade cresceu a partir de uma guerra que foi se tornando paulatinamente total. O término de uma guerra desse tipo necessariamente não ocorreu por "tratado" e por "paz", nem muito menos por um "tratado de paz" no sentido do Direito Internacional, e sim por uma sentença de condenação dos vencedores sobre o vencido. Esse, posteriormente, é tanto mais qualificado de inimigo quanto mais se encontra na condição de vencido.

2. No sistema pactício da política pós-guerra de Genebra, o *agressor* é definido como *inimigo*. Agressor e agressão são parafraseados como um tipo legal: quem declara guerra, quem ultrapassa uma fronteira, quem não cumpre um determinado procedimento e determinados prazos etc. é considerado agressor e violador da paz. A estrutura conceitual do Direito Internacional converte-se aqui, a olhos vistos, em uma definição de ordem criminalístico-penal. No Direito Internacional, o agressor torna-se o que hoje no Direito Penal é o delinqüente, o "autor", que, na verdade, não deveria ser chamado de "autor" e sim de "criminoso", já que sua pretensa ação é, na realidade, um crime[1]. Essa criminalização e tipificação de agressão e agressor foram consideradas pelos juristas da política pós-guerra de Genebra como um progresso jurídico do Direito Internacional. Porém, o sentido maior de todos esses esforços em torno da definição do "agressor" e da especificação do tipo legal da "agressão" reside no fato de se construir um *inimigo* e, através disso, dar um sentido a uma guerra, aliás, sem sentido. Quanto mais automática e mecânica se tornar uma guerra, tanto mais automáticas e mecânicas se tornam tais definições. Na era da autêntica guerra de combatentes, declarar guerra quando, com motivo, se sentia

[1] A tentativa em se encontrarem "tipos de autores" criminosos conduziria ao paradoxismo de "tipos de criminosos".

ameaçado ou ofendido, não tinha razão de ser uma vergonha ou uma tolice política; ao contrário, podia ser uma questão de honra (exemplo: a declaração de guerra do imperador Franz Josef à França e à Itália em 1859). Agora, no Direito Internacional do pós-guerra estabelecido em Genebra, isto deve se tornar um tipo criminal, pois o inimigo tem que ser transformado em criminoso.

3. *Amigo* e *inimigo* possuem, nas diversas línguas e grupos lingüísticos, uma estrutura lingüística e logicamente diversa. Segundo o sentido lingüístico alemão (assim como em muitas outras línguas), "amigo" é originariamente um companheiro de clã. Assim, em sua origem, amigo é apenas o amigo de sangue, o parente de sangue ou aquele "tornado aparentado" através de casamento, irmandade de juramento, acolhimento em orfanato ou instituições análogas. Supostamente, é somente através do pietismo e movimentos semelhantes que, no caminho para o "amigo de Deus", encontraram o "amigo de alma", que surgiram a privatização e a psicologização do conceito de amigo, típicas do século XIX, mas ainda hoje difundidas. Com isto, a amizade tornou-se uma questão de sentimentos privados de simpatia e, por fim, inclusive com conotação erótica em um ambiente ao estilo de Maupassant.

A palavra alemã para "inimigo" (*Feind*) já é mais difícil de ser esclarecida etimologicamente. Como consta no dicionário de Grimm, sua verdadeira raiz permanece "ainda não esclarecida". Segundo os dicionários de Paul, Heyne e Weigand, significaria (relacionada a *fijan* – odiar) o "odiento". Minha intenção não é entrar em discussão com filólogos, e sim perseverar simplesmente no fato de que inimigo designa, em seu sentido lingüístico originário, aquele com o qual se tem um conflito (*Fehde*). Conflito e inimizade estão relacionados desde o início. Segundo Karl von Amira (*Grundriß des Germanischen Rechts*, 3ª edição, 1913, p. 238), o conflito designa "primeiramente somente o estado daquele exposto a uma inimizade mortal". Com a evolução dos diferentes tipos e formas de conflito também se modifica o inimigo, isto é, o oponente conflitante. Isso fica mais nítido na distinção medieval

entre o conflito cavalheiresco e o conflito não cavalheiresco (cf. Claudius Frhr. von Schwerin, *Grundzüge der Deutschen Rechtsgeschichte*, 1934, p. 195). O conflito cavalheiresco conduz a formas fixas e, assim, à concepção agonal do oponente conflitante.

Em outras línguas, o inimigo é definido lingüisticamente tão-somente de forma negativa como *não-amigo*. Assim o é nas línguas românicas depois que, na paz universal da *Pax Romana* dentro do *Imperium Romanum*, o conceito de *hostis* se desvanecera ou se tornara uma questão de política interna: *amicus-inimicus*; *ami-ennemi*; *amico-nemico* etc. O mesmo ocorre nas línguas eslavas onde o inimigo é o não-amigo: *prijatelj-neprijatelt* etc.[2]. No inglês, a palavra *enemy* suplantou por completo a palavra germânica *foe* (que significava originalmente apenas o oponente no combate mortal e, depois, qualquer inimigo).

4. Onde guerra e inimizade constituem processos ou fenômenos passíveis de definição com segurança e verificação de forma simples, tudo o que não é guerra pode ser chamado *eo ipso* de paz, e tudo o que não é inimigo, de amigo. Ao inverso: onde paz e amizade constituem o que é dado de forma natural e normal, tudo o que não é paz pode se converter em guerra, e tudo o que não é amizade, em inimizade. No primeiro caso é a paz, no segundo, é a guerra que é definida negativamente a partir do que é dado de forma determinada. No primeiro caso, pelo mesmo motivo, amigo é o não-inimigo; no segundo, inimigo é o não-amigo. Do amigo como o mero não-inimigo partiu, por exemplo, a concepção jurídico-penal das "ações inimigas contra Estados amigos" (cf. o capítulo IV da 2ª parte do Código Penal do Reich alemão, art. 102-104): amigo é, logo, todo Estado, com o qual o próprio Estado não se encontra em guerra. Assim, o Estado tchecoslovaco sob o governo do presidente Benesh teria sido em maio e setembro de 1938 um Estado amigo do Reich alemão!

[2] Posteriormente (em julho de 1939), meu colega indólogo da Universidade de Berlim, prof. Breloer, deu-me exemplos das línguas indianas, em especial a característica expressão "*a-mithra*" (não-amigo para inimigo).

Esta questão (qual conceito é dado de forma tão determinada que o outro conceito possa ser então determinado negativamente?) já se faz necessária pela simples razão de que todas as discussões de Direito Internacional de até então acerca se uma ação é guerra ou não, partem do princípio de que a disjunção entre guerra e paz é completa e exclusiva, isto é, que se pode supor um ou outro caso (ou guerra ou paz) a partir de si mesmo e sem uma terceira possibilidade quando o outro não está presente. *Inter pacem et bellum nihil est medium*[3]. Por ocasião do avanço do Japão contra a China em 1931/32, por exemplo, a guerra sempre trabalhou, para a delimitação das represálias militares (que ainda não representavam uma guerra), com esta mecânica conceitual. Mas este *nihil medium* é justamente a questão situacional. A questão de Direito Internacional deve ser corretamente formulada da seguinte maneira: as medidas coercitivas militares, em especial represálias militares, são compatíveis ou não com a paz e, se não o forem, constituem então, por esta razão, uma guerra? Esta seria uma questão que parte da paz enquanto ordem concreta. Encontro o melhor fundamento para ela em um artigo de Arrigo *Cavaglieri* do ano de 1915[4]. Nesse estudo, ele afirma sobre o assunto: medidas coercitivas militares são incompatíveis com o estado de paz; logo, configuram guerra. Interessante em seu raciocínio é a concepção da paz como uma ordem concreta e fechada, como um conceito mais forte e, por conseguinte, normativo. A maioria das outras discussões é pouco clara no posicionamento da questão e se movimenta no vazio ambivalente de uma alternativa conceitual de pseudopositivista.

[3] Cícero na 8ª Filípica: citado por Hugo GROTIUS, *De jure belli ac pacis*, livro III, cap. 21 § 1.

[4] *Note critiche su la teoria dei mezzi coercitivi al difuori della guerra*, Revista di diritto internazionale, vol. IX, 1915, p. 23 e segs., 305 e segs. Posteriormente, sob a impressão da prática, CAVAGLIERI mudou sua opinião: *Corso de diritto internazionale*, 3ª ed., 1934, p. 555; *Recueil des Cours de l'Académie Internationale de Droit International*, 1919, I, p. 576 e segs. O que é unicamente decisivo para nosso contexto é seu questionamento partindo de um forte conceito de paz.

Agora, se a guerra é suposta por não haver paz, ou a paz por não haver guerra, ter-se-ia que questionar em ambos os casos se realmente não há um terceiro caso, uma possibilidade intermediária, um *nihil medium*. Isso seria evidentemente uma anormalidade, mas é que também existem situações anormais. De fato, existe hoje uma situação intermediária entre guerra e paz, na qual há uma mistura entre ambas. Possui três causas: primeiramente, as imposições de paz de Paris; em segundo lugar, o sistema de prevenção de guerra do pós-guerra com o pacto Kellogg e a Liga das Nações[5]; e, em terceiro lugar, a extensão da noção de guerra também a atividades de inimizade não militares (econômicas, propagandísticas etc.). Aquelas imposições de paz pretendiam fazer da paz uma "continuação da guerra com outros meios". Levaram o conceito de inimigo tão longe que, com isso, foi suprimida não só a distinção entre combatentes e não combatentes, mas também, inclusive, a diferenciação entre guerra e paz. Porém, simultaneamente, procuraram legalizar através de pactos esse estágio intermediário indeterminado e intencionalmente mantido em aberto e se passar juridicamente pelo *status quo* normal e definitivo da paz. A típica lógica jurídica da paz, típicas suposições jurídicas, das quais o jurista pode e deve partir no caso de uma situação autenticamente pacificada, foram impingidas a essa situação intermediária anormal. No início, isso pareceu vantajoso para as potências vitoriosas, já que, por um tempo, podiam tocar *à deux mains*, dependendo se pressupunham guerra ou paz; de qualquer modo, tinham a seu lado a legalidade firmada em Genebra, enquanto cravavam os conceitos desta, tais como violação de pacto, ataque, sanções etc. nas costas de seu oponente. Em tal estágio intermediário entre guerra e paz decai o sentido racional que poderia ter, nos demais

[5] "O efeito do pacto da Liga das Nações e do pacto Kellog parece querer ser que, no futuro, embora não mais sejam travadas guerras, ações militares de estilo maior se esgotarão como 'meras hostilidades', o que não constitui progresso algum, e sim um retrocesso" (Josef L. KUNZ, *Kriegsrecht und Neutralitätsrecht*, 1935, p. 8, nota 37). Principalmente: Frhr. von FREYTAGH-LORINGHOVEN, Zeitschr. d. Akad. f. Deutsches Recht, 1º de março de 1938, p. 146.

casos, a determinação de um conceito pelo outro, a determinação da guerra por meio da paz e a da paz por meio da guerra. Não só a declaração de guerra se torna perigosa porque coloca o declarante automaticamente em posição de injusto; também toda caracterização delimitadora de ações militares ou não militares como sendo "pacíficas" ou "bélicas" perde seu sentido, pois ações não militares podem ser ações hostis de modo mais efetivo, mais imediato e mais intenso, enquanto, inversamente, podem suceder ações militares sob o emprego solene e enérgico de atitude amistosa.

Na prática, a alternativa entre guerra e paz em semelhante estágio intermediário se torna ainda mais importante, pois agora tudo se converte em suposição jurídica e ficção, quer se suponha que tudo que não é paz seja guerra, quer, ao inverso, que tudo que não é guerra seja espontaneamente paz. É o conhecido "bastão de duas pontas". Cada um pode argumentar em ambos os sentidos e pegar no bastão ora por uma extremidade, ora por outra. Todas as tentativas de se dar uma definição de guerra têm que terminar aqui, quando muito, em um decisionismo totalmente subjetivista e voluntarista: existe guerra quando uma parte que se torna ativa *quer* a guerra. "Como único elemento de diferenciação confiável (como consta em uma louvavelmente bem montada monografia sobre o conceito de guerra no Direito Internacional, publicada recentemente) permanece, assim, apenas a vontade das partes litigantes. Se for orientada a desenvolver as medidas coercitivas como bélicas, reinará a guerra; caso contrário, a paz"[6]. Esse *caso contrário, a paz* infelizmente não é verdade. Nesse aspecto, a vontade de um único Estado deve ser o bastante para a realização do conceito de guerra, sendo indiferente de que lado se encontre[7]. Em verdade, este decisionismo corresponde à situação. Ele manifesta-se, por exemplo, de modo análogo no fato de que o caráter político de um litígio de Direito Internacional ainda só é determinado de maneira meramente decisionista por

[6] Georg KAPPUS, *Der völkerrechtliche Kriegsbegriff in seiner Abgrenzung gegenüber militärischen Repressalien*, Breslau, 1936, p. 57.

[7] G. KAPPUS, *opus cit.*, p. 65.

meio da vontade de cada litigante, que aqui, então, a vontade se converte no "critério imediato do político"[8].

Mas qual o significado disso para nossa pergunta pela relação entre guerra e paz? Mostra que a inimizade, o *animus hostilis*, se tornou o conceito primário. No atual estágio intermediário entre guerra e paz, isso tem um alcance totalmente diferente das anteriores "teorias voluntaristas" ou "subjetivas" do conceito de guerra. Em todos os tempos houve guerras "pela metade", "parciais" e "imperfeitas", "restritas" e "disfarçadas" e a expressão *war disguised*, utilizada pelo relato de Lytton para o avanço dos japoneses, não seria, nesse ponto, nada de novo em si. Novo é o estágio intermediário entre guerra e paz, juridicamente ampliado e institucionalizado pelo pacto Kellogg e pela Liga das Nações, o qual torna hoje incorretas todas aquelas verificações negativas, possam elas deduzir do estágio da não-paz a guerra, e da não-guerra, a paz.

O pacifista Hans Wehberg disse em janeiro de 1932 a respeito do conflito na Manchúria: o que não é guerra é paz no sentido jurídico do Direito Internacional. Na prática, isso significou na época: o avanço dos japoneses na China não configurou guerra; assim, não "caminharam para a guerra" no sentido do pacto da Liga das Nações de Genebra, e a condição para as sanções da Liga das Nações (como tomada no outono de 1935 contra a Itália) não estava dada. Posteriormente, Wehberg mudou sua opinião e sua formulação[9], mas até hoje ele não reconheceu a verdadeira lógica da relação conceitual de tais determinações negativas. Não se trata nem de teorias do conceito de guerra "subjetivas", nem de "objetivas" no geral, e sim do problema da situação intermediária especial entre guerra e paz. Típico para a espécie de pacifismo praticada em Genebra é que faça da paz uma ficção jurídica: paz é tudo que não é guerra, mas guerra só deve ser a guerra militar de antigo estilo com *animus bellige-*

[8] Onno ONCKEN, *Die politischen Streitigkeiten im Völkerrecht: ein Beitrag zu den Grenzen der Staatengerichtsbarkeit*, Berlim, 1936.

[9] Compare *Die Friedenswarte*, caderno de janeiro, 1932, p. 1-13, com o caderno 3/4 de 1938, p. 140.

randi. Uma paz mesquinha! Para aqueles que podem impor sua vontade com possibilidades extramilitares, por exemplo, com possibilidades econômicas de coerção e intervenção, e romper a vontade de seu oponente, é uma brincadeira de criança evitar a guerra militar de estilo antigo; e aqueles que procedem com ação militar, só precisam afirmar energicamente que lhes falta toda vontade bélica, todo *animus belligerandi*.

5. A chamada *guerra total* suprime a diferença entre combatentes e não combatentes e, além da militar, conhece ainda uma guerra não militar (guerra econômica, guerra propagandística etc.) como resultado da inimizade. Contudo, a supressão da distinção entre combatentes e não combatentes configura aqui uma supressão *dialética* (no sentido hegeliano). Por conseguinte, não significa, por exemplo, que aqueles que antes eram não combatentes, se transmutam doravante em combatentes ao estilo antigo. Ao contrário, *ambos* os lados se modificam e, em um nível totalmente novo e desenvolvido, continua-se a fazer guerra como uma atividade de inimizade não mais puramente militar. A totalização consiste, aqui, em que esferas objetivas extramilitares (economia, propaganda, energias psíquicas e morais dos não combatentes) também são incluídas no conflito hostil. O passo além do puramente militar acarreta não somente uma ampliação quantitativa, como também um aumento qualitativo. Portanto, não significa um abrandamento, e sim uma intensificação da inimizade. Com a mera possibilidade de tal aumento de intensidade, os conceitos de amigo e inimigo também voltam a ser espontaneamente políticos e, inclusive onde seu caráter político se encontrava inteiramente desvanecido, se libertam da esfera dos modos de falar privados e psicológicos[10].

6. O conceito de *neutralidade* no sentido do Direito Internacional é uma função do conceito de guerra. Logo, a neutralidade se transforma com a guerra. Visto de forma prática, a neutralidade pode ser diferenciada hoje em quatro significados diversos, embasados por quatro situações diferentes:

[10] Quando o dentista que dele tratava lhe disse: "Você não é um herói", retrucou W. Gueydan de ROUSSEL: "Mas você também não é meu inimigo".

6.1 equilíbrio de poder entre neutros e beligerantes: aqui é conveniente, possível e até mesmo provável a "clássica" neutralidade que consiste em "imparcialidade" e comportamento paritário; o neutro permanece amigo – *amicus* – de cada um dos beligerantes: *amitié impartiale*;

6.2 superioridade inequívoca de poder por parte dos beligerantes sobre os neutros: aqui a neutralidade se converte em compromisso tácito entre os beligerantes, uma espécie de terra de ninguém ou de exclusão da esfera bélica tacitamente acordada conforme o equilíbrio de poder dos beligerantes (guerra mundial em 1917/18);

6.3 superioridade inequívoca de poder dos neutros sobre os beligerantes: aqui, os fortes neutros podem indicar aos fracos beligerantes uma margem de ação para travarem a guerra. No caso mais puro, este seria o conceito de *dog fight* introduzido por Sir John Fischer Williams na teoria de Direito Internacional[11];

6.4 total ausência de relação (no caso de grande distância ou de poder suficientemente autárquico e isolável): aqui fica manifesto que neutralidade não é isolamento e que isolamento (ou seja, total separação e ausência de relação) é algo diferente de neutralidade; aquele que se isola não quer ser nem amigo nem inimigo de um dos beligerantes.

No estágio intermediário tratado acima (*vide* item 6.4) entre guerra e paz, a decisão objetiva sobre se está dado o *caso* de neutralidade com todos os direitos e deveres de neutralidade, depende se a guerra é o que não é paz, ou o inverso. Se esta decisão é tomada por cada um, para si, de forma puramente decisionista, não se pode compreender por que somente o beligerante e também não o neutro deve decidir de forma puramente decisionista. O *conteúdo* dos deveres de neutralidade amplia-se com a ampliação do conteúdo de guerra. Mas, onde não mais for possível diferenciar entre o que é guerra e o que é paz, ficará ainda mais difícil de dizer o que é neutralidade.

[11] Cf. no artigo "*Das neue Vae Neutris*", impresso em *Positionen und Begriffe*, p. 251.

Corolário III: Visão geral sobre as possibilidades e elementos de Direito Internacional não-relacionados com o Estado

O Direito Internacional interestatal do *jus publicum Europaeum* é apenas uma das muitas possibilidades histórico-jurídicas do Direito Internacional, contendo também em sua própria realidade fortes elementos de cunho *não*-estatal. Assim, o termo "interestatal" não significa, de modo algum, o isolamento de cada sujeito desse tipo de ordem de Direito Internacional. Ao contrário: o caráter interestatal em si só pode ser compreendido a partir do ordenamento espacial abrangente, sustentador dos próprios Estados.

Desde 1900 havia se tornado comum diferenciar entre *interno* e *externo* por meio de um rigoroso dualismo. Por isso, a percepção da realidade do Direito Internacional interestatal se anuviou. E, principalmente, não se considerou que o Estado do Direito Internacional europeu em sua manifestação clássica é portador, *em si mesmo*, de um dualismo adicional: o dualismo entre Direito *público* e *privado*. Esses dois diferentes dualismos não podem ser isolados[12]. Infelizmente, esse isolamento se tornou praticamente natural no funcionamento superespecializado da ciência jurídica hodierna. A isso se acresceu que a *common law* inglesa rejeitou o dualismo entre público e privado, assim como também rejeitou o conceito estatal de Estado continental europeu. Não obstante, continua a vigorar o que o mestre de nossa ciência, Maurice Hauriou, expôs, de uma vez por todas, em seus *Principes de Droit public* (2ª edição, 1916, p. 303 e segs.): que todo regime estatal, no sentido específico e histórico

[12] Carl SCHMITT, *Über die zwei großen Dualismen des heutigen Rechtssystems*. Como se relaciona a distinção entre Direito Internacional e Direito estatal com a distinção intra-estatal entre Direito público e privado? Na edição comemorativa para Georgios STREIT, Atenas, 1940 (*Positionen und Begriffe*, p. 261).

do termo Estado, se baseia na separação entre centralização pública e economia privada, ou seja, Estado e sociedade.

A separação dualística entre Direito Internacional e Direito Público, tanto aqui quanto em outros casos, é apenas uma questão de fachada. Por detrás dela e no fundo em geral, durante todo o século XIX até a guerra mundial de 1914-1918, um padrão constitucional comum supera o abismo existente com a aparentemente tão nítida contraposição entre "interno" e "externo" e faz com que todo esse dualismo se apresente como uma questão de segunda ordem, interessante apenas do ponto de vista jurídico-formal. Onde está ausente o padrão constitucional comum do constitucionalismo europeu, o instituto jurídico da *occupatio bellica* também não pode ser realizado na prática. Em 1877, quando a Rússia ocupou território otomano, foram imediatamente eliminadas as antigas instituições islâmicas do território ocupado e justamente H. Martens, o propugnador do instituto jurídico da *occupatio bellica* na conferência de 1874 em Bruxelas, justificou a introdução imediata de uma nova e moderna ordem social e jurídica, ao dizer que seria absurdo manter à mão armada russa logo aquelas regras e situações antiquadas, cuja eliminação constituía o objetivo principal dessa guerra russo-turca[13].

Quanto mais rigorosamente, a partir do público, o rigoroso dualismo fechava as portas de dentro e de fora, tanto mais importante se tornava que, no âmbito do privado, as portas permaneciam abertas e que uma universalidade do privado, em especial do âmbito econômico, continuava a viger para além das fronteiras. Disso dependia a ordem espacial do *jus publicum Europaeum*. Destarte, para a compreensão da realidade do Direito Internacional interestatal são necessárias várias distinções que tornam conscientes as possibilidades e elementos não-estatais de um Direito Internacional que, nos demais casos, é interestatal.

[13] E. A. KOROWIN, *Das Völkerrecht der Übergangszeit*, publicado em alemão por Herbert Kraus (Berlim, 1930, p. 135).

A seguinte sinopse tem o objetivo de apontar algumas manifestações do Direito Internacional, situadas fora dos conceitos relacionados com o Estado e pertencentes ao grande âmbito do Direito Internacional não-interestatal. Infelizmente, o termo Estado foi transformado em um conceito genérico sem distinções; um abuso que tem como conseqüência uma confusão generalizada. Em especial, foram transferidas para ordenamentos de Direito Internacional, diferentes em sua essência, concepções espaciais da época do Direito Internacional especificamente estatal e compreendida entre os séculos XVI e XX. Frente a isso, é conveniente lembrar que o Direito Internacional interestatal está restrito a manifestações históricas temporais da unidade política e da ordem espacial do planeta e que, nesta época interestatal mesma, sempre foram também determinantes, além das puramente interestatais, outras relações, regras e instituições não-interestatais.

A) O Direito Internacional, o *jus gentium* no sentido de um *jus inter gentes*, depende naturalmente da forma organizacional destas *gentes*, podendo significar:

I) Direito inter-*povos* (entre famílias, estirpes, clãs, grandes clãs, tribos, nações);

II) Direito inter-*urbano* (entre *poleis* e *civitates* autônomas; Direito intermunicipal);

III) Direito inter-*estatal* (entre ordenamentos horizontais centralizados de estrutura soberana);

IV) Direito vigente entre autoridades *espirituais* e poderes mundanos (papa, califa, Buda, Dalai-Lama em suas relações com outras estruturas de poder, em especial como portadores da guerra santa);

V) Direito inter-*imperial* ou *jus inter imperia* (entre grandes potências com uma soberania espacial excedendo o próprio território do Estado), a ser diferenciado do Direito Internacional inter-povos, inter-Estados etc. vigente *dentro* de um império ou de um grande espaço.

B) Além do *jus gentium* no sentido de um *jus inter gentes* (diferente segundo as formas estruturais das *gentes*), pode haver

um *Direito Comum universal* transpassando as fronteiras das *gentes* aí encerradas (povos, Estados, impérios). Esse Direito pode consistir em um padrão constitucional comum ou em um mínimo de organização interna presumida, em concepções e instituições religiosas, civilizatórias e econômicas comuns. O caso de aplicação mais importante é o direito à propriedade e a um mínimo de processo (*due process of law*), direito de que dispõem as pessoas livres, universalmente reconhecido e que transpassa as fronteiras dos Estados e povos.

Assim, além do Direito interestatal propriamente dito e diferenciado dualisticamente para o exterior e para o interior, existia no século XIX no Direito Internacional europeu um Direito Econômico comum, um Direito Privado internacional, cujo padrão constitucional comum (a forma constitucional) era mais importante do que a soberania política dos ordenamentos horizontais encerrados (política, mas não economicamente) em si mesma. Somente quando a soberania política começou a se converter em autarquia econômica é que decaiu com o presumido padrão constitucional comum também o ordenamento espacial comum.

Lorenz von Stein tem em vista essas duas diferentes formas de Direito (o interestatal e o universalmente comum) quando diferencia entre *Direito inter-povos*, como sendo o interestatal, e *Direito Internacional*, como sendo o *Direito Econômico e o Direito dos Estrangeiros*.

Esse Direito internacional do livre comércio e da livre economia se aliou no século XIX à liberdade dos mares, interpretada pelo império britânico. A Inglaterra, que, ela mesma, não desenvolvera o dualismo continental-estatal entre Direito público e privado, pôde se colocar em contato diretamente com o componente privado, não-estatal, de cada Estado europeu. A união de ambas as liberdades determinou – de forma muito mais intensa do que a soberania interestatal dos Estados com igualdade de direitos – a realidade do Direito Internacional europeu no século XIX. Dessa união fazem parte, portanto, as duas grandes liberdades dessa época: a liberdade dos mares e a liberdade do comércio mundial.

Posfácio à edição de 1932

O tratado o "Conceito do Político" foi primeiramente publicado no Heidelberger Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik, vol. 58, caderno I, p. 1-33, em agosto de 1927, depois que tratei do mesmo tema com as mesmas teses por ocasião de uma palestra organizada pela Deutsche Hochschule für Politik em Berlim, em maio de 1927. O discurso sobre "A era das neutralizações e despolitizações" foi proferido em outubro de 1929 durante uma conferência da Liga de Cultura Européia, em Barcelona, e publicado na Europäische Revue em dezembro de 1929.

O que aqui está dito acerca do "conceito do político" deve "enquadrar" teoricamente um problema imensurável. As frases em particular são imaginadas como ponto de partida de uma discussão objetiva e devem servir a diálogos e exercícios científicos que podem se permitir a estudar semelhante *res dura*. Em comparação com as publicações acima citadas, a presente edição contém uma série de novas formulações, observações e exemplos, mas nenhuma modificação e nenhuma continuação da linha de raciocínio propriamente dita. Para tanto, desejo esperar quais direções e pontos de vista surgirão de forma decisiva na nova discussão do problema político que calorosamente começou há cerca de um ano.

Berlim, outubro de 1931.
Carl Schmitt

Notas

As seguintes notas são mais que referências bibliográficas e observações isoladas que objetivam servir à leitura de um texto reimpresso e escrito há 30 anos atrás. Os números referem-se, quando não manifesto de outro modo, à bibliografia de Piet Tommissen, 2ª edição, em *Festschrift zum 70. Geburtstag*, Duncker & Humblot, 1959, p. 273-330. Nessa bibliografia, de reconhecida minuciosidade e confiabilidade, encontram-se citadas tanto as diversas edições do "Conceito do político" sob o número 19, quanto as traduções para outras línguas e as discussões e os posicionamentos com o grau maior que completude até o ano de 1958. A partir de 1958, acresceram-se muitas discussões e posicionamentos. Todo esse material é tão abrangente que sua análise crítica não pode ser levada a cabo com uma mera reimpressão, cujo sentido e objetivo consistem em dar a palavra, ao menos por um instante, a um texto que havia sido dominado por uma enorme quantidade de objeções a ele dedicadas.

Sobre o prefácio

P. 7-8 [no original p. 9] Sobre *polis* e *política* em Aristóteles: Joachim Ritter, *Naturrecht bei Aristoteles; zum Problem des Naturrechts*, Stuttgart, 1961; na série "Res Publica" n. 6 (editora W. Kohlhammer). Karl-Heinz Ilting, *Hegels Auseinandersetzung mit Aristoteles* (publicado no *Jahrbuch der Görres-*

Gesellschaft, 1963), alude ao fato de que Hegel traduz a palavra *polis* comumente por *povo*. Estado como um conceito concreto, vinculado a uma época histórica: Carl Schmitt, *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, p. 375-385 com três glosas. Sobre os *politiques* no século XVI: Roman Schnur, *Die französischen Juristen im konfessionellen Bürgerkrieg des 16. Jahrhunderts; ein Beitrag zur Entstehungsgeschichte des modernen Staates*, Berlim, 1962, (editora Duncker & Humblot) 1962, cf. Tom. n. 207.

P. 9-10 [no original p. 11] Ainda Robert von Mohl, em seu livro *Die Polizei-Wissenschaft nach den Grundsätzen des Rechtsstaates* (1832-1933), entende por polícia a velha e "polícia", sem cuja "perceptível atuação" o cidadão, como diz Mohl, "não poderia passar tranqüilo uma única hora de sua vida"; a respeito, Erich Angermann, Robert von Mohl, *Leben und Werk eines antiliberalen Staatsgelehrten*, Politica, volume 8, editora Hermann Luchterhand, Neuwied, 1962, p. 131. Sobre *politic* ou *police power* no Direito constitucional americano: Wilhelm Hennis, *Zum Problem der deutschen Staatsanschauung*, Vierteljahreshefte für Zeitgeschichte, Stuttgart, Deutsche Verlagsanstalt, 1959, vol. 7, p. 9: "Esta (quer dizer: a competência para o bem-estar público, para velar sobre uma vida digna para o ser humano) vai muito mais além de nosso poder de polícia. Não significa nada mais que a eterna missão da *polis* de assegurar a possibilidade de uma vida boa". Sobre a despolitização de Cournot através de administração: Roman Schnur, *Revista de Estudios Politicos*, vol. 127, p. 29-47, Madri, 1963. Ao lado das duas derivações de *polis* (política para o exterior, polícia no interior) surge como uma terceira a *politesse* como *petite politique* do jogo social, cf. a referência sobre a p. 54 (Leo Strauß).

P. 10-11 [no original p. 12] As teorias de Lênin e Mao, na medida de sua importância para este contexto, são discutidas no tratado *A teoria do partisan*, publicado simultaneamente com este texto. O revolucionário profissional transforma a polícia novamente em política e despreza a *politesse*, considerando-a como mero jogo.

P. 12-13 [no original p. 14] Os dois artigos de Hans Wehberg na *Friedenswarte* em Tom. n. 397 e 420.

P. 12-13 [no original p. 14] Otto Brunner, *Land und Herrschaft, Grundfragen der territorialen Verfassungsgeschichte Südost-Deutschlands im Mittelalter*, 1ª edição, 1939 (em Rudolf M. Rohrer, Baden bei Wien); ademais, o artigo *Moderner Verfassungsbegriff und mittelalterliche Verfassungsgeschichte* nos comunicados do Instituto Austríaco de Pesquisa Histórica, resultados, vol. 14, 1939 (resumo). Numerosos exemplos do pensamento histórico-constitucional de até então, relacionado ao Estado, em Ernst-Wolfgang Böckenförde, *Die deutsche verfassungsgeschichtliche Forschung im 19. Jahrhundert, zeitgebundene Fragestellungen und Leitbilder*, Schriften zur Verfassungsgeschichte, vol. 1, Berlim (Duncker & Humblot), 1961.

P. 12-14 [no original p. 15] *Silete Theologi!* Cf. *Der Nomos der Erde*, p. 92, 131 (Albericus Gentilis), sobre a separação entre os juristas e os teólogos. Quando eu, neste e em outros trechos (Ex *Captivitate Salus*, p. 70), mostro especial compreensão para a exclamação de Albericus Gentilis, isto não significa que não seria grato aos teólogos, cuja participação aprofundou e fomentou em sua essência a discussão a respeito do conceito do político: do lado evangélico, sobretudo Friedrich Gogarten e Georg Wünsch; do lado católico, Pe. Franciscus Strathmann O.P., Pe. Erich Przywara SJ, Werner Schöllgen e Werner Becker. Os teólogos de hoje não são mais aqueles do século XVI e o mesmo se aplica aos juristas.

P. 17 [no original p. 19] *dog fight*, v. corolário 2.

P. 16-17 [no original p. 18] Julien Freund trabalha em uma tese sobre o conceito do político; publicou, entre outras coisas, uma *Note sur la raison dialectique de J. P. Sartre* (Archives de Philosophie du Droit, n. 6, 1961, p. 229-236) e um estudo *Die Demokratie und das Politische* (na revista *Der Staat*, vol. 1, 1962, p. 261-288).

Sobre o texto

P. 21-22 [no original p. 22] Deixar simplesmente de lado a relação com o Estado e a estatalidade constitui apenas um apa-

rente progresso na despolitização; também o é quando se deixa simplesmente de nomear a unidade política pressuposta como tal e quando, em compensação, se lhe atribui um processo puramente técnico-jurídico como superação "meramente jurídica" do político; a respeito, acertadamente, Charles Eisenmann em *Verfassungsgerichtsbarkeit der Gegenwart*, Max-Planck-Institut für Ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht, publicado por Hermann Mosler, Köln-Berlin, 1962, p. 875. Sobre despolitização através de administração e tecnocracia, cf. referência mais à frente.

P. 23-24 [no original p. 23-24] Estado totalitário; v. *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, p. 366, glosa 3; ademais, Hans Buchheim, *Totalitäre Herrschaft, Wesen und Merkmale* (München, Kösel Verlag), 1962.

P. 26-27 [no original p. 26] O trecho citado no texto do livro de Rudolf Smend encontra-se agora em *Staatsrechtliche Abhandlungen*, Berlim (Duncker und Humblot), 1955, p. 206. Ademais, Hanns Mayer, *Die Krisis der deutschen Staatslehre und die Staatsauffassung Rudolf Smends*, Kölner Jur. Diss. 1931. Continuação da doutrina da integração no artigo de Smend em HWBSoz. Wiss., vol. 5, 1956, pág. 266.

P. 27-29 [no original p. 26-28] A autonomia de nosso critério tem um sentido prático-didático: tornar o caminho livre para o fenômeno e escapar das muitas categorias e distinções, interpretações e valorações, imputações e monopolizações preconcebidas que controlam esse caminho e fazem valer tão-somente seu próprio visto. Quem luta com um inimigo absoluto – seja este inimigo de classe, de raça ou inimigo eterno atemporal –, não se interessa, de qualquer modo, por nossos esforços em torno do critério de político; ao contrário, ele verá aí uma ameaça de sua força direta de luta, um enfraquecimento através de reflexão, uma "hamletização" e uma suspeita relativização, assim como Lênin rejeitou o "objetivismo" de Struve (a respeito na *Teoria do partisan* o capítulo *De Clausewitz a Lênin*). Ao inverso, as neutralizações minimizantes transformam o inimigo em mero parceiro (de um conflito ou de um jogo) e condenam nosso des-

cobrimento de uma realidade palpável como belicismo, maquiavelismo, maniqueísmo e – hoje inevitavelmente –, niilismo. Nas entravadas alternativas das faculdades tradicionais e de suas disciplinas, amigo e inimigo são demonizados ou normatizados, ou ainda são transferidos para a polaridade filosófico-axiológica de valor e desvalor. Nas especializações cada vez mais atomizadas de um cientificismo funcionalizado por divisão do trabalho, amigo e inimigo ou são revelados psicologicamente ou – com a ajuda da "imensa capacidade de adaptação da forma de expressão matemática", como apontado por G. Joos –, são transformados em pseudoalternativas de parceiros, que devem ser feitos calculáveis e manipuláveis. Leitores atentos de nosso tratado, segundo Leo Strauß, 1932 (Tom. n. 356) e Helmut Huhn, 1933 (Tom. n. 361), logo observaram que nosso interesse só podia ser liberar um caminho para não encalhar já na partida e que aqui se tratava de algo diferente da "autonomia das áreas específicas" ou, inclusive, da autonomia "das áreas de valor".

P. 30-31 [no original p. 29-30] Não ocorre apenas que *inimigo* no Antigo Testamento se encontra expressado por *inimicus* (e não *hostis*); também *amar* no Novo Testamento é *diligere* (e não *amare*), e no texto grego consta *agapan* (e não *philein*). Sobre a observação de Helmut Kuhn, que percebe como "fato extremo" que se "exija" da mesma pessoa tanto o amor privado quanto o ódio público, cf. Werner Schöllgen, *Aktuelle Moralprobleme*, Düsseldorf (Patmos-Verlag), 1955, p. 260-263 e a frase de Alvaro d'Ors: *hate is no term of law*. Também no tratado sobre teologia política de Spinoza, cap. XVI, ele poderia ter lido: *hostem enim imperii non odium sed jus facit.*

P. 33-34 [no original p. 32] Sobre guerra civil e *stasis*: a conclusão de Maurice Duverger, *Les Partis Politiques*, Paris (Armand Colin), 1951, p. 461: "Le développement de la science des partis politiques ne pourrait-on l'appeler *stasiologie?*" No entanto, acrescenta que a democracia não estaria ameaçada hoje apenas pela existência de partidos como tais, e sim apenas pela natureza militar, religiosa e totalitária de alguns partidos. Tal fato deveria tê-lo levado a pesquisar os diversos tipos de distinção entre amigo e inimigo.

P. 35 (nota) [no original p. 33 (nota)] Sobre o imperialismo como solução da questão social, vide o estudo Nehmen/Teilen/Weiden em *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, p. 495, com 5 glosas. Sobre Clausewitz, vide a continuação na *Teoria do partisan*, especialmente o capítulo *O partisan como ideal prussiano de 1813 e a virada para a teoria.*

P. 38-39 [no original p. 37] A conclusão desse capítulo 3 é decisiva para o conceito de inimigo pressuposto no tratado, em especial a frase:

> Semelhantes guerras são necessariamente guerras especialmente intensas e desumanas, pois, *transcendendo o político*, degradam o inimigo, simultaneamente, em categorias morais, dentre outras, e sem vêem forçadas a transformá-lo em monstro desumano, o qual não deve ser apenas repelido, e sim definitivamente exterminado; assim, o inimigo não é apenas aquele que deve ser remetido de volta a suas fronteiras.

Com isto fica nítido que o conceito de inimigo aqui subjacente encontra seu sentido não no extermínio do inimigo e sim na defesa, na medição das forças e na obtenção de uma fronteira comum. Porém, há também um conceito absoluto de inimigo que aqui expressamente se recusa como desumano. É absoluto porque – citando agora formulações de um estudo significativo de G. H. Schwabe do ano de 1959 –, exige "reconhecimento incondicional como o absoluto e sujeição simultânea do indivíduo a sua ordem", exigindo, conseqüentemente, inclusive, não apenas extermínio, mas também "auto-extermínio do inimigo por meio de uma auto-acusação pública". G. H. Schwabe acredita que este auto-extermínio do indivíduo residiria "já na essência da alta civilização" (*Zur Kritik der Gegenwartskritik*, Mitteilungen der List-Gesellschaft, 10 de fevereiro de 1959).

P. 39 e segs. [no original p. 37 e segs.] (Pluralismo): Harold J. Laski (falecido em 1950) passou, justamente na época crítica de 1931-1932, de seu originário individualismo liberal para o marxismo; sobre ele, vide a monografia de Herbert A. Deane, *The Political Ideas of Harold J. Laski*, New York, Columbia University Press, 1955. Na República Federal da Alemanha, o

pluralismo encontrou, após 1949, uma aceitação tão divulgada e geral que se teria de qualificá-lo como a doutrina política dominante se, por detrás da fachada da palavra comum "pluralismo", não subsistissem as profundas contraposições, as quais já fazem a obra integral de Laski tão contraditórias e que se tornam ainda mais incompatíveis através de uma grande coalizão ideológica (do pluralismo teológico-moral-eclesiástico com o liberal-individualista e o socialista-sindical). O princípio da subsidiaridade pode servir aqui de pedra de toque, precisamente porque pressupõe uma última unidade (e não uma última pluralidade) da sociedade e porque justamente essa unidade se torna problemática quando está em questão a concreta homogeneidade ou não-homogeneidade dos diversos portadores da assistência social. Joseph H. Kaiser fornece um excelente tratamento sistemático de todo o problema, no capítulo *Pluralistische Diagnosen und Konstruktionen* de seu livro *Die Repräsentation organisierter Interessen*, Berlim (Duncker & Humblot), 1956, p. 313 e segs. No entanto, o princípio da subsidiaridade ainda não surge aqui como pedra de toque. Em contrapartida, o estudo *Kritische Erwägungen zum Subsidiaritätsprinzip* de Trutz Rendtorff, na revista *Der Staat*, vol. 1, 1962, p. 405-430, vem falar do problema do pluralismo (p. 426-428: reinterpretação do princípio da subsidiaridade e do pluralismo).

P. 49-50 [no original p. 47] Na fórmula "*tout ce qui est hors le souverain est ennemi*", revela-se a concordância da construção estatal de Rousseau com a de Thomas Hobbes. Essa concordância diz respeito ao Estado enquanto unidade política que, dentro de si mesma, só conhece a paz e, fora de si mesma, só reconhece o inimigo. No final, posteriormente omitido, do cap. 8, livro IV do *Contrat Social*, diz Rousseau a respeito da guerra civil: "*ils deviennent tous ennemis; alternativement persécutés et persécuteurs; chacun sur tous et tous sur chacun; l'intolérant est l'homme de Hobbes, l'intolérance est la guerre de l'humanité*". A respeito observa Reinhart Koselleck, *Kritik und Krise, ein Beitrag zur Pathogenese der bürgerlichen Welt* (Freiburg/München, Verlag Karl Albert), 1959, p. 22 e 161, nota 48, que

esta surpreendente virada sugere a relação subterrânea entre a guerra civil religiosa e a revolução francesa.

P. 54-57 [no original p. 51-53] O texto de 1932 corresponde à situação do Direito Internacional de então; falta, sobretudo, a clara e explícita diferenciação entre conceito de guerra clássico (e não-discriminante) e o revolucionário-justo (discriminante), como desenvolvida primeiramente no tratado *Die Wendung zum diskriminierenden Kriegsbegriff*, 1938 (Tom. n. 40); cf. também o corolário 2 de 1938 (vide *supra*) e o posterior desenvolvimento no *Nomos der Erde* (1950), assim como o capítulo *Um olhar sobre a situação do Direito Internacional* na *Teoria do partisan* (1963).

P. 57-58 [no original p. 54] *Die Einheit der Welt*, na publicação mensal *Merkur*, Munique, janeiro de 1952 (Tom. n. 229); ademais, Hanno Kesting, *Geschichtsphilosophie und Weltbürgerkrieg*, Heidelberg (Carl Winter Universitätsverlag), 1959, p. 309 e segs.

P. 57-58 [no original p. 54] "Concepção de mundo, cultura, civilização, economia, moral, Direito, arte, *entretenimento* etc.". Em sua conferência de 1932 (Tom. n. 356), p. 745, Leo Strauß aponta para o termo *entretenimento*. Com razão. O termo é, aqui, totalmente insuficiente e corresponde à situação da reflexão inacabada naquele momento. Hoje eu diria *jogo* para expressar com mais concisão o conceito contrário a *seriedade* (corretamente entendido por Leo Strauß). Com isso, os três conceitos de *político*, derivados da palavra *polis*, diferenciados e cunhados pela força da ordem dominante do então Estado europeu, também seriam elucidados: política para fora, polícia no interior e *politesse* como jogo cortesão e "pequena política"; a respeito, vide meu tratado *Hamlet oder Hekuba; der Einbruch der Zeit in das Spiel* (1956, Tom. n. 56), em especial o capítulo *Das Spiel im Spiel* e o *Exkurs über den barbarischen Charakter des Shakespeareschen Dramas*. Em todas essas exposições, *jogo* (*spiel*) poderia ser traduzido por *play* e ainda deixaria em aberto um tipo de inimizade, mesmo que convencional, entre os "jogadores adversários". De forma diferente, a teoria matemática do "jogo" que é uma teoria de *games* e constitui sua aplicação ao comportamento humano, como expresso no livro de John von Neumann e O. Morgenstern *Theory of Games and Economic Behavior* (Princeton University Press, 1947). Aqui simplesmente se mesclam amizade e inimizade, decaindo ambas, assim como no jogo de xadrez a contraposição entre branco e preto nada mais tem a ver com amizade ou inimizade. No entanto, em minha embaraçosa palavra "entretenimento", ocultam-se também relações com o esporte, ocupação do tempo livre e os novos fenômenos de uma "sociedade de fartura", dos quais, no clima ainda dominante naquela época da filosofia trabalhista alemã, ainda não tinha me tornado consciente.

P. 63-73 [no original p. 59-66] (Hobbes) Através de dois trabalhos de Heinz Laufer foi novamente levantada a questão sobre a "natureza" do ser humano como ser político: a dissertação científico-jurídica e científico-estatal apresentada em Würzburg *Das Kriterium politischen Handelns* (Mikroskopie J. Bernecker Antiquariat, Frankfurt/Main, 1962) e o artigo para a edição comemorativa de Eric Voegelin (Verlag C. H. Beck, Munique, 1962, p. 320 a 342) *Homo Homini Homo*. Laufer refere-se a Aristóteles, Platão e à teologia cristã a fim de obter um "tipo normal" de ser humano, contraposto ao "tipo decadente" que surge em Hobbes. Sobre o grande tema de Hobbes – cf. o relato de Bernard Willms *Einige Aspekte der neueren englischen Hobbes-Literatur*, na revista *Der Staat*, vol. I, 1962, p. 93 e segs. – poderia ser salientado primeiro que o emprego de uma fórmula tal como bom ou mau "por natureza" ainda não significa uma adesão ao conceito de *physis* de Aristóteles (cf. Karl-Heinz Ilting, *opus cit.*, *supra*) ou ao conceito de natureza, diverso do aristotélico, sustentado por Platão ou pela teologia cristã. De resto, temos que nos satisfazer, no âmbito dessa referência, com três alusões. *Primeiro*: bom ou mau no sentido de normal ou de decadência está relacionado em Hobbes à *situação*: a situação natural (ou melhor: estado natural) é uma situação anormal, cuja normalização só tem sucesso no Estado, i.e., na unidade política. O Estado constitui o império da razão (esta fórmula provém de Hobbes e não só a partir de Hegel), um *imperium rationis* (*de*

cive 10 § 1), o qual transforma a guerra civil na pacífica coexistência entre cidadãos do mesmo Estado. O anormal é a "situação de decadência", a guerra civil, onde nenhuma pessoa pode ter um comportamento normal; cf. a publicação de R. Schnur citada acima sobre o jurista na guerra civil confessional do século XVI. *Segundo*: quando Hobbes fala da *natureza* no sentido de *phisis*, ele está pensando à maneira clássica, na medida em que supõe a constância das espécies. Ele está pensando de um modo pré-evolucionista, pré-darwinista. Tampouco é um filósofo da história, menos ainda no que se refere a essa natureza inalterável da pessoa humana, que não vai deixar de sempre inventar novas armas e que precisamente através desse fato – de sua ânsia por segurança –, sempre criar novas ameaças. *Terceiro*: o sistema muito admirado de Thomas Hobbes deixa uma porta aberta para a transcendência. A verdade de que *Jesus* é *o Cristo*, verdade que Hobbes proferiu com tanta freqüência e com tanta veemência como seu credo e sua profissão de fé, é uma verdade da fé pública, da *public reason* e do culto público, da qual participa o cidadão. Nas palavras de Thomas Hobbes, isso não constitui uma afirmação defensiva meramente tática, tampouco uma mentira com uma finalidade determinada ou uma mentira forçada com o intuito de se colocar ao abrigo de perseguição e censura. Também é algo diferente da *morale par provision*, com a qual Descartes permaneceu na crença tradicional. Na transparente estrutura do sistema político de *Matter, Form and Power of a Commonwealth ecclesiastical and civil*, essa verdade configura, antes, a chave de abóbada, e a frase *Jesus is the Christ* dá nome ao Deus presente no culto público. No entanto, a cruel guerra civil de confissão cristã levanta imediatamente a questão: quem interpreta e executa, de modo juridicamente vinculativo, essa verdade continuamente carente de interpretação? Quem decide o que é o verdadeiro cristianismo? Este é o inevitável *Quis interpretabitur?* e o incessante *Quis judicabit?* Quem converte a verdade em moeda vigente? Esta pergunta é respondida pela seguinte frase: *Autoritas, non veritas, facit legem.* A verdade não se executa por si mesma, necessitando, para tanto, de ordens executáveis. Estas são dadas por uma *potesta directa*,

a qual – diferentemente de uma *potesta indirecta* –, se responsabiliza pela execução da ordem, exige obediência e é capaz de proteger aquele que lhe obedece. Assim, tem-se como resultado uma série de cima para baixo, da verdade do culto público até a obediência e proteção do indivíduo. Agora, se procedermos, em vez de cima para baixo, a partir do sistema das necessidades materiais do indivíduo, essa série começará com a necessidade por proteção e segurança do ser humano, "por natureza" desamparado e abandonado, do que resulta sua, conduzindo, na seqüência inversa e pelo mesmo caminho, ao portão que se abre para a transcendência. Desse modo surge um diagrama que em seus 5 eixos – com a frase 3-3 como eixo mediano – produz o seguinte *cristal sistêmico*:
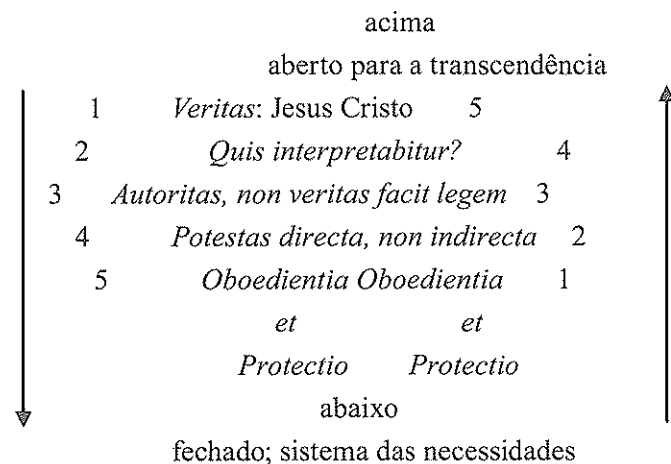
Este "cristal de Hobbes" (fruto de um trabalho de vida inteira sobre o grande tema em geral e sobre a obra de Thomas Hobbes em particular) merece um momento de consideração e reflexão. Evidentemente, a primeira frase, o eixo 1-5, já contém uma neutralização das contraposições da guerra religiosa entre cristãos. Imediatamente levanta-se a questão se a neutralização pode ser levada para além do âmbito da crença comum em Je-

sus Cristo, por exemplo, à fé comum em Deus – nesse caso, a primeira frase também poderia ser: Alá é grande – ou ainda mais além, até qualquer uma das muitas verdades carentes de interpretação tais como ideais sociais, valores e princípios supremos, cujo cumprimento e execução resultam em disputas e guerras, p.ex. liberdade, igualdade e fraternidade; ou ainda: o homem é bom; ou: a cada um segundo seus méritos etc. Não acredito que Hobbes tenha querido expressar uma neutralização tão total. Porém, com isto, não deve ser levantada, p.ex., a questão psicológico-individual pela convicção subjetiva de Thomas Hobbes, e sim o problema fundamental e sistemático de toda a sua doutrina política que, de modo algum, fecha a porta para a transcendência. A questão é a intercambialidade ou não-intercambialidade da frase *that Jesus is the Christ.*

P. 65 [no original p. 60] Sobre as palavras de Jacob Burckhardt a respeito do poder "maligno em si mesmo": vide *Gespräch über die Macht und den Zugang zum Machthaber*, 1954, (Tom. n. 53), que se desenvolve dentro da dialética do poder humano. A palavra "demoníaco" não ocorre nessa obra.

P. 71 [no original p. 65] "Se Maquiavel tivesse sido maquiavelista, em vez do *Principe* ele teria escrito um livro edificante ou, melhor ainda, um anti-Maquiavel." Esta frase aparece citada por Manuel Fraga Iribarne em sua palestra de 21 de março de 1962 (*Revista de Estudios Politicos*, vol. 122, p. 12), com o acréscimo refletidamente irônico: "*Lo digo con pudor ahora que estoy a punto de publicar El nuevo anti-Maquiavelo*". O novo anti-Maquiavel de Fraga foi publicado, nesse ínterim, na *Coleccion Empresas Politicas*, Instituto de Estudios Politicos, Madri, 1962.

P. 80 [no original p. 73] *Der Gegensatz von Gemeinschaft und Gesellschaft als Beispiel einer zweigliedrigen Unterscheidung; Betrachtung zur Struktur und zum Schicksal solcher Antithesen*, na edição comemorativa de Luis Legaz y Lacambra, Santiago de Compostela, 1960, vol. I, p. 165-176. O destino da antítese entre comunidade e sociedade contém simultaneamente um exemplo elucidativo do efeito do pensamento valorativo em

qualquer antítese imaginável. Na execução da lógica do pensar em valores – que sempre é uma lógica do pensar em desvalores –, isto significa para nosso tema que o amigo é registrado como "valor", enquanto o inimigo, em contrapartida, como "desvalor", cujo extermínio surge como um valor positivo segundo o conhecido modelo do "extermínio de vida que não contém valor de vida".

A era das neutralizações

P. 89-91 [no original p. 81-82] Com relação ao deslocamento de Berlim (mais próximo de New York e de Moscou do que de Munique ou Trier), fui perguntado em 1959 por um líder da economia social de mercado, onde é que Bonn ficaria nesse mapa. Só poderia responder-lhe com uma alusão à sentença sobre a televisão proferida pelo tribunal constitucional de Karlsruhe em fevereiro de 1961.

P. 92 e segs., p. 96 e segs. [no original p. 84 e segs., p. 89 e segs.] Sobre a teoria política da tecnocracia: Hermann Lübbe, *opus cit.* Sobre o intento de produzir a unidade política da Europa através da despolitização (a chamada "integração"): Francis Rosenstiel, *Le Principe de Supranationalité, Essai sur les rapports de la Politique et du Droit*, Paris (Editions A. Pedone), 1962.

Posfácio

P. 90-91 [no original p. 82] A expressão *res dura* faz remissão a meu livro publicado em 1931 *O guardião da constituição*, cujo prefácio termina com a citação:

Res dura et regni novitas me talia cogunt Moliri...

A citação provém da Eneida de Virgílio, livro I, versos 563-564 e diz: "A dureza da situação política e a novidade do regime (ou seja, a constituição de Weimar) obrigam-me a tais ponderações". Nesse ínterim, adquiri há muito a experiência de que não

se podem prevenir remissões tendenciosas nem por uma clareza de expressão nem por citações clássicas.

Sobre os corolários

Bibliografia: Tom. N. 23, 42, 50. Com relação à p. 113-114 [no original p. 105] *enemy – foe*: na coleção *Power and Civilization, Political Thought in the Twentieth Century* de David Cooperman e E. V. Walter, New York (Thomas Y. Crowell Company) 1962, p. 190-198, nos trechos ali impressos do *Conceito do político* a palavra *inimigo* encontra-se traduzida, na maioria das vezes, por *foe*. Uma investigação mais precisa pode-se esperar de George Schwab (cf. *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, p. 439). Sobre o problema lingüístico *Freund-Feind* ("amigo-inimigo"): considero hoje como sendo imaginável que a letra *R* em *Freund* ("amigo") seja um infixo, embora semelhantes infixos sejam raros nas línguas indo-européias. Talvez sejam mais freqüentes do que suposto até então. *R* em *Freund* poderia ser um infixo (em *Feind*) tal como no caso de *Frater* (irmão) em *Vater* (pai) ou no número *drei* (três) em *zwei* (dois). Depois que apresentei esta suposição a um excelente especialista no assunto, o conselheiro de legação Dr. H. Karstien, tendo este não a achado indiscutível, gostaria de deixá-la aqui ao menos como uma hipótese heurística.

p. 119 [no original p. 111] *dogfight*. Retiro esta palavra de um estudo de Sir John Fischer Williams (sobre as sanções da Liga das Nações contra a Itália no conflito da Abissínia em 1936) do *British Yearbook of International Law*, vol. XVII, p. 148-149. Aí consta que a geração vindoura colocará provavelmente em primeiro plano antes os deveres do que os direitos dos neutros. Ademais, porém, poderiam advir guerras, nas quais – se não por meio de uma ação, então em pensamentos –, *não* tomar posição se tornaria impossível para qualquer ser humano que pense moralmente. Numa semelhante guerra mundial, a qual não seria uma mera *dog fight* e seria conduzida com todas as energias morais, a neutralidade, mesmo que também fosse respeitável, não poderia ser amplamente respeitada. Dante conferiu àqueles anjos que na grande luta entre Deus e o diabo permaneceram neutros, um desprezo e uma punição especiais, não somente porque cometeram um crime por violarem seu dever de lutar pelo Direito, mas também porque desconheceram seu mais próprio e mais verdadeiro interesse; os neutros de semelhante luta – assim diz o célebre jurista inglês da Liga das Nações – seriam, então, atingidos pelo destino, com o qual estaria de acordo não somente Dante, mas também Maquiavel.

CARL SCHMITT

TEORIA DO *PARTISAN*

Um parêntese ao Conceito do Político

Dedicado a *Ernst Forsthoff* por ocasião de seu 60° aniversário 13 de setembro de 1962.

Sumário

Prefácio

O presente tratado sobre a *Teoria do partisan* é resultado de duas palestras que proferi na primavera de 1962: a primeira no dia 15 de março em Pamplona, a convite do *Estudio General de Navarra*, e a segunda no dia 17 de março na Universidade de Zaragoza durante os eventos da *Cátedra Palafox*, a convite de seu diretor, o professor Luis García Arias. A palestra surgiu impressa nas publicações da *Cátedra* em finais de 1962.

O subtítulo *"Um parêntese ao Conceito do Político"* pode ser explicado a partir do momento concreto da publicação. Atualmente, a editora torna novamente acessível o texto de minha publicação do ano de 1932. Nas últimas décadas, resultaram vários corolários sobre o tema. O presente tratado não há de ser visto como um corolário, e sim como um trabalho autônomo, mesmo que só rapidamente esboçado, cujo tema aflui inevitavelmente ao problema da distinção entre amigo e inimigo. Assim, é meu intuito apresentar essa reelaboração de minhas palestras da primavera de 1962 na forma despretensiosa de uma digressão e, dessa maneira, torná-la acessível a todos aqueles que até agora acompanharam com atenção a difícil discussão acerca do conceito do político.

Fevereiro de 1963
Carl Schmitt

Introdução

I. Uma visão sobre a situação inicial (1808-1813)

O ponto de partida para nossas reflexões a respeito do *partisan* é a guerrilha travada pelo povo espanhol nos anos de 1808 a 1813 contra as tropas de um conquistador estrangeiro. Nessa guerra, enfrentaram-se pela primeira vez o povo – povo pré-burguês, pré-industrial, pré-convencional –, e um exército moderno, resultante das experiências da revolução francesa, bem organizado e regular. Com isso abriram-se novos espaços da guerra, desenvolveram-se novos conceitos de beligerância e surgiu uma nova doutrina de guerra e política.

O *partisan* combate de forma irregular. Mas a diferença entre combate regular e irregular depende da precisão do regular, e só a partir de modernas formas de organização, surgidas com as guerras da revolução francesa, é que encontra seu concreto antagonismo e, com este, também seu conceito. Em todas as épocas da humanidade e de suas muitas guerras e lutas, houve regras para a guerra e a luta, havendo também, por conseguinte, transgressão e menosprezo dessas regras. Especialmente em todas as épocas de desintegração, p.ex. durante a guerra dos 30

anos em solo alemão (1618-1648), ademais em todas as guerras civis e em todas as guerras coloniais da história mundial, sempre houve manifestações de fenômenos a que se pode chamar de *partisans*. Há, porém, que se considerar que, para uma teoria do *partisan* no geral, a força e a importância de sua irregularidade são determinadas pela força e importância do regular colocado em dúvida por aquele. E é este regular do Estado, bem como do exército, que obtém, através de Napoleão, tanto no Estado francês quanto no exército francês uma determinidade nova e exata. As inúmeras guerras indígenas dos conquistadores brancos contra os peles-vermelhas do século XVII ao XIX, mas também os métodos dos soldados armados na guerra de independência norte-americana contra o exército regular inglês (1774-1783) e a guerra civil na Vendéia francesa entre jacobinos e chouans (1793-1796) pertencem todos ainda ao estágio pré-napoleônico. A nova arte bélica dos exércitos regulares napoleônicos surgira da nova e revolucionária forma de combate. Toda a campanha de Napoleão contra a Prússia em 1806 pareceu a um oficial prussiano de então uma "partidarização geral"[1].

O *partisan* da guerrilha espanhola de 1808 foi o primeiro que ousou lutar de forma irregular contra os primeiros exércitos modernos regulares. Napoleão havia vencido no outono de 1808 o exército regular espanhol; a verdadeira guerrilha espanhola só começou após essa derrota do exército regular. Ainda não existe uma história completa e documentada sobre a guerra

[1] Eberhard KESSEL, *Die Wandlung der Kriegskunst im Zeitalter der französischen Revolution*, Historische Zeitschrift, vol. 148 (1933), p. 248/249 e vol. 191 (1960), p. 397 e segs. (conferência de QUIMBY, *The Background of Napoleonic Warfare*); Werner HAHLWEG, *Preußische Reformzeit und revolutionärer Krieg*, suplemento 18 da Wehrwissenschaftliche Rundschau, setembro de 1962, p. 49-50: "A partir disso (ou seja, da nova forma de combate das tropas revolucionárias populares em massa), Napoleão criou um perfeito sistema quase exemplar, suas operações da grande guerra, sua grande tática e sua grande estratégia". Julius v. Voß, oficial prussiano e publicista, considerava que toda a campanha de Napoleão em 1806 poderia "ser chamada de uma partidarização geral" (W. HAHLWEG, *opus cit.*, p. 14).

partisan espanhola[2]. Esta, como diz Fernando Solano Costa (em seu artigo *Los Guerrilleros* citado na nota), é necessária, mas também muito difícil, pois toda a guerrilha espanhola era composta por aproximadamente 200 guerras regionais menores nas Astúrias, em Aragão, na Catalúnia, Navarra, Castilha etc., sob a liderança de numerosos combatentes, cujos nomes encontram-se envoltos em muitos mitos e lendas, como Juan Martín Díez,

[2] Dentre as publicações da *Cátedra General Palafox* da Universidade de Zaragoza cf. o volume *La Guerra Moderna*, 1955: Fernando de Salas LOPEZ, *Guerillas y quintas columnas* (II, p. 181-211); do volume *La Guerra de la Independencia Española y los Sitios de Zaragoza*, 1958: José Maria Jover ZAMORA, *La Guerra de la Independencia Española en el Marco de las Guerras Europeas de Liberacion* (1808-1814), p. 41-165; Fernando Solano COSTA, *La Resistencia Popular en la Guerra de la Independencia: Los Guerrilleros* (p. 387-423); Antonio Serrano MONTALVO, *El Pueblo en la Guerra de la Independencia: La Resistencia en las Ciudades* (p. 463-530). Os dois artigos fundamentais de Luis Garcia ARIAS podem ser encontrados em *La Guerra Moderna*, I (*Sobre la Licitud de la Guerra Moderna*) e em *Defensa Nacional*, 1960, *El Nuevo Concepto de Defensa Nacional*. F. Solano COSTA assinala ao final de seu estudo citado que falta, até agora, uma história documentada do movimento popular espanhol contra Napoleão. Porém, seu artigo precisa ser aqui citado de forma especial – assim como o de José Jover ZAMORA – como uma excelente compilação e temos que destacá-lo, com gratidão, como importante fonte para nossas informações. As obras históricas espanholas tratam da guerrilha de formas diferentes e, em todo caso, não de modo que haja uma exposição completa que satisfaça ao interesse hodierno (Conde de TORENO, Modesto LAFUENTE vol. 5, Rodriguez de SOLIS, José M. Garcia RODRIGUEZ); mais detalhado ainda, José Gomez de ARTECHE nos volumes 4, 5, 7, 9, 11 e 14 de sua *História da Guerra de Independência*. Discutir as exposições francesas, inglesas e alemãs aqui seria ir longe demais; cf. o excelente panorama geral no informe *El Guerrillo y su Transcendencia* de Fernando Solano COSTA, nas publicações do *Congresso Historico Internacional de la Guerra de la Independencia y su Epoca*, da *Institucion Fernando el Catolico*, Zaragoza, março/abril de 1959; aí também o informe *Aspectos Militares de la Guerra de la Independencia*, de Santiago Amado LORIGA, e *La Organizacion administrativa Francesa en España* de Juan Mercaber RIBA.

que, como o *Empecinado*, tornou-se um terror para os franceses e fez da estrada que ligava Madri a Zaragoza uma estrada insegura[3]. Essa guerra *partisan* foi travada em ambos os lados com horrível crueldade e não é de se admirar que foi impresso mais material sobre a história contemporânea por parte dos cultos *afrancesados*, escritores de livros e memórias, os amigos dos franceses, do que por parte dos guerrilheiros. Mas não importa a forma como se relacionam mito e lenda por um lado, história documentada por outro, as linhas de nossa situação inicial são, em todo caso, claras. Segundo Clausewitz, freqüentemente se encontrava na Espanha metade de toda a força armada francesa, estando metade dela, de 250 a 260.000 homens, comprometida com guerrilheiros, cujo número é estimado por Gomez de Arteche em 50.000, por outros, bem menos.

Da situação do *partisan* espanhol de 1808 faz parte, sobretudo, o fato de que ele arriscou o combate no estreito solo de sua pátria, enquanto o rei e sua família ainda não sabiam exatamente quem era o verdadeiro inimigo. Nesse aspecto, as autoridades legítimas na Espanha daquele tempo não se portaram de forma diferente do que na Alemanha. Além disso, é parte da situação espanhola que as camadas cultas da nobreza, do alto clero e da burguesia eram amplamente *afrancesados*, ou seja, simpatizavam com o conquistador estrangeiro. Também nesse aspecto resultam paralelismos com a Alemanha, onde o grande poeta alemão Goethe compôs hinos de louvor a Napoleão,

[3] Sobre a bibliografia, cf. F. Solano COSTA, *opus cit.*, p. 387, 402, 405; Gregorio MARAÑON publicou em uma tradução espanhola o capítulo sobre o *Empecinado* do livro inglês de HARDMAN, *Peninsular Scenes and Sketches*, Edinburgo e Londres, 1847. José de ARECHE publicou como anexo no vol. 14 uma palestra sobre o *Empecinado*. Além do *Empecinado*, poderia ser citado o cura Merino, a quem está dedicado o último conto no citado *Empecinado* publicado por G. MARAÑON. Em 1823, quando os franceses invadiram a Espanha por ordem da Santa Aliança (os célebres "cem mil filhos de São Luís"), o *Empecinado* e o cura Merino encontravam-se em frentes opostas: o *Empecinado* do lado dos constitucionalistas, o cura Merino do lado da restauração absolutista e dos franceses.

fazendo com que a cultura alemã nunca acabasse em definitivo com as dúvidas a respeito de que lado deveria estar. Na Espanha, a luta desesperada era ousada pelo guerrilheiro, um pobre diabo, o primeiro caso típico de carne de canhão de conflitos na política mundial. Tudo isso faz parte da abertura de uma teoria do *partisan*.

Naquela época, uma fagulha partiu da Espanha para o norte. Lá não atiçou o mesmo incêndio que conferiu à guerrilha espanhola sua importância na história mundial. Mas provocou um resultado, cuja continuação hoje, na segunda metade do século XX, está modificando o semblante da terra e de sua humanidade. Ela causou uma *teoria* da guerra e da inimizade que culmina, conseqüentemente, na teoria do *partisan*.

Primeiramente, no ano de 1809, durante a curta guerra travada pelo império austríaco contra Napoleão, foi feita uma tentativa sistemática em se imitar o modelo espanhol. O governo austríaco em Viena, com a ajuda de célebres publicistas, entre eles Friedrich Gentz e Friedrich Schlegel, encenou uma propaganda nacional contra Napoleão. Publicações espanholas foram divulgadas em língua alemã[4]. Heinrich von Kleist acorreu e deu continuidade em Berlim à propaganda contra os franceses após essa guerra austríaca de 1809. Nesses anos até sua morte em novembro de 1811, Kleist foi o verdadeiro poeta da resistência nacional contra o conquistador estrangeiro. Seu drama *Die Her-*

[4] Peter RASSOW, *Die Wirkung der Erhebung Spaniens auf die Erhebung gegen Napoleon I*, Historische Zeitschrift 167 (1943), p. 310-335, trata do panfleto do ministro espanhol CEBALLOS, de Ernst Moritz ARNDT e do *Katechismus der Deutschen* de KLEIST; bibliografia suplementar em W. HAHLWEG, *opus cit.*, p. 9, notas 9 a 13 (sobre os levantes na Alemanha de 1807 a 1813). Também o Coronel von SCHEPELER, que se tornou posteriormente conhecido como historiador da guerra de independência espanhola, colaborou, do norte, com os planos austríacos de um levante armado contra os franceses: Hans JURESCHKE, *El Colonel von Schepeler, Caracter y Valor informativo de su obra historiografica sobre el reinado de Fernando VII*, na Revista de Estudios Politicos n. 126 (número especial sobre a constituição de Cadiz de 1812), p. 230.

mannsschlacht ("A batalha de Hermann") é a maior composição poética *partisan* de todos os tempos. Compôs também um poema *An Palafox* ("Para Palafox") e nele equiparou o defensor de Zaragoza a Leônidas, Arminius e Guilherme Tell[5]. O fato de que reformadores no Estado-Maior prussiano, sobretudo Gneisenau e Scharnhorst, estavam profundamente impressionados e influenciados pelo exemplo espanhol, é conhecido e será objeto de maior discussão mais adiante. No pensamento desses oficiais do Estado-Maior prussiano de 1808-1813 reside também o embrião do livro *Vom Kriege* ("Sobre a guerra"), através do qual o nome de Clausewitz adquiriu um tom quase mítico. Sua fórmula a respeito da *guerra como a continuação da política* já contém *in nuce* uma teoria do *partisan*, cuja lógica foi levada a cabo por Lênin e Mao Tse-tung, como ainda demonstraremos.

Uma verdadeira guerrilha popular, que seria digna de menção com relação a nossa questão sobre o *partisan*, só ocorreu no Tirol, onde atuaram Andreas Hofer, Speckbacher e o frei capuchinho Joachim Haspinger. Os tiroleses, como expressado por Clausewitz[6], converteram-se em *uma poderosa tocha*. De resto, esse episódio do ano de 1809 chegou logo ao fim. Tampouco chegou a Alemanha, ademais, a uma guerra *partisan* contra os franceses. O forte impulso nacional, manifestado por sublevações e patrulhas isoladas, afluiu muito rapidamente e por completo às vias da guerra regular. Os combates da primavera e do verão de 1813 realizaram-se no campo de batalha e a decisão foi tomada em batalha campal aberta, em outubro de 1813, nas imediações de Leipzig.

[5] Rudolf BORCHARDT incluiu o poema de Kleist *An Palafox* em sua coleção *Ewiger Vorrat deutscher Poesie* (1926). Aliás, o defensor de Zaragoza, o general Palafox, não era um *partisan*, e sim um oficial de carreira regular; a heróica defesa da cidade por toda a população, homens e mulheres, como acentua Hans SCHOMERUS (vide nota a respeito mais à frente), ainda não era uma luta *partisan*, e sim uma resistência regular contra um cerco regular.

[6] Carl von CLAUSEWITZ, *Politische Schriften und Briefe*, publicado por Dr. Hans Rothfels, Munique, 1922, p. 217.

O Congresso de Viena de 1814-1825, nos moldes de uma restauração geral, também restabeleceu os conceitos do direito bélico europeu[7]. Esta foi uma das mais admiráveis restaurações da história mundial. Ela teve um enorme sucesso no fato de que esse Direito bélico da guerra terrestre continental cerceada dominou ainda na primeira guerra mundial (1914-1918) a prática européia da beligerância nacional militar. Este Direito é chamado ainda hoje de Direito bélico *clássico* e também merece esse nome, pois conhece distinções claras, sobretudo entre guerra e paz, entre combatentes e não-combatentes e entre inimigo e criminoso. A guerra é travada de Estado para Estado como uma guerra dos exércitos estatais e regulares, entre titulares soberanos de um *jus belli* que, mesmo na guerra, se respeitam enquanto inimigos e não se discriminam mutuamente como criminosos, de modo que é possível um acordo de paz, permanecendo este inclusive como o término normal e natural da guerra. Perante tal regularidade clássica – na medida em que tenha força norma-

[7] Uma série de restaurações do Congresso de Viena penetrou como tal na consciência geral, p.ex., o princípio dinástico da legitimidade e o reinado legítimo; ademais: a alta nobreza na Alemanha e o Estado pontifício na Itália e – via papado –, a ordem dos jesuítas. Menos conhecida é a grande obra da restauração do *jus publicum Europaeum* e de seus cerceamentos da guerra terrestre entre Estados soberanos europeus, uma restauração que se manteve até hoje, ao menos nos manuais de Direito Internacional, como fachada "clássica". Em meu livro *Der Nomos der Erde im jus publicum Europaeum* (O *nomos* da terra no *jus publicum Europaeum*), a interrupção pelas guerras da revolução francesa e da era napoleônica não foi tratada com detalhes suficientes; esse fato foi censurado, com razão, por Hans WEHBERG em sua discussão na *Friedenswarte*, vol. 50, 1951, p. 305-314. Porém, ao menos a título de uma complementação parcial, posso fazer agora remissão às investigações de Roman SCHNUR sobre as idéias e a prática do Direito Internacional francês de 1789 a 1815, dentre as quais foi publicado até agora um estudo *Land und Meer* na Zeitschr. f. Politik, 1961, p. 11 e segs. No âmbito da obra de restauração do cerceamento da guerra européia pertence também a contínua neutralidade da Suíça, assim como sua permanente *situation unique*; cf. *Nomos der Erde*, p. 222.

tiva –, o *partisan* só podia ser um epifenômeno, como o foi de fato durante toda a primeira guerra mundial.

II. Os horizontes de nossas considerações

Quando ocasionalmente falo em *modernas* teorias sobre o *partisan*, devo salientar para maior clareza do tema que, na verdade, não existem *antigas* teorias do *partisan* em contraposição às modernas. No clássico Direito bélico do Direito internacional europeu de até então, não há lugar para o *partisan* no sentido moderno do termo. Ou ele constitui – como nas guerras de gabinete do século XVIII –, um tipo de tropa *leve*, especialmente móvel, mas regular, ou se encontra na qualidade de um criminoso especialmente abominável simplesmente fora do Direito e é considerado *hors la loi*. Enquanto a guerra ainda contivesse algo da idéia de um duelo com armas em campo aberto e cavalaria, também não podia ser diferente.

Todavia, com a introdução do serviço militar obrigatório geral, todas as guerras convertem-se, pela idéia, em guerras populares e logo ocorrem situações difíceis e, freqüentemente, até mesmo insolúveis para o clássico Direito bélico, como a de uma mais ou menos improvisada *levée en masse*, ou a dos corpos de voluntários e dos franco-atiradores. Mas ainda falaremos a respeito. A princípio, em todo caso, a guerra permanece *cerceada* e o *partisan* se localiza fora desse cerceamento. O fato de estar fora de todo cerceamento torna-se, agora, inclusive sua essência e sua existência. O moderno *partisan* não espera do inimigo nem direito nem misericórdia. Ele abandonou a inimizade convencional da guerra domesticada e cerceada, entrando no âmbito de uma outra, a da inimizade real, que se intensifica através do terror e da luta contra o terror até chegar ao extermínio.

Com relação ao *partisan*, são especialmente importantes dois tipos de guerra e, num certo sentido, até mesmo com ele aparentadas: a guerra civil e a guerra colonial. No *partisan* da atualidade, esta relação é diretamente específica. O clássico Direito internacional europeu reprimiu essas duas formas perigosas

de manifestação da guerra e da inimizade, colocando-as como fenômenos marginais. A guerra do *jus publicum Europaeum* era uma guerra inter*estatal*, travada por um exército estatal regular contra um outro exército estatal regular. A guerra civil aberta era considerada uma rebelião armada, derrubada, com o auxílio do estado de sítio, pela polícia e pela tropa do exército regular, quando não conduzia ao reconhecimento dos insurgentes como partido beligerante. A guerra colonial não se perdeu de vista pela ciência militar de nações européias como a Inglaterra, a França e a Espanha. Porém, tudo isso não questionava a guerra estatal regular como modelo clássico[8].

Temos que citar aqui, em especial, a Rússia. Durante todo o século XIX, o exército russo travou muitas guerras contra os montanheses asiáticos e nunca se restringiu à guerra pelos exércitos regulares de forma tão exclusiva como o fez o exército prussiano-alemão. Além disso, a história russa conhece a luta *partisan* autóctone contra o exército napoleônico. No verão de 1812, *partisans* russos, sob o comando militar, importunaram e causaram transtornos ao exército francês em seu avanço rumo à capital Moscou; no outono e no inverno do mesmo ano, camponeses russos abateram os soldados franceses em fuga, com fome e frio. Isso tudo não durou mais que meio ano, mas foi o suficiente para se tornar um processo histórico de grande efeito, naturalmente mais por seu mito político e suas diversas interpretações do que por seu efeito paradigmático para a teoria da ciência de guerra. Temos que mencionar aqui pelo menos duas interpretações diferentes, inclusive opostas, dessa guerra *partisan* russa: uma interpretação anarquista, fundamentada por Bakunin e Kropotkin e que se tornou mundialmente célebre pelas descrições no romance *Guerra e Paz* de Tolstoi, e seu aproveitamento bolchevista pela tática e estratégia stalinistas da guerra revolucionária.

8 Cf. no índice de meu livro *Der Nomos der Erde* (publicado em 1950 em Colônia e desde 1960 na Duncker & Humblot Verlag, Berlim) nas páginas citadas para os vocábulos: guerra civil, inimigo, *justa causa* e *justus hostis*.

Tolstoi não era um anarquista do tipo de Bakunin ou de Kropotkin, mas seu efeito literário foi tanto quanto maior. Seu épico *Guerra e Paz* contém mais força mitificante do que qualquer doutrina política e toda história documentada. Tolstoi eleva o *partisan* russo do ano de 1812 à qualidade de titular das forças elementares da terra russa que o célebre imperador Napoleão, juntamente com seu brilhante exército, sacode de si como um parasita importuno. O mujique inculto e analfabeto é visto por Tolstoi não só como mais forte, mas também como mais inteligente do que todos os estrategistas e táticos; mais inteligente, sobretudo, do que o próprio grande general Napoleão, convertido em marionete nas mãos do acontecimento histórico. Na segunda guerra mundial contra a Alemanha, Stalin retomou esse mito do *partisan* nacional autóctone, colocando-o, de forma muito concreta, a serviço de sua política mundial comunista. Esse fato significa um estágio essencialmente novo para o efeito *partisan*, em cujo início se encontra o nome de Mao Tse-tung.

Há trinta anos são travados duros combates *partisans* em grandes áreas da terra. Já haviam começado em 1927, antes da segunda grande guerra, na China e em outros países asiáticos que se defenderam posteriormente contra a invasão japonesa entre 1932 e 1945. Durante a segunda guerra mundial, Rússia, Polônia, Bálcãs, França, Albânia, Grécia e outros territórios tornaram-se cenário desse tipo de guerras. Após o término da guerra, o combate *partisan* continuou na Indochina, onde foi organizado de forma especialmente eficaz pelo líder comunista vietnamita Ho Chi-minh e pelo vencedor de Dien Bien Phu, o general Vo Nguyen Giap, contra o exército colonial francês; e, ademais, na península malaya, nas Filipinas, na Argélia, na ilha de Chipre sob o comando do coronel Griwas, e em Cuba sob Fidel Castro e Che Guevara. Em 1962, a Indochina, o Laos e o Vietnã estavam sendo territórios de uma guerra *partisan*, desenvolvendo a cada dia novos métodos para subjugar e lograr o inimigo. A técnica moderna fornece armas e meios de extermínio cada vez mais potentes, meios de transporte e métodos de transmissão de notícias cada vez mais perfeitos, tanto para o *partisan* quanto para a tropa regular que o combate. Dentro

do círculo vicioso de terror e luta contra o terror, o combate ao *partisan* é freqüentemente apenas um reflexo da própria luta *partisan*; e a antiga frase geralmente citada como uma ordem de Napoleão ao general Lefèvre, em 12 de setembro de 1813, dá-se sempre por correta: com *partisans* devemos lutar como *partisans* (*il faut opérer en partisan partout où il y a des partisans*).

Voltaremos mais adiante a algumas questões especiais acerca de uma normalização jurídico-internacional. O caráter fundamental se explica por si mesmo; o emprego nas situações concretas de um rápido desenvolvimento é controvertido. Desses últimos anos existe um impressionante documento que versa sobre a vontade por uma resistência total, mais precisamente, não apenas sobre a vontade, mas também sobre a instrução detalhada para a execução concreta: a *Kleinkriegsanleitung für jedermann* ("Instrução sobre guerrilha para todos"), de origem suíça, publicada sob o título *Der totale Widerstand* ("A resistêncial total") pela Associação Suíça de Sargentos e redigida pelo capitão H. von Dach (2ª edição, Biel, 1958). Em mais de 180 páginas, ela dá suas instruções para uma resistência passiva e ativa contra uma invasão estrangeira, com indicações precisas sobre sabotagem, desaparecimento, esconderijo de armas, organização de assaltos, combate a espiões etc. As experiências das últimas décadas estão aí cuidadosamente aproveitadas. Essa moderna instrução sobre guerrilha para todos traz em primeiro lugar a referência a que sua "resistência levada ao extremo" deve se ater ao Acordo de Haia sobre as leis e os usos da guerra terrestre e às quatro Convenções de Genebra de 1949. *Isto se explica por si mesmo.* Também não é difícil prever como um exército regular normal reagiria ao manejo prático daquela instrução sobre guerrilha (p. ex., p. 43: execução silenciosa de sentinelas através de abatimento com o machado), enquanto não se sentisse vencido.

III. O termo *partisan* e seu conceito

A pequena enumeração de alguns nomes e eventos conhecidos, com a qual se tentou uma pequena circunscrição do ho-

rizonte de nossas considerações, desvela a imensa plenitude da matéria e da problemática. Portanto, é recomendável especificar alguns elementos característicos e critérios a fim de que a discussão não se torne abstrata e infinita. Um primeiro elemento já foi citado logo no início de nossa exposição quando se partiu do pressuposto de que o *partisan* é um combatente *irregular*. O caráter regular manifesta-se no uniforme do soldado, que é mais do que um traje profissional, pois demonstra um domínio da publicidade e, com o uniforme, a arma também se expõe de forma aberta e ostensiva. O soldado inimigo portador de um uniforme é o verdadeiro alvo do *partisan* moderno.

Como outro elemento, nos é impingido hoje o intenso engajamento político que distingue o *partisan* frente a outros combatentes. Deve-se perseverar nesse caráter intensamente político do *partisan*, pois este tem que ser diferenciado do ladrão e do criminoso comuns, cujos motivos estão voltados para o enriquecimento pessoal. Esse critério conceitual do caráter *político* tem (numa inversão exata) a mesma estrutura que no caso do pirata do Direito bélico marítimo, de cujo conceito faz parte o caráter *não-político* de sua ação de má índole, voltada para o roubo e ganho particulares. Como dizem os juristas, o pirata tem o *animus furandi*. O *partisan* combate em uma frente política e é precisamente o caráter político de sua ação que novamente confere validade ao sentido original do termo *partisan*. A palavra deriva de *partido* e remete ao vínculo com um partido ou grupo beligerante, politicamente ativo ou de alguma forma em combate. Em épocas revolucionárias, tais vínculos com um partido tornam-se especialmente fortes.

Na guerra revolucionária, a filiação a um partido revolucionário implica nada menos que a abrangência total. Outros grupos e associações, especialmente também o Estado atual, não mais conseguem integrar seus membros e filiados de forma tão total quanto um partido de luta revolucionária abrange seus combatentes ativos. Na abrangente discussão a respeito do chamado Estado total, ainda não se tomou verdadeiramente consciência de que, hoje, não o *Estado* como tal, e sim o *partido* revolucionário como tal representa a verdadeira e, no fundo, única organização totalitária[9]. De modo puramente organizatório no sentido do rígido funcionamento da ordem e obediência, há que se dizer inclusive que determinadas organizações revolucionárias são superiores, nesse aspecto, a determinadas tropas regulares e que certa confusão pode surgir no Direito internacional de guerra quando a organização, enquanto tal, é transformada em critério de regularidade, como ocorrido nas Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 (vide mais adiante).

Partisan significa em alemão o partidário, alguém que anda com um partido e seu significado concreto é muito diverso variando com as diversas épocas, tanto no tocante ao partido ou frente com quem se anda, quanto no tocante ao andar com, ser partidário com, combater com e, eventualmente também, ser preso com. Existem os partidos beligerantes, mas também os partidos (partes) no processo judicial, os partidos da democracia parlamentar, os partidos de opinião, de ação etc. Nas línguas latinas, a palavra pode ser empregada como substantivo ou adjetivo: no francês, fala-se inclusive do *partisan* de uma determinada opinião; em resumo, uma designação bem geral e ambígua converte-se, de repente, em uma palavra de alta política. O paralelismo lingüístico com um termo geral como *status* que, de repente, pode significar Estado, é natural. Em tempos de desintegração, como no século XVII na época da Guerra dos Trinta Anos, o soldado irregular cai ao lado de assaltantes e vagabundos; ele trava guerra por sua própria conta e se torna um personagem do romance picaresco, como o pícaro espanhol de Estebanillo Gonzalez, que tinha ligação com a batalha perto de Nördlingen (1635) e que a relata ao estilo do soldado Schwejk, ou como se pode ler no *Simplizius Simplizissimus* de Grimmelshausen e contemplar nas gravuras a buril e água-forte de Jacques Callot. No século XVIII, o "partidário" fazia parte dos panduros e hussardos e de outros gêneros de tropas leves que, na qualidade de

[9] A respeito, a glosa 3 sobre o artigo *Weiterentwicklung des totalen Staates in Deutschland* (1933), publicado na coleção *Verfassungsrechtliche Aufsätze* (Duncker & Humblot), Berlim, 1958, p. 366.

tropa móvel, "lutam isoladamente" e travam a chamada "pequena guerra", em contraposição à "grande guerra" mais vagarosa das tropas regulares. Aqui, a distinção entre regular e irregular é imaginada de forma puramente técnico-militar e em hipótese alguma equiparada a legal e ilegal no sentido jurídico do Direito Internacional e do Direito Constitucional. No caso do *partisan* hodierno, em geral se confundem e se cruzam ambos os pares antagônicos regular/irregular e legal/ilegal.

Mobilidade, rapidez e alternância surpreendente entre ataque e retirada, em suma: mobilidade intensificada constituem ainda hoje um elemento característico do *partisan* e este elemento vê-se, inclusive, ainda mais intensificado através da tecnicização e da motorização. Só que ambos os antagonismos são desfeitos pela guerra revolucionária, surgindo numerosos grupos e formações paramilitares. O *partisan* que combate com armas sempre permanece dependente da cooperação de uma organização regular. Esse fato é expressamente salientado pelo partidário de Fidel Castro em Cuba, Ernesto Che Guevara[10]. Por conseguinte, já através da colaboração entre regular e irregular resultam alguns níveis intermediários, também nos casos onde um governo nada revolucionário conclama à defesa do território nacional contra um conquistador estrangeiro. Guerra popular e guerrilha aqui se confundem. Nos regulamentos para semelhantes recrutamentos, já se encontrava desde o século XVI a designação de *partisan*[11]. Ainda conheceremos dois exemplos

[10] Ernesto Che GUEVARA, *On Guerrilla Warfare; with an Introduction by Major Harries-Clichy Peterson* (Frederick A. Praeger, New York) 1961, p. 9: "*It is obvious that guerrilla warfare is a preliminary step, unable to win a war all by itself*". Estou citando a partir dessa edição, já que tanto a edição original em espanhol, quanto outras traduções só chegaram mais tarde a meu conhecimento.

[11] Em seu artigo *Guerra y Política en el siglo XX*, Manuel Fraga IRIBARNE alude ao fato de que já existem desde 1595 decretos franceses sobre a resistência contra uma invasão estrangeira (na coleção: *Las Relaciones Internacionales de la Era de la guerra fria*, Instituto de Estudios Politicos, Madri, 1962, p. 29, n. 62); usam as palavras *partisan* e *parti de guerre*.

importantes de um regulamento formal da guerra popular e do assalto por terra, que a guerra de guerrilha procurou regulamentar. Do outro lado, o conquistador estrangeiro também promulga regulamentos para combater os *partisans* inimigos. Todas essas normalizações encontram-se diante do difícil problema de uma regulamentação jurídico-internacional do irregular, i.e., uma regulamentação válida para ambos os lados, no tocante ao reconhecimento do *partisan* como combatente e ao seu tratamento como prisioneiro de guerra e, por outro lado, ao respeito dos direitos da potência militar ocupante. Já insinuamos que, aqui, resultam algumas controvérsias jurídicas e ainda voltaremos à disputa acerca dos franco-atiradores da guerra franco-alemã de 1870-1871, após termos lançado um olhar sobre a situação do Direito Internacional (vide mais adiante).

A tendência de mudança ou mesmo de dissolução dos conceitos tradicionais – ou dos conceitos clássicos, como se prefere hoje dizer –, é geral e, perante a rápida modificação do mundo, demasiado compreensível[12]. E isso atinge também o conceito "clássico" de *partisan*, se assim o pudermos chamar. No livro *Der Partisan* de Rolf Schroers, publicado em 1961 e de grande importância para nosso tema, o resistente ilegal e o ativista clandestino são transformados no verdadeiro tipo do *partisan*[13]. Trata-se de uma mudança conceitual que se orienta, principalmente, por determinadas situações internas à Alemanha da época hitlerista e que como tal deve ser considerada. A irregularidade

[12] Cf. minha palestra *El orden del mundo despues de la segunda guerra mundial*, Madri, Revistas de Estudios Politicos, 1962, n. 122, p. 12, e *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, *opus cit.* Vocábulo "*Klassisch*" do índice remissivo.

[13] Rolf SCHROERS, *Der Partisan; ein Beitrag zur politischen Anthropologie*, Köln (Kiepenheuer & Witsch), 1961. No decurso de nossa discussão, voltaremos repetidas vezes a este livro de importância especial para nosso tema; cf. notas 16 e 47. SCHROERS diferencia, com razão, o *partisan* do agente, funcionário, espião, sabotador revolucionário. Por outro lado, identifica-o com o resistente em geral. Diante disso, permaneço com os critérios citados no texto e espero com isso ter ocupado uma posição mais clara que possibilite uma discussão fértil.

é substituída pela ilegalidade, o combate militar pela resistência. Ao que me parece, isso significa uma ampla reinterpretação do *partisan* das guerras nacionais de independência e não compreende que o revolucionamento da guerra não desistiu da relação militar entre exército regular e combatente irregular.

Em alguns casos, a reinterpretação alcança uma simbolização geral e dissolução conceitual. Assim, por fim, todo solitário ou não-conformista pode ser chamado de *partisan*, sem que se leve em consideração se ele ainda realmente pensa em pegar numa arma[14]. Como metáfora, não é necessário que isto não seja inadmissível; eu mesmo dela fiz uso para uma caracterização histórico-psicológica de personagens e situações[15]. Em um sentido figurado, "ser uma pessoa humana" significa "ser um combatente", e o individualista conseqüente combate por sua própria conta e, se for corajoso, também por seu próprio risco. Ele se converte, justamente, em seu próprio partidário. Semelhantes dissoluções conceituais são consideráveis sinais dos tempos, merecedores de uma investigação própria[16]. Mas

[14] Hans Joachim SELL, *Partisan* (Eugen Diederichs Verlag, Düsseldorf, 1962), um romance com ótimas descrições, psicológica e sociologicamente interessantes, de personagens nobres e burgueses da República Federal da Alemanha durante a situação do ano de 1950.

[15] Caracterizei Bruno BAUER e Max STIRNER, p.ex., como *partisans do espírito mundial*; assim o é em um artigo sobre Lorenz von STEIN, no ano de 1940 (*Bibliographie Tommissen* n. 202 e 303), e em uma palestra de 1944 sobre Donoso CORTÉS (*Bibliographie* n. 49 e 283, 287). Em um artigo sobre o 250° aniversário de morte de J. J. ROUSSEAU, na *Zürcher Woche* n. 26 de 29 de junho de 1962, referindo-me a Rolf SCHROERS e H. J. SELL, recorri à figura do *partisan* para esclarecer a discutível imagem de Rousseau. Nesse ínterim, tomei conhecimento de um artigo de Henri GUILLLEMIN *J. J. Rousseau, trouble-tête*, que parece confirmar essa interpretação. GUILLEMIN é o editor das *Lettres écrites de la Montagne* de ROUSSEAU (Collection du Sablier, Editions Ides et Calendes, Neuchâtel), 1962, com um importante prefácio.

[16] Enquanto SCHROERS (nota 13) avista no *partisan* a última resistência contra o niilismo de um mundo tecnicizado, o último defensor da espécie e do solo, por fim, o último ser humano em geral, em Gerhard

para uma teoria do *partisan*, na forma como aqui proposta, devem ser levados em consideração alguns critérios a fim de que o tema não se desfaça em meio a uma generalidade abstrata. Tais critérios são: irregularidade, acentuada mobilidade do combate ativo e uma acentuada intensidade de engajamento político.

NEBEL (*Unter Partisanen und Kreuzfahrern*, Stuttgart, Ernst Klett Verlag, 1950) o *partisan* aparece como exatamente o inverso, como um personagem do niilismo moderno, que abrange – como o destino de nosso século – todas as profissões e corporações, o padre, o camponês, o erudito e também o soldado. O livro de NEBEL é o diário de guerra de um soldado alemão dos anos de 1944 e 1945 na Itália e na Alemanha e valeria o esforço em se comparar sua exposição sobre o *partisan* na Itália de então com a interpretação de SCHROERS (*opus cit.*, p. 243). Em especial, a descrição de NEBEL encontra de forma excelente o momento, no qual um grande exército regular se desintegra e é espancado até a morte, na qualidade de corja criminosa, pela população ou o próprio exército mata e saqueia, podendo ambas as partes ser então chamadas de *partisan*. Porém, quando NEBEL, para além de suas boas descrições, enquadra os pobres diabos e pícaros como "niilistas", isso não passa de um tempero metafísico e de conformidade temporal e que faz parte dos dias de hoje, não de outra maneira, como do pícaro do século XVII fazia parte um pouco de teologia escolástica. Ernst JÜNGER, *Der Waldgang* (Frankfurt am Main, 1951, Verlag Vittorio Klostermann), constrói a figura do proscrito, a quem chama algumas vezes de *partisan*, como um "personagem" no sentido de seu personagem como "operário" (1932). O indivíduo isolado, cercado de aparatos, não dá por perdida a partida aparentemente inútil; ao contrário, quer dar-lhe continuidade com sua força mais profunda e "se decide pela proscrição em meio à floresta". "No tocante a seu lugar, há floresta por todos os lados" (p. 11). Getsêmani, o Horto das Oliveiras, conhecido por nós através da paixão de Jesus Cristo, constitui a "floresta" no sentido empregado por Ernst JÜNGER (p. 73), mas também o "daimonion" socrático (p. 82). Em conseqüência disso, o "professor de Direito e o professor de Direito Público" são privados da capacidade "de colocar à disposição do proscrito a ferramenta necessária. Poetas e filósofos vêem o plano já de uma forma melhor, o qual há de ser afirmado" (p. 26). As verdadeiras fontes de energia só são conhecidas pelo teólogo. "Por teólogo entende-se todo conhecedor..." (p. 95).

Gostaria ainda de perseverar em um outro quarto elemento característico do autêntico *partisan*, chamado por Jover Zamora de caráter *telúrico*. É importante para a situação fundamentalmente defensiva do *partisan*, apesar de toda a mobilidade tática, o qual modifica sua essência quando se identifica com a agressividade absoluta de uma ideologia universalmente revolucionária ou tecnicista. Dois tratamentos dados ao tema, de especial interesse para nós, o livro de Rolf SCHROERS (nota 13) e a tese de Jürg. H. SCHMID sobre a posição jurídico-internacional do *partisan* (p. 36-37), encontram-se, no fundo, em conformidade com esse critério. Sua fundamentação no caráter telúrico parece-me necessária para evidenciar espacialmente a defensiva, i.e., a delimitação da inimizade, e preservá-la de uma pretensão pelo absoluto por parte de uma justiça abstrata.

Isto é evidente, sem mais, para os *partisans* que combateram em 1808 e 1813 na Espanha, no Tirol e na Rússia. Mas também as lutas *partisans* da segunda guerra mundial e dos anos que se seguiram na Indochina e em outros países, caracterizadas o suficiente com os nomes de Mao Tse-tung, Ho Chi-minh e Fidel Castro, dão a perceber que a ligação com o solo, com a população autóctone e a peculiaridade geográfica da país – montanha, floresta, selva ou deserto –, permanece atual, sem alteração alguma. O *partisan* está e permanece separado não apenas do pirata, mas também do corsário, do mesmo modo como permanecem separados terra e mar como diferentes espaços elementares do trabalho humano e conflitos bélicos entre os povos. Terra e mar desenvolveram não apenas veículos distintos de forma de condução da guerra e não apenas cenários de guerra distintos, mas também conceitos diversos de guerra, inimigo e despojo[17].

[17] Carl SCHMITT, *Land und Meer*, (Reclam Universalbibliothek n. 7536), 1ª edição 1942, 2ª edição 1954; *Der Nomos der Erde* (Duncker & Humblot, Berlim), 1950, p. 143, 286; *Die geschichtliche Struktur des heutigen Weltgegensatzes von Ost und West*, 1955, Bibliographie Tommissen n. 239 e 294. Nesse último artigo, publicado simultaneamente na *Revista de Estudios Politicos*, n. 81, Madri, 1955, anunciei uma pretensão: tenciono conseguir que os §§ 247-248 da Filosofia do Direito de Hegel se desenvolvam por completo hermeneuticamente

O *partisan* vai representar um tipo especificamente terreno do combatente ativo pelo menos enquanto forem possíveis guerras anticolonialistas em nosso planeta[18]. O caráter telúrico do *partisan* ainda será elucidado a seguir através de uma comparação com personagens tipicamente de Direito marítimo e de uma discussão do aspecto espacial.

Contudo, também o *partisan* autóctone de origem agrária vê-se arrastado para dentro do campo de força do progresso técnico-industrial a que não se consegue oferecer resistência. Sua mobilidade é aumentada de tal modo pela motorização, que ele acaba correndo o risco de se desorientar por completo. Nas situações da guerra fria, ele se converte em técnico da luta invisível, em sabotador e espião. Na segunda guerra mundial já havia tropas de sabotagem com treinamento de *partisans*. Esse *partisan* motorizado perde seu caráter telúrico, sendo tão-somente a ferramenta transportável e substituível de uma central poderosa e dedicada à política mundial, que o emprega na guerra manifesta ou invisível e que, de acordo com a situação dos fatos, o desativa novamente. Essa possibilidade também é parte de sua existência atual e não pode ser desconsiderada em uma teoria do *partisan*.

Com esses quatro critérios – irregularidade, mobilidade aumentada, intensidade do engajamento político e caráter telúrico –,

como embrião histórico-psicológico do reconhecimento do mundo técnico-industrial hodierno, depois que a interpretação marxista desenvolveu para a sociedade burguesa os parágrafos 243 e 246 precedentes.

[18] Em sua discussão sobre o livro de Rolf SCHROERS (vide notas 13 e 16), Margret BOVERI elogia (na revista *Merkur*, caderno 168, fevereiro de 1962) o livro *West- und Oestliches Gelände* de *Czeslav Milosz* (Kiepenheuer und Witsch Verlag, Köln, 1961). O autor fornece uma imagem viva e simpática de sua vida na Lituânia, Polônia, Europa Ocidental, especialmente Paris, e relata acerca de sua existência clandestina em Varsóvia durante a ocupação alemã, onde distribuiu panfletos contra os alemães. Menciona expressamente que não era *partisan*, nem o queria ser (p. 276). Porém, seu amor pela pátria lituana e suas florestas pode corroborar a tese em se perseverar no caráter telúrico do autêntico *partisan*.

e com a referência aos possíveis efeitos de uma continuada tecnicização, industrialização e abandono de atividades agrícolas, circunscrevemos, a partir do aspecto conceitual, o horizonte de nossas considerações. Este se estende desde o guerrilheiro da era napoleônica até o bem equipado *partisan* da atualidade, desde o *Empecinado*, passando por Mao Tse-tung e Ho Chi-minh, até Fidel Castro. É um grande território, onde a historiografia e a ciência bélica elaboraram um poderoso material, crescente a cada dia. Dele faremos uso, na medida em que nos for acessível, e tentaremos dele tirar alguns conhecimentos para uma teoria do *partisan*.

IV. Um olhar sobre a situação do Direito Internacional

O *partisan* combate de forma irregular. Mas algumas categorias de combatentes irregulares são equiparadas a forças regulares, gozando dos direitos e prerrogativas dos combatentes regulares. Isso significa que suas operações militares não são antijurídicas e, quando eles caem em poder de seus inimigos, têm direito a tratamento especial na qualidade de prisioneiros de guerra e feridos. A situação jurídica foi compilada na Convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre em 18 de outubro de 1907, o que lhe conferiu até hoje uma validade geral. Após a segunda guerra mundial, a evolução teve sua continuação através de quatro convenções de Genebra em 12 de agosto de 1949, das quais duas regulamentam o destino dos feridos e doentes na guerra terrestre e marítima, uma terceira o tratamento de prisioneiros de guerra e a quarta a proteção de civis em tempos de guerra. Numerosos Estados tanto do mundo ocidental quanto do bloco oriental ratificaram-nas; a suas formulações também se ajusta o novo manual militar americano do Direito bélico terrestre de 18 de junho de 1956.

A Convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre de 18 de outubro de 1907 havia equiparado milícias, tropas de voluntários e co-beligerantes de levantes populares espontâneos, sob determinadas condições, a forças regulares. Posteriormente, quando da discussão acerca da relação desproporcional da Prússia com a situação *partisan*, mencionaremos algumas dificuldades e pontos obscuros de tal regulamento. A evolução que conduziu às convenções de Genebra de 1949 está caracterizada pelo fato de que sempre reconhece relaxamentos continuados do Direito Internacional europeu até então puramente estatal. Cada vez mais categorias de participantes em guerras são agora consideradas combatentes. Mesmo os civis do território militarmente ocupado pelo inimigo – ou seja, do verdadeiro espaço de combate dos *partisans* em luta por detrás dos exércitos inimigos – gozam agora de uma maior proteção jurídica do que após a Convenção de Haia de 1907. Muitos co-beligerantes que até então eram tidos como *partisans*, estão agora equiparados aos combatentes regulares, dispondo dos direitos e prerrogativas destes. No fundo, não mais podem ser chamados de *partisans*. Porém, os conceitos ainda são obscuros e oscilantes.

As formulações das convenções de Genebra têm em vista as experiências européias, mas não as guerras dos *partisans* de Mao Tse-tung e o posterior desenvolvimento da moderna guerra *partisan*. Nos primeiros anos após 1945, ainda não se havia tomado consciência do que um perito como Hermann Foertsch reconheceu e assim formulou: que as ações beligerantes após 1945 adotaram um caráter de *partisan*, porque os detentores de bombas atômicas temiam seu emprego devido a ponderações humanitárias e os não-detentores podiam confiar nessas dúvidas – um efeito inesperado tanto da bomba atômica quanto das ponderações de cunho humanitário. Os conceitos das normalizações de Genebra, importantes para o problema do *partisan*, foram generalizados a partir de determinadas situações. Como consta no comentário normativo da Cruz Vermelha Internacional, dirigido por Jean S. Pictet, vol. III, 1958, p. 65, esses conceitos configuram uma referência precisa, *une référance précise*, aos movimentos de resistência da segunda guerra mundial entre 1939 e 1945.

Não havia a intenção de se modificar fundamentalmente a Convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre de 1907. Inclusive, encontram-se conservadas, em seus princípios, as quatro condições clássicas para uma equiparação com tropas regulares (superiores responsáveis, distintivo fixo e visível, porte manifesto de armas, observação das regras e usos do Direito bélico). Todavia, a convenção para a proteção da população civil deve ser aplicada não apenas às guerras entre Estados, mas também a todos os conflitos internacionais armados, ou seja, também às guerras civis, rebeliões etc. Com isso, cria-se tão-somente o embasamento jurídico para intervenções humanitárias do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (e de outras organizações apartidárias). *Inter arma caritas*. Encontra-se expressamente salientado no art. 3, § 4 da convenção que o status jurídico, *le statut juridique*, das partes conflitantes permanece intocado (PICTET, *opus cit.*, III, 1955, p. 39-40). Na guerra interestatal, a potência ocupante do território militarmente ocupado mantém, como dantes, o direito de encarregar a polícia local desse território com a manutenção da ordem e a repressão de operações militares irregulares e, por conseguinte, também com a perseguição a *partisans*, "sem se levar em consideração por quais idéias estes [possam estar] inspirados" (PICTET, IV, 1956, p. 330).

Portanto, a diferença dos *partisans* – no sentido de combatentes irregulares e *não* equiparados a tropas regulares – também continua, em princípio, ainda hoje mantida. O *partisan* compreendido nesse sentido não dispõe dos direitos e prerrogativas do combatente; pelo Direito comum, trata-se de um criminoso que pode ser neutralizado por meio de penas sumárias e medidas de cunho repressivo. Isso também foi fundamentalmente reconhecido nos processos contra criminosos de guerra após a segunda guerra mundial, especialmente nas sentenças do Tribunal de Nuremberg proferidas contra generais alemães (Jodl, Leeb, List), subentendendo-se que todas as atrocidades, medidas de violência, punições coletivas ou até mesmo a participação em genocídio, que ultrapassam as medidas necessárias à luta contra os *partisans*, permanecem claramente como crimes de guerra.

As convenções de Genebra ampliam o âmbito das pessoas equiparadas aos combatentes regulares, principalmente ao equiparar os membros de um "movimento de resistência organizada" aos membros de milícias e tropas de voluntários, conferindo-lhes, dessa forma, os direitos e prerrogativas dos combatentes regulares. Nesse aspecto, não se coloca expressamente como condição nem mesmo uma organização militar (art. 13 da convenção que versa sobre os feridos e art. 4 da convenção sobre os prisioneiros de guerra). A convenção para a proteção da população civil equipara "conflitos internacionais", resolvidos à mão armada, às guerras interestatais do clássico Direito Internacional europeu, afetando, assim, o cerne de um instituto jurídico típico para o Direito bélico de até então, a *occupatio bellica*. A semelhantes ampliações e relaxamentos, que aqui só podem ser sugeridos como exemplos, acrescentam-se as grandes mudanças e modificações como resultado do desenvolvimento da moderna técnica de armamento e com efeitos ainda mais intensos no tocante ao combate *partisan*. Qual o significado, p.ex., do preceito que diz que o porte de armas deve ser "manifesto", no caso de um combatente de resistência, sob a indicação da "Instrução sobre guerrilha" citada acima da Associação Suíça de Sargentos (p. 33): "Mova-se apenas durante a noite; durante o dia, repouse nas florestas"? Ou o que significa a exigência de um distintivo visível ao longe durante o combate noturno ou no combate das armas de longo alcance da moderna técnica bélica? Muitas dessas perguntas se impõem quando a consideração entra no ponto de vista do problema do *partisan* e quando não se deixam de considerar os aspectos da modificação espacial, indicados mais adiante, e do desenvolvimento técnico-industrial.

A proteção à população civil no território militarmente ocupado constitui proteção para vários lados. A potência ocupante tem um interesse em que, no território militarmente ocupado por ela, reine a tranqüilidade e a ordem. Persevera-se na idéia de que a população do território ocupado, embora não esteja obrigada à fidelidade, o esteja, por outro lado, à obediência para com as prescrições da potência ocupante admissíveis pelo Direito bélico. Mesmo os funcionários públicos – inclusive a

polícia –, devem continuar seu trabalho de forma correta e ter um tratamento adequado. O todo é um compromisso difícil e penosamente equilibrado entre os interesses da potência ocupante e aqueles do adversário de guerra. O *partisan* perturba esse tipo de ordem no território ocupado de uma forma perigosa, não apenas porque seu verdadeiro campo de combate se encontra por detrás da frente inimiga, onde ele cria dificuldades ao transporte e aos reforços, mas também quando é mais ou menos apoiado e escondido pela população desse território. "A população é teu maior amigo", como consta na antes citada "Instrução sobre guerrilha para todos" (p. 28). Então, a proteção a tal população é, em potencial, também a proteção ao *partisan*. Assim fica explicado que na história da evolução do Direito bélico sempre surge um agrupamento típico nas deliberações da convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre e seu posterior desenvolvimento: as grandes potências militares, ou seja, as potências ocupantes em potencial exigiam uma rígida garantia da ordem no território militarmente ocupado, enquanto os Estados menores, que temiam serem ocupados militarmente, como Bélgica, Suíça, Luxemburgo, procuravam impor uma proteção a mais ampla possível aos combatentes de resistência e à população civil. Também a esse respeito, a evolução desde a segunda guerra mundial conduziu a novas descobertas e o aspecto, indicado adiante, da desintegração de estruturas sociais sugere a pergunta se também não pode haver casos, nos quais a população necessite de proteção contra o *partisan*.

Por intermédio das convenções de Genebra de 1949, foram realizadas alterações dentro do clássico instituto jurídico da *occupatio bellica*, cuidadosamente regulamentado pela convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre; os efeitos de tais alterações permanecem, em muitos aspectos, incalculáveis. Combatentes de resistência que teriam sido tratados antigamente como *partisans*, são agora equiparados aos combatentes regulares desde que apenas estejam *organizados*. Perante os interesses da potência de ocupação, os interesses da população do território ocupado encontram-se ressaltados de forma tão intensa que – ao menos na teoria –, se tornou possível considerar como *não ilegal* toda resistência contra a potência ocupante, mesmo a dos *partisans*, desde que nasça de motivos respeitáveis. Por outro lado, a potência ocupante continua autorizada a tomar medidas repressivas. Nessa situação, um *partisan* não agiria de forma verdadeiramente legal, mas também não verdadeiramente ilegal, e sim assumindo o perigo por conta própria e agindo, nesse sentido, de modo *arriscado*.

Se usarmos o termo *risco* e *arriscado* em um sentido geral e não-sucinto, teremos então que assinalar que, em um território ocupado militarmente pelo inimigo e impregnado de *partisans*, não é apenas o *partisan* que vive em risco. No sentido mais geral de insegurança e perigo, toda a população do território se encontra sob um grande risco. Os funcionários públicos que, conforme a convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre, querem continuar seu trabalho de forma correta, são atingidos por um risco adicional por ações e omissões; e o funcionário da polícia em especial cai num ponto de interseção de exigências a ele perigosas e contraditórias: a potência ocupante exige-lhe obediência na manutenção da segurança e da ordem perturbada justamente pelo *partisan*; o próprio Estado nacional exige-lhe fidelidade e após a guerra lhe pedirá um acerto de contas; a população, da qual faz parte, espera uma lealdade e uma solidariedade que podem conduzir, com referência à atividade do funcionário de polícia, a conseqüências práticas totalmente opostas se este não se decidir, ele mesmo, se converter em *partisan*; e, por fim, tanto o *partisan* quanto aquele que o combate irão empurrá-lo rapidamente para dentro do círculo vicioso de suas represálias e anti-represálias. Formulado de uma maneira geral, a ação (ou omissão) arriscada não é uma característica específica do *partisan*.

O termo *arriscado* adquire um sentido mais sucinto pelo fato de aquele que age de forma arriscada o fazer assumindo o próprio perigo e aceitando conscientemente as más conseqüências de sua ação ou omissão, de modo que não pode reclamar de injustiça se atingido por tais más conseqüências. Por outro lado – desde que não se trate de ação antijurídica –, ele dispõe

da possibilidade de compensar o risco ao fechar um contrato de seguro. A pátria jurídica do conceito *risco*, seu *topos* jurídico-científico, permanece o direito atuarial. O ser humano vive sob muitos tipos de perigo e insegurança e conferir, com consciência jurídica, a um perigo ou insegurança a designação de *risco*, significa tornar assegurável tanto o risco quanto o interessado. No caso do *partisan*, isso fracassaria provavelmente na irregularidade e ilegalidade de sua ação, mesmo que se estivesse disposto, de resto, a protegê-lo de um risco demasiado grande, classificando-o, em termos técnicos, como a mais alta classe de perigo.

Para situações de guerra e de atividade da inimizade, faz-se mister recordar o conceito de risco. Na Alemanha, a palavra foi introduzida na doutrina do Direito Internacional de guerra pelo livro de Josef L. KUNZ *Kriegsrecht und Neutralitätsrecht* ("Direito de Guerra e Direito de Neutralidade", 1935, p. 146-274). Porém, aí ela não se refere à guerra terrestre nem de modo algum ao *partisan*. Não é cabível. Se nos abstrairmos do direito atuarial como a pátria jurídica do conceito de *risco* e se deixarmos de lado empregos não sucintos do termo – p.ex., a comparação com o prisioneiro evadido, que "arrisca" ser fuzilado –, fica claro que o uso do conceito "arriscado" em J. KUNZ, uso esse profícuo especificamente para o Direito bélico, só tem em vista o Direito bélico marítimo e os personagens e situações que lhe são típicos. A guerra marítima é, amplamente, uma guerra comercial; em comparação com a guerra terrestre, ela possui seu próprio espaço e seus próprios conceitos de inimigo e despojo. Mesmo a melhora do destino dos feridos conduziu no regulamento de Genebra de 1949 a duas convenções, separadas por terra e mar.

De forma arriscada nesse sentido específico da palavra, agem dois participantes da guerra marítima: o quebra-bloqueio neutro e o líder neutro do contrabando. Com referência a eles, a palavra *arriscado* é precisa e sucinta. Ambos os tipos de partícipes na guerra envolvem-se em uma "aventura comercial muito lucrativa, mas arriscada" (J. KUNZ, *opus cit.*, p. 277): arriscam navio e carga para o caso de serem apresados. Ao mesmo tempo, não têm sequer um inimigo, mesmo se são tratados como inimigo no sentido do Direito bélico marítimo. Seu ideal social é o bom negócio. Seu campo é o mar livre. Eles não pensam em defender seu lar e sua pátria contra um invasor estrangeiro, como pertencente ao protótipo do *partisan*. Também fecham contratos de seguro para compensar seu risco, sendo as tarifas de risco equivalentemente altas e adaptando-se aos fatores de risco alternantes, p. ex., afundamento por submarinos: muito arriscado, mas altamente segurado.

Um termo tão exato quanto o termo *arriscado* não deveria ser extraído do campo conceitual do Direito bélico marítimo e ser diluído em um conceito geral que tudo confunde. Isto é de especial importância para nós, nós que perseveramos no caráter telúrico do *partisan*. Quando anteriormente qualifiquei os piratas e corsários da era do capitalismo primitivo como "*partisans* do mar" (*Der Nomos der Erde* ["O *nomos* da terra"], p. 145), gostaria, agora, de corrigir tal afirmativa como uma imprecisão terminológica. O *partisan* tem um inimigo e "arrisca" algo completamente diferente do que o quebra-bloqueio e o líder de contrabando. Ele arrisca não somente sua vida, como qualquer combatente regular. Ele sabe e arrisca ser colocado pelo inimigo para fora do Direito, da lei e da honra.

Todavia, isto também é feito pelo combatente revolucionário que declara o inimigo como criminoso e todos os conceitos do inimigo no tocante a Direito, lei e honra como fraude ideológica. Apesar de todas as ligações e misturas, características da segunda guerra mundial e de seu pós-guerra até os dias de hoje, entre ambos os tipos de *partisan* – o defensor autóctone-defensivo da pátria e o ativista revolucionário e agressor universal –, a oposição ainda continua a existir. Ela baseia-se, como veremos, em conceitos fundamentalmente diversos de guerra e inimizade que se realizam em tipos diversos de *partisans*. Onde a guerra é travada em ambos os lados como uma guerra não-discriminante de Estado para com Estado, o *partisan* é um personagem marginal que não rompe os limites da guerra e não modifica a estrutura total do processo político. Mas se o combate é exer-

cido no geral com criminalizações ao adversário de guerra; se a guerra é travada, p.ex., como guerra civil por um inimigo de classe contra um inimigo de classe; se seu principal objetivo for o afastamento do governo do Estado inimigo, então seu efeito explosivo revolucionário com a criminalização do inimigo atua de modo a que o *partisan* se torne o verdadeiro herói da guerra. Ele executa a sentença de morte contra o criminoso e arrisca, por sua vez, ser tratado como criminoso ou elemento perigoso. Esta é a lógica de uma guerra da *justa causa* sem reconhecimento de um *justus hostis*. Através dela, o *partisan* revolucionário se converte no verdadeiro personagem central da guerra.

Contudo, o problema do *partisan* chega a ser a melhor pedra de toque. Por mais que os diversos tipos de guerra *partisan* se misturem e se confundam na prática, eles permanecem em seus pressupostos fundamentais tão distintos que o critério para o agrupamento em amigos e inimigos neles se prova. Lembramos há pouco o típico agrupamento que resultou na preparação da convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre: as grandes potências militares face aos pequenos países neutros. Nas deliberações das convenções de Genebra de 1949 foi alcançada com muito esforço uma fórmula de compromisso, ao se equiparar o movimento organizado de resistência às tropas de voluntários. Também aqui se viu repetido o típico agrupamento quando se tratou de formular as experiências da segunda guerra mundial em normas jurídico-internacionais. Também dessa vez encontraram-se as grandes potências militares, os ocupantes em potencial, frente aos pequenos Estados, tementes a uma ocupação; dessa vez, no entanto, com uma modificação ao mesmo tempo chamativa e sintomática: a maior potência terrestre do mundo, o mais forte ocupante em potencial, a União Soviética, se encontrava agora do lado dos pequenos Estados.

O bem documentado e bem comprovado trabalho de Jürg H. Schmid *Die völkerrechtliche Stellung der Partisanen im Kriege* ("A posição jurídico-internacional dos *partisans* na guerra", *Zürcher Studien zum Internationalen Recht* n. 23, Polygraphischer Verlag AG. Zürich, 1956) pretende situar a "guerrilha conduzida por civis" – na qual se pensou concretamente nos *partisans* de Stalin (p. 97, 157) – "sob o escudo do Direito". Aí vê Schmid "a quintessência do problema do *partisan*" e o resultado, criador do Direito, das convenções de Genebra. Schmid deseja afastar "certas dúvidas relativas ao direito de ocupação" que ainda permaneceram da interpretação de até então do poder de ocupação, em especial, como ele diz, o "tão celebrado dever de obediência". Para esta finalidade, ele se serve da doutrina da ação bélica legal, mas arriscada, que ele salienta, mudando para uma ação bélica arriscada, mas não ilegal. Assim diminui o risco do *partisan*, a quem adjudica, às custas da potência de ocupação, o maior número possível de direitos e privilégios. Não vejo como ele pretende escapar da lógica do terror e antiterror, a não ser que ele simplesmente criminalize o inimigo de guerra do *partisan*. O todo é um cruzamento altamente interessante de dois *statuts juridiques* distintos, ou seja, combatente e civil, com dois tipos diferentes de guerra moderna, a saber: a guerra quente e a fria entre população e potência ocupante, na qual o *partisan* de Schmid (seguindo Mao) participa a duas mãos. Admirável é somente e, uma verdadeira quebra do eixo conceitual, que este fim da ilegalidade do *partisan* de Stalin, por conta do clássico Direito Internacional, é relacionado concomitantemente com o regresso à pura guerra de Estados da doutrina Rousseau-Portalis, sobre a qual afirma Schmid que ela teria proibido, apenas "em suas origens", ao civil cometer atos de hostilidade (p. 157). Dessa forma, o *partisan* se torna segurável.

As quatro convenções de Genebra datadas de 12 de agosto de 1949 constituem a obra de uma atitude moral humana e de um desenvolvimento humanitário, merecedores de admiração. Ao conferirem também ao inimigo não apenas condição humana, mas inclusive justiça no sentido de reconhecimento, elas permanecem na base do clássico Direito Internacional e de sua tradição, sem a qual semelhante obra da humanidade improvável seria. Sua base continua sendo a estatalidade da beligerância e um cerceamento da guerra construído sobre esse aspecto, com suas claras distinções entre guerra e paz, militar e civil, inimigo e criminoso, guerra estatal e guerra civil. Porém, ao relatar es-

sas diferenciações essenciais ou até mesmo questioná-las, abrem as portas para um tipo de guerra que perturba conscientemente aquelas claras separações. Assim, algumas normalizações enquanto compromisso, cuidadosamente estilizadas, surgem apenas como uma débil ponte sobre um precipício que oculta em si uma transformação com sérias conseqüências dos conceitos de guerra, inimigo e *partisan*.

Evolução da teoria

1.1 A desproporção da relação prussiana com o *partisan*

Na Prússia, a potência militar mais representativa da Alemanha, o levante contra Napoleão durante a primavera de 1813 foi apoiado por um forte sentimento nacionalista. Esse grande momento passou rápido, mas permanece na história do *partisan* de modo tão essencial que deverá, mais adiante, ter um tratamento todo especial.

Primeiramente, temos que observar o incontestável fato histórico de que o exército prussiano e o exército alemão liderado pela Prússia desde 1813 até a segunda guerra mundial adentro nos fornecem o exemplo clássico de organização militar que afastara radicalmente de si a idéia do *partisan*. Os trinta anos do domínio colonial alemão na África (1885-1915) não foram militarmente importantes o suficiente para despertar seriamente nos excelentes teóricos do Estado-Maior prussiano o interesse pelo problema. O exército austro-húngaro conhecia a guerra *partisan* dos Bálcãs e possuía um regulamento para a guerrilha. O exército prussiano-alemão, em contrapartida, invadiu a Rússia durante a segunda guerra mundial no dia 22 de junho de 1941, sem pensar em uma guerra *partisan*. Iniciou sua campanha contra Stalin com a seguinte máxima: a tropa combate o inimigo; a polícia dá cabo dos soldados saqueadores. Só em outubro de

1941 é que chegaram as primeiras instruções especiais para o combate aos *partisans*; em maio de 1944, quase um ano antes do fim da guerra que durou quatro anos, foi publicado o primeiro regulamento completo do alto-comando militar[1].

No século XIX, o exército prussiano-alemão tornou-se a mais célebre e a mais exemplar organização militar do mundo eurocêntrico daquela época. Mas ele deve esse renome exclusivamente a vitórias militares sobre outros exércitos europeus regulares, especialmente da França e da Áustria. A guerra irregular só lhe fizera frente durante a guerra franco-alemã de 1870-1871 na França, na forma dos chamados *Franktireurs* (franco-atiradores), designados em alemão por *Heckenschütze*[2] e implacavelmente tratados segundo o Direito bélico, como provavelmente teria feito qualquer exército regular. Quanto mais rigor disciplinar tiver um exército regular, quanto mais corretamente diferenciar entre militares e civis e só considerar como inimigo o adversário uniformizado, mais sensível e nervoso ele se torna quando do outro lado também participa do combate uma população civil não-uniformizada. A tropa militar reage então com duras represálias, fuzilamentos, tomada de reféns e destruição de localidades, considerando isso como justa legítima defesa contra perfídia e insídia. Quanto mais se respeitar o adversário regular e uniformizado como inimigo e não o confundir, mesmo no mais sangrento combate, com um criminoso, mais encarniçado é o tratamento como criminoso dado ao combatente irregular. Tudo isso resulta espontaneamente da lógica do clássico Direito bélico europeu que diferencia militares e civis, combatentes e não-combatentes e que obtém a rara força moral de não declarar como criminoso o inimigo enquanto tal.

[1] Hans SCHOMERUS, *Partisanen*, no hebdomadário *Christ und Welt*, n. 26 do ano de 1949 (especialmente o trecho: *Der Wall der Tradition*). Também os demais artigos de SCHOMERUS que se seguiram no mesmo ano dessa revista permanecem de grande importância para o problema do *partisan*.

[2] Palavra que significa literalmente "atirador de retaguarda", em alusão, originariamente, a uma ação secreta e proibida. [N.T.]

O soldado alemão conheceu o franco-atirador na França, no outono de 1870 e no inverno seguinte (ano de 1870-1871), após a grande vitória que tivera sobre o exército regular do imperador Napoleão III em Sedan no dia 02 de setembro. Se os fatos tivessem ocorrido conforme as regras da clássica guerra militar regular, ter-se-ia que esperar que, após semelhante vitória, a guerra tivesse chegado ao fim e que a paz tivesse sido decretada. Em vez disso, o governo imperial vencido foi destituído. O novo governo republicano sob Léon Gambetta proclamou uma resistência nacional contra o invasor estrangeiro, a *"guerra à outrance"*. Às pressas, mobilizava novas tropas e enviava aos campos de batalha novas massas de soldados mal preparados. Em novembro de 1870 na Loire, logrou inclusive um êxito militar. A situação dos exércitos alemães estava ameaçada e a situação de política externa da Alemanha colocada em perigo, pois não se contara com uma longa duração da guerra. A população francesa caiu em um alvoroço patriótico e participou da luta contra os alemães das formas mais diversas. Estes últimos tomaram notabilidades e os ditos *notables* como reféns, fuzilaram franco-atiradores quando flagrados com armas em punho e acossavam a população por meio de represálias de toda espécie. Esta era a situação de partida para uma disputa de mais de meio século entre os juristas de Direito Internacional e a propaganda pública de ambos os lados a favor e contra o franco-atirador. Durante a primeira guerra mundial, as controvérsias novamente se inflamaram na qualidade de disputa belgo-alemã sobre o franco-atirador. Muitos títulos foram escritos a respeito dessa questão e ainda nos últimos anos, entre 1958 e 1960, uma comissão constituída por conceituados historiadores alemães e belgas tentou esclarecer e liquidar pelo menos um ponto litigioso desse conjunto – a disputa acerca do franco-atirador belga de 1914[3].

[3] E. KESSEL, *Historische Zeitschrift*, vol. 191 (outubro de 1960), p. 385-393; Franz PETRI e Peter SCHÖLLER, *Zur Bereinigung des Franktireurproblems vom August 1914*, Vierteljahreshefte für Zeitgeschichte, ano 9, 1961, p. 234-248.

Tudo isso é elucidativo para o problema do *partisan* já que mostra que uma regulamentação normativa – se quisermos que essa compreenda tipicamente o fato e não o exponha apenas a um glissando de juízos de valor e cláusulas genéricas –, é juridicamente impossível. O tradicional cerceamento europeu da guerra interestatal parte, desde o século XVIII, de determinados conceitos que, embora interrompidos pela revolução francesa, foram ratificados, em compensação, com uma eficácia ainda maior pela obra de restauração do Congresso de Viena. Tais noções, provenientes do período monárquico, sobre a guerra cerceada e o inimigo justo só podem ser legalizadas entre Estados quando os Estados beligerantes de ambos os lados, tanto de forma intra quanto interestatal, nelas igualmente perseveram; ou seja, quando seus conceitos tanto intra-estatais quanto interestatais de regularidade e irregularidade, legalidade e ilegalidade são idênticos em seu conteúdo ou pelo menos relativamente homogêneos em sua estrutura. Caso contrário, a normalização interestatal, em vez de fomentar a paz, logra tão-somente fornecer subterfúgios e vocábulos para acusações recíprocas. Esta simples verdade tornou-se paulatinamente consciente a partir da primeira guerra mundial. Porém, a fachada do tradicional inventário conceitual ainda é ideologicamente muito forte. Por motivos práticos, os Estados têm interesse no emprego dos chamados conceitos clássicos, mesmo se estes, em outros casos, são abandonados como antiquados e reacionários. Ademais, os juristas do Direito Internacional europeu afastaram obstinadamente de sua consciência a imagem de uma nova realidade que se tornara visível a partir de 1900[4].

[4] "Sem qualquer sentimento crítico e em plena ignorância, a doutrina do Direito Internacional europeu perdeu, por volta de fins do século XIX, a consciência da estrutura espacial de sua ordem de até então. Considerou como uma vitória do Direito Internacional europeu, da forma a mais ingênua, um processo de universalização que se torna cada vez mais amplo, cada vez mais exterior e cada vez mais superficial. A exoneração da Europa do centro jurídico-internacional foi considerada por ela a elevação da Europa nesse ponto central". *Der Nomos der Erde*, Berlim, (Duncker & Humblot) 1950, p. 206.

Se isso tudo já se aplica à diferença entre a guerra estatal européia de antigo estilo e uma guerra popular democrática, então com muito mais razão se aplica a uma guerra popular *à outrance*, nacional e improvisada, tal qual proclamada por Gambetta em setembro de 1870. A convenção de Haia de 1907 sobre leis e usos na guerra terrestre – nada diferente do que todos os seus precursores no século XIX –, tentou um acordo com referência ao franco-atirador, exigindo certas condições para que o guerreador improvisado com uniforme improvisado seja reconhecido como combatente no sentido do Direito Internacional: superiores responsáveis, distintivo fixo e visível de longe e, sobretudo, porte manifesto de armas. A falta de clareza conceitual da regulamentação de Haia e das convenções de Genebra é grande e confunde o problema[5]. *Partisan* é justamente aquele que evita o porte manifesto de armas, que combate pelas costas, que usa tanto o uniforme do inimigo quanto distintivos soltos ou fixos e toda espécie de roupa civil como disfarce. Ação em segredo e o escuro são suas mais fortes armas, às quais ele não pode hones-

[5] A confusão torna-se impenetrável e isso não apenas na propaganda política e na contrapropaganda (quando tiver lugar), nem apenas na discussão de graves litígios (como o do cidadão iugoslavo Lazar Vracaric, detido em novembro de 1961 pelas autoridades alemãs em Munique), mas infelizmente também na literatura jurídica, tão logo esta perca a consciência dos conceitos concretos do Direito Internacional europeu. Isto se torna evidente na tese citada de Jürg H. SCHMID, *Die völkerrechtliche Stellung der Partisanen im Kriege*. Hellmuth RENTSCH, *Partisanenkampf, Erfahrungen und Lehren*, Frankfurt a. M., 1961, deixou-se desconcertar em alguns trechos e pretende colocar os *partisans* "sob a proteção e o escudo do Direito Internacional" (p. 204, nota 9), o que será aceito com prazer pelo autêntico *partisan* como arma adicional. O todo é conseqüência da destruição do *jus publicum Europaeum* e de seus conceitos humano-racionais de guerra e inimigo. A rebarbarização do Direito bélico tem seu lugar como capítulo adicional no grandioso livro de F. J. P. VEALE, *Advance to Barbarism* (C. C. NELSON Publishing Company, Appleton, Wisconsin, 1953: a tradução alemã foi publicada em 2ª edição em 1962 pela editora K. H. Priester em Wiesbaden).

tamente renunciar sem perder o espaço da irregularidade, quer dizer, sem deixar de ser *partisan*.

O ponto de vista militar do exército regular prussiano não se baseava de modo algum na falta de inteligência ou ignorância no tocante ao significado da guerra de guerrilha. Isto se percebe através do interessante livro de um oficial tipicamente prussiano do Estado-Maior, que conheceu a guerra de franco-atiradores de 1870-1871 e tornou pública sua opinião sob o título *Léon Gambetta und seine Armeen* ("Léon Gambetta e seus exércitos"). O autor, Colmar Freiherr von der Goltz, morreu durante a primeira guerra mundial como líder de um exército turco e como o paxá Goltz. Com toda objetividade e com grande precisão, o jovem oficial prussiano reconhece o erro decisivo da beligerância republicana e constata: "Gambetta pretendia liderar a grande guerra e a liderou também, por sua infelicidade, pois para os exércitos alemães na França daquela época, uma pequena guerra, uma guerra de guerrilha, teria sido muito mais perigosa"[6].

A liderança militar prussiana compreendeu finalmente, mesmo que tardiamente, a guerra *partisan*. O alto-comando do exército alemão publicou no dia 06 de maio de 1944 as já mencionadas diretrizes gerais para o combate ao *partisan*. Assim, antes de seu fim, o exército alemão ainda reconheceu corretamente o *partisan*. As diretrizes de maio de 1944 foram, nesse ínterim, também reconhecidas por um inimigo da Alemanha

[6] Colmar Freiherr von der GOLTZ, *Léon Gambetta und seine Armeen*, Berlim, 1877, p. 36: "Com a ulterior ocupação pelo exército invasor, todos os quadros tornam-se mais fracos, mas o comboio torna-se mais pesado... Tudo isso favorece a iniciativa de uniões de voluntários do inimigo. Gambetta, entretanto, queria a grande guerra. Brilhantes, imponentes como a força numérica de suas tropas também deveriam ser suas ações bélicas para justificá-lo frente a seu país". Dr. J. Hadrich (Berlim), a quem devo o livro do barão von der GOLTZ, também me chama a atenção para o fato de que os abissínios, igualmente, em sua resistência contra o exército italiano de Mussolini nos anos de 1935-1936 só foram vencidos porque, em vez de uma guerra *partisan*, tentaram travar uma guerra de tropas regulares.

como uma excelente regulamentação. O brigadeiro inglês Aubrey Dixon, que publicou após a segunda guerra mundial juntamente com Otto Heilbrunn um livro substancial sobre o *partisan*, imprime *in extenso* as diretrizes alemãs como exemplo modelar de um correto combate ao *partisan;* e em seu prefácio à obra de Dixon-Heilbrunn o general inglês Sir Reginald F. S. Denning observa que o regulamento alemão de 1944 sobre o *partisan* não queda diminuído em seu valor por se tratar de diretrizes do exército alemão para o combate a *partisans* russos[7].

Dois fenômenos do final da guerra alemã em 1944-1945 não devem ser computados às forças militares alemãs; pelo contrário, devem ser explicados a partir de uma oposição a elas: o *Volkssturm* e o *Werwolf*. O *Volkssturm* foi conclamado por um decreto de 25 de setembro de 1944 como uma milícia territorial para a defesa do território, cujos membros durante a ação eram soldados no sentido da lei sobre o serviço militar e combatentes no sentido da convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre. Sobre sua organização, armamento, ação, espírito de luta e perdas informa a publicação recém lançada do general-de-brigada Hans Kissel, o qual foi a partir de novembro de 1944 chefe do comando do Estado-Maior do *Volkssturm* alemão. Kissel comunica que o *Volkssturm* no oeste europeu foi reconhecido pelos aliados como tropa combatente, enquanto os russos o tratavam como uma organização de *partisans* e fuzilavam os prisioneiros. Para fazer uma diferenciação com esta milícia territorial, o *Werwolf* foi imaginado como uma organização *partisan* da juventude. O resultado encontra-se relatado no livro de Dixon e Heilbrunn: "Alguns *Werwölfe* principiantes foram apanhados pelos aliados e com isso estava terminado o assunto". O *Werwolf* foi qualificado de uma "tentativa de desencadeamento

[7] Citação feita a partir da edição alemã de 1956: *Partisanen, Strategie und Taktik des Guerillakrieges* do brigadeiro C. Aubrey DIXON, O. B. E. e Otto HEILBRUNN, Verlag für Wehrwesen, Bernard & Graefe, Frankfurt a. M.-Berlim, p. XIV e 213-240.

de uma guerra de franco-atiradores juvenis"[8]. Em todo caso, não há necessidade de entrarmos em mais detalhes aqui.

Após a primeira guerra mundial, os vencedores de então dissolveram o Estado-Maior alemão e proibiram seu restabelecimento, não importando de qual forma, no art. 160 do Pacto de Versalhes de 28 de junho de 1919. Reside uma lógica histórica e jurídico-internacional no fato de que os vencedores da segunda guerra mundial, os quais, nesse ínterim, haviam proscrito a guerra duelística do clássico Direito Internacional europeu, sobretudo EUA e União Soviética, após sua vitória conjunta sobre a Alemanha agora também proscreviam e extinguiam o Estado prussiano. O decreto 46 do Conselho de Controle Aliado de 25 de fevereiro de 1947 dispunha:

> O Estado prussiano que, desde sempre, foi bastião do militarismo e reação na Alemanha, cessou *de facto* de existir. Guiado pelo pensamento de salvaguarda da paz e da segurança dos povos e com o desejo de assegurar a ulterior reconstrução da vida política na Alemanha sobre bases democráticas, o Conselho de Controle dispõe o seguinte:
>
> Artigo 1. Está extinto o Estado prussiano juntamente com seu governo e todas as suas repartições administrativas.

1.2 O *partisan* como ideal prussiano de 1813 e a virada para a teoria

Não foi nenhum soldado da Prússia, nem nenhum oficial de carreira com idéias reformistas do Estado-Maior prussiano e

[8] Hans KISSEL, *Der deutsche Volkssturm 1944/45, eine territoriale Miliz der Landesverteidigung*, Frankfurt/M. (Verlag E. S. Mittler & Sohn), 1962. A informação sobre o tratamento diferenciado em oeste e leste encontra-se na p. 46. A expressão "guerra de franco-atiradores juvenis" em Erich F. PRUCK, em sua resenha sobre o livro de KISSEL, *Zeitschrift für Politik*, NF 9 (1962), p. 298-299. PRUCK observa com razão que é "obscuro o limite entre ação de combate legal (no sentido da convenção de Haia sobre leis e usos na guerra terrestre) e o *partisan*". DIXON-HEILBRUNN (cf. nota 24), p. 3.

sim um chanceler prussiano, Otto von Bismarck, que, em 1866, contra a monarquia dos Habsburgos e a França bonapartista, "queria pegar", para não sucumbir, "em toda arma que nos podia ser oferecida pelo desencadeamento do movimento nacional não apenas na Alemanha, mas também na Hungria e na Boêmia". Bismarck estava decidido a colocar o Aqueronte em movimento. Ele gostava de empregar a clássica citação *Acheronta movere*, mas, naturalmente, preferiu imputá-lo a seus adversários de política interna. Planos aquerônticos eram de pouco interesse tanto para Guilherme I, rei da Prússia, quanto para Moltke, chefe do Estado-Maior prussiano; semelhantes planos lhe pareceriam sinistros e inclusive não-prussianos. Mesmo para as débeis tentativas de revolução do governo alemão e do Estado-Maior durante a primeira guerra mundial, o termo *aquerôntico* seria demasiado forte. Todavia, a viagem de Lênin da Suíça para a Rússia no ano de 1917 pertence a tal contexto. Mas tudo o que os alemães possam ter planejado e imaginado na época da organização da viagem de Lênin, foi tão intensamente sobrepujado e subjugado pelas conseqüências históricas dessa tentativa de revolução, que nossa tese da relação desproporcional prussiana com o efeito *partisan* mais se confirma do se refuta[9].

[9] BISMARCK, *Gedanken und Erinnerungen*, vol. I, capítulo 20; vol. III, capítulos 1 e 10, onde a citação *Acheronta movebo* serve para evocar o infortúnio. Por motivos evidentes, Bismarck usa aqui de uma minimização. Na realidade, como constata Egmont ZECHLIN, um historiador moderno, ele reunira em torno de si uma "tropa de comando húngara capaz de ação", generais como Klapka e Türr. A oficialidade da legião húngara era composta pelo ápice da nobreza húngara. "Mas Bismarck não teve medo de trazer para o quartel general Joseph Friĉ, o revolucionário tcheco socialista-radical e amigo de Bakunin. Com o coronel Oresković em Belgadro e o ministro Garasanin ele tinha no jogo os políticos de importância do movimento dos eslavos do sul; e através de Victor Emmanuel, assim como também Klapka e Türr, tinha ligação com Garibaldi, o herói revolucionário europeu". Ao general conservador-reacionário do czar, com o qual estava em negociação, ele telegrafou dizendo que preferia fazer a sofrer revolução. Em comparação com essa linha nacional-revolucionária na política de Bismarck, as tentativas de revolução do governo ale-

Contudo, o Estado militar prussiano teve uma vez em sua história um momento aquerôntico. Foi no inverno e na primavera de 1812-1813, quando uma elite de oficiais do Estado-Maior procurou desencadear as forças da inimizade nacional contra Napoleão e delas se apoderar. A guerra alemã contra Napoleão não foi uma guerra *partisan*. Não se pode chamá-la, praticamente, nem de guerra popular; além disso, como Ernst Forsthoff acertadamente diz, ela não passou de "uma lenda de fundo político"[10]. Conseguiu-se rapidamente colocar aquelas forças elementares dentro dos padrões rígidos de uma ordem estatal e do combate regular contra os exércitos franceses. Apesar disso,

mão e do Estado-Maior durante a primeira guerra mundial na Rússia, no mundo islâmico-israelense e nas Américas são fracas e "de improviso"; dessa maneira, Egmont ZECHLIN na série de artigos *Friedensbestrebungen und Revolutionierungsversuche* no hebdomadário *Das Parlament*, suplementos 20, 24 e 25, maio e junho de 1961. Gustav Adolf REIN conclui em seu livro ricamente documentado *Die Revolution in der Politik Bismarcks*, Göttingen, (Musterschmidt Verlag) 1957: "Bismarck clareou o rosto da revolução a fim de revelar sua fraqueza interna e fez com que a antiga monarquia despertasse novamente para uma vida nova" (p. 131). Infelizmente, o livro de REIN não trata da concreta situação do ano de 1866 de forma tão concreta quanto o teria merecido em seu tema.

[10] Ernst FORSTHOFF, *Deutsche Verfasssungsgeschichte der Neuzeit*, 2ª edição, Stuttgart (W. Kohlhammer Verlag), 1961, p. 84. Mesmo a concepção de que a primeira reserva do exército prussiano – o gênero de tropas que mais se assemelhava ao ideal civil de uma milícia –, teria tido a parcela decisiva na vitória, é qualificada por FORTSHOFF como lenda. "De fato, a utilizabilidade da primeira reserva do exército no início da guerra era muito limitada. Ela não podia ser exposta a um ataque; para tanto, sua energia moral e sua força ofensiva militar eram muito pequenas. Não estava segura contra confusão e pânico. Só com uma duração maior da guerra, quando esteve por mais tempo sob o poder das armas, é que também se elevou seu valor de combate. Nessas circunstâncias, a afirmação acerca de uma parcela decisiva na vitória por parte da primeira reserva do exército pertence ao reino das fábulas". Este período da primavera de 1813 e, em especial, o edito sobre o *Landsturm*, é tratado por Ernst Rudolf HUBER em seu *Verfassungsgeschichte*, vol. I (1957), § 7, p. 213; ademais, *Heer und Staat in der deutschen Geschichte*, Hamburgo, 1938, p. 144 e segs.

este curto episódio revolucionário possui um significado inaudito para a teoria do *partisan*.

Pensa-se imediatamente em uma célebre obra-prima da ciência bélica, o livro *Vom Kriege* ("Sobre a guerra") do general prussiano von Clausewitz. E com razão. Mas Clausewitz ainda era naquela época o amigo mais jovem ao lado de seus professores e mestres Scharnhorst e Gneisenau, tendo seu livro sido publicado somente após sua morte, após 1832. Em contrapartida, há um outro manifesto da inimizade contra Napoleão, proveniente diretamente da primavera de 1813 e parte dos mais admiráveis documentos de toda a história do *partisan*: o edito prussiano sobre o *Landsturm* de 21 de abril de 1813. Trata-se de um edito assinado pelo rei da Prússia, publicado formalmente na coletânea de leis prussianas. É evidente o modelo do *Reglamento de Partidas y Cuadrillas* espanhol de 28 de dezembro de 1808 e do decreto de 17 de abril de 1809, conhecido sob o nome de *Corso Terrestre*. Mas estes não foram pessoalmente assinados pelo monarca[11]. É de se admirar ver o nome do rei legítimo sob semelhante exortação à guerra *partisan*. Essas dez páginas da coletânea de leis prussianas de 1813 (p. 79-89) pertencem certamente às páginas mais extraordinárias de diários oficiais do mundo.

Todo cidadão – assim consta no edito real prussiano de abril de 1813 –, está obrigado a oferecer resistência ao inimigo invasor por meio de armas de toda espécie. São expressamente recomendados (no § 43) machados, forcados, foices e espingardas de caça. Todo cidadão prussiano está obrigado a *não* obedecer

[11] Eles foram publicados como decretos de uma *Junta Suprema*, pois faltava na época o monarca legítimo; cf. F. Solano COSTA, *opus cit.*, p. 415-416. A "Instrução sobre guerrilha para todos" suíça de 1958, citada anteriormente, não é um regulamento oficial, e sim um trabalho publicado pela diretoria central da Associação Suíça de Sargentos. Seria elucidativo comparar suas instruções em particular (p.ex., advertência quanto a seguir ordens do poder inimigo) com os preceitos correspondentes do edito prussiano sobre o *Landsturm* de 1813, para tornar consciente, por um lado, o núcleo igual da situação e, por outro, o progresso técnico e psicológico.

a *nenhuma* ordem do inimigo, e sim a prejudicá-lo por todos os meios que puder empregar. Mesmo se o inimigo quiser restabelecer a ordem pública, a ninguém lhe é permitido obedecer, pois com isso ficam facilitadas ao inimigo suas operações militares. Consta expressamente que "desordens de corjas desenfreadas" são menos nocivas do que uma situação em que o inimigo possa dispor livremente de todas as suas tropas. São asseguradas represálias e ações de terror para a proteção do *partisan* e com elas se ameaça o inimigo. Em suma: tem-se aqui uma espécie de *Magna Carta* do *partisan*. Em três trechos – na introdução e nos §§ 8 e 52 – faz-se referência expressa à Espanha e a sua guerrilha como "modelo e exemplo". O combate é justificado como um combate em legítima defesa, "a qual consagra todos os meios" (§ 7), inclusive o desencadeamento da total desordem.

Disse anteriormente que não se chegou a uma guerra *partisan* alemã contra Napoleão. O próprio edito sobre o *Landsturm* foi mudado já três meses mais tarde, em 17 de julho de 1813, e purificado de toda periculosidade *partisan*, de toda dinâmica aquerôntica. Tudo o que se seguiu ocorreu em combates dos exércitos regulares, mesmo se a dinâmica do impulso nacional penetrara na tropa regular. Napoleão podia se gabar do fato de que, nos muitos anos de ocupação francesa em solo alemão, nenhum civil alemão disparou um único tiro em direção a um uniforme francês.

Em que consiste então o significado especial daquele efêmero decreto prussiano de 1813? Consiste em ser o documento oficial de uma legitimação do *partisan* na defesa nacional, mais precisamente de uma legitimação especial, ou seja, de um espírito e de uma filosofia reinantes em Berlim, a então capital prussiana. A guerrilha espanhola contra Napoleão, a insurreição tirolesa de 1809 e a guerra *partisan* russa de 1812 foram movimentos elementares e autóctones de um povo devoto, católico ou ortodoxo, cuja tradição religiosa não fora atingida pelo espírito filosófico da França revolucionária e o qual, nesse aspecto, era *subdesenvolvido*. Os espanhóis, em especial, foram chamados por Napoleão em uma carta furiosa a Davout, seu governador geral em Hamburgo, em 02 de dezembro de 1811, de um povo assassino, supersticioso e enganado por 300.000 monges, que não poderia ser comparado aos diligentes, trabalhadores e sensatos alemães. Em contrapartida, a Berlim dos anos de 1808-1813 estava cunhada por um espírito inteiramente familiar à filosofia do Iluminismo francês, tão familiar que podia se sentir à altura dele, quiçá superior.

Johann Gottlieb Fichte, um grande filósofo, militares altamente cultos e geniais como Scharnhorst, Gneisenau e Clausewitz, um poeta como o há pouco citado Heinrich von Kleist, falecido em novembro de 1811, caracterizam o imenso potencial intelectual de uma inteligência prussiana de então, pronta à ação no momento crítico. O nacionalismo dessa camada da inteligência berlinense era assunto dos cultos e não do povo simples ou até mesmo analfabeto. Em semelhante ambiente, no qual um agitado sentimento nacionalista se unia com cultura filosófica, o *partisan* foi filosoficamente descoberto e sua teoria tornou-se historicamente possível. A carta datada de 1809 e proveniente de Königsberg, escrita por Clausewitz, como "militar anônimo", e endereçada a Fichte, como "o autor de um artigo sobre Maquiavel", mostra que também uma doutrina da guerra pertence àquela união. Nessa carta, o oficial prussiano instrui, com todo respeito, o célebre filósofo sobre o fato de que a doutrina da guerra de Maquiavel é demasiado dependente da antiguidade e de que, hoje, "se ganha infinitamente mais através da animação das forças individuais do que através de forma artificial". Segundo Clausewitz na carta, as novas armas e massas corresponderiam inteiramente a esse princípio e, por fim, a coragem do indivíduo em particular é que tomaria a decisão para a luta corpo a corpo, "sobretudo na mais bela de todas as guerras que um povo conduz em seus próprios campos em prol da liberdade e da independência".

O jovem Clausewitz conhecia o *partisan* dos planos da insurreição prussiana dos anos de 1808-1813. Nos anos de 1810 e 1811, proferiu palestras sobre a guerrilha na *Allgemeine Kriegsschule* ("Escola Geral de Guerra") de Berlim e não foi so-

mente um dos mais significativos peritos militares da pequena guerra no sentido técnico do emprego de tropas leves e móveis. A guerra de guerrilha tornou-se para ele, assim como também para outros reformadores de seu círculo, "principalmente uma questão política, no mais alto sentido, de caráter diretamente revolucionário. Declarar-se partidário da população armada, da insurreição, da guerra revolucionária, da resistência e da rebelião contra a ordem vigente, mesmo se incorporada por um regime de ocupação estrangeiro – isto é uma situação sem precedentes para a Prússia, algo 'perigoso', algo que, por assim dizer, escapa à esfera do Estado jurídico". Com tais palavras, Werner Hahlweg atinge o ponto essencial para nós. Porém, logo acrescenta: "A guerra revolucionária contra Napoleão, como existente na imaginação dos reformadores prussianos, obviamente não foi travada". Sucedeu tão-somente uma "guerra semi-insurrecional", assim chamada por Friedrich Engels. Não obstante, o célebre memorial de fevereiro de 1812, declarando-se partidário, permanece importante para os "impulsos mais íntimos" (Rothfels) dos reformadores; foi redigido por Clausewitz, auxiliado por Gneisenau e Boyen, antes de passar para o lado dos russos. É um "documento de uma objetiva análise política do Estado-Maior", remete às experiências da guerra popular espanhola e arrisca simplesmente "revidar crueldade com crueldade, violência com violência". Aqui se evidencia claramente o edito de abril de 1813 sobre o *Landsturm* prussiano[12].

Foi uma grande decepção para Clausewitz saber que tudo o que ele esperou da insurreição "não se realizou"[13]. Guerra popular e *partisans* – "partidários" como diz Clausewitz –, foram reconhecidos por ele como parte essencial das "forças que se deflagram na guerra" e inseridos no sistema de sua doutrina sobre a guerra. Em especial no livro 6 de sua doutrina sobre a guerra (proporções dos meios de defesa) e no célebre capítulo 6 B do livro 8 (a guerra é um instrumento da política), ele também reconheceu a nova "potência". Ademais, pode-se encontrar nele algumas observações admiráveis e enigmáticas, como o trecho sobre a guerra civil na Vendéia: que, por vezes, alguns poucos *partisans* em particular podem inclusive "reivindicar o nome de um exército"[14]. Contudo, no geral, ele permanece como o oficial de carreira de um exército regular de seu tempo, de atitudes reformadoras, que não conseguiu desenvolver ele próprio até as últimas conseqüências os germes que aqui se evidenciam. Como ainda será visto, isto ocorreu muito mais tarde e para tanto foi necessário um revolucionário de carreira ativo. O próprio Clausewitz ainda pensava por demais em categorias clássicas quando, na "insólita trindade da guerra", atribuía ao povo apenas o "cego instinto" do ódio e da inimizade, ao general e sua tropa "coragem e talento" como livre atividade da alma e ao governo o manejo puramente intelectual da guerra como um instrumento da política.

Naquele efêmero edito prussiano sobre o *Landsturm* de abril de 1813 concentra-se o momento, no qual o *partisan* representa pela primeira vez um novo e decisivo papel como um novo

---

[12] Werner HAHLWEG, *Preußische Reformzeit und revolutionärer Krieg*, suplemento 18 da *Wehrwissenschaftliche Rundschau*, setembro de 1962, p. 54-56. A carta de CLAUSEWITZ endereçada a FICHTE encontra-se impressa em *Fichtes Staatsphilosophische Schriften*, vol. compl. I, p. 59-65, publicado por Hans SCHULZ e Reinhard STRECKER, Leipzig, 1925; sobre as "três declarações", Ernst ENGELBERG na introdução à edição de *Vom Kriege*, Verlag des Ministeriums für Nationale Verteidigung, Berlim, 1957, p. XLVII/L.

[13] Carta a Marie von CLAUSEWITZ datada de 28 de maio de 1813: (...) "em contrapartida, parece que nada se realizou do que se esperava do auxílio dos povos por detrás do inimigo. Isto é a única coisa que até agora não correspondeu a minhas expectativas e devo confessar que essa consideração já me custou tristes momentos". Karl LINNEBACH, *Karl und Marie von Clausewitz; ein Lebensbild in Briefen und Tagebuchblättern*, Berlim, 1916, p. 336.

[14] Exército é "uma massa armada que se encontra no mesmo cenário de guerra". "Seria pedante para todo partidário que ataca de forma independente em uma distante província, reivindicar o nome de um exército; porém, não se pode deixar de observar que ninguém percebe quando se fala do exército da Vendéia na guerra revolucionária, embora ele não fosse muito mais forte". Cf. em nota mais adiante (exemplo da Argélia).

personagem do espírito do mundo, até então não reconhecido. Não o desejo de resistência de um povo valente e guerreiro, e sim cultura e inteligência é que abriram esta porta ao *partisan*, conferindo-lhe uma legitimação sobre base filosófica. Aqui, se assim posso dizer, ele foi acreditado filosoficamente e admitido à corte. E até então não ocorria isso. No século XVII, ele foi degradado ao nível de um personagem do romance picaresco; no século XVIII, na época de Maria Teresa e Frederico o Grande, foi panduro e hussardo. Mas agora, na Berlim dos anos de 1808-1813, ele foi descoberto e dignificado não apenas de forma técnico-militar, mas também filosófica. Pelo menos por um momento, obteve uma posição histórica e uma consagração espiritual. Foi um processo, do qual ele não podia novamente se olvidar. E para nosso tema, isso é decisivo, pois estamos falando da teoria do *partisan*. Agora, uma *teoria* do *partisan* que seja política e ultrapasse as classificações técnico-militares só foi realmente possível através daquele credenciamento ocorrido em Berlim. A fagulha que no ano de 1808 partira da Espanha em direção ao norte, encontrou em Berlim uma forma teórica que possibilitou mantê-la incandescente e passá-la a outras mãos.

Por agora, todavia, também naquele tempo em Berlim a tradicional religiosidade do povo estava tão pouco ameaçada quanto a unidade política entre rei e povo. Através da evocação e glorificação do *partisan* ela parecia até mesmo estar mais fortalecida do que ameaçada. O aqueronte que se desencadeara, voltou imediatamente aos canais da ordem estatal. Após as guerras de liberdade dominou na Prússia a filosofia de Hegel, que tentou uma mediação sistemática entre revolução e tradição[15]. Ela podia ser considerada conservadora e também o era. Mas ela conservou também a fagulha revolucionária e à revolução sempre em movimento forneceu, através de sua filosofia da história, uma perigosa arma ideológica, mais perigosa do que a filosofia de Rousseau nas mãos dos jacobinos. Esta arma histórico-filosófica caiu nas mãos de Karl Marx e Friedrich Engels. Porém, ambos os revolucionários alemães foram mais pensadores do que ativistas da guerra revolucionária. Só por meio de um revolucionário profissional, Lênin, é que o marxismo se converteu, como doutrina, no poder histórico-mundial que hoje representa.

[15] Joachim RITTER, *Hegel und die französische Revolution*, Westdeutscher Verlag, Köln e Opladen, 1957. Muito concludente para nosso contexto a formulação de Reinhart KOSELLECK, *Staat und Gesellschaft in Preußen 1815 bis 1848* (na série de publicações *Industrielle Welt 1*, publicado por Werner CONZE, Stuttgart, Ernst-Klett Verlag, 1962, p. 90: "O fato sociológico de reunir em si a inteligência civil, juntamente com a consciência histórica dos funcionários públicos prussianos *em encontrar no espírito a estatalidade de seu Estado* constituem o mesmo fenômeno".

1.3 De *Clausewitz* a *Lênin*

Hans Schomerus, já citado por nós como perito em questões envolvendo o *partisan*, dá como título a um capítulo de suas exposições (às quais tive acesso pelo manuscrito): *Do Empecinado a Budjonny*. O que significa: do *partisan* da guerrilha espanhola contra Napoleão ao organizador da cavalaria soviética, o soldado líder da cavalaria da guerra bolchevista de 1920. Em tal título reluz uma interessante linha de evolução científico-militar. Contudo, para nós que temos em vista a teoria do *partisan*, essa linha de evolução dirige por demais a atenção para questões técnico-militares da tática e da estratégia da guerra móvel. Temos que manter em vista o desenvolvimento do conceito do político, o qual executa, exatamente aqui, uma virada subvertedora. O clássico conceito do político, fixado nos séculos XVIII e XIX, era baseado no Estado do Direito Internacional europeu e transformara a guerra do Direito Internacional clássico na pura guerra entre Estados, jurídico-internacionalmente cerceada. A partir do século XX, esta guerra entre Estados com seus cerceamentos é colocada de lado e substituída pela guerra revolucionária entre partidos. Por este motivo, damos como título às seguintes exposições: *De Clausewitz a Lênin*. No entanto – em comparação a um estreitamento de cunho técnico-científico-militar –, reside

aí o perigo, de certo modo contrário, de nos perdermos em desvios e genealogias histórico-filosóficas.

Nesse aspecto, o *partisan* é um ponto de referência seguro, pois pode preservar de semelhantes genealogias gerais de cunho histórico-filosófico e reconduzir à realidade do desenvolvimento revolucionário. Karl Marx e Friedrich Engels já haviam compreendido que a guerra revolucionária hoje não se constitui em uma guerra de trincheira de antigo estilo. Engels em especial, redator de muitos tratados científico-militares, sempre salientava esse fato. Mas considerava possível que a democracia burguesa proporcionaria ao proletariado, por meio do direito de voto geral, a maioria no parlamento e, dessa maneira, transferiria legalmente a ordem social burguesa para uma sociedade sem classes. Por conseguinte, a referência a Marx e Engels também podia ser invocada por um revisionismo totalmente não *partisan*.

Por outro lado, foi Lênin que reconheceu a inevitabilidade do uso da força e de guerras revolucionárias sangrentas civis e estatais, afirmando, portanto, também a guerra *partisan* como ingrediente necessário de um processo revolucionário total. Lênin foi o primeiro a conceber o *partisan*, com total consciência, como um personagem importante da guerra civil nacional e internacional, procurando transformá-lo em um eficiente instrumento da liderança central do partido comunista. Pelo que vejo, isso aconteceu pela primeira vez em um artigo intitulado *Der Partisanenkampf* ("O combate *partisan*"), publicado em 30 de setembro e 13 de outubro de 1906 na revista russa "O Proletário"[16]. Trata-se de uma clara continuação do reconhecimento do

[16] W. I. LENIN, *Sämtliche Werke*, 2ª edição, vol. 10, Viena, 1930, p. 120-121; citação feita aqui a partir da edição alemã dos escritos militares de Lênin da editora militar alemã, Berlim (Oriental), 1961, *Von Krieg, Armee und Militärwissenschaft*, vol. I, p. 294-304. É uma notável coincidência que as *Réflexions sur la violence* de Georges SOREL foram publicadas em Paris no mesmo ano de 1906, mais precisamente na revista *Mouvement Socialiste*. Devo a uma observação de Hellmuth RENTSCH (*opus cit.*, p. 203, nota 3) a alusão ao livro de Michael PRAWDIN, *Netschajev – von Moskau verschwiegen* (Frankfurt a. M.-Bonn, 1961), p. 176, segundo o qual, já no ano de 1905, Lênin

amigo e inimigo que, em 1902, começa no artigo *Was tun* ("O que fazer"), sobretudo, com a virada contra o *objetivismo* de Struve. Com isso teve "início de forma conseqüente o revolucionário profissional"[17].

O artigo de Lênin sobre o *partisan* diz respeito à tática da guerra civil socialista e é dirigido contra a opinião difundida na época pelos social-democratas de que a revolução proletária iria alcançar espontaneamente seu objetivo em países parlamentaristas como um movimento de massas, de modo que os métodos do uso direto da força seriam antiquados. Para Lênin, a guerra *partisan* faz parte dos métodos da guerra civil e diz respeito, como todo o resto, a uma questão meramente tática ou estratégica da situação concreta. A guerra *partisan*, como diz Lênin, é "uma forma inevitável de luta", da qual se faz uso sem dogmatismo ou princípios preconcebidos da mesma forma como, de acordo com a situação das coisas, se tem que fazer uso de outros meios e métodos legais ou ilegais, pacíficos ou violentos, regulares ou irregulares. O objetivo é a revolução comunista em todos os países do mundo; o que serve a este objetivo é bom e justo. Por conseguinte, também o problema *partisan* é muito simples de ser resolvido: os *partisans* conduzidos pela central comunista são combatentes pela paz e heróis gloriosos; *partisans* que se esquivam a esse controle constituem-se em uma corja de canalhas e inimigos da humanidade.

Lênin foi um grande conhecedor e admirador de Clausewitz. Estudou a fundo o livro *Vom Kriege* durante a primeira guerra mundial no ano de 1915 e registrou em seu caderno de notas, a *Tetradka*, com sublinhados e pontos de exclamação, trechos em língua alemã e anotações marginais em russo. Ele criou, dessa forma, um dos mais grandiosos documentos da história mundial e intelectual. De uma observação minuciosa desses excertos, anotações marginais, sublinhados e pontos de exclamação pode

falava da necessidade da guerra de guerrilha. O teor exato ainda teria que ser verificado.

[17] Peter SCHREIBERT, *Über Lenins Anfänge*, Historische Zeitschrift 182, 1956, p. 564.

ser desenvolvida a nova teoria da guerra e da inimizade absolutas, a qual determina a era da guerra revolucionária e os métodos da moderna guerra fria[18]. O que Lênin podia aprender com Clausewitz, e minuciosamente aprendeu, não é apenas a célebre fórmula a respeito da guerra como a continuação da política. É o reconhecimento ulterior de que a distinção entre amigo e inimigo na era da revolução é essencial, determinando tanto a guerra quanto a política. Para Lênin, somente a guerra revolucionária é a verdadeira guerra, pois emana da inimizade absoluta. Todo o resto não passa de jogo convencional.

A distinção entre guerra (*Woina*) e jogo (*Igra*) é especialmente salientada pelo próprio Lênin em uma observação marginal sobre um trecho do capítulo 23 do livro II ("*Schlüssel des Landes*"). Em sua lógica movimenta-se o passo decisivo que derruba os cerceamentos logrados no século XVIII pela guerra entre Estados do Direito Internacional europeu continental, res-

[18] Uma edição alemã da *Tetradka* de Lênin sobre o livro de CLAUSEWITZ, *Vom Kriege* foi publicada em 1957 em Berlim pelo *Institut für Marxismus-Leninismus beim Zentralkomitee der SED*. A exposição e análise mais significativa da *Tetradka* foi dada por Werner HAHLWEG, mais precisamente no artigo *Lenin und Clausewitz*, em *Archiv für Kulturgeschichte*, vol. 36, 1954, p. 30-39 e 357-387. HAHLWEG é também o editor da última edição do livro *Vom Kriege*, publicada em 1952 por Ferdinand Dümmler, Bonn. Segundo HAHLWEG, o trabalho original de Lênin reside no fato de ter levado Clausewitz do estágio da revolução (a princípio civil) de 1789 para a revolução proletária de 1917 e ter reconhecido que a guerra, transformada de uma guerra de Estados e nações em uma guerra de classes, substitui a crise econômica esperada por MARX e ENGELS. Com o auxílio da fórmula "a guerra é a continuação da política", esclarece LÊNIN "quase a totalidade das questões centrais da revolução em sua luta: conhecimento da essência (análise de classes) da guerra mundial e problemas relacionados como oportunismo, defesa da pátria, luta de libertação nacional, diferença entre guerras justas e injustas, relação entre guerra e paz, revolução e guerra, término da guerra imperialista por meio de revolução interna por parte da classe operária, revisão do programa do partido bolchevista" (HAHLWEG, *opus cit.*, p. 374). Parece-me que cada ponto, aqui enumerado com razão por HAHLWEG, fornece uma pedra de toque para o conceito de inimigo.

taurados com tanto sucesso pelo Congresso Vienense de 1814-1815 até a primeira guerra mundial adentro e em cuja eliminação Clausewitz ainda não pensava realmente. Em comparação com uma guerra de inimizade absoluta, a guerra cerceada do clássico Direito Internacional europeu, que decorre conforme regras reconhecidas, não é muito mais que um duelo entre cavalheiros à guisa de satisfação. A um comunista como Lênin, animado por inimizade absoluta, semelhante espécie de guerra parecia um mero jogo, no qual ele entrava, conforme o estado das coisas, para enganar o inimigo, mas que, no fundo, desprezava e achava ridículo[19].

A guerra da inimizade absoluta não conhece cerceamento. A execução conseqüente de uma inimizade absoluta confere-lhe seu sentido e sua justiça. Assim, a questão é tão-somente: existe um inimigo absoluto e quem ele é *in concreto*? Para Lênin, a resposta não era em momento algum duvidosa e sua superioridade sobre todos os outros socialistas e marxistas residia em que ele aplicava na prática a inimizade absoluta. Seu inimigo absoluto concreto era o inimigo de classe, o burguês, o capitalista ocidental e sua ordem social em todo país em que esta dominava. O conhecimento do inimigo era o segredo da imensa força ofensiva de Lênin. Sua compreensão pelo *partisan* baseava-se no fato de que o *partisan* moderno se tornara o verdadeiro irregular e, com isso, a mais intensa negação da ordem capitalista existente, sendo nomeado o verdadeiro executor da inimizade.

A irregularidade do *partisan* não se refere hoje somente a uma "linha" militar, como naquela época do século XVIII quando o *partisan* não passava de uma "tropa leve", e tampouco se refere mais ao uniforme de uma tropa regular, orgulhosamente ostentado. A irregularidade do combate de classes coloca em dúvida não apenas uma linha, mas toda a construção da ordem política e social. Em Lênin, o revolucionário profissional russo, esta nova realidade se compreendeu como conscientização filosófica. A aliança da

[19] Walter GROTTIAN, *Lenins Anleitung zum Handeln, Theorie und Praxis sowjetischer Außenpolitik*, Westdeutscher Verlag, Köln e Opladen, 1962, com uma boa referência bibliográfica e índice remissivo.

filosofia com o *partisan*, firmada por Lênin, desencadeou forças inesperadamente novas e explosivas. Ela causou não menos que o rompimento de todo o mundo eurocêntrico que Napoleão esperara salvar e que o Congresso Vienense esperara restaurar.

O cerceamento da guerra regular *inter*estatal e a domesticação da guerra civil *intra*-estatal haviam se tornado tão natural para o século XVIII europeu que mesmo homens inteligentes do *Ancien Régime* não puderam imaginar a destruição desse tipo de regularidade, nem mesmo após as experiências da revolução francesa de 1789 e 1793. Para tanto encontraram apenas a linguagem carregada de um espanto geral e comparações insuficientes, no fundo, ingênuas. Um grande e corajoso pensador do *Ancien Régime*, Joseph de Maistre, previu com clarividência do que se tratava. Em uma carta datada do verão de 1811[20], declarou a Rússia madura para uma revolução, mas ele esperava que esta seria, como ele diz, uma revolução *natural* e não uma da Europa iluminista como a revolução francesa o foi. O que ele mais temia era um *Pugatschow acadêmico*. Assim se expressava para explicitar o que ele corretamente reconhecia como o verdadeiramente perigoso, ou melhor, uma aliança da filosofia com as forças elementares de uma insurreição. Quem foi Pugatschow? O líder de uma rebelião camponesa e cossaca contra a tsarina Catarina II, o qual foi executado no ano de 1775 em Moscou e se fez passar pelo falecido marido da tsarina. Um Pugatschow *acadêmico* seria o russo que "iniciasse uma revolução à moda européia". Isto resultaria em uma série de guerras assombrosas e quando se chegasse a esse ponto, "falta-me a fala para dizer aos senhores o que se teria que então temer".

[20] *Europa und Russland, Texte zum Problem des westeuropäischen und russischen Selbstverständnisses*, publicado por Dmitrij TSCHIZERSKIJ e Dieter GROH, Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt, 1959, p. 61, carta a de Rossi datada de 15 (27) de agosto de 1811. Sobre a crítica da Rússia e os prognósticos de de Maistre: Dieter GROH, *Russland und das Selbstverständnis Europas, ein Beitrag zur europäischen Geistesgeschichte*, Hermann Luchterhand Verlag, Neuwied, 1961, esp. p. 105 e seguintes. O livro também é de grande interesse para nosso contexto em numerosas outras informações e exposições.

A visão do inteligente aristocrata é admirável, tanto no que ela vê, ou seja, a possibilidade e o perigo de uma união entre a inteligência ocidental e a rebelião russa, quanto no que ela não vê. Com sua datação temporal e local – São Petersburgo no verão de 1811 – ela se situa na vizinhança próxima dos reformadores militares prussianos. Mas nada nota de sua própria proximidade com os oficiais de carreira reformadores do Estado-Maior prussiano, cujos contatos com a corte imperial em São Petersburgo foram intensos o suficiente. Nada pressente a respeito de Scharnhorst, Gneisenau e Clausewitz e combinar esses nomes com o de Pugatschow seria um equívoco fatal quanto ao cerne da questão. Perde-se o sentido profundo de uma visão significativa e resta apenas uma observação espirituosa ao estilo de Voltaire ou, por mim, também de Rivarol. Se pensarmos ainda na aliança entre a filosofia histórica hegeliana e as forças de massa deflagradas, como conscientemente realizada pelo revolucionário marxista profissional Lênin, volatiliza-se então a formulação do genial de Maistre em um pequeno efeito dialógico das câmaras ou antecâmaras do *Ancien Régime*. A língua e o mundo conceitual da guerra cerceada e da inimizade dosada não mais podiam competir com a irrupção da inimizade absoluta.

1.4 De *Lênin* a *Mao Tse-tung*

Durante a segunda guerra mundial, os *partisans* russos desviaram para si, conforme estimativa de peritos no assunto, aproximadamente vinte divisões alemãs, contribuindo, desse modo, essencialmente para a decisão da guerra. A historiografia oficial soviética – de acordo com o livro de Boris Semenowitsch Telpuchowski sobre a grande guerra patriótica de 1941-1945 –, descreve o glorioso *partisan* que desconcerta o *hinterland* dos exércitos inimigos. Nos imensos espaços da Rússia e nas frentes infinitamente longas de milhares de quilômetros, toda divisão era irreparável para a beligerância alemã. A concepção fundamental de Stalin sobre o *partisan* era no sentido de que este teria sempre que combater o inimigo pelas costas, conforme a

conhecida máxima: pelas costas o *partisan*, na frente de batalha confraternização.

Stalin logrou unir o forte potencial da resistência nacional e pátria – ou seja, a força essencialmente defensiva e telúrica da autodefesa patriótica contra um conquistador estrangeiro –, com a agressividade da revolução mundial internacional comunista. A união de ambas as grandezas heterogêneas domina o combate *partisan* hodierno em todo o planeta. Ademais, o elemento comunista já se encontrava até então geralmente em vantagem através de sua determinação e de seu apoio em Moscou ou Pequim. Os *partisans* poloneses que lutaram contra os alemães durante a segunda guerra mundial, foram sacrificados por Stalin de um modo cruel. Os combates *partisans* entre 1941 e 1945 na Iugoslávia foram não apenas uma defesa nacional comum contra os conquistadores estrangeiros, mas também combates internos muito brutais entre os *partisans* comunistas e os monarquistas. Nessa luta fratricida, o líder *partisan* comunista Tito venceu e exterminou seu inimigo interno iugoslavo, o general Mihailovitch apoiado pelos ingleses, por meio da ajuda de Stalin e da Inglaterra.

O maior prático da guerra revolucionária da atualidade converteu-se simultaneamente em seu mais célebre teórico: Mao Tse-tung. Alguns de seus escritos são "hoje leitura obrigatória em escolas de guerra ocidentais" (Hans Henle). Ele já vinha reunindo experiências desde 1927 na ação comunista e utilizou depois a invasão japonesa de 1932 para desenvolver sistematicamente todos os métodos modernos da guerra civil ao mesmo tempo nacional e internacional. A "longa marcha" do sul da China até a fronteira com a Mongólia, iniciada em novembro de 1934, por 12.000 km com imensas perdas, foi uma série de êxitos e experiências *partisans*, em cujo resultado o partido comunista chinês se fundiu como um partido de camponeses e soldados, tendo o *partisan* como núcleo. Reside uma significativa coincidência no fato de que Mao Tse-tung redigiu seus escritos mais importantes nos anos de 1936 a 1938, ou seja, nos mesmos anos, nos quais a Espanha se defendia, através de uma guerra

de libertação nacional, da abrangência comunista internacional. Nessa guerra civil espanhola, o *partisan* não teve um papel importante. Mao Tse, em contrapartida, deve sua vitória sobre seu adversário nacional, o partido Kuo-min-tang e o general Chiang Kai-shek, exclusivamente às experiências da guerra *partisan* chinesa contra os japoneses e o Kuo-min-tang.

As formulações mais importantes de Mao Tse para nosso tema podem ser encontradas em uma publicação do ano de 1938, intitulada "Estratégia da guerra *partisan* contra a invasão japonesa". Contudo, temos que recorrer também a outros escritos de Mao Tse-tung com a finalidade de tornar completa a imagem da doutrina da guerra desse novo Clausewitz[21]. Trata-se na realidade de uma continuação conseqüente e sistemático-consciente dos conceitos do oficial do Estado-Maior prussiano. Só que Clausewitz, o contemporâneo de Napoleão I, ainda não podia prever o grau de totalidade que hoje é natural à guerra revolucionária do comunista chinês. A imagem característica de Mao Tse resulta da seguinte comparação: "Em nossa guerra, a população armada e a guerrilha dos *partisans* de um lado e, do outro lado, o exército vermelho podem ser comparados com os dois braços de um homem; ou para expressá-lo de forma mais prática: a moral da população é a moral da nação em armas. E disso o inimigo tem medo".

A "nação em armas": como se sabe, esta era a expressão usada pelos oficiais de carreira do Estado-Maior prussiano que organizaram a guerra contra Napoleão. Desse grupo fazia parte Clausewitz. Vimos que, naquele tempo, as fortes energias nacionais de uma determinada camada culta foram acolhidas pelo

[21] Mao TSE-TUNG, *Ausgewählte Schriften in vier Bänden*, Berlim, Dietz Verlag, 1957; Theodor ARNOLD, *Der revolutionäre Krieg*, 2ª edição, ZEBRA Schriftenreihe n. 7, Ilmgau Verlag Pfaffenhof a. d. Ilm, 1961, p. 22-23, 97 e seguintes; Hellmuth RENTSCH, *Partisanenkampf, Erfahrungen und Lehren*, Frankfurt a. Main, 1961, em especial p. 150-201 (o exemplo da China); Klaus MEHNERT, *Peking und Moskau*, Stuttgart, Deutsche Verlagsanstalt, 1962, p. 567; Hans HENLE, *Mao, China und die Welt von heute*, Union Verlag Stuttgart, 1961.

exército regular. Mesmo os pensadores militares mais radicais daquela época fazem uma distinção entre guerra e paz, considerando a guerra um estado de exceção claramente distinguível da paz. Clausewitz, inclusive, a partir de sua existência como oficial de carreira de um exército regular, não poderia ter conduzido de forma tão sistemática até o fim a lógica do *partisan*, como o puderam Lênin e Mao a partir de sua existência enquanto revolucionários profissionais. Mas com referência ao *partisan*, pode ainda ser acrescido em Mao um momento concreto, pelo qual ele chega mais perto do que Lênin do cerne mais íntimo da causa e pelo qual adquire a possibilidade da conclusão última do pensamento. Em suma: a revolução de Mao está mais teluricamente fundamentada do que a de Lênin. A vanguarda bolchevista que tomou o poder na Rússia em outubro de 1917 sob a liderança de Lênin, apresenta grandes diferenças em relação aos comunistas chineses que conseguiram a China no ano de 1949 após uma guerra de mais de vinte anos, diferenças tanto na estrutura interna do grupo quanto na relação com o país e o povo, dos quais se apoderaram. A controvérsia ideológica a respeito se Mao ensina um autêntico marxismo ou leninismo, torna-se, perante a ingente realidade determinada por uma doutrina telúrica do *partisan*, quase tão secundária quanto a questão se antigos filósofos chineses já não expressaram algo semelhante a Mao. Trata-se de uma "elite vermelha" concreta e cunhada pelo combate *partisan*. Ruth Fischer esclareceu o essencial ao aludir ao fato de que os bolchevistas russos em 1917 eram uma minoria do ponto de vista nacional, "liderados por um grupo de teóricos, cuja maioria era composta de emigrantes"; no ano de 1949, os comunistas chineses sob Mao e seus amigos haviam lutado por duas décadas sobre o próprio solo nacional contra um adversário nacional, o Kuo-min-tang, baseados em uma ingente guerra *partisan*. Pode ser que, de acordo com sua origem, formavam um proletariado citadino, de forma semelhante aos bolchevistas russos provenientes de São Petersburgo e Moscou; mas quando atingiram o poder, trouxeram consigo as salientes experiências das mais graves derrotas e a capacidade organizacional "de transplantar para um meio camponês" seus prin-

cípios "e aí continuar a desenvolvê-los de uma forma nova e não previsível"[22]. Aqui reside o embrião mais profundo das diferenças "ideológicas" entre o comunismo russo-soviético e o chinês. Mas também uma contradição interna na situação do próprio Mao, que reúne em si um inimigo mundial absoluto, global-universal e destituído de espaço, o inimigo marxista de classes, com um inimigo real e territorialmente delimitável da defensiva chinesa contra o colonialismo capitalista. É a oposição entre um *One World*, uma unidade política da terra e da humanidade, contra uma maioria de aglomerações, equilibradas racionalmente em si mesmas e entre si. A idéia pluralista de um novo *nomos* da terra foi expressa por Mao no poema *Kunlun*, onde consta (citação aqui a partir da tradução de Rolf Schneider):

> Fosse-me o céu uma guarnição, eu sacaria minha espada
> E te cortaria em três pedaços:
> Um de presente para a Europa,

[22] Ruth FISCHER, *Von Lenin zu Mao, Kommunismus in der Bandung-Aera*, Düsseldorf-Köln, 1956, Eugen Diederichs Verlag, p. 155; cf. também H. RENTSCH, *opus cit.*, p. 154-155: o exemplo da China; sobre o problema dos camponeses. Klaus MEHNERT, *Peking und Moskau, opus cit.*, p. 179 e seguintes (proletariado e camponeses); Hans MENLE, *Mao, China und die Welt von heute*, p. 102 (importância da guerra *partisan*), p. 150 e seguintes (as elites vermelhas), p. 161 e seguintes (a linha especial chinesa do socialismo e do comunismo). W. W. ROSTOW (em colaboração com *The Center for International Studies Massachusetts Institut of Technology*), *The prospects for Communist China*, New York e Londres, 1954, não aborda o tema da causa *partisan* chinesa, decisivo para nós, embora note o caráter da elite chinesa, cunhado pela tradição (p. 10-11, 19-21, 136): *Peking's leaders have a strong sense of history* (p. 312). Ele observa que o modo de pensar do comunismo chinês está cunhado desde a ascensão de Mao por *mixed political terms*. Se esta formulação apresentar um subtom de desprezo – o que seria imaginável, mas que não posso julgar – ele obstruiu com isso o caminho para o cerne da questão, ou seja, para a pergunta acerca da causa *partisan* e do inimigo real. A respeito da controvérsia sobre a lenda de Mao (Benjamin SCHWARZ e K. A. WITTFOGEL), vide bibliografia em K. MEHNERT, *opus cit.*, p. 566, nota 12.

Um para a América do Norte,
Mas um guardaria para a China,
E paz dominaria o mundo.

Na situação concreta de Mao reúnem-se vários tipos de inimizade que se intensificam até atingir uma inimizade absoluta. A inimizade racial contra os exploradores coloniais brancos; a inimizade de classes contra a burguesia capitalista; a inimizade nacional contra o invasor japonês da mesma raça; a inimizade crescente em longas e inflamadas guerras civis contra o próprio irmão nacional – tudo isso não se paralisou ou se relativizou mutuamente, como seria de se imaginar; ao contrário, confirmou-se e intensificou-se na situação concreta. Stalin logrou unir durante a segunda guerra mundial a causa *partisan* telúrica do solo pátrio nacional com a inimizade de classes do comunismo internacional. Nesse aspecto, Mao já o havia precedido há muitos anos. Em sua consciência teórica, ele também continuou, ainda para além de Lênin, a fórmula da guerra como uma continuação da política.

A operação intelectual que lhe subjaz é tão simples quanto poderosa. A guerra tem seu sentido na inimizade. Como a guerra é a continuação da política, também esta sempre contém, ao menos enquanto possibilidade, um elemento da inimizade; e se a paz contém em si a possibilidade de guerra – o que por experiência infelizmente é o caso –, então também a paz contém um momento de inimizade em potencial. A questão é apenas se a inimizade pode ser cerceada e regulamentada, ou seja, se é inimizade absoluta ou relativa. Isto só pode ser decidido, sob próprio risco, pelo próprio beligerante. Para Mao, que pensa a partir do *partisan*, a paz hodierna se constitui tão-somente na manifestação de uma inimizade real. Esta tampouco cessa na dita guerra fria. Portanto, esta não é, por exemplo, meio guerra e meio paz, e sim um acionamento da inimizade real, adaptado à situação dos fatos, com outros meios que não os manifestamente violentos. A respeito podem se enganar apenas os fracos e ilusionistas.

Na prática, daí resulta a questão acerca da relação quantitativa, na qual se encontra a ação do exército regular da guerra

aberta com outros métodos da luta de classes que não sejam manifestamente militares. Para tanto, Mao fornece um número claro: a guerra revolucionária corresponde a nove décimos de guerra não-manifesta, não-regular e a um décimo de guerra militar manifesta. Daí derivou Helmut Staedke, um general alemão, uma definição do *partisan*: este seria o combatente dos mencionados nove décimos de uma estratégia bélica que deixa tão-somente o último décimo a cargo das forças armadas regulares[23]. Mao Tse não deixa de ver de forma alguma que este último décimo é decisivo para o fim da guerra. Porém, como europeus da antiga tradição, temos que ter cautela para não recairmos nos conceitos convencionais clássicos de guerra e paz, os quais, quando falam de guerra e paz, supõem a guerra européia cerceada do século XIX e, portanto, não uma inimizade absoluta; ao contrário, supõem uma inimizade apenas relativa e passível de ser fomentada.

O exército vermelho regular só aparece quando a situação está pronta para um regime comunista. Só a partir de então é que o país passa a ser abertamente ocupado de forma militar. Tal fato não visa, naturalmente, a um acordo de paz no sentido do clássico Direito Internacional. O significado prático de semelhante doutrina é demonstrado a todo o mundo, da maneira a mais representativa, a partir de 1945 com a divisão da Alemanha. Em 8 de maio de 1945 cessou a guerra militar contra a vencida Alemanha; naquela data, a Alemanha havia incondicionalmente capitulado. Até hoje, o ano de 1963, não se deu a paz dos vencedores aliados com a Alemanha; mas até os dias atuais, a fronteira decorre entre o oriente e o ocidente exatamente conforme as linhas, segundo as quais, há dezoito anos

[23] Helmut STAEDKE, em uma palestra na data de 17 de outubro de 1956 (*Arbeitsgemeinschaft für Wehrforschung*). Na Alemanha tornaram-se especialmente conhecidos: J. HOGARD, *Theorie des Aufstandskrieges*, na revista *Wehrkunde*, vol. 4, outubro de 1957, p. 533-538; ademais, o coronel C. LACHEROY, *La campagne d'Indochine ou une leçon de guerre révolutionnaire*, 1954, cf. Th. ARNOLD, *opus cit.*, p. 171 e seguintes.

atrás, as tropas regulares americanas e soviéticas delimitaram suas zonas de ocupação.

Tanto a relação (de 9:1) entre guerra fria e guerra manifestamente militar, quanto o sintomatismo mais profundo da política mundial resultante da divisão da Alemanha após 1945 são apenas exemplos com o intuito de aclarar para nós a teoria política de Mao. O cerne da teoria reside no aspecto *partisan*, cuja característica essencial é hoje a inimizade real. A teoria bolchevista de Lênin reconheceu o *partisan* e o aprovou. Em comparação com a realidade telúrica concreta do *partisan* chinês, Lênin tem algo de abstratamente intelectual na definição do inimigo. O conflito ideológico entre Moscou e Pequim que cada vez mais se evidenciou desde 1962, tem sua origem mais profunda nessa realidade concretamente distinta de um autêntico *partisan*. A teoria do *partisan* apresenta-se também aqui como chave para o reconhecimento da realidade política.

1.5 De *Mao Tse-tung* a *Raoul Salan*

O renome de Mao Tse-tung como o mais moderno mestre da beligerância foi levado por oficiais franceses da Ásia para a Europa. Na Indochina, a guerra colonial de antigo estilo embateu-se com a guerra revolucionária do presente. Lá, conheceram no próprio corpo a força ofensiva dos métodos bem refletidos de uma beligerância subversiva, do terror em massa psicológico e de sua ligação com a guerra *partisan*. A partir de suas experiências, desenvolveram uma doutrina da guerra psicológica, subversiva e insurrecional, sobre a qual já existe uma abrangente bibliografia[24].

[24] Remeto sumariamente às referências bibliográficas nos livros citados de Th. ARNOLD e H. RENTSCH, à obra *Paix et Guerre entre les Nations* de Raymond ARON, Paris (Callmann-Lévy), 1962, à coletânea de Luis García ARIAS, *La Guerra Moderna y la Organisacion Internacional*, Instituto de Estudios Politicos, Madri, 1962; ademais, aos *Etudes des Phénomènes de la Guerre psychologique* da Ecole Militaire d'Administration de Montpellier, 1959, em especial o caderno

Nesta, já se quis avistar o típico produto de um modo de pensar de oficiais de carreira, mais precisamente de coronéis, *colonels*. Não é nossa proposta continuar a discutir aqui sobre esta classificação como *colonel*, embora fosse talvez interessante se perguntar se um personagem como Clausewitz também não corresponde, no todo, mais ao tipo intelectual do coronel do que ao do general. Para nós, trata-se da teoria do *partisan* e de seu desenvolvimento conseqüente, e esta é personificada, em um caso evidentemente concreto dos últimos anos, mais por um general do que por um coronel, ou seja, no destino do general Raoul Salan. Mais do que os outros generais Jouhaud, Challe ou Zeller, ele é para nós o personagem mais importante nesse contexto. Na posição exposta do general, revelou-se um conflito existencial, o conflito decisivo para o reconhecimento do problema do *partisan*, que inevitavelmente ocorre quando o soldado, combatente regular, deve, não apenas eventualmente, mas também constantemente em uma guerra instalada para tal fim, suportar o combate com um inimigo fundamentalmente revolucionário e combatente irregular.

Salan, enquanto jovem oficial, já conhecera a guerra colonial na Indochina. Durante a segunda grande guerra, entre 1940 e 1944, ele foi indicado para o Estado-Maior das colônias e, nesta qualidade, na África. Em 1948, veio como comandante de tropas francesas para a Indochina; em 1951, tornou-se alto comissário da república francesa no norte do Vietnam; liderou a investigação da derrota de Dien-Bien-Phu em 1954. Em novembro de 1958, foi nomeado comandante superior das forças armadas francesas na Argélia. Até então, ele podia ser tido, politicamente, como pertencente à esquerda e, ainda em janeiro de 1957, sofreu um atentado muito grave cometido por uma organização secreta, que, talvez, se poderia chamar na Alemanha

2, *Les Formes Nouvelles de la Guerre* de Luis García ARIAS, assim como os livros de Jacques FAUVET e Jean PLANCHAIS, *La Fronde des Généraux*, Paris (Arthaud), 1961, e Claude PAILLAT, *Dossier Secret de l'Algérie*, Paris (Presses de la Cité), 1962, P. PARET and John W. SHY, *Guerrillas in the 1960's*, New York, 1962, p. 88.

de *Fehme*[25]. Mas os ensinamentos da guerra na Indochina e as experiências da guerra *partisan* na Argélia fizeram com que ele sucumbisse à lógica inexorável da guerra *partisan*. Pflimlin, chefe do então governo parisiense, dera-lhe plenos poderes. Mas em 15 de maio de 1958, proporcionou ao general De Gaulle, no momento decisivo, alcançar o poder, ao clamar, na Argélia, durante um evento público no fórum, *Vive de Gaulle!* Porém, viu-se logo amargamente decepcionado em suas expectativas de que De Gaulle defenderia incondicionalmente a soberania territorial da França sobre a Argélia, garantida na constituição. No ano de 1960, iniciou-se a inimizade manifesta contra De Gaulle. Em janeiro de 1961, alguns de seus amigos fundaram a OAS (*Organisation d'Armée Secrète*), cujo chefe declarado tornou-se Salan, quando este acorrera a Argel em 23 de abril para o golpe de Estado dos oficiais. Quando este golpe fracassou em 25 de abril de 1961, a OAS tentou ações terroristas bem planejadas tanto contra o inimigo argelino quanto contra a população civil em Argel e a população na própria França; planejada no sentido dos métodos de uma chamada beligerância psicológica do moderno terror em massa. A empresa do terror sofreu o golpe decisivo em abril de 1962 com a prisão de Salan pela polícia francesa. A audiência perante o Alto Tribunal Militar em Paris teve início no dia 15 de maio e terminou no dia 23 de maio de 1962. A acusação foi dirigida à tentativa de subversão violenta do regime legal e aos atos de terror da OAS, abrangendo, assim, apenas o período compreendido entre abril de 1961 e abril de 1962. Não foi sentenciado à morte, mas à prisão perpétua (*détention criminelle à perpétuité*), pois o tribunal concedeu ao acusado circunstâncias atenuantes.

Trouxe rapidamente à lembrança do leitor destes escritos algumas datas. Ainda não existe uma história de Salan e da OAS e não nos compete intervir com posicionamentos e julgamentos em um conflito tão profundo e íntimo da nação francesa. Aqui

[25] *Fehme* era uma espécie de sociedade secreta na Idade Média, que atuava como um tribunal. Seus membros eram ao mesmo tempo juízes e executores das decisões. [N.T.]

só podemos ressaltar algumas linhas do material, na medida em que está publicado[26], a fim de elucidar nossa questão objetiva. Nesse aspecto, impõem-se muitos paralelos a respeito do *partisan*. Ainda voltaremos a falar de um deles, por razões meramente heurísticas e com toda a cautela necessária. É estupenda a analogia entre os oficiais do Estado-Maior prussiano dos anos de 1808-1813, impressionados pela guerra de guerrilha espanhola, e os oficiais do Estado-Maior francês dos anos de 1950-1960, os quais haviam experienciado a moderna guerra *partisan* na Indochina e na Argélia. As grandes divergências são igualmente evidentes e dispensam uma longa exposição. Existe um parentesco na situação central e em muitos destinos em particular. Todavia, isto não se pode exagerar abstratamente no sentido de que todas as teorias e construções de militares vencidos da história mundial possam ser identificadas umas com as outras. Seria um absurdo. Mesmo o caso do general prussiano Ludendorff encontra-se, em muitos pontos essenciais, diferente do caso do republicano esquerdista Salan. A nós só interessa um esclarecimento acerca da teoria do *partisan*.

Durante a audiência perante o Alto Tribunal Militar, Salan se manteve calado. No início da audiência, deu uma declaração mais longa, cujas primeiras frases foram: *Je suis le chef de l'OAS. Ma responsabilité est donc entière.* Na declaração ele protesta contra o fato de que testemunhas por ele nomeadas – entre elas o presidente De Gaulle –, não foram ouvidas e de que se restringiu a matéria do processo ao período entre abril de 1961 (golpe de Estado dos oficiais em Argel) e abril de 1962 (prisão de Salan), através do que foram apagados seus verdadeiros motivos e isolados grandes processos históricos, reduzidos e isolados aos tipos e fatos de um código penal normal. Os atos de violência da OAS foram qualificados por ele como mera réplica ao mais odioso de todos os atos de violência, que consiste em arrancar aos homens que não querem perder sua nação, esta na-

[26] *Le Procès de Raoul Salan, compte-rendu sténographique*, na coleção *Les grands procès contemporains*, publicada por Maurice GARÇON, Edition Albin Michel, Paris, 1962.

ção. Esta declaração termina com as palavras: "Só devo prestar contas àqueles que sofrem e morrem por terem acreditado em uma palavra não cumprida e em um dever quebrantado. Doravante vou silenciar".

Salan de fato guardou seu silêncio durante toda a audiência, mesmo perante várias perguntas veementemente insistentes do acusador, que declarou este silêncio como mera tática. O presidente do Alto Tribunal Militar, após uma curta alusão ao "caráter ilógico" de semelhante silêncio, se não respeitou, ao menos tolerou o comportamento do acusado, não o tratando de *contempt of court*. Ao término da audiência, Salan respondeu à pergunta do presidente se ele teria algo mais a acrescentar a sua defesa: "Só abrirei a boca para clamar *Vive la France!*, e ao promotor replico simplesmente: *que Dieu me garde!*"[27].

A primeira parte dessa observação final de Salan dirige-se ao presidente do Alto Tribunal Militar e tem em vista a execução de uma sentença de morte. Nesta situação, no momento da execução, Salan iria gritar: *Vive la France!* A segunda parte dirige-se ao representante da denúncia pública e soa um tanto oracular. Mas ela se torna compreensível pelo fato de que o acusador se tornara subitamente religioso – de uma forma não quotidiana para o promotor público de um Estado que ainda continuava laico. Ele declarara não apenas o silêncio de Salan como soberba e falta de atitude de penitência, tendo assim o intuito de pleitear contra a concessão de circunstâncias atenuantes; falou subitamente, como expressamente disse, de "cristão para cristão", *un chrétien qui s'adresse à un chrétien*, repreendendo o acusado por este ter perdido, através de sua falta de arrependimento, a

[27] O procurador do tribunal registrou por cinco vezes um "grande silêncio" por parte do acusado perante perguntas do acusador (p. 108 e 157 do citado relatório do processo). A repetição de Salan de sua declaração de que iria se calar, não pode ser vista como interrupção do silêncio (*opus cit.*, p. 89, 152, 157), tampouco seu agradecimento ao ex-presidente Coty após seu depoimento (p. 172). As frases não usuais do discurso final do promotor, sem as quais as palavras finais de Salan são incompreensíveis, podem ser encontradas na p. 480 do relatório do processo.

misericórdia do bondoso Deus dos cristãos e incorrido na condenação eterna. A isto respondeu Salan: *que Dieu me garde!* Vêem-se os abismos sobre os quais se passam a perspicácia e a retórica de um processo político. Porém, não se trata para nós do problema da justiça política[28]. A nós interessa apenas o esclarecimento de um complexo de questões caídas em grande confusão através de tópicos, tais quais guerra total, guerra psicológica, guerra subversiva, guerra insurrecional, guerra invisível e que mascaram o problema do *partisan* moderno.

A guerra da Indochina, em 1946-1956, foi o "exemplo-modelo de uma guerra revolucionária moderna plenamente desenvolvida" (Th. Arnold, *opus cit.*, p. 186). Salan conheceu nas florestas, selvas e campos de arroz da Indochina uma moderna guerra *partisan*. Presenciou como camponeses indochineses dos campos de arroz conseguiram pôr em fuga um batalhão de soldados franceses de primeira ordem. Viu a miséria dos fugitivos e conheceu o movimento clandestino organizado por Ho Chi-minh, o qual se sobrepôs à administração legal francesa, não a deixando atuar. Com a exatidão e precisão de um oficial do Estado-Maior, colocou-se a observar e testar a nova beligerância mais ou menos terrorista. Aí, deparou-se logo com o que ele e seus companheiros chamaram de beligerância "psicológica", a qual, junto à ação técnico-militar, faz parte da guerra moderna. Aqui, Salan pôde, sem mais, adotar o sistema de pensamento de Mao; porém, é sabido que ele se aprofundou na literatura sobre a guerra de guerrilha espanhola contra Napoleão. Na Argélia, esteve no meio da situação em que 400.000 bem armados soldados franceses combateram contra 20.000 *partisans* argelinos, obtendo como resultado a renúncia da França de sua soberania sobre a Argélia. As perdas de vidas humanas foram do lado argelino da população de dez a vinte vezes maiores do que do lado francês, mas os dispêndios dos franceses foram de dez a vinte vezes mais altos do que os dos argelinos. Em suma: Salan se deparou realmente, com toda sua existência enquanto francês e

[28] Carl SCHMITT, *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, glosa 5 na página 109: sobre a mudança da realidade através do processo judicial.

soldado, com um *étrange paradoxe*, com uma *lógica da loucura*, que foi capaz de exasperar um homem corajoso e inteligente e levá-lo a tentar uma resposta[29].

[29] De um *étrange paradoxe* fala Raymond ARON, que recorre à situação argelina no capítulo *Determinants et Nombre* em sua grande obra *Paix et Guerre entre les nations* (Paris, Calmann-Lévy, 1962, p. 245). Já citamos a expressão "lógica da loucura" de Hans SCHOMERUS; provém de seu conto sobre o *partisan*: *Der Wächter an der Grenze* (Furche Verlag, 1948).

Aspectos e conceitos do último estágio

No labirinto de semelhante situação, típica para a moderna guerra *partisan*, tentamos distinguir quatro aspectos diversos, a fim de obtermos alguns conceitos claros: o aspecto espacial, a desintegração de estruturas sociais, a imbricação em contextos de política mundial e, finalmente, o aspecto técnico-industrial. Esta seqüência é relativamente alterável. É natural que, na realidade concreta, não existam, por exemplo, quatro âmbitos isoláveis e independentes uns dos outros; ao contrário são apenas suas recíprocas ações intensivas, suas dependências funcionais mútuas que geram o quadro total, de modo que toda discussão de um aspecto sempre contém simultaneamente referências e implicações dos três outros aspectos e, por fim, todos desembocam no campo de força do desenvolvimento técnico-industrial.

2.1 O aspecto espacial

Totalmente independente da boa ou má vontade dos homens, de intuitos e objetivos pacíficos ou bélicos, todo avanço da técnica humana produz novos espaços e modificações imprevisíveis das estruturas espaciais tradicionais. Isto se aplica não só às expansões externas e salientes da astronáutica cósmica, mas também a nossos antigos espaços terrenos de moradia, trabalho, culto e ação. A frase "A residência é inviolável" causa hoje, na era da iluminação elétrica, do abastecimento de gás à distância, do telefone, do rádio e televisão, um tipo bem dife-

rente de proteção do que na época do rei João e da Magna Carta de 1215, quando o castelão podia suspender a ponte levadiça. No desenvolvimento técnico da efetividade humana rompem-se sistemas inteiros de normas, como o direito bélico marítimo do século XIX. Do fundo do mar destituído de dono surge o espaço situado frente à costa, a chamada plataforma continental, como espaço de ação humana. Nas profundezas abandonadas do Oceano Pacífico surgem abrigos para o lixo atômico. O progresso técnico-industrial modifica com as estruturas espaciais também os ordenamentos espaciais, pois o Direito é a unidade da ordem e da localização, e o problema do *partisan* é o problema da relação entre combate regular e irregular.

Um soldado moderno pode ter, quanto a sua pessoa, atitudes otimistas ou pessimistas frente ao progresso. E isto tampouco seria tão importante para nosso problema. Com respeito à técnica armamentista, todo oficial do Estado-Maior pensa de forma diretamente prática e objetivo-racional. Em contrapartida, o aspecto espacial é-lhe evidente, desde a guerra, também de forma teórica. A diversidade estrutural do chamado cenário de guerra na guerra terrestre e na guerra marítima é um tema antigo. A partir da primeira guerra mundial, foi acrescido o espaço aéreo como uma nova dimensão, através do que foram modificados, simultaneamente, em sua estrutura espacial os *cenários* de até então de terra e mar[1]. No combate *partisan* surge um novo espaço de ação, de estrutura complexa, pois o *partisan* não combate em um campo de batalha aberto, nem no mesmo nível da frente de guerra aberta. Ele acaba forçando, muito mais, seu inimigo a entrar em um outro espaço. Assim, acrescenta à área do cenário de guerra regular e tradicional uma dimensão diferente e mais sombria, a dimensão da área de fundo[2], na qual o uniforme ostentado se torna mortal. Desse modo, ele nos fornece no âmbito do terreno uma analogia inesperada, mas nem por isso menos eficiente, com o submarino, que, igualmente, acrescentou à superfície do mar, na qual se realiza a guerra marítima de antigo estilo, uma dimensão de profundidade inesperada. O *partisan* perturba, em sua clandestinidade, o jogo convencional e regular encenado no palco aberto. De sua irregularidade, ele modifica a dimensão das operações dos exércitos regulares não apenas táticas, mas também estratégicas. Grupos *partisans* proporcionalmente pequenos são capazes de comprometer grandes massas de tropas regulares ao fazerem uso das relações com o solo. Mencionamos há pouco o "paradoxo" com o exemplo da Argélia. Clausewitz já o havia claramente reconhecido e expressivamente transcrito em uma manifestação já citada anteriormente, ao dizer que alguns poucos *partisans* que dominam um determinado espaço podem reivindicar para si o "nome de um exército".

Para uma clareza concreta do conceito, é útil que perseveremos no caráter telúrico-terreno do *partisan* e que não o caracterizemos, ou mesmo o definamos, como um corsário da terra. À irregularidade do pirata falta qualquer relação com uma regularidade. O corsário, em contrapartida, faz despojo de guerra ao mar e se encontra munido da "carta" de um governo estatal; assim, a seu tipo de irregularidade não falta toda e qualquer relação com a regularidade, tendo podido, dessa feita, ser um personagem juridicamente reconhecido do Direito Internacional europeu até os acordos de paz de Paris em 1856. Nesse aspecto, ambos, o corsário da guerra marítima e o *partisan* da guerra terrestre, podem ser comparados um com o outro. Uma forte semelhança e, inclusive, igualdade mostra-se, sobretudo, no fato de que a frase "Com *partisans* só se combate ao modo *partisan*"

---

1 A respeito, os capítulos *Das Raumbild des nach Land und Meer getrennten Kriegsschauplatzes* e *Wandel des Raumbildes der Kriegsschauplätze* em *Der Nomos der Erde*, p. 285 e seguintes, 290 e seguintes, assim como a tese berlinense de Ferdinand FRIEDENSBURG, *Der Kriegsschauplatz*, 1944.

2 No livro anteriormente citado de DIXON-HEILBRUNN, *Partisanen*, o ponto de vista do combate *partisan* surge como um combate "nos fundos da frente inimiga" (p. 199), mas não no contexto do problema espacial geral de guerra terrestre e marítima. Sobre este problema espacial geral, remeto o leitor a minha obra *Land und Meer* (Reclams Universalbibliothek n. 7536, 1ª edição 1942, 2ª edição 1954) e a meu livro *Der Nomos der Erde* (Verlag Duncker & Humblot, Berlim, 1950), p. 143 e seguintes.

e a outra frase "*à corsaire corsaire et demi*" dizem, no fundo, a mesma coisa. Contudo, o *partisan* hodierno é diferente de um corsário da guerra terrestre. Para tanto, a oposição elementar entre guerra e mar queda demasiado grande. Pode ser que as diversidades tradicionais entre guerra, inimigo e despojo que, até agora, fundamentavam a oposição de Direito Internacional entre guerra e mar, simplesmente se desfaçam no cadinho do progresso técnico-industrial. Temporariamente, o *partisan* continua a significar um pedaço de solo autêntico; constitui-se em um dos últimos postos da terra, na qualidade de um elemento da história universal ainda não completamente destruído.

Já a guerra de guerrilha espanhola contra Napoleão só obtém sua plena clareza no grande aspecto espacial dessa oposição entre terra e mar. A Inglaterra apoiou os *partisans* espanhóis. Uma potência marítima serviu-se, para suas grandes empreitadas bélicas, dos combatentes irregulares da guerra terrestre com o objetivo de derrotar o inimigo continental. Ao final, Napoleão não foi dominado pela Inglaterra, e sim pelas potências terrestres: Espanha, Rússia, Prússia e Áustria. O modo de combate irregular e tipicamente telúrico do *partisan* pôs-se a serviço de uma política mundial tipicamente marítima, a qual, por sua vez, no âmbito do direito de guerra marítimo, inexoravelmente desqualificava e criminalizava toda irregularidade no mar. Na oposição entre terra e mar concretizam-se diversos tipos de irregularidade e só quando não perdemos de vista a particularidade concreta dos aspectos espaciais caracterizados por *terra* e *mar* nas formas específicas de sua formação conceitual é que analogias são férteis e permitidas. Isto se aplica, em primeiro lugar, à analogia que nos interessa aqui para um reconhecimento do aspecto espacial. De modo análogo, pode-se afirmar o seguinte: a potência marítima Inglaterra, em sua guerra contra a potência continental França, se serviu do *partisan* espanhol autóctone, o qual modificou o cenário da guerra terrestre através de um espaço irregular; da mesma forma, posteriormente na primeira guerra mundial, a potência terrestre Alemanha serviu-se, contra a potência marítima Inglaterra, do submarino como uma arma que acrescentou ao espaço de até então da beligerância marítima um outro espaço inesperado. Os então senhores da superfície do mar tentaram discriminar imediatamente este novo tipo de combate como um meio de combate irregular e até mesmo criminoso e pirata. Hoje, na era dos submarinos com mísseis Polaris, qualquer um vê que ambas – a indignação de Napoleão com o guerrilheiro espanhol e a indignação da Inglaterra com o submarino alemão –, se moviam sobre um mesmo plano intelectual, qual seja: no plano da indignação de juízos de desvalor perante modificações espaciais não-calculadas.

2.2 A desintegração de estruturas sociais

Um exemplo ingente da desintegração de estruturas sociais foi vivenciado pelos franceses entre 1946 e 1956 na Indochina quando aí ruiu seu domínio colonial. Já mencionamos a organização do combate *partisan* por Ho Chi-Minh no Vietnam e no Laos. Aqui, os comunistas também colocaram a população civil apolítica a seu serviço. Dirigiram inclusive os empregados domésticos dos oficiais e funcionários públicos franceses, assim como os auxiliares do abastecimento do exército francês. Recolheram impostos da população civil e praticaram atos terroristas de toda espécie, com o objetivo de provocar os franceses a ações antiterror contra a população local, fomentando ainda mais seu ódio contra os franceses. Em suma: a forma moderna da guerra revolucionária conduz a muitos e novos meios e métodos subconvencionais, cuja descrição em detalhes ultrapassaria os limites de nossa exposição. Uma coletividade existe como *res publica*, como publicidade, e é colocada em dúvida quando nela se forma um espaço da não-publicidade, o qual desautoriza eficazmente esta publicidade. Talvez baste tal alusão para trazer à consciência o fato de que o *partisan*, reprimido pela consciência técnico-militar do século XIX, subitamente se deslocou para o centro de uma nova espécie de beligerância, cujo sentido e objetivo era a destruição da ordem social existente.

Na alterada prática de tomada de reféns, semelhante fato se torna palpavelmente evidente. Durante a guerra franco-alemã de 1870-1871, as tropas alemãs, para sua proteção contra franco-atiradores, tomavam como reféns as personalidades de uma localidade: prefeitos, párocos, médicos e tabeliões. O respeito por tais notabilidades e personalidades podia ser utilizado para colocar toda uma população sob pressão, uma vez que o prestígio social de tais camadas tipicamente burguesas se encontrava praticamente acima de qualquer dúvida. E é exatamente esta classe burguesa que se torna, na guerra civil revolucionária do comunismo, o verdadeiro inimigo. Quem usa semelhantes notabilidades como reféns, trabalha, de acordo com a situação da questão, para o lado comunista. Semelhantes tomadas de reféns podem vir a propósito do comunista, de modo que este as provoca se preciso for, seja para exterminar uma determinada camada burguesa, seja para trazê-la para o lado comunista. Esta nova realidade já está bem reconhecida em um livro já citado sobre o *partisan*. Na guerra *partisan*, assim consta, uma tomada de reféns eficaz só é possível contra o próprio *partisan* ou seus mais próximos combatentes. Caso contrário, o que se cria são apenas novos *partisans*. Inversamente, para o *partisan* todo soldado do exército regular, todo portador de uniforme se constitui em um refém. "Todo uniforme, segundo Rolf Schroers, deve se sentir ameaçado e, com isso, tudo o que ele representa como divisa"[3].

É necessário tão-somente concluir o pensamento acerca dessa lógica de terror e antiterror e aplicá-la, assim, a toda espécie de guerra civil, para ver a desintegração de estruturas sociais que hoje ocorre. Uns poucos terroristas são suficientes para colocar grandes massas sob pressão. Ao estreito espaço do terror manifesto se juntam outros espaços de insegurança, de medo e de desconfiança geral, um "cenário de traição", que Margret

[3] Rolf SCHROERS, *Der Partisan, opus cit.*, p. 33-34. Proibições formais de tomada de reféns (como o artigo 34 da 4ª convenção de Genebra) não atingem os métodos modernos de uma efetiva tomada de reféns de tropas inteiras; cf. p. 94.

Boveri descreveu em uma série de quatro livros emocionantes[4]. Todos os povos do continente europeu – com algumas pequenas exceções –, o vivenciaram no próprio corpo, como uma nova realidade, no decorrer de duas guerras mundiais e dois pós-guerras.

2.3 O contexto político mundial

Da mesma forma, nosso terceiro aspecto, a imbricação em frentes e contextos da política universal, já se introduziu há muito na consciência geral. Os defensores autóctones do solo natal, que morreram *pro aris et forcis*, os heróis nacionais e patrióticos que adentraram a floresta, tudo o que, perante a invasão estrangeira, foi reação por parte de uma força elementar e telúrica caiu, nesse ínterim, sob um controle central internacional e supranacional. Este controle ajuda e apóia, mas apenas

[4] Margret BOVERI, *Der Verrat im XX. Jahrhundert*, Rowohlts deutsche Enzyklopedie, 1956-1960. Os integrantes desse livro não consistem apenas de *partisans*. Mas a "confusão abismal" de um *cenário de traição* faz "desesperadamente confundir" todos os limites de legalidade e legitimidade, de modo que seja natural encontrar a figura geral do *partisan*. Mostrei tal fenômeno no exemplo de J. J. ROUSSEAU, no artigo *Dem wahren Johann Jakob Rousseau* de 28 de junho de 1962, na *Zürcher Woche*, n. 26 de 29 de junho de 1962, cf. notas anteriores no presente volume. Daquela "confusão abismal" retira Armin MOHLER como historiador o ensinamento de que "por agora, só se chega à figura múltipla do *partisan* (...) por meio de uma descrição histórica. De uma distância maior, isto pode ser diferente. A longo prazo, ainda, qualquer tentativa de um domínio intelectual ou poético deste cenário só produzirá (...) fragmentos enigmáticos e de grande importância sintomática ao tempo" (assim consta em uma discussão do livro de Rolf SCHROERS na revista *Das Historisch-Politische Buch*, Musterschmidt Verlag, Göttingen, 1962, caderno 8). Esta teoria de MOHLER e o julgamento nela implícito atingem naturalmente também nossa própria tentativa de uma teoria do *partisan*. Somos conscientes deste fato. Nossa tentativa também estaria, com isto, realmente acabada e terminada, se nossas categorias e nossos conceitos estivessem tão pouco refletidos quanto o que foi expresso até agora para refutar e eliminar nosso conceito do político.

no interesse de objetivos próprios, diferentes e universalmente agressivos e que, dependendo, protege ou abandona. O *partisan* então cessa de ser essencialmente defensivo, convertendo-se em um instrumento manipulado da agressividade revolucionária universal. Ele é simplesmente explorado e enganado com relação a tudo pelo qual iniciou sua luta e no qual estava arraigado o caráter telúrico, a legitimidade de sua irregularidade *partisan*.

De alguma forma, o *partisan*, enquanto combatente irregular, sempre depende da ajuda de um poder regular. Este aspecto dos fatos sempre esteve existente e também conhecido. O guerrilheiro espanhol encontrou sua legitimidade em sua defensiva e em sua concordância com o reino e a nação; defendeu o solo pátrio contra um conquistador estrangeiro. Mas Wellington faz igualmente parte da guerra de guerrilha espanhola e o combate contra Napoleão foi conduzido com auxílio inglês. Napoleão freqüentemente se recordava com fúria de que a Inglaterra foi o verdadeiro açulador e, inclusive, o verdadeiro beneficiário da guerra *partisan* espanhola. Hoje, esta relação torna-se conscientemente mais nítida, pois o desenvolvimento ininterrupto dos meios técnicos de combate faz o *partisan* dependente da ajuda contínua de um aliado, o qual está técnico-industrialmente em condições de abastecê-lo e desenvolvê-lo com as mais novas armas e máquinas.

Quando vários terceiros interessados entram em concorrência, o *partisan* passa a ter margem para a própria política. Esta foi a situação de Tito nos últimos anos da guerra mundial. Nos combates *partisans* conduzidos no Vietnam e no Laos, a situação se complica pelo fato de que, dentro do próprio comunismo, tornou-se aguda a oposição entre a política russa e a chinesa. Com o apoio de Pequim, um número maior de *partisans* poderia ter passado clandestinamente pelo Laos para o norte do Vietnam; isto seria efetivamente uma ajuda mais forte para o comunismo vietnamita do que o apoio de Moscou. O líder da guerra de libertação contra a França, Ho Chi-minh, era adepto de Moscou. A ajuda mais forte é que vai decidir seja pela opção entre Moscou e Pequim, seja por outras alternativas que se encontram na situação.

Para semelhantes relações de alta política, o livro de Rolf Schroers acima citado sobre o *partisan* encontrou uma formulação acertada; ele fala do *terceiro interessado*. É uma boa expressão, uma vez que este terceiro interessado não se constitui em um personagem banal qualquer, como o terceiro que tira proveito da discussão alheia. Ele pertence, essencialmente, muito mais à situação do *partisan* e, por isso, também a sua teoria. O terceiro poderoso não fornece apenas armas, munição, dinheiro, recursos materiais e remédios de toda espécie; ele proporciona também o tipo de reconhecimento político de que o *partisan* combatente irregular necessita para não descer, como o ladrão e o pirata, ao âmbito do apolítico, o que aqui significa: ao âmbito do criminal. A um prazo mais longo, o irregular há de se legitimar pelo regular; e, para tanto, encontram-se abertas apenas duas possibilidades: o reconhecimento através de um regular existente ou a imposição de uma nova regularidade por sua própria força. É uma dura alternativa.

Ao se mecanizar, o *partisan* perde sua base e cresce sua dependência dos meios técnico-industriais, dos quais necessita para sua luta. Com isto também aumenta o poder do terceiro interessado, de modo a alcançar, finalmente, proporções planetárias. Todos os aspectos, sob os quais consideramos até então o *partisan* hodierno, parecem, assim, ficar absorvidos pelo aspecto técnico que tudo domina.

2.4 O aspecto técnico

O *partisan* também participa do desenvolvimento, do progresso, da técnica moderna e de sua ciência. O antigo *partisan*, em cujas mãos o edito prussiano sobre o *Landsturm* pretendia colocar o forcado, produz hoje um efeito cômico. O *partisan* moderno combate com pistolas automáticas, granadas de mão, bombas de explosivo plástico e, talvez em breve, também com armas atômicas táticas. Ele está mecanizado e conectado a uma rede de notícias, com emissoras secretas e radares. É abastecido por aviões, jogando do ar armas e gêneros alimentícios. Mas ele

também é combatido, como no ano de 1962 no Vietnam, com helicópteros e com um cerco, cujo objetivo é sua capitulação pela fome. Tanto ele quanto seus oponentes acompanham a rápida evolução da técnica moderna e de sua espécie de ciência.

Um especialista da marinha inglesa denominou a pirataria o "estágio pré-científico" da guerra marítima. Analogamente, definiria muito provavelmente o *partisan* como o estágio pré-científico da beligerância terrestre e isto declararia como a definição unicamente científica. Porém, esta sua definição também se encontra de pronto ultrapassada cientificamente, pois a diversidade entre guerra marítima e guerra terrestre cai, ela própria, no redemoinho do progresso técnico e já surge hoje para os técnicos como algo pré-científico, ou seja, terminado. A morte vem a cavalo e, quando motorizada, ainda mais rápido. O *partisan*, e aqui persistimos no seu caráter telúrico, torna-se, em todo caso, um escândalo para toda pessoa de pensamento racional objetivo e valorativo. Ele provoca diretamente um afeto tecnocrata. O paradoxo de sua existência desvela uma desproporção: a perfeição técnico-industrial do armamento de um moderno exército regular perante o primitivismo agrário pré-industrial de *partisans* eficazmente combatentes. Isto já havia provocado os ataques de cólera de Napoleão contra o guerrilheiro espanhol e foi respectivamente incrementado com o desenvolvimento progressivo da técnica industrial.

Enquanto o *partisan* era apenas uma "tropa ligeira", um hussardo ou fuzileiro de especial agilidade tática, sua teoria se constituía no assunto de uma especialidade científico-bélica. A guerra revolucionária é que o tornou uma figura-chave da história universal. Mas o que será dele na era dos meios de extermínio atômicos? Em um mundo minuciosamente organizado em sua técnica, desaparecem as antigas formas e noções feudais agrárias de combate, guerra e inimizade. Isto é evidente. Desaparecem, por isto, também combate, guerra e inimizade em geral, minimizando-se em conflitos sociais? Quando estiverem inteiramente impostas a racionalidade e a regularidade, que são internas e, de acordo com opiniões otimistas, imanentes ao mun-

do minuciosamente organizado em sua técnica, o *partisan* não será talvez nem mesmo um perturbador. Assim, ele desaparecerá automaticamente na consumação desimpedida da evolução técnico-funcional, do mesmo modo como um cão desaparece da rodovia. Para a fantasia adaptada à técnica, ele praticamente não será nem mesmo um problema da polícia civil e, ademais, nem um problema filosófico, nem moral ou jurídico.

Este seria um aspecto, mais precisamente o aspecto técnico-otimista de considerações puramente técnicas. Espera um novo mundo com um novo ser humano. Com tais expectativas já começara, como se sabe, o cristianismo primitivo e, dois milênios mais tarde, no século XIX, o socialismo como novo cristianismo. Ambos prescindiam da exterminadora *efficiency* dos modernos meios técnicos. Mas, assim como sempre ocorre no caso de semelhantes reflexões meramente técnicas, da pura técnica não resulta nenhuma teoria do *partisan*, e sim tão-somente uma série otimista ou pessimista de fixações plurivalentes de valor e desvalor. O valor possui, como acertadamente diz Ernst Forsthoff, "sua própria lógica"[5]. É esta a lógica do desvalor e da eliminação do titular deste desvalor.

[5] Ernst FORSTHOFF em seu célebre artigo *Die Umbildung des Verfassungsgesetzes* (1959). Aquele que fixa valores sempre fixa com seu valor *eo ipso* um desvalor; o sentido da fixação de um desvalor é a eliminação do desvalor. Esta circunstância simples apresenta-se não apenas na prática, que pode ser verificada por meio do escrito publicado em 1920 *Die Vernichtung des lebensunwertes Lebens* (embora este exemplo já devesse ser suficiente por si mesmo); ela já se manifesta também, ao mesmo tempo e com a mesma ignorância ingênua, no princípio teórico em H. RICKERT (*System der Philosophie*, I, 1921, p. 117): não há uma existência negativa, mas valores negativos; a referência à negação é o critério para que algo pertença à esfera dos valores; a negação é o verdadeiro ato da valoração. De resto, remeto o leitor a minha exposição *Die Tyrannei der Werte*, publicada na *Revista de Estudios Politicos*, n. 115, Madri, 1961, p. 65-81, e ao artigo *Der Gegensatz von Gesellschaft und Gemeinschaft, als Beispiel einer zweigliedrigen Unterscheidung. Betrachtungen zur Struktur und zum Schicksal solcher Antithesen* na publicação comemorativa para o pro-

No que tange aos prognósticos do amplamente difundido otimismo tecnicista, este está pronto a dar uma resposta, isto é, a uma fixação de valor e desvalor a ele evidente. Acredita que um constante desenvolvimento técnico-industrial da humanidade transferiria automaticamente todos os problemas, todas as questões e respostas, todos os tipos e situações de até então a um patamar completamente novo, no qual as velhas questões, tipos e situações se tornariam, na prática, tão sem importância quanto as questões, tipos e situações da Idade da Pedra após a transição para uma cultura superior. Assim, os *partisans* se extinguiriam da mesma forma como os caçadores da Idade da Pedra se extinguiram, na medida em que não logram sobreviver e se assimilar. Em todo caso, tornaram-se inofensivos e sem importância.

Mas o que acontecerá se um tipo humano, como o fornecido até agora pelo *partisan*, tiver êxito em se adaptar ao entorno técnico-industrial, em se servir dos novos meios e desenvolver uma nova espécie adaptada de *partisan*, digamos, o *partisan* industrial? Existe uma garantia para o fato de que os modernos meios de extermínio caiam sempre nas mãos corretas e de que seja inimaginável um combate irregular? Perante aquele otimismo do progresso permanece o pessimismo do progresso e a suas fantasias técnicas um campo maior do que em geral se pensa atualmente. À sombra do equilíbrio atômico hodierno das potências mundiais, sob a redoma, por assim dizer, de seus imensos meios de extermínio, poderia se separar um espaço de ação da guerra limitada e cerceada, com armas convencionais e, inclusive, meios de extermínio, sobre cuja dosagem as potências mundiais podem, expressa ou tacitamente, se colocar de acordo. Isto resultaria uma guerra controlada por estas potências mundiais e seria algo como um *dogfight*[6]. Seria o jogo aparentemente inofensivo de uma irregularidade controlada de forma precisa e de uma "desordem ideal", ideal na medida em que pudesse ser manipulada pelas potências mundiais.

Mas, além disso, existe também uma solução radical-pessimista da fantasia técnica, a tábula rasa. Em uma área manejada com modernos meios de extermínio, tudo, naturalmente, morreria: o amigo e o inimigo, o regular e o irregular. Contudo, permanece tecnicamente imaginável que algumas pessoas sobrevivam à escuridão das bombas e dos mísseis. Perante esta eventualidade, seria prático e até mesmo racionalmente conveniente incluir nos planos a situação pós-bombas e já preparar hoje pessoas capazes de ocupar imediatamente as crateras formadas na zona devastada pelas bombas e ocupar a região destruída. Assim, um novo tipo de *partisan* poderia acrescentar à história universal um novo capítulo com um novo tipo de ocupação espacial.

Dessa forma, nosso problema se amplia a dimensões planetárias. Ele cresce, inclusive, ultrapassando esses limites e atingindo o campo supraplanetário. O progresso técnico possibilita a chegada a espaços cósmicos, abrindo, através disto, simultaneamente, novos e imensuráveis desafios para conquistas políticas, uma vez que os novos espaços podem e devem ser tomados

---

fessor Luis Legaz y LACAMBRA, Santiago de Compostela, 1960, vol. I, p. 174 e seguintes.

6 "Finalmente, com a totalidade da guerra sempre se desenvolvem simultaneamente também métodos especiais de um embate e medição de forças não totais, pois, primeiramente, cada um procura evitar a guerra total, a qual, pela sua natureza, traz um risco total em si. Assim, no pós-guerra, as chamadas represálias militares (conflito de Corfu em 1923, China-Japão 1932), ademais as tentativas de sanções econômicas não-militares segundo o art. 16 do estatuto da Liga das Nações (outono de 1935 contra a Itália) e, por fim, determinados métodos de prova de forças em solo estrangeiro (Espanha 1936-1937) se desenvolveram de uma forma a encontrarem sua correta interpretação apenas na estreita relação com o caráter total da guerra moderna. Constituem-se em formações transitórias e intermediárias entre guerra manifesta e paz concreta; obtêm seu sentido pelo fato de que a guerra total se encontra como possibilidade em segundo plano e uma cautela compreensível sugere a delimitação de determinados entremeios. Somente sob este ponto de vista é que podem ser compreendidos também como jurídico-internacionais" (assim consta no artigo *Totaler Feind, totaler Krieg, totaler Staat* do ano de 1937, impresso em *Positionen und Begriffe*, 1940, p. 236).

pelos homens. As ocupações terrestres e marítimas de antigo estilo, como conhecidas pela história da humanidade de até então, seriam seguidas por ocupações espaciais ao novo estilo. Mas o *tomar* é seguido pelo *dividir* e *apascentar*. Neste aspecto, apesar de todos os demais progressos, tudo permanece como estava. O progresso técnico causará tão-somente uma nova intensidade do novo tomar, dividir e apascentar e apenas intensificará ainda mais as antigas questões.

No atual antagonismo entre oriental e ocidental e, especialmente, na gigante corrida pelos novos espaços de dimensões imensuráveis, trata-se, sobretudo, do poder político em nosso planeta, por menor que, nesse ínterim, este possa parecer. Só quem dominar a terra, tornada pretensamente tão minúscula, é que tomará e utilizará os novos campos. Por conseguinte, também estes âmbitos imensuráveis não passam de espaços de combate em potencial, mais precisamente de um combate pelo domínio neste planeta terra. Os famosos astronautas e cosmonautas que, até agora, só foram colocados em jogo como celebridades propagandísticas dos meios de comunicação em massa, imprensa, rádio e televisão, têm agora a chance de se transformar em cosmopiratas e, talvez mesmo ainda, em cosmo*partisans*.

2.5 Legalidade e legitimidade

No desenvolvimento do *partisan*, deparamo-nos com a figura do general Salan como um fenômeno sintomático e elucidativo do último estágio. Nele se encontram e se cruzam as experiências e conseqüências da guerra de exércitos regulares, da guerra colonial, da guerra civil e do combate *partisan*. Salan pensou até o fim todas estas experiências na forçosa lógica da antiga frase de que *partisans* se combatem apenas ao estilo *partisan*. Isto ele fez de modo conseqüente, não apenas com a coragem do soldado, mas também com a precisão do oficial do Estado-Maior e a exatidão do tecnocrata. O resultado foi que ele mesmo se transformou em um *partisan* e, por fim, declarou guerra civil a seu próprio comandante superior e a seu governo.

Qual é o âmago de semelhante destino? O principal defensor de Salan, Maître Tixier-Vignancourt, encontrou em seu discurso de defesa final em 23 de maio de 1962 uma formulação que contém uma resposta à nossa questão. Sobre a atividade de Salan como chefe da OAS, observa: tenho a afirmar que um antigo militante comunista, se, em vez de um grande chefe militar, tivesse estado no ápice da organização, ele teria realizado uma ação diferente do que o general Salan (p. 530 do relatório do processo). Com isto, atinge-se o ponto decisivo: um revolucionário profissional teria feito diferente. Não só com respeito ao terceiro interessado ele teria tido uma posição diferente da de Salan.

O desenvolvimento da teoria do *partisan* partindo de Clausewitz, passando por Lênin e chegando a Mao, foi levado adiante através da dialética entre regular e irregular, entre oficial de carreira e revolucionário profissional. Através da doutrina da guerra psicológica, adotada de Mao por oficiais franceses da guerra da Indochina, a evolução não voltou, por exemplo, em uma espécie de *ricorso*, ao início e à origem. Aqui não há lugar para um regresso ao início. O *partisan* pode vestir o uniforme e se transformar em um bom combatente regular, até mesmo em um combatente regular especialmente valente, de forma semelhante talvez como nos referimos a um caçador ilícito quando dizemos que daria um guarda florestal especialmente hábil. Porém, tudo isto é pensado de modo abstrato. O processamento da doutrina de Mao por aqueles oficiais de carreira franceses tem, na realidade, algo de abstrato e, como citado uma vez no processo de Salan, algo do *esprit géometrique*.

O *partisan* pode se transformar facilmente em um bom portador de uniforme; em contrapartida, para um bom oficial de carreira o uniforme é mais do que um traje. O regular pode se tornar a profissão institucionalizada, o irregular não. O oficial de carreira pode se transformar em fundador de uma grande ordem, como Santo Inácio de Loyola. A transformação no pré ou subconvencional significa algo diferente. Pode-se desaparecer no escuro, mas transformar o escuro num espaço de combate, a

partir do qual o cenário de até então do império é destruído e o grande palco da publicidade oficial é fundamentalmente modificado, isto não pode ser organizado com inteligência tecnocrata. O Aqueronte nada se deixa computar e não segue qualquer juramento, mesmo que parta de uma cabeça inteligente e mesmo que esta se encontre em desesperada situação.

Não é nossa missão conferir o que calcularam os inteligentes e experientes militares do golpe de Argel em abril de 1961 e os organizadores da OAS com referência a algumas questões concretas a eles evidentes, em especial com respeito ao efeito de atos de terror sobre uma população civilizada européia ou com respeito ao *terceiro interessado* mencionado acima. Já a última questão é importante o suficiente enquanto questão. Lembramos que o *partisan* necessita de uma legitimação quando pretende se manter na esfera do político e não descer simplesmente até o criminal. A questão não se encontra resolvida com algumas antíteses baratas de legalidade e legitimidade, que hoje se tornaram comuns, pois a legalidade se apresenta precisamente neste caso como a validade de longe a mais forte; inclusive como o que verdadeiramente foi originalmente para um republicano, ou seja, como a forma racional, progressiva, unicamente moderna, em uma palavra: como a forma suprema da própria legitimidade.

Não desejo repetir o que venho dizendo há mais de trinta anos sobre este tema sempre atual. Uma referência a isto pode ser feita ao reconhecimento da situação do general republicano Salan nos anos de 1958 a 1961. A república francesa constitui-se em um regime do domínio da lei; este é seu fundamento que ela não pode deixar ser destruído por meio do antagonismo entre Direito e lei e também da distinção do Direito como uma instância superior. Nem a justiça nem o exército situam-se acima da lei. Há uma legalidade republicana e, na república, é precisamente isto que é a única forma de legitimidade. Todo o resto, para um autêntico republicano, significa um sofisma hostil à república. Logo, o defensor da acusação pública no processo de Salan tinha uma posição simples e clara; ele sempre se reportava à "soberania da lei", que permanece superior a qualquer outra instância ou norma imaginável. Frente a ela não existe uma soberania do Direito. Ela transforma a irregularidade do *partisan* em uma ilegalidade mortal.

Perante a tal fato, Salan não tinha outro argumento a não ser a alusão a que ele próprio, no dia 15 de maio de 1958, havia propiciado ao general De Gaulle, contra o então governo legal, alcançar o poder; que ele, naquela época, havia se engajado perante sua consciência, seus *pairs*, sua pátria e Deus; e que agora, em 1962, se vê defraudado e enganado em relação a tudo o que em maio de 1958 havia sido dado e prometido como sagrado (relatório do processo, p. 85). Ele se reportou à nação contra o Estado, a uma espécie superior de legitimidade contra a legalidade. O general De Gaulle também freqüentemente falara no passado de legitimidade tradicional e nacional, opondo-a à legalidade republicana. Isto se modificou com o mês de maio de 1958. Mesmo a circunstância de que sua própria legalidade só se estabeleceu com o referendo de setembro de 1958, em nada mudou no fato de que ele, o mais tardar desde aquele mês de setembro de 1958, tinha a legalidade republicana a seu lado; Salan se viu, então, obrigado a ocupar a desesperada posição para um soldado em recorrer, frente à regularidade, à irregularidade e transformar um exército regular em uma organização *partisan*.

Porém, a irregularidade, por si só, nada constitui. Torna-se simplesmente ilegalidade. Na verdade, é hoje incontestável uma crise da lei e, com ela, da legalidade. O conceito clássico de lei, cuja defesa é a única em condições de conservar uma legalidade republicana, é colocado em dúvida a partir do plano e da medida. Na Alemanha, recorrer ao Direito em contraposição à lei tornou-se, mesmo junto aos juristas, algo natural, que quase não mais se sobressai. Inclusive não-juristas sempre dizem hoje, simplesmente, legítimo (e não legal) quando querem dizer que têm razão. Mas o caso Salan mostra que mesmo uma legalidade colocada em dúvida é mais forte em um Estado moderno do que qualquer outro tipo de direito. Isto reside na força decisionista

do Estado e de sua transformação do direito em lei. Não é necessário aprofundarmos isto aqui[7]. Talvez tudo seja diferente quando o Estado um dia "esmorecer". Por enquanto, a legalidade é o irresistível modo funcional de todo exército estatal regular. O governo legal decide a respeito de quem é inimigo, contra o qual o exército há de lutar. Quem reivindica para si o direito de determinar o inimigo, reivindica para si uma legalidade nova e própria, caso não queira se submeter à definição de inimigo imposta pelo governo legal de até agora.

2.6 O inimigo real

Uma declaração de guerra sempre é uma declaração de inimizade; isto é compreensível por si só; e no caso de declaração de guerra civil é ainda mais compreensível. Quando Salan declarou a guerra civil, ele proferiu, na realidade, duas declarações de inimizade: perante a frente argelina, a continuação da guerra regular e irregular; perante o governo francês, o início de uma guerra civil ilegal e irregular. Nada torna mais evidente a falta de alternativas da situação de Salan do que uma consideração dessa dupla declaração de inimizade. Toda guerra de duas frentes levanta a questão a respeito de quem é agora o inimigo real. Não é um sinal de divisão interna ter mais do que um único inimigo real? O inimigo é nossa própria questão enquanto forma.

[7] Os jacobinos da revolução francesa ainda tinham consciência da sacralidade de seu conceito de lei; eram politicamente inteligentes e suficientemente corajosos para separar nitidamente entre *loi* e *mesure*, *lei* e *medida*, para caracterizar a medida abertamente como *revolucionária* e desprezar uma confusão obtida por montagens conceituais como, p.ex., *lei de medida* (*Maßnahmegesetz*). Esta origem do conceito de lei republicano não foi infelizmente compreendida por Karl ZEIDLER, *Maßnahmegesetz und Klassisches Gesetz* (1961), e com isto perdeu-se também o verdadeiro problema; cf., a respeito, *Verfassungsrechtliche Aufsätze*, 1958, glosa 3 na p. 347 e os vocábulos *Legalität* e *Legitimität* no índice remissivo às páginas 512 e 513. Espera-se de Roman SCHNUR um trabalho maior com o título *Studien zum Begriff des Gesetzes*.

Se a própria forma está claramente definida, de onde vem então a duplicidade dos inimigos? Inimigo não é algo que deve ser eliminado por algum motivo qualquer e ser exterminado por causa de seu desvalor. O inimigo situa-se no meu próprio patamar. Por esta razão, tenho que me embater com ele, a fim de obter minha própria medida, meu próprio limite, minha própria forma.

Salan considerou o *partisan* argelino como o inimigo absoluto. Subitamente, surgiu em suas costas um inimigo muito mais intenso e pior para ele, o próprio governo, o próprio chefe, o próprio irmão. Viu, de repente, em seus irmãos de ontem um novo inimigo. Este é o cerne do caso Salan. O irmão de ontem desvelou-se como um inimigo mais perigoso. No próprio conceito de inimigo reside uma confusão, relacionada à doutrina da guerra e que tentamos agora esclarecer, ao término de nossa exposição.

Um historiador encontrará, para todas as situações históricas, exemplos e paralelos na história universal. Já sugerimos paralelos com precedentes dos anos de 1812 e 1813 da história prussiana. Também mostramos como o *partisan* obteve sua legitimação filosófica nas idéias e planos da reforma militar prussiana de 1808-1813 e como obteve sua carta credencial histórica no edito prussiano de abril de 1813 sobre o *Landsturm*. Dessa feita, não mais causará grande surpresa, como poderia se supor à primeira vista, se, para uma melhor evidência da questão central, tomarmos como contra-exemplo a situação do general prussiano York no inverno de 1812-1813. Primeiramente saltam à vista naturalmente os enormes contrastes: Salan, um francês de origem republicano-esquerdista e de cunho moderno-tecnocrata, perante um general do exército real-prussiano do ano de 1812, ao qual, certamente, não teria ocorrido declarar guerra civil a seu rei e líder superior militar e político. Em virtude dessas diversidades de tempo e tipo, parece secundário e até mesmo casual que também York tenha combatido como oficial nas colônias das Índias orientais. Além disso, são exatamente esses evidentes contrastes que tornam ainda mais nítido o fato de que a questão central é a mesma, pois em ambos os casos tratava-se de decidir quem era o inimigo real.

A exatidão decisionista domina o funcionamento de toda organização moderna, especialmente o de todo moderno exército estatal regular. Com isto, a pergunta central pela situação de um general hodierno é colocada de forma muito precisa como um absoluto "ou um, ou outro". A aguda alternativa entre legalidade e legitimidade só surgiu como conseqüência da revolução francesa e de seu embate com a monarquia legítima restaurada em 1815. Em uma monarquia legítima pré-revolucionária, como o então reino da Prússia, haviam permanecido muitos elementos feudais da relação entre superior e subordinado. A fidelidade ainda não havia se tornado algo "irracional" e ainda não havia se diluído em um puro e previsível funcionalismo. A Prússia já era marcadamente naquela época um Estado; seu exército não podia renegar sua descendência de Frederico; os reformadores militares prussianos queriam modernizar e não regressar a qualquer espécie de feudalismo. Não obstante, o ambiente da monarquia prussiana legítima da época pode parecer ao observador hodierno, também em caso de conflito, menos rigoroso e agudo, menos estatal-decisionista. A respeito não é necessário discutir aqui. Interessa apenas o fato de que as impressões dos diversos trajes de época não confundem a questão central, ou seja, a pergunta pelo inimigo real.

York comandou em 1812 a divisão prussiana, que pertencia, como tropa aliada de Napoleão, ao exército do general francês Macdonald. Em dezembro de 1812, York passou para o lado inimigo, para o lado dos russos e celebrou com o general russo von Diebitsch o Acordo de Tauroggen. Von Clausewitz colaborou nas negociações e no fechamento do acordo como parlamentar do lado russo. A missiva que York endereçou em 3 de janeiro de 1813 a seu rei e comandante supremo tornou-se um célebre documento histórico. Com razão. O general prussiano escreve mui respeitosamente que espera do rei a sentença sobre se ele, York, deva avançar "contra o inimigo real" ou se o rei condenaria o feito de seu general. Aguarda ambas as decisões com a mesma fiel dedicação, disposto, no caso da condenação, "a esperar a bala tanto sobre um monte de areia quanto no campo de batalha".

A expressão "inimigo real" é digna de um Clausewitz e atinge o cerne da questão. De fato, é assim que consta na carta do general York a seu rei. O fato de o general estar disposto "a esperar a bala sobre o monte de areia" é parte do soldado que responde por seu ato, não diferente de como o general Salan estava disposto a gritar, nas trincheiras de Vincennes, *Vive la France!* diante do comando de execução. Mas o fato de que York, com todo o respeito diante do rei, se reserva a decisão sobre quem é o "inimigo real", dá a sua missiva o verdadeiro sentido trágico e rebelde. York não foi um *partisan* e, provavelmente, nunca o teria sido. Porém, a partir do sentido e do conceito do inimigo real, o passo em direção ao *partisan* não teria sido nem absurdo nem inconseqüente.

Evidentemente, isto não passa de uma ficção heurística, admissível para o breve momento, onde oficiais prussianos haviam elevado o *partisan* a uma idéia, ou seja, apenas nesse período de transição que conduziu ao edito sobre o *Landsturm* de 13 de abril de 1813. Já alguns meses mais tarde, a idéia de que um general prussiano se tornasse *partisan* seria, mesmo como ficção heurística, grotesca e absurda, e assim permanecesse para sempre enquanto houve um exército prussiano. Como foi possível que o *partisan*, rebaixado no século XVII à figura do pícaro e pertencente no século XVIII à tropa ligeira, surgiu na virada do ano de 1812-1813 por um momento como personagem heróico para, depois, já na nossa época, mais de cem anos mais tarde, se tornar uma figura-chave da história universal?

A resposta vem do fato de que a irregularidade do *partisan* permanece dependente do sentido e conteúdo de um regular concreto. Após a dissolução que foi característica para o século XVII na Alemanha, havia se desenvolvido no século XVIII uma regularidade das guerras de gabinete. Conferiu à guerra cerceamentos tão fortes que esta podia ser concebida como um jogo, no qual a tropa móvel e ligeira atuava irregularmente e o inimigo, enquanto inimigo meramente convencional, se tornou o adversário de um jogo de guerra. A guerra de guerrilha espanhola teve início quando Napoleão vencera, no outono de 1808, o exército

espanhol regular. Aqui residia a diferença com relação à Prússia de 1806-1807, a qual, após a derrota de seu exército regular, fechou imediatamente um humilhante acordo de paz. O *partisan* espanhol restabeleceu a seriedade da guerra, mais precisamente contra Napoleão e, logo, do lado defensivo dos antigos Estados continentais europeus, cuja velha regularidade, transformada em convenção e jogo, não mais se apresentava à altura da nova regularidade napoleônica, recarregada revolucionariamente. Com isto, o inimigo converteu-se novamente no inimigo real, a guerra novamente na guerra real. O *partisan* que defende o solo nacional contra o conquistador estrangeiro tornou-se o herói que combate realmente um inimigo real. Este foi o grande precedente que levara Clausewitz a sua teoria e a sua *doutrina da guerra*. Quando, depois, cem anos mais tarde, a teoria de guerra de um revolucionário profissional como Lênin destruiu às cegas todos os cerceamentos tradicionais da guerra, a guerra se converteu em guerra absoluta e o *partisan* em titular da inimizade absoluta contra um inimigo absoluto.

2.7 Do inimigo real para o inimigo absoluto

Na teoria da guerra, trata-se sempre da diferenciação da inimizade, a qual confere à guerra seu sentido e seu caráter. Toda tentativa de cerceamento ou delimitação da guerra deve ter como suporte a consciência de que – em relação ao conceito de guerra –, a inimizade é o conceito primário e de que a diferenciação dos diversos tipos de guerra é precedida por uma diferenciação dos diversos tipos de inimizade. Senão, todos os esforços por um cerceamento ou delimitação da guerra não passam de um jogo que não resiste às eclosões de uma inimizade real. Após as guerras napoleônicas, as guerras irregulares estavam desalojadas da consciência geral dos teólogos, filósofos e juristas europeus. Havia de fato amigos da paz que avistavam, na supressão e proscrição da guerra convencional do Acordo de Haia sobre as leis e os usos da guerra terrestre, o fim da guerra em geral; e havia juristas que consideravam toda doutrina da guerra justa como algo *eo ipso* justo, já que Santo Tomás de Aquino havia ensinado algo semelhante. Ninguém pressentiu o que significou o desencadeamento da guerra irregular. Ninguém refletiu sobre como a vitória do civil sobre o soldado tem efeito quando, um dia, o cidadão civil veste o uniforme, enquanto o *partisan* o retira, para continuar a lutar sem uniforme.

Foi esta falta de pensamento concreto que concluiu a obra destruidora dos revolucionários profissionais. Foi uma grande infelicidade, pois, com aqueles cerceamentos da guerra, a humanidade européia lograra algo raro: a renúncia à criminalização do adversário bélico, ou seja, a relativização da inimizade, a negação da inimizade absoluta. É realmente algo raro e improvavelmente humano levar os homens a renunciar a uma discriminação e difamação de seus inimigos.

É precisamente isto que parece agora ser novamente colocado em dúvida através do *partisan*. De seus critérios faz parte a extrema intensidade de seu engajamento político. Quando Guevara diz: "O *partisan* é o jesuíta da guerra", ele está pensando na incondicionalidade da mobilização política. A história de vida de todo *partisan* famoso, começando pelo *empecinado*, comprova isto. Aquele destituído de seus direitos procura seu direito na inimizade. Nela ele encontra o sentido da causa e o sentido do Direito, quando se quebra a cápsula de proteção e obediência que ele até então habitava, ou quando se rasga o tecido de normas da legalidade, do qual podia esperar até então direito e proteção legal. Então cessa o jogo convencional. Porém, este cessar da proteção legal ainda não há de ter um caráter *partisan*. Michael Kohlhaas, a quem o sentimento de justiça tornou ladrão e assassino, não era um *partisan*, pois não se tornou político e combateu exclusivamente a favor de seu próprio direito privado violado, não contra um conquistador estrangeiro e não por uma causa revolucionária. Em tais casos, a irregularidade é apolítica e se torna meramente criminal, já que perde o nexo positivo com uma regularidade existente em algum lugar. Através disto se diferencia o *partisan* do – nobre ou ignóbil –, chefe de quadrilha.

Salientamos na discussão do nexo político universal que o *terceiro interessado* assume uma função essencial, quando fornece a relação com o regular, da qual necessita a irregularidade do *partisan* a fim de permanecer no âmbito do político. O cerne do político não é a inimizade pura e simplesmente, e sim a distinção entre amigo e inimigo, pressupondo ambos, amigo *e* inimigo. O terceiro poderoso e interessado no *partisan* pode até pensar e agir egoisticamente, mas ele se encontra, com seu interesse, politicamente do lado do *partisan*. O efeito é como amizade política, sendo uma espécie de reconhecimento político, mesmo se não chega a reconhecimentos públicos e formais como parte beligerante ou como governo. O *empecinado* era reconhecido por seu povo, pelo exército regular e pela potência mundial inglesa como grandeza política. Não foi nenhum Michael Kohlhaas, nem um Schinderhannes, cujos terceiros interessados eram bandos de receptadores. A situação política de Salan, em contrapartida, pereceu em uma tragédia desesperada porque ele, na política interna, dentro da própria pátria, se tornou ilegal e no exterior, na política mundial, não apenas não encontrou nenhum terceiro interessado, como também, ao contrário, encontrou a compacta frente inimiga do anticolonialismo.

Assim, o *partisan* possui um inimigo real, mas não um inimigo absoluto. Isto resulta de seu caráter político. Um outro limite da inimizade resulta do caráter telúrico do *partisan*. Ele defende um pedaço de terra, com o qual tem uma relação autóctone. Sua posição básica permanece defensiva apesar da intensificada mobilidade de sua tática. Ele se porta exatamente da mesma maneira como a santa Joana D'Arc de Orléans precisou perante o tribunal eclesiástico. Ela não foi uma *partisan* e combateu regularmente contra os ingleses. Quando o juiz do tribunal eclesiástico lhe fez a pergunta – uma pergunta de algibeira teológica –, a respeito se queria afirmar que Deus odiava os ingleses, ela respondeu: "Se Deus ama ou odeia os ingleses eu não sei; só sei que eles têm que ser expulsos da França". Esta resposta teria sido dada por qualquer *partisan* normal da defesa do solo nacional. Com semelhante defensiva fundamental também está dada a limitação fundamental da inimizade. O inimi-

go real não é declarado como inimigo absoluto, tampouco como o último inimigo da humanidade em geral[8].

Lênin transferiu da guerra para a política o ponto conceitual principal, i.e., transferiu-o para a distinção entre amigo e inimigo. Foi uma atitude sensata e, segundo Clausewitz, uma continuação conseqüente do pensamento da guerra como uma continuação da política. Só que Lênin, enquanto revolucionário profissional da guerra civil mundial, foi ainda mais adiante, transformando o inimigo real em inimigo absoluto. Clausewitz falou da guerra absoluta, mas sempre continuou a pressupor a regularidade de uma estatalidade existente. Ele ainda não conseguia imaginar o Estado como instrumento de um partido ou um partido que comanda o Estado. Com a absolutização do partido, também o *partisan* se tornara absoluto e estava elevado a titular de uma inimizade absoluta. Hoje não é difícil descobrir o artifício intelectual que provocou esta modificação do conceito de inimigo. Em contrapartida, é muito mais difícil de se refutar hoje um outro tipo de absolutização do inimigo, pois parece ser imanente à realidade existente da era nuclear.

É que o desenvolvimento técnico-industrial elevou as armas do homem à condição de meros meios de extermínio. Com isto, cria-se uma desproporção provocante entre proteção e obediência: uma metade dos homens torna-se refém para os detentores do poder da outra metade, equipados com meios de extermínio nucleares. Tais meios absolutos de extermínio requerem o inimi-

---

[8] "Tais guerras (que se fazem passar respectivamente por definitivamente as últimas guerras da humanidade) são, necessariamente, guerras especialmente intensas e desumanas porque, *ultrapassando o âmbito do político*, simultaneamente rebaixam o inimigo quanto a categorias morais, entre outras, e se vêem forçadas a transformá-lo em um monstro desumano, o qual há de ser não só repelido, como também definitivamente *exterminado, ou seja, não é mais apenas um inimigo que se deve rechaçar a seus limites*. Na possibilidade de tais guerras fica especialmente evidenciado de forma clara que a guerra, hoje, ainda existe como possibilidade real, o que unicamente interessa para a distinção entre amigo e inimigo e para o conhecimento do político" (*O conceito do político*).

go absoluto, se não devem ser absolutamente inumanos. Não são os meios de extermínio que exterminam, e sim os homens que exterminam, com esses meios, outros homens. O filósofo inglês Thomas Hobbes compreendeu já no século XVII o cerne deste procedimento (*de homine IX*, 3) e o formulou com toda exatidão, embora, naquela época (1659), as armas ainda eram relativamente inofensivas. Hobbes diz: o homem, diante de outros homens, pelos quais crê estar ameaçado, é mais perigoso do que qualquer animal, como as armas dos homens são mais perigosas do que as chamadas armas naturais do animal, por exemplo: dentes, garras, chifres ou veneno. E o filósofo alemão Hegel acrescenta: as armas constituem a essência do próprio combatente.

Dito de forma concreta, isto significa: a arma supraconvencional pressupõe o homem supraconvencional. Ela não o presume apenas, por exemplo, como um postulado de um futuro mais distante; ela o supõe, antes, como uma realidade já existente. Assim, o último perigo não reside nem mesmo na existência dos meios de extermínio e em uma maldade premeditada da pessoa humana. Ela consiste na inevitabilidade de uma coação moral. Os homens que empregam aqueles meios contra outros homens vêem-se obrigados a exterminar também moralmente estes outros homens, i.e., suas vítimas e objetos. Têm que declarar o lado oposto, enquanto um todo, como criminoso e desumano, como um desvalor total. Caso contrário, serão eles mesmos criminosos e inumanos. A lógica do valor e desvalor desenvolve toda sua conseqüência exterminadora, engendrando sempre novas e mais profundas discriminações, criminalizações e depreciações até o extermínio de toda vida indigna de viver.

Em um mundo, no qual os parceiros, dessa maneira, se impelem mutuamente para dentro do abismo da total desvalorização antes de se exterminarem fisicamente, têm que surgir novas formas de inimizade absoluta. A inimizade tornar-se-á tão temível que, talvez, nem mais se possa falar em inimigo ou inimizade, sendo ambas, inclusive, formalmente proscritas e condenadas antes que a obra de aniquilação possa começar. O extermínio torna-se, então, inteiramente abstrato e inteiramente absoluto. Ele não será mais dirigido contra um inimigo; servirá tão-somente a uma imposição pretensamente objetiva de valores supremos, para a qual, como se sabe, nenhum preço é por demais elevado. Só a negação da inimizade real é que torna livre o caminho para a obra exterminadora de uma inimizade absoluta.

No ano de 1914, os povos e governos da Europa entraram cambaleantes na primeira guerra mundial sem uma inimizade real. A inimizade real só surgiu a partir da própria guerra, que começou como uma guerra estatal convencional do Direito Internacional europeu e terminou com uma guerra civil mundial da inimizade revolucionária entre classes. Quem irá impedir que, de forma análoga, mas infinitamente mais intensa, surjam inesperadamente novas espécies de inimizade, cuja execução provoque manifestações inesperadas de um novo caráter *partisan*?

O teórico não pode fazer mais do que preservar os conceitos e chamar as coisas pelo nome. A teoria do *partisan* aflui ao conceito do político, à pergunta pelo inimigo real e a um novo *nomos* da terra.

Impresso em setembro de 2008

Carl Schmitt (1888-1985)
Nascido em Plettenberg (Westfalen), foi Professor de Teoria do Estado na Universidade de Bonn e de Direito Público na Universidade de Berlim.

O Conceito do Político e Teoria do *Partisan*
Foram reunidos neste Volume dois dos mais importantes trabalhos de Carl Schmitt, "O Conceito do Político" e "Teoria do *Partisan*". No primeiro, importa a caracterização de um conceito estratégico do poder político que se manifesta na organização coletiva de um povo contra inimigos externos e internos. No segundo, esboça-se um conceito de resistência às invasões estrangeiras na qual o povo de um país organiza-se contra a invasão externa de um inimigo. Dois livros fundamentais que abriram novas perspectivas aos conceitos de patriotismo e soberania, e fez surgir uma nova teoria sobre a guerra e a política.